Digitally signed by ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: cn=ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal - SRF

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIX n. 7.103 | **CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2007** | **100 PÁGINAS**

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
Presidente:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas
Procurador-Chefe:
MANFREDO ALVES CORRÊA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

LEI

LEI Nº 3.445, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Denomina "Manoel Messias Rodrigues" o prédio-sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS) do Município de Corguinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Manoel Messias Rodrigues" o prédio-sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS) do Município de Corguinho-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Denomina Francisco Maciel de Lima o Núcleo Regional do Bairro Senhor Divino do Município de Coxim, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado *Francisco Maciel de Lima o Núcleo Regional do Bairro Senhor Divino* do Município de Coxim, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.447, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Declara de Utilidade Pública Estadual a União Coxinense das Associações de Moradores (UCAM), com sede e foro no Município de Coxim -MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual *a União Coxinense das Associações de Moradores (UCAM),* com sede e foro no Município de Coxim-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TÂNIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 3.448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 3.405, de 30 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.405, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º– É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.449, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pescadores do Porto Caiuá de Naviraí-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual *a Associação dos Pescadores do Porto Caiuá de Naviraí-MS,* com sede e foro no Município de Naviraí-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TÂNIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Regulamenta o estágio não-remunerado de estudantes nos órgãos da administração pública estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições da Lei nº 780, de 24 de novembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º O estágio não-remunerado de estudantes de cursos de ensino superior e de ensino médio profissionalizante nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo do Estado, estabelecido na Lei nº 780, de 24 de novembro de 1987, será efetivado na forma deste Decreto.

§ 1º Os órgãos da administração pública estadual poderão aceitar como estagiários estudantes que se encontrem regularmente matriculados e freqüen-

tando cursos de nível superior ou de nível médio profissionalizante, em estabelecimento de ensino público ou particular legalmente reconhecido.

§ 2º Somente será aceito como estagiário o estudante que tenha concluído o 1º ano do curso de nível superior e ou de nível médio profissionalizante no qual esteja regularmente matriculado, constituindo-se estágio curricular não-remunerado, conforme acordo com a instituição de ensino superior.

§ 3º Não serão considerados, para efeito deste Decreto, cursos de pós-graduação.

Art. 2º A atividade de estágio não-remunerado somente poderá ser realizada em órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual que disponham de instalações e condições capazes de proporcionar experiência prática na área de ensino do respectivo curso do estudante-estagiário.

Art. 3º O período de estágio, para que possa proporcionar a complementação educacional e a prática profissional a que se destina, deverá ser planejado e desenvolvido em conformidade com a programação do curso.

Art. 4º O estágio não-remunerado dar-se-á mediante convênio firmado, diretamente, entre os órgãos da administração direta e indireta com as instituições educacionais, particulares e públicas.

Art. 5º O programa do estágio não-remunerado será coordenado pelo órgão ou entidade estadual que firmar o convênio e supervisionado pela unidade administrativa de exercício do estagiário.

Art. 6º A duração do estágio será de, no mínimo, um semestre letivo e no máximo um ano, permitida a renovação por até dois anos, não podendo ser estendido, em hipótese alguma, após a conclusão do curso do estudante-estagiário.

Parágrafo único. O estágio de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de agricultura, pecuária e meio ambiente, nas quais os estagiários estejam matriculados em escola em regime de internato ou semi-internato, ocorrerá durante o período de férias escolares, no mínimo por um mês e no máximo por três meses, permitidas até três renovações, não podendo estender-se, em hipótese alguma, após a conclusão do curso.

Art. 7º O estagiário estará sujeito à jornada diária de quatro ou seis horas, conforme estabelecido no convênio com a instituição educacional e será cumprida durante o horário normal de trabalho da unidade administrativa na qual estiver prestando o estágio.

Art. 8º Os estagiários não terão, em nenhuma hipótese, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Estado ou com a entidade onde cumprir o estágio, devendo o estudante, em qualquer caso, ser segurado contra acidentes pessoais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 12.453, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui a função de confiança de Supervisor no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração (SAD), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º e no § 2º do art. 10, ambos da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas 23 (vinte e três) funções de confiança de Supervisor, símbolo CGA-1, de conformidade com o disposto no art. 49 da Lei nº 3.093, de 1º de novembro de 2005, para integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração (SAD).

Art. 2º A função de confiança de Supervisor será desempenhada por servidor escolhido dentre os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança Patrimonial e designado pelo titular da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º Para desempenhar a função de confiança de Supervisor será exigido comprovante de conclusão de curso de ensino médio e experiência profissional como ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, por um período igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º O servidor designado para o exercício da função de Supervisor, considerada sua habilitação, terá a atribuição de:

I - fiscalizar o desempenho do Agente de Segurança Patrimonial durante as atividades no local de trabalho;

II - elaborar, acompanhar e controlar a execução da escala de serviço da vigilância e guarda do patrimônio estadual;

III - inspecionar dependências para adoção de medidas de segurança e proteção dos imóveis, de forma a evitar furtos e ou roubos e entrada de pessoas estranhas;

IV - prestar assistência e orientar os servidores responsáveis pela guarda e proteção dos bens patrimoniais;

V - elaborar relatórios das ocorrências observadas no decorrer do exercício de suas funções.

Art. 5º O valor da gratificação da função de confiança de Supervisor será calculado de acordo com o símbolo definido e o percentual estabelecido na primeira coluna da Tabela de Remuneração das funções de confiança, constante no Anexo III da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 6º O servidor ocupante da função de confiança de Supervisor não poderá se afastar desta, nem ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO N° 12.454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reorganiza o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1° O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI) é órgão permanente, colegiado e deliberativo, de composição paritária entre o Estado e a sociedade civil, criado pela Lei Estadual n° 1.914, de 3 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis n° 2.073, de janeiro de 2000, e nº 2.422, de 9 de abril de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária (SETASS).

Art. 2° Compete ao CEDPI:

I - convocar, ordinariamente, a cada três anos, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Estadual do Idoso, incentivando a realização das Conferências Municipais ou reuniões ampliadas, observada a seguinte sistemática:

a) as Conferências Municipais encaminham propostas e recomendações para a Conferência Estadual com participação de delegados municipais;

b) a Conferência Estadual encaminha propostas e recomendações para a Conferência Nacional, com participação de delegados estaduais;

II - aprovar, tendo como referência, as propostas e recomendações das conferências municipais, a Política Estadual do Idoso e o Plano de Ação elaborados pelos Órgãos Gestores Estaduais;

III - participar da elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual e eventuais alterações, zelando pela inclusão dessas propostas no orçamento governamental, observando as diretrizes orçamentárias;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de apoio e assistência ao idoso;

V - propor estudos e pesquisas que objetivem a melhoria do atendimento das diferenciadas necessidades da pessoa idosa;

VI - acompanhar as ações beneficentes, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada da Política Estadual do Idoso;

VII - incentivar e apoiar a criação e o funcionamento de conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - acompanhar a celebração e execução de acordos, convênios e similares entre órgãos gestores estaduais e municipais e entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso;

IX - inscrever programas de entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso quando não houver Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

X - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento a respeito das particularidades e dos direitos da pessoa idosa;

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Leis..... 01
Decretos Normativos..... 01
Decreto 03
Secretarias..... 04
Administração Indireta..... 19
Boletim de Licitações..... 22
Boletim de Pessoal..... 25
Defensoria Pública-Geral do Estado..... 34
Poder Legislativo 36
Tribunal de Contas 51
Poder Judiciário Federal..... 65
Municipalidades..... 92
Publicações a Pedido..... 98

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições e denúncias formuladas por qualquer pessoa ou entidade, de violação dos direitos do idoso;

XII - fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o cumprimento do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XIII - eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros;

XIV - propor ao Poder Executivo alterações da legislação em vigor e os critérios para o atendimento ao idoso.

Art. 3° O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Governo do Estado e 10 (dez) representantes da sociedade civil.

§ 1º Integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa representantes governamentais das seguintes áreas:

I - Assistência Social;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - Esporte e Lazer;

V - Justiça e Segurança Pública;

VI - Meio Ambiente;

VII - Cultura;

VIII - Trabalho;

IX - Desenvolvimento Agropecuário;

X - Habitação ou Infra-Estrutura.

§ 2º As entidades não-governamentais serão representadas por 5 (cinco) membros de organizações representativas dos idosos e por 5 (cinco) de prestadoras de serviços ao idoso.

§ 3º O edital de convocação para eleição de entidades não-governamentais para compor o Conselho, deverá ser publicado com, no mínimo 40, (quarenta) dias de antecedência ao término do mandato dos conselheiros.

§ 4º A eleição de entidades não-governamentais será coordenada por uma comissão eleitoral composta por, no mínimo, três membros titulares e respectivos suplentes, que, nessa condição, serão inelegíveis.

§ 5º Os representantes governamentais com perfil social serão indicados por seus respectivos Secretários de Estado.

Art. 4° A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não-governamental eleitos de forma alternada para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º Em caso de vacância da função de presidente, assumirá a mesma o vice-presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para a função de presidente, para cumprimento de restante de mandato, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5° A substituição de membros do Conselho poderá ocorrer a qualquer tempo por meio de comunicação expressa, encaminhada à presidência pela direção da entidade ou do órgão representado.

Art. 6° Será substituído o membro titular que renunciar ou não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no ano, sem a presença do suplente.

Parágrafo único. A indicação do membro que se desligou é privativa do órgão ou entidade representada.

Art. 7° Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A recondução de representante da sociedade civil à função de conselheiro deve, em qualquer caso, submeter-se à nova eleição, vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandato.

Art. 8° O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes;

IV - Grupos Temáticos;

V - Secretaria-Executiva.

Art. 9° O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária (SETASS).

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus membros titulares e contará com Secretária–Executiva, equipe técnica e administrativa constituída por servidores da SETASS.

Parágrafo único. Cumpre à SETASS, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da equipe técnica e administrativa do CEDPI/MS.

Art. 11. O CEDPI/MS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou por um terço de seus membros, observada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações, assinadas pelo presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo único. O pagamento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não são consideradas remuneração.

Art. 14. O Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, adequará seu Regimento Interno às disposições deste Decreto, com aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o Decreto nº 10.918, de 4 de setembro de 2002.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

TÂNIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

DECRETO

DECRETO 'O' N°. 106/2007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei N°. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1°. do art. 43, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de NOVEMBRO de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 106/2007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007 R$ 1,00

E S P E C I F I C A C A O	I E N C F	G N D	F O N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS					
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS					
05901.02.061.0058.40430000	F				
INFRA-ESTRUTURA PARA PRESTACAO JURISDICIONAL					
	3	3	81	41.606,96	0,00
	3	4	81	0,00	41.606,96
		SUBTOTAL	81	41.606,96	41.606,96
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
09101.04.122.0126.40820000	F				
ACAO POLITICA DO GOVERNO					
	3	3	00	0,00	3.900,00
09101.14.422.0027.40850000	F				
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER					
	2	3	12	3.482,00	0,00
	3	3	00	3.900,00	0,00
	2	3	12	29.435,00	0,00
		SUBTOTAL	00	3.900,00	3.900,00
		SUBTOTAL	12	32.917,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO					
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO					
13101.04.122.0097.41810000	F				
DESENVOLVENDO A POLITICA DE RECURSOS HUMANOS.					
	3	1	00	0,00	45.000,00
	3	3	00	45.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	45.000,00	45.000,00
AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA					
AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA					
21206.23.665.0082.44200000	F				
SERVICOS DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE					
	2	1	81	431.700,00	0,00
	2	3	81	111.200,00	0,00
		SUBTOTAL	81	542.900,00	0,00
		TOTAL	81	584.506,96	41.606,96
		TOTAL	00	48.900,00	48.900,00
		TOTAL	12	32.917,00	0,00
TOTAL GERAL				666.323,96	90.506,96

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSOES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2007

De ordem da Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia seis do mês de dezembro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, UNIFISCO - Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Recurso: Reexame Necessário n. 25/2007
Processo: 11/078399/2005-ALIM n. 0007705 "E" de 16.12.05 - CCE: 28.294.884-8
Recorrente: Órgão Julgador de 1ª Instância
Recorrida: Granpell Engenharia e Telecomunicações Ltda. - Campo Grande-MS.
Autuante: Lídia Ribeiro Souto Pfeifer
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relator: Cons. Hamilton Crivelini

Recurso: Voluntário n. 62/2007
Processo: 11/051165/2006-ALIM n. 0009620 "E" de 31.07.06 - CCE: 28.292.433-7
Recorrente: Violin Comércio Alimentos Ltda. - Ivinhema-MS. - Advogado: José Valmir de Souza
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Antônio Carlos de Mello
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relator: Cons. Valter Rodrigues Mariano

Recurso: Recurso Voluntário n. 67/2007
Processo: 11/063251/2006-ALIM n. 0010698 "E" de 22.11.06 - CCE: 28.294.020-0
Recorrente: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. - Coxim-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Adão Pereira dos Reis
Julgador de 1ª Instância: Luis Antônio Feliciano dos Reis
Relator: Cons. Gervásio Alves de Oliveira Júnior

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 69/2007 – PROCESSO N. 11/000186/2007-SERC (ALIM n. 0010988-E/2006) – RECURSO: Voluntário n. 57/2007 – RECORRENTE: Avipal S/A - Avicultura e Agropecuária – CCE N. 28.293.407-3 – Dourados-MS – RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual – AUTUANTE: Irany de Ferran – JULGADOR SINGULAR: Luiz Antônio Feliciano dos Reis – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente – RELATOR: Cons. Gervásio Alves de Oliveira Júnior.

EMENTA: ICMS – OPERAÇÕES DE SAÍDA – ESCRITURAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO ISENTAS – COMPROVAÇÃO. INGRESSO EM ÁREA DE COMÉRCIO QUE ENSEJA ISENÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Comprovado que as operações escrituradas como isentas constituíam, como reconhecido pelo próprio contribuinte, operações tributadas, legítima é a exigência fiscal.

A demonstração, mediante levantamento feito nota a nota, de que as mercadorias objeto das operações não ingressaram na zona de livre comércio, em conjugação à afirmação do sujeito passivo, não comprovada, de que o imposto já havia sido pago, impõe a manutenção da exigência fiscal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 57/2007, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2007.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidenta

Cons. Gervásio Alves de Oliveira Júnior – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 08.11.2007, os Conselheiros Neuza Maria Mecatti, Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Valbério Nobre de Carvalho, Flávio Nogueira Cavalcanti, Hamilton Crivelini, Jânio Heder Secco e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Jaime Caldeira Jhunyor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - B. J. M. CORTES IE 28.336.804-7
Trv Travessa Quatro, 15 - Flavio Garcia - Coxim - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013221 - E

2 - J M COMERCIO ATACADISTA E REPRES LTDA IE 28.325.266-9
Rua Kid Costa, 206 - Senhor Divino - Coxim - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013220 - E

Órgão Preparador Regional de Coxim 11
Praça Sílvio Ferreira, 514 Centro Cep:79400-000
Coxim MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3291-1284

Cesar Augusto de Oliveira Avila
Matrícula 0386871
Chefe do OPR-11 de Coxim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - DALLEN MODAS LTDA IE 28.257.923-0
Ave Marcelino Pires, 1447 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011615 - E

2 - NERY BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA IE 28.326.080-7
Ave Marcelino Pires, 2831 - Vila Lili - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011062 - E

3 - LOURECI ALVES RIBEIRO IE 28.227.825-7
Rua Cinco, 220 - Jar Florida I - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013309 - E

4 - MONTEIRO & ZANIBONI LTDA IE 28.305.693-2
Rua Pres De Moraes, 740 - Alto Maracaju - Maracaju - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011992 - E

5 - JULIANO GONCALVES RIBEIRO IE 28.311.376-6
Rua Aquidauana, 311 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013310 - E

6 - ELAINE DE FATIMA KONRATZ IE 28.313.587-5
Rua Joaquim Teixeira Alves, 1912, sala 03 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013311 - E

7 - CELIA FATIMA MENEGATI IE 28.269.720-9
Rua Hilda Bergo Duarte, 600 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013206 - E

8 - CELIA FATIMA MENEGATI IE 28.269.720-9
Rua Hilda Bergo Duarte, 600 - Centro - Dourados - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013207 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
Dourados MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3411-6250

Zilma Marcia Oyera Bonilha
Matrícula 0243892
Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - CINEARTE COSMETICOS LTDA IE 28.327.642-8
Rua Cel Pilad Rebua, 109 - Centro - Bonito - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013293 - E

Órgão Preparador Regional de Jardim 14
Av. Duque de Caxias, 236 Centro Cep:79240-000
Jardim MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3251-1153

Carlos Antonio da Silva
Matrícula 4613001
Chefe do OPR-14 de Jardim

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.099, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao quinto bimestre de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao quinto bimestre de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) **R$ 1,00**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**5.102.097.900,00**	**5.131.861.766,46**	**865.233.027,40**	**16,86**	**4.221.984.209,30**	**82,27**	**909.877.557,16**
RECEITAS CORRENTES	**4.724.682.900,00**	**4.753.734.560,38**	**843.396.268,43**	**17,74**	**4.123.755.907,01**	**86,75**	**629.978.653,37**
RECEITA TRIBUTÁRIA [1]	2.877.281.000,00	2.877.281.000,00	574.798.907,87	19,98	2.789.929.819,74	96,96	87.351.180,26
Impostos	2.812.568.700,00	2.812.568.700,00	561.028.859,80	19,95	2.741.364.093,84	97,47	71.204.606,16
Taxas	64.712.300,00	64.712.300,00	13.770.048,07	21,28	48.565.725,90	75,05	16.146.574,10
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	283.645.000,00	283.645.000,00	39.954.388,56	14,09	193.295.055,67	68,15	90.349.944,33
Contribuições Sociais	283.645.000,00	283.645.000,00	39.954.388,56	14,09	193.295.055,67	68,15	90.349.944,33
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	66.430.700,00	70.781.159,54	10.681.778,93	15,09	45.781.663,01	64,68	24.999.496,53
Receitas Imobiliárias	346.000,00	476.625,52	109.389,17	22,95	476.625,52	100,00	-
Receitas de Valores Mobiliários	65.681.200,00	65.681.200,00	9.693.448,92	14,76	40.681.703,47	61,94	24.999.496,53
Receita de Concessões e Permissões	24.500,00	51.918,20	9.185,19	17,69	51.918,20	100,00	-
Outras Receitas Patrimoniais	379.000,00	4.571.415,82	869.755,65	19,03	4.571.415,82	100,00	-
RECEITA DE SERVIÇOS	166.042.500,00	166.042.500,00	28.249.125,58	17,01	141.959.126,67	85,50	24.083.373,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES [1]	1.212.492.700,00	1.212.492.700,00	181.652.864,89	14,98	888.512.272,07	73,28	323.980.427,93
Transferências Intergovernamentais	1.024.553.700,00	1.024.553.700,00	164.181.146,52	16,02	812.689.597,20	79,32	211.864.102,80
Transferências de Instituições Privadas	4.735.400,00	4.735.400,00	(39.100,00)	(0,83)	134.648,00	2,84	4.600.752,00
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	183.203.600,00	183.203.600,00	17.510.818,37	9,56	75.688.026,87	41,31	107.515.573,13
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.791.000,00	143.492.200,84	8.059.202,60	5,62	64.277.969,85	44,80	79.214.230,99
Multas e Juros de Mora	46.853.000,00	46.853.000,00	6.164.226,09	13,16	27.788.341,00	59,31	19.064.659,00
Indenizações e Restituições	47.192.000,00	47.192.000,00	702.169,59	1,49	1.986.277,73	4,21	45.205.722,27
Receita da Dívida Ativa	16.925.000,00	16.925.000,00	525.227,87	3,10	1.981.150,28	11,71	14.943.849,72
Receitas Diversas	7.821.000,00	32.522.200,84	667.579,05	2,05	32.522.200,84	100,00	-
RECEITAS DE CAPITAL	**377.415.000,00**	**378.127.206,08**	**21.836.758,97**	**5,77**	**98.228.302,29**	**25,98**	**279.898.903,79**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	64.625.000,00	64.625.000,00	-	-	-	-	64.625.000,00
Operações de Crédito Internas	30.373.000,00	30.373.000,00	-	-	-	-	30.373.000,00
Operações de Crédito Externas	34.252.000,00	34.252.000,00	-	-	-	-	34.252.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.010.000,00	1.722.206,08	(18.218,68)	(1,06)	1.550.206,08	90,01	172.000,00
Alienação de Bens Móveis	838.000,00	1.550.206,08	(18.218,68)	(1,18)	1.550.206,08	100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	172.000,00	172.000,00	-	-	-	-	172.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.265.000,00	1.265.000,00	200.783,56	15,87	1.095.552,44	86,60	169.447,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	310.205.000,00	310.205.000,00	21.654.194,09	6,98	95.485.580,01	30,78	214.719.419,99
Transferências Intergovernamentais	20.410.300,00	20.410.300,00	64.000,00	0,31	669.403,13	3,28	19.740.896,87
Transferências de Instituições Privadas	89.215.000,00	89.215.000,00	13.064.127,40	14,64	78.570.323,78	88,07	10.644.676,22
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	200.579.700,00	200.579.700,00	8.526.066,69	4,25	16.245.853,10	8,10	184.333.846,90
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	310.000,00	310.000,00	-	-	96.963,76	31,28	213.036,24
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	310.000,00	310.000,00	-	-	96.963,76	31,28	213.036,24
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**317.738.100,00**	**317.738.100,00**	**72.003.425,51**	**22,66**	**308.194.754,21**	**97,00**	**9.543.345,79**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.419.836.000,00**	**5.449.599.866,46**	**937.236.452,91**	**17,20**	**4.530.178.963,51**	**83,13**	**919.420.902,95**
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.419.836.000,00**	**5.449.599.866,46**	**937.236.452,91**	**17,20**	**4.530.178.963,51**	**83,13**	**919.420.902,95**
DÉFICIT (VI)	**-**	**-**		**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.419.836.000,00**	**5.449.599.866,46**	**937.236.452,91**	**17,20**	**4.530.178.963,51**	**83,13**	**919.420.902,95**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**		**-**	**-**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**5.102.097.900,00**	**1.119.935.492,26**	**6.222.033.392,26**	**736.703.195,71**	**4.080.082.888,26**	**794.784.840,27**	**3.649.631.616,54**	**58,66**	**2.572.401.775,72**
DESPESAS CORRENTES	**4.220.773.400,00**	**896.155.775,78**	**5.116.929.175,78**	**631.725.069,23**	**3.587.443.707,61**	**704.705.077,09**	**3.258.829.866,32**	**63,69**	**1.858.099.309,46**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.560.985.600,00	418.841.714,94	1.979.827.314,94	245.069.316,10	1.357.403.697,34	276.007.334,87	1.313.510.294,44	66,34	666.317.020,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	142.204.500,00	8.578.078,63	150.782.578,63	5.851.507,78	146.851.955,74	36.544.454,42	119.339.649,94	79,15	31.442.928,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.517.583.300,00	468.735.982,21	2.986.319.282,21	380.804.245,35	2.083.188.054,53	392.153.287,80	1.825.979.921,94	61,14	1.160.339.360,27
DESPESAS DE CAPITAL	**843.694.500,00**	**223.779.716,48**	**1.067.474.216,48**	**104.978.126,48**	**492.639.180,65**	**90.079.763,18**	**390.801.750,22**	**36,61**	**676.672.466,26**
INVESTIMENTOS	549.735.900,00	123.006.470,11	672.742.370,11	20.804.401,65	126.052.200,88	23.002.524,74	74.172.344,25	11,03	598.570.025,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.874.400,00	9.119.725,00	24.994.125,00	3.000.134,03	3.324.987,84	2.755.008,80	2.902.115,22	11,61	22.092.009,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	278.084.200,00	91.653.521,37	369.737.721,37	81.173.590,80	363.261.991,93	64.322.229,64	313.727.290,75	84,85	56.010.430,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.630.000,00	-	37.630.000,00	-	-	-	-	-	37.630.000,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**317.738.100,00**	**69.934.461,13**	**387.672.561,13**	**72.801.203,39**	**372.624.669,49**	**72.312.864,45**	**351.454.200,95**	**-**	**36.218.360,18**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**5.419.836.000,00**	**1.189.869.953,39**	**6.609.705.953,39**	**809.504.399,10**	**4.452.707.557,75**	**867.097.704,72**	**4.001.085.817,49**	**60,53**	**2.608.620.135,90**
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**5.419.836.000,00**	**1.189.869.953,39**	**6.609.705.953,39**	**809.504.399,10**	**4.452.707.557,75**	**867.097.704,72**	**4.001.085.817,49**	**60,53**	**2.608.620.135,90**
SUPERÁVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**		**-**	**-**	**529.093.146,02**	**-**	**-**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**5.419.836.000,00**	**1.189.869.953,39**	**6.609.705.953,39**	**809.504.399,10**	**4.452.707.557,75**	**867.097.704,72**	**4.530.178.963,51**	**68,54**	**2.079.526.989,88**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-j)
DESPESAS CORRENTES	**317.738.100,00**	**69.934.461,13**	**387.672.561,13**	**72.801.203,39**	**372.624.669,49**	**72.312.864,45**	**351.454.200,95**	**90,66**	**36.218.360,18**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158.926.800,00	31.870.811,77	190.797.611,77	34.230.679,68	211.826.913,76	41.452.992,73	202.792.340,27	106,29	(11.994.728,50)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.811.300,00	38.063.649,36	196.874.949,36	38.570.523,71	160.797.755,73	30.859.871,72	148.661.860,68	75,51	48.213.088,68
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**317.738.100,00**	**69.934.461,13**	**387.672.561,13**	**72.801.203,39**	**372.624.669,49**	**72.312.864,45**	**351.454.200,95**	**90,66**	**36.218.360,18**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes
NOTA: [1] Deduzidos os valores do FUNDEB - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **R$ 1,00**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-e)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**5.102.097.900,00**	**6.222.033.392,26**	**736.703.195,71**	**4.080.082.888,26**	**794.784.840,27**	**3.649.631.616,54**	**91,22**	**58,66**	**2.572.401.775,72**
LEGISLATIVA	**210.305.600,00**	**210.865.689,00**	**35.235.080,98**	**149.519.101,31**	**31.806.386,92**	**141.011.355,97**	**3,52**	**66,87**	**69.854.333,03**
ACAO LEGISLATIVA	138.272.000,00	138.272.000,00	18.180.123,21	85.293.527,83	18.180.123,21	83.239.544,63	2,08	60,20	55.032.455,37
CONTROLE EXTERNO	71.933.600,00	72.493.689,00	17.054.957,77	64.225.573,48	13.626.263,71	57.771.811,34	1,44	79,69	14.721.877,66
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
JUDICIARIA	**231.590.000,00**	**256.475.278,23**	**3.783.565,08**	**233.064.412,19**	**40.376.424,61**	**190.285.780,17**	**4,76**	**74,19**	**66.189.498,06**
ACAO JUDICIARIA	231.590.000,00	256.475.278,23	3.783.565,08	233.064.412,19	40.376.424,61	190.285.780,17	4,76	74,19	66.189.498,06
ESSENCIAL A JUSTICA	**245.088.800,00**	**250.606.485,25**	**30.084.283,39**	**138.984.964,92**	**29.603.628,87**	**136.437.718,43**	**3,41**	**54,44**	**114.168.766,82**
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	96.905.800,00	102.926.485,25	16.635.508,04	73.548.190,66	16.034.409,40	71.806.395,72	1,79	69,76	31.120.089,53
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	70.649.300,00	69.949.300,00	6.342.423,18	29.200.261,56	6.350.766,98	28.837.356,50	0,72	41,23	41.111.943,50
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.168.800,00	2.365.800,00	250.050,31	1.500.928,18	194.292,11	1.189.508,05	0,03	50,28	1.176.291,95
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	75.364.900,00	75.364.900,00	6.856.301,86	34.735.584,52	7.024.160,38	34.604.458,16	0,86	45,92	40.760.441,84
ADMINISTRACAO	**378.521.000,00**	**385.489.028,80**	**54.245.613,39**	**287.436.446,24**	**60.009.509,61**	**264.112.599,85**	**6,60**	**68,51**	**121.376.428,95**
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.257.500,00	1.599.700,00	6.411,50	14.763,90	2.552,06	10.313,70	0,00	0,64	1.589.386,30
ADMINISTRACAO GERAL	159.484.700,00	164.298.199,80	17.725.052,09	94.177.303,18	22.752.198,65	87.228.148,21	2,18	53,09	77.070.051,59
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	212.327.300,00	216.928.300,00	36.516.510,27	193.085.935,88	37.220.468,99	176.721.701,66	4,42	81,47	40.206.598,34
CONTROLE INTERNO	202.300,00	202.300,00	-	-	-	-	-	-	202.300,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	648.200,00	612.200,00	-	-	-	-	-	-	612.200,00
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	713.000,00	960.329,00	-	-	-	-	-	-	960.329,00
COMERCIALIZACAO	888.000,00	888.000,00	(2.360,47)	158.443,28	34.289,91	152.436,28	0,00	17,17	735.563,72
SEGURANCA PUBLICA	**427.618.700,00**	**486.333.843,04**	**67.251.222,80**	**345.095.653,81**	**67.160.414,37**	**329.268.257,93**	**8,23**	**67,70**	**157.065.585,11**
POLICIAMENTO	416.290.500,00	473.875.643,04	67.135.227,32	344.478.056,33	66.864.002,19	328.672.356,21	8,21	69,36	145.203.286,83
DEFESA CIVIL	-	1.130.000,00	-	-	-	-	-	-	1.130.000,00
INFORMACAO E INTELIGENCIA	10.828.200,00	10.828.200,00	115.995,48	617.597,48	296.412,18	595.901,72	0,01	5,50	10.232.298,28
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	**127.793.700,00**	**196.338.416,00**	**8.524.555,52**	**49.897.966,96**	**10.740.583,41**	**42.751.945,79**	**1,07**	**21,77**	**153.586.470,21**
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	4.145.150,00	5.011.096,80	142.934,74	756.311,58	118.584,43	615.895,85	0,02	12,29	4.395.200,95
ASSISTENCIA COMUNITARIA	123.558.550,00	191.237.319,20	8.353.115,78	49.088.361,48	10.621.998,98	42.111.261,04	1,05	22,02	149.126.058,16
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	90.000,00	90.000,00	28.505,00	53.293,90	-	24.788,90	0,00	27,54	65.211,10
PREVIDENCIA SOCIAL	**449.324.600,00**	**644.369.600,00**	**101.946.190,00**	**500.766.142,00**	**102.908.084,62**	**499.626.701,29**	**12,49**	**77,54**	**144.742.898,71**
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	449.324.600,00	644.369.600,00	101.946.190,00	500.766.142,00	102.908.084,62	499.626.701,29	12,49	77,54	144.742.898,71
SAUDE	**492.442.800,00**	**589.671.931,20**	**85.655.831,34**	**378.600.561,65**	**85.382.325,87**	**320.183.329,78**	**8,00**	**54,30**	**269.488.601,42**
ADMINISTRACAO GERAL	55.898.700,00	54.832.158,16	5.690.640,16	28.858.144,52	5.901.841,79	27.121.482,63	0,68	49,46	27.710.675,53
CONTROLE INTERNO	533.100,00	533.000,00	(13.255,36)	29.757,29	93,50	29.404,28	0,00	5,52	503.595,72
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.138.900,00	8.678.400,00	112.642,13	1.257.461,07	125.831,60	648.060,04	0,02	7,47	8.030.339,96
ATENCAO BASICA	48.845.000,00	50.029.870,81	3.052.869,92	15.116.137,29	3.174.957,07	14.346.464,94	0,36	28,68	35.683.405,87
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	190.774.500,00	224.763.143,00	19.018.694,47	147.500.532,32	33.067.104,21	117.593.175,95	2,94	52,32	107.169.967,05
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	42.465.100,00	61.970.771,03	8.052.721,92	37.113.619,26	11.918.675,29	33.099.107,46	0,83	53,41	28.871.663,57
VIGILANCIA SANITARIA	8.571.600,00	13.876.400,00	482.586,37	750.950,68	70.344,18	173.157,11	0,00	1,25	13.703.242,89
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	32.858.600,00	26.843.400,00	728.094,96	4.230.841,50	852.300,67	2.955.610,48	0,07	11,01	23.887.789,52
ALIMENTACAO E NUTRICAO	7.486.300,00	3.226.300,00	12.691,01	98.411,28	14.914,99	51.873,59	0,00	1,61	3.174.426,41
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	744.000,00	744.000,00	25.045,22	557.225,66	86.460,48	450.507,05	0,01	60,55	293.492,95
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	94.127.000,00	144.174.488,20	48.493.100,54	143.087.480,78	30.169.802,09	123.714.486,25	3,09	85,81	20.460.001,95
TRABALHO	**11.337.000,00**	**11.395.155,84**	**1.418.454,35**	**5.533.913,00**	**575.344,81**	**4.321.393,50**	**0,11**	**37,92**	**7.073.762,34**
FOMENTO AO TRABALHO	11.337.000,00	11.395.155,84	1.418.454,35	5.533.913,00	575.344,81	4.321.393,50	0,11	37,92	7.073.762,34
EDUCACAO	**612.259.700,00**	**1.023.235.700,00**	**90.700.308,65**	**438.699.035,77**	**97.733.709,28**	**419.059.954,07**	**10,47**	**40,95**	**604.175.745,93**
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	4.155.000,00	-	-	-	-	-	-	4.155.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	412.044.200,00	859.351.180,00	81.452.802,87	395.169.165,49	89.742.018,38	378.880.561,94	9,47	44,09	480.470.618,06
ENSINO MEDIO	75.297.000,00	34.020.620,00	1.822.335,38	5.526.226,46	569.584,48	4.157.114,95	0,10	12,22	29.863.505,05
ENSINO PROFISSIONAL	1.174.600,00	1.534.600,00	12.247,98	612.202,19	95.359,54	599.646,35	0,01	39,08	934.953,65
ENSINO SUPERIOR	65.734.700,00	65.665.000,00	6.392.143,19	32.493.025,52	6.668.789,05	31.987.473,38	0,80	48,71	33.677.526,62
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	37.962.500,00	37.962.500,00	530.819,39	1.932.645,34	123.085,17	1.241.708,68	0,03	3,27	36.720.791,32
EDUCACAO ESPECIAL	2.198.300,00	2.455.300,00	117.638,80	979.602,11	128.972,15	351.601,16	0,01	14,32	2.103.698,84
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	17.571.400,00	17.814.500,00	372.321,04	1.709.218,66	359.299,02	1.584.654,50	0,04	8,90	16.229.845,50
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	277.000,00	277.000,00	-	276.950,00	46.601,49	257.193,11	0,01	92,85	19.806,89
CULTURA	**37.555.700,00**	**32.539.191,58**	**2.623.674,97**	**10.214.006,56**	**2.058.373,73**	**9.221.443,30**	**0,23**	**28,34**	**23.317.748,28**
DIFUSAO CULTURAL	37.555.700,00	32.539.191,58	2.623.674,97	10.214.006,56	2.058.373,73	9.221.443,30	0,23	28,34	23.317.748,28
DIREITOS DA CIDADANIA	**82.520.500,00**	**96.271.984,87**	**4.205.797,09**	**55.769.805,02**	**5.256.446,74**	**51.888.228,50**	**1,30**	**53,90**	**44.383.756,37**
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	5.748.800,00	5.883.100,00	479.095,33	2.291.644,00	402.391,44	2.008.067,41	0,05	34,13	3.875.032,59
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	2.760.100,00	3.383.110,00	10.319,30	2.668.058,07	667.000,84	948.407,76	0,02	28,03	2.434.702,24
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	72.281.800,00	85.006.398,37	3.581.751,72	50.019.872,77	3.927.640,19	48.374.343,03	1,21	56,91	36.632.055,34
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.729.800,00	1.999.376,50	134.630,74	790.230,18	259.414,27	557.410,30	0,01	27,88	1.441.966,20
HABITACAO	**38.469.200,00**	**39.554.549,74**	**1.393.137,44**	**7.162.253,16**	**1.254.407,56**	**6.868.416,79**	**0,17**	**17,36**	**32.686.132,95**
HABITACAO URBANA	38.469.200,00	39.554.549,74	1.393.137,44	7.162.253,16	1.254.407,56	6.868.416,79	0,17	17,36	32.686.132,95
SANEAMENTO	**250.500,00**	**20.305.500,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**20.305.500,00**
SANEAMENTO BASICO URBANO	250.500,00	20.305.500,00	-	-	-	-	-	-	20.305.500,00
GESTAO AMBIENTAL	**34.741.300,00**	**31.732.008,57**	**1.800.269,45**	**7.814.046,46**	**1.541.147,18**	**7.193.989,48**	**0,18**	**22,67**	**24.538.019,09**
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	300.500,00	300.500,00	-	-	-	-	-	-	300.500,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	21.093.300,00	17.909.908,57	1.481.739,20	6.666.146,71	1.333.515,25	6.340.402,33	0,16	35,40	11.569.506,24
CONTROLE AMBIENTAL	13.067.000,00	13.241.100,00	318.530,25	1.147.899,75	207.631,93	853.587,15	0,02	6,45	12.387.512,85
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	280.500,00	280.500,00	-	-	-	-	-	-	280.500,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	**21.658.300,00**	**21.658.300,00**	**1.320.032,67**	**4.416.344,71**	**1.238.218,85**	**3.721.678,12**	**0,09**	**17,18**	**17.936.621,88**
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	21.407.000,00	21.407.000,00	1.319.132,67	4.413.829,71	1.237.318,85	3.719.220,58	0,09	17,37	17.687.779,42
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	38.500,00	38.500,00	-	1.615,00	-	1.557,54	0,00	4,05	36.942,46
MINERACAO	212.800,00	212.800,00	900,00	900,00	900,00	900,00	0,00	0,42	211.900,00
AGRICULTURA	**76.108.000,00**	**94.397.515,41**	**10.304.360,25**	**52.692.082,00**	**9.106.302,50**	**47.833.210,37**	**1,20**	**50,67**	**46.564.305,04**
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	3.000.000,00	987.000,00	20.917,51	24.641,59	20.917,51	24.641,59	0,00	2,50	962.358,41
DEFESA SANITARIA VEGETAL	2.080.900,00	1.860.900,00	78.250,00	224.236,14	47.621,39	95.753,96	0,00	5,15	1.765.146,04
DEFESA SANITARIA ANIMAL	36.146.600,00	56.458.600,00	6.926.714,20	35.623.799,24	6.249.289,83	34.241.816,61	0,86	60,65	22.216.783,39
EXTENSAO RURAL	26.875.700,00	28.393.715,41	3.263.296,72	15.109.713,70	2.773.291,35	11.761.306,88	0,29	41,42	16.632.408,53
REFORMA AGRARIA	8.004.800,00	6.697.300,00	15.181,82	1.709.691,33	15.181,82	1.709.691,33	0,04	25,53	4.987.608,67
ORGANIZACAO AGRARIA	**3.057.100,00**	**3.057.100,00**	**67.575,60**	**397.006,89**	**43.817,70**	**161.791,88**	**0,00**	**5,29**	**2.895.308,12**
REFORMA AGRARIA	3.057.100,00	3.057.100,00	67.575,60	397.006,89	43.817,70	161.791,88	0,00	5,29	2.895.308,12
INDUSTRIA	**6.200.200,00**	**8.263.200,00**	**121.675,03**	**850.808,63**	**25.286,57**	**729.178,15**	**0,02**	**8,82**	**7.534.021,85**
PROMOCAO INDUSTRIAL	6.200.200,00	6.200.200,00	39.332,48	125.932,48	386,57	86.730,15	0,00	1,40	6.113.469,85
PRODUCAO INDUSTRIAL	-	2.063.000,00	82.342,55	724.876,15	24.900,00	642.448,00	0,02	31,14	1.420.552,00
COMERCIO E SERVICOS	**31.341.500,00**	**34.128.651.40**	**3.143.049.44**	**11.705.511.71**	**2.378.675.33**	**9.825.763.93**	**0.25**	**28.79**	**24.302.887.47**

NORMATIZACAO E QUALIDADE	4.099.100,00	5.669.100,00	825.547,64	3.904.010,97	827.673,80	3.840.948,87	0,10	67,75	1.828.151,13
COMERCIALIZACAO	3.089.200,00	3.697.200,00	480.084,74	2.302.619,13	470.114,17	2.251.463,05	0,06	60,90	1.445.736,95
TURISMO	24.153.200,00	24.762.351,40	1.837.417,06	5.498.881,61	1.080.887,36	3.733.352,01	0,09	15,08	21.028.999,39
COMUNICACAO	**3.300.000,00**	**5.196.500,00**	**286.865,93**	**1.316.075,04**	**243.263,10**	**1.174.328,16**	**0,03**	**22,60**	**4.022.171,84**
COMUNICACAO SOCIAL	3.300.000,00	5.196.500,00	286.865,93	1.316.075,04	243.263,10	1.174.328,16	0,03	22,60	4.022.171,84
ENERGIA	**9.332.500,00**	**25.932.500,00**	-	-	-	-	-	-	**25.932.500,00**
PROMOCAO COMERCIAL	-	16.600.000,00	-	-	-	-	-	-	16.600.000,00
ENERGIA ELETRICA	9.332.500,00	9.332.500,00	-	-	-	-	-	-	9.332.500,00
TRANSPORTE	**374.286.600,00**	**380.276.477,39**	**18.005.534,01**	**94.002.517,40**	**19.370.775,53**	**64.210.394,69**	**1,60**	**16,89**	**316.066.082,70**
TRANSPORTE AEREO	2.437.000,00	3.157.000,00	-	-	-	-	-	-	3.157.000,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	362.998.300,00	368.871.443,94	18.005.534,01	94.002.517,40	19.370.775,53	64.210.394,69	1,60	17,41	304.661.049,25
TRANSPORTE FERROVIARIO	2.714.300,00	967.033,45	-	-	-	-	-	-	967.033,45
TRANSPORTE HIDROVIARIO	6.077.000,00	7.155.000,00	-	-	-	-	-	-	7.155.000,00
TRANSPORTES ESPECIAIS	60.000,00	126.000,00	-	-	-	-	-	-	126.000,00
DESPORTO E LAZER	**15.706.700,00**	**15.770.727,25**	**1.442.455,68**	**5.667.703,01**	**1.431.399,11**	**5.333.585,14**	**0,13**	**33,82**	**10.437.142,11**
DESPORTO DE RENDIMENTO	10.770.000,00	10.770.000,00	909.482,80	2.135.709,09	935.749,00	2.012.237,54	0,05	18,68	8.757.762,46
DESPORTO COMUNITARIO	4.936.700,00	5.000.727,25	532.972,88	3.531.993,92	495.650,11	3.321.347,60	0,08	66,42	1.679.379,65
ENCARGOS ESPECIAIS	**1.143.657.900,00**	**1.320.538.058,69**	**213.143.662,65**	**1.300.476.529,82**	**224.540.314,00**	**1.094.410.571,25**	**27,35**	**82,88**	**226.127.487,44**
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	298.831.800,00	349.000.665,74	38.948.289,30	346.795.785,88	68.338.648,07	290.561.479,23	7,26	83,26	58.439.186,51
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	21.064.200,00	18.577.446,06	(691.243,66)	14.636.028,34	948.173,48	13.866.555,43	0,35	74,64	4.710.890,63
TRANSFERENCIAS	814.369.900,00	938.247.946,89	172.822.437,67	925.101.937,67	152.787.276,05	777.497.681,75	19,43	82,87	160.750.265,14
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9.392.000,00	14.712.000,00	2.064.179,34	13.942.777,93	2.466.216,40	12.484.854,84	0,31	84,86	2.227.145,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**37.630.000,00**	**37.630.000,00**	-	-	-	-	-	-	**37.630.000,00**
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**317.738.100,00**	**387.672.561,13**	**72.801.203,39**	**372.624.669,49**	**72.312.864,45**	**351.454.200,95**	**8,78**	**90,66**	**36.218.360,18**
TOTAL (III) = (I + II)	**5.419.836.000,00**	**6.609.705.953,39**	**809.504.399,10**	**4.452.707.557,75**	**867.097.704,72**	**4.001.085.817,49**	**100,00**	**60,53**	**2.608.620.135,90**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **R$ 1,00**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/total a	% (e/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-e)
LEGISLATIVA	**13.800.000,00**	**15.640.000,00**	**3.072.234,12**	**12.301.263,69**	**2.354.906,61**	**10.970.661,55**	**3,12**	**70,14**	**4.669.338,45**
ACAO LEGISLATIVA	8.000.000,00	8.000.000,00	1.162.902,86	5.741.263,69	1.162.902,86	5.741.263,69	1,63	71,77	2.258.736,31
CONTROLE EXTERNO	5.800.000,00	7.640.000,00	1.909.331,26	6.560.000,00	1.192.003,75	5.229.397,86	1,49	68,45	2.410.602,14
JUDICIARIA	**38.180.000,00**	**37.180.000,00**	-	**35.905.000,00**	**5.803.814,61**	**28.740.649,14**	**8,18**	**77,30**	**8.439.350,86**
ACAO JUDICIARIA	38.180.000,00	37.180.000,00	-	35.905.000,00	5.803.814,61	28.740.649,14	8,18	77,30	8.439.350,86
ESSENCIAL A JUSTICA	**28.501.800,00**	**29.201.800,00**	**5.361.896,70**	**23.200.120,96**	**5.428.970,09**	**23.199.892,88**	**6,60**	**79,45**	**6.001.907,12**
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	17.611.200,00	17.611.200,00	2.587.352,65	13.035.402,38	2.587.352,65	13.035.192,38	3,71	74,02	4.576.007,62
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	545.500,00	1.245.500,00	597.268,76	2.651.503,23	664.342,53	2.651.501,11	0,75	212,89	(1.406.001,11)
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	10.335.100,00	10.335.100,00	2.177.275,29	7.513.215,35	2.177.274,91	7.513.199,39	2,14	72,70	2.821.900,61
ADMINISTRACAO	**56.943.400,00**	**65.711.800,00**	**12.595.669,44**	**61.778.610,80**	**11.976.162,32**	**57.847.151,28**	**16,46**	**88,03**	**7.864.648,72**
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	318.600,00	105.200,00	-	-	-	-	-	-	105.200,00
ADMINISTRACAO GERAL	3.315.100,00	4.296.900,00	1.820.169,54	5.064.340,50	1.821.214,72	5.019.685,59	1,43	116,82	(722.785,59)
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	53.241.700,00	61.241.700,00	10.775.499,90	56.714.270,30	10.154.947,60	52.827.465,69	15,03	86,26	8.414.234,31
COMERCIALIZACAO	68.000,00	68.000,00	-	-	-	-	-	-	68.000,00
SEGURANCA PUBLICA	**53.429.300,00**	**63.164.300,00**	**15.945.395,50**	**78.668.903,97**	**15.966.181,45**	**78.456.646,29**	**22,32**	**124,21**	**(15.292.346,29)**
POLICIAMENTO	53.429.300,00	63.164.300,00	15.942.370,50	78.665.878,97	15.963.156,45	78.453.621,29	22,32	124,21	(15.289.321,29)
INFORMAÇÃO E INTELIGENCIA			3.025,00	3.025,00	3.025,00	3.025,00	0,00		
ASSISTENCIA SOCIAL	**2.690.700,00**	**2.690.700,00**	**619.092,26**	**3.399.862,60**	**621.339,95**	**3.395.153,66**	**0,97**	**126,18**	**(704.453,66)**
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	0,00		(1.700,00)
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.690.700,00	2.690.700,00	617.392,26	3.398.162,60	619.639,95	3.393.453,66	0,97		
SAUDE	**6.723.000,00**	**7.763.000,00**	**1.555.557,75**	**10.412.865,69**	**2.595.423,60**	**8.791.948,21**	**2,50**	**113,25**	**(1.028.948,21)**
ADMINISTRACAO GERAL	4.397.000,00	4.397.000,00	1.011.912,75	5.133.618,56	1.011.872,75	5.119.436,73	1,46	116,43	(722.436,73)
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.326.000,00	3.366.000,00	543.645,00	5.279.247,13	1.583.550,85	3.672.511,48	1,04	109,11	(306.511,48)
TRABALHO	**441.900,00**	**477.900,00**	**82.542,15**	**396.815,31**	**83.151,20**	**356.429,82**	**0,10**	**74,58**	**121.470,18**
FOMENTO AO TRABALHO	441.900,00	477.900,00	82.542,15	396.815,31	83.151,20	356.429,82	0,10	74,58	121.470,18
EDUCACAO	**58.115.300,00**	**103.884.911,77**	**25.610.138,53**	**98.887.091,17**	**19.551.832,49**	**92.503.512,20**	**26,32**	**89,04**	**11.381.399,57**
ENSINO FUNDAMENTAL	49.496.900,00	94.896.900,00	24.666.589,46	93.930.001,90	18.613.579,24	87.552.835,20	24,91	92,26	7.344.064,80
ENSINO MEDIO	3.880.000,00	3.880.000,00	-	413.000,00	-	412.020,95	0,12	10,62	3.467.979,05
ENSINO PROFISSIONAL	2.400,00	2.400,00	-	-	-	-	-	-	2.400,00
ENSINO SUPERIOR	4.733.000,00	5.102.611,77	940.089,87	4.540.630,07	938.253,25	4.538.656,05	1,29	88,95	563.955,72
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	3.459,20	3.459,20	-	-	-		-
EDUCACAO ESPECIAL	3.000,00	3.000,00	-	-	-	-	-	-	3.000,00
CULTURA	**550.200,00**	**765.300,00**	**159.263,18**	**813.565,26**	**160.254,85**	**811.418,79**	**0,23**	**106,03**	**(46.118,79)**
DIFUSAO CULTURAL	550.200,00	765.300,00	159.263,18	813.565,26	160.254,85	811.418,79	0,23	106,03	(46.118,79)
DIREITOS DA CIDADANIA	**9.685.600,00**	**9.685.600,00**	**155.504,73**	**7.042.227,87**	**151.067,08**	**6.933.612,30**	**1,97**	**71,59**	**2.751.987,70**
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	162.200,00	162.200,00	32.435,95	135.846,80	26.050,94	129.461,35	0,04	79,82	32.738,65
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	9.523.400,00	9.523.400,00	123.068,78	6.906.381,07	125.016,14	6.804.150,95	1,94	71,45	2.719.249,05
HABITACAO	**128.600,00**	**146.600,00**	**32.905,91**	**150.500,18**	**32.905,91**	**150.499,17**	**0,04**	**102,66**	**(3.899,17)**
HABITACAO URBANA	128.600,00	146.600,00	32.905,91	150.500,18	32.905,91	150.499,17	0,04	102,66	(3.899,17)
GESTAO AMBIENTAL	**882.800,00**	**818.100,00**	**169.333,97**	**874.273,65**	**169.333,97**	**874.273,62**	**0,25**	**106,87**	**(56.173,62)**
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	799.800,00	735.100,00	169.333,97	874.273,65	169.333,97	874.273,62	0,25	118,93	(139.173,62)
CONTROLE AMBIENTAL	83.000,00	83.000,00	-	-	-	-	-	-	83.000,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	**32.000,00**	**32.000,00**	**3.246,74**	**16.235,70**	**3.246,74**	**16.233,70**	**0,00**	**50,73**	**15.766,30**
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	32.000,00	32.000,00	3.246,74	16.235,70	3.246,74	16.233,70	0,00	50,73	15.766,30
AGRICULTURA	**4.851.400,00**	**6.939.700,00**	**1.446.247,39**	**7.013.078,47**	**1.443.408,77**	**7.004.607,44**	**1,99**	**100,94**	**(64.907,44)**
DEFESA SANITARIA ANIMAL	3.353.000,00	5.488.000,00	1.089.416,71	5.227.938,14	1.090.054,04	5.224.882,46	1,49	95,21	263.117,54
EXTENSAO RURAL	1.451.700,00	1.451.700,00	356.830,68	1.785.140,33	353.354,73	1.779.724,98	0,51	122,60	(328.024,98)
REFORMA AGRARIA	46.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIO E SERVICOS	**460.300,00**	**572.300,00**	**106.015,99**	**485.286,46**	**97.307,73**	**468.261,13**	**0,13**	**81,82**	**104.038,87**
NORMATIZACAO E QUALIDADE	184.200,00	214.200,00	32.963,16	156.727,51	32.961,81	155.628,63	0,04	72,66	58.571,37
COMERCIALIZACAO	210.800,00	292.800,00	49.357,56	243.198,70	49.250,65	235.873,25	0,07	80,56	56.926,75
TURISMO	65.300,00	65.300,00	23.695,27	85.360,25	15.095,27	76.759,25	0,02	117,55	(11.459,25)
COMUNICACAO	**114.000,00**	**205.800,00**	**27.249,84**	**137.444,55**	**26.229,50**	**136.359,22**	**0,04**	**66,26**	**69.440,78**
COMUNICACAO SOCIAL	114.000,00	205.800,00	27.249,84	137.444,55	26.229,50	136.359,22	0,04	66,26	69.440,78
TRANSPORTE	**4.523.700,00**	**5.172.449,36**	**920.731,64**	**5.734.126,60**	**1.148.020,65**	**5.715.448,86**	**1,63**	**110,50**	**(542.999,50)**
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.497.700,00	5.166.449,36	920.731,64	5.734.126,60	1.148.020,65	5.715.448,86	1,63	110,63	(548.999,50)
TRANSPORTE FERROVIARIO	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTES ESPECIAIS	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-	-	-	6.000,00
DESPORTO E LAZER	**43.800,00**	**70.000,00**	**23.477,55**	**120.616,56**	**23.477,55**	**120.616,56**	**0,03**	**172,31**	**(50.616,56)**
DESPORTO DE RENDIMENTO	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DESPORTO COMUNITARIO	33.800,00	60.000,00	23.477,55	120.616,56	23.477,55	120.616,56	0,03	201,03	(60.616,56)
ENCARGOS ESPECIAIS	**37.640.300,00**	**37.550.300,00**	**4.914.700,00**	**25.286.780,00**	**4.675.829,38**	**24.960.825,13**	**7,10**	**66,47**	**12.589.474,87**
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	37.640.300,00	37.550.300,00	4.914.700,00	25.286.780,00	4.675.829,38	24.960.825,13	7,10	66,47	12.589.474,87
TOTAL	**317.738.100,00**	**387.672.561,13**	**72.801.203,39**	**372.624.669,49**	**72.312.864,45**	**351.454.200,95**	**100,00**	**90,66**	**36.218.360,18**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2006 A OUTUBRO/2007

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	NOV/2006	DEZ/2006	JAN/2007	FEV/2007	MAR/2007	ABR/2007	MAI/2007
RECEITAS CORRENTES (I)	**445.476.831,53**	**511.796.011,75**	**527.543.034,73**	**403.294.406,76**	**427.779.027,99**	**470.971.068,08**	**451.307.749,01**
Receita Tributária	304.648.750,06	297.100.590,14	363.498.371,40	275.989.758,09	297.463.548,27	324.426.287,60	315.458.176,16
ICMS	277.933.831,90	252.916.160,73	282.388.695,43	242.700.294,60	250.576.856,22	298.983.359,17	276.057.046,68
IPVA	1.682.656,53	3.048.709,96	72.170.666,80	15.990.869,11	16.052.771,99	6.819.852,19	5.124.179,12
Outras Receitas Tributárias	25.032.261,63	41.135.719,45	8.939.009,17	17.298.594,38	30.833.920,06	18.623.076,24	34.276.950,36
Receita de Contribuições	23.089.152,17	33.918.492,07	4.131.953,56	24.722.621,23	23.564.211,27	18.615.224,79	23.529.233,86
Receita Patrimonial	3.711.764,74	4.739.759,23	4.114.012,60	3.291.956,56	3.631.904,40	3.644.312,63	4.146.928,55
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	17.009.098,36	16.345.520,73	7.137.952,34	16.447.861,84	15.798.644,82	10.016.663,76	13.267.838,60
Transferências Correntes	94.820.636,20	105.127.420,73	117.338.154,09	80.906.082,00	84.534.062,08	110.638.808,01	90.819.800,56
Cota-Parte do FPE	37.098.470,71	45.114.953,48	40.138.825,16	43.137.768,14	35.783.859,37	44.442.686,24	45.869.992,50
Transferências da LC. 87/1996	1.504.729,69	1.504.729,69		-	-	-	-
Transferências do FUNDEF	23.980.241,62	25.253.009,36	20.957.464,96	26.552.684,41	26.850.035,82	40.295.121,58	32.006.864,98
Outras Transferências Correntes	32.237.194,18	33.254.728,20	56.241.863,97	11.215.629,45	21.900.166,89	25.901.000,19	12.942.943,08
Outras Receitas Correntes	2.197.430,00	54.564.228,85	31.322.590,74	1.936.127,04	2.786.657,15	3.629.771,29	4.085.771,28
DEDUÇÕES (II)	**128.155.773,72**	**150.966.255,18**	**158.541.909,26**	**125.272.603,14**	**130.103.065,63**	**144.279.947,97**	**128.750.053,19**
Transferências Constitucionais e Legais	74.166.436,64	68.359.318,96	110.489.182,49	71.489.167,75	72.749.446,27	83.251.528,44	74.140.893,63
Contrib. Prev. Assist. Social Servidor	16.973.015,19	26.800.878,13	3.659.088,88	15.734.675,14	18.801.172,20	13.801.984,41	10.959.554,59
Servidor	16.973.015,19	26.800.878,13	3.659.088,88	15.734.675,14	18.801.172,20	13.801.984,41	10.959.554,59
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	197.954,65	395.833,47	197.912,89	197.912,89	197.866,26	197.904,06	204.426,18
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	36.818.367,24	55.410.224,62	44.195.725,00	37.850.847,36	38.354.580,90	47.028.531,06	43.445.178,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**317.321.057,81**	**360.829.756,57**	**369.001.125,47**	**278.021.803,62**	**297.675.962,36**	**326.691.120,11**	**322.557.695,82**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	JUN/2007	JUL/2007	AGO/2007	SET/2007	OUT/2007		
RECEITAS CORRENTES (I)	**445.530.429,83**	**444.127.915,64**	**447.356.133,58**	**446.013.162,64**	**485.533.794,49**	**5.506.729.566,03**	**5.143.500.900,00**
Receita Tributária	289.909.062,71	310.097.076,81	317.034.358,04	319.070.941,00	330.007.509,59	3.744.704.429,87	3.201.722.300,00
ICMS	264.041.736,06	278.605.795,73	287.856.736,69	288.868.932,83	304.136.560,39	3.305.066.006,43	2.840.000.000,00
IPVA	4.720.749,90	5.021.832,55	3.638.770,35	2.468.188,30	2.505.441,45	139.244.688,25	120.304.000,00
Outras Receitas Tributárias	21.146.576,75	26.469.448,53	25.538.851,00	27.733.819,87	23.365.507,75	300.393.735,19	241.418.300,00
Receita de Contribuições	23.391.571,31	13.977.235,64	21.408.615,45	20.836.685,07	19.117.703,49	250.302.699,91	283.645.000,00
Receita Patrimonial	6.020.103,09	5.073.494,03	5.177.172,03	4.689.867,16	5.991.911,96	54.233.186,98	66.430.700,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	19.448.306,49	14.687.472,16	16.905.261,08	10.865.087,84	17.384.037,74	175.313.745,76	183.043.500,00
Transferências Correntes	102.448.527,58	96.651.087,86	82.327.285,02	87.425.748,27	108.098.262,41	1.161.135.874,81	1.289.868.400,00
Cota-Parte do FPE	46.859.508,51	36.441.960,31	38.452.219,04	39.596.085,87	37.469.980,00	490.406.309,33	465.440.000,00
Transferências da LC. 87/1996	9.028.378,11	1.504.729,68	1.504.729,68	1.504.729,68	1.504.729,68	18.056.756,21	36.722.000,00
Transferências do FUNDEB	30.956.688,04	28.936.134,84	27.018.352,20	30.308.438,46	31.558.109,22	344.673.145,49	266.869.000,00
Outras Transferências Correntes	15.603.952,92	29.768.263,03	15.351.984,10	16.016.494,26	37.565.443,51	307.999.663,78	520.837.400,00
Outras Receitas Correntes	4.312.858,65	3.641.549,14	4.503.441,96	3.124.833,30	4.934.369,30	121.039.628,70	118.791.000,00
DEDUÇÕES (II)	**125.794.625,54**	**134.026.846,81**	**133.204.132,74**	**130.785.995,47**	**139.974.990,50**	**1.629.856.199,15**	**1.368.586.900,00**
Transferências Constitucionais e Legais	71.063.471,62	75.525.763,70	75.805.951,80	75.020.183,03	80.417.093,02	932.478.437,35	840.169.900,00
Contrib. Prev. Assist. Social Servidor	11.894.703,87	17.462.122,08	14.004.292,76	14.180.337,54	12.584.565,39	176.856.390,18	124.300.000,00
Servidor	11.894.703,87	17.462.122,08	14.004.292,76	14.180.337,54	12.584.565,39	176.856.390,18	124.300.000,00
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	185.803,25	204.142,35	204.089,54	204.071,72	204.046,76	2.591.964,02	2.300.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	42.650.646,80	40.834.818,68	43.189.798,64	41.381.403,18	46.769.285,33	517.929.407,60	401.817.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**319.735.804,29**	**310.101.068,83**	**314.152.000,84**	**315.227.167,17**	**345.558.803,99**	**3.876.873.366,88**	**3.774.914.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) **R$ 1,00**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2007	Até o Bimestre/ 2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**126.800.000,00**	**145.409.010,90**	**27.333.840,17**	**142.418.747,21**	**138.054.268,30**
RECEITAS CORRENTES	**126.800.000,00**	**145.409.010,90**	**27.333.840,17**	**142.418.747,21**	**138.054.268,30**
Receita de Contribuições	126.600.000,00	138.258.564,92	27.226.212,35	135.268.301,23	109.523.053,18
Pessoal Civil	102.800.000,00	114.458.564,92	22.996.083,86	114.458.564,92	88.911.852,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	89.800.000,00	95.582.330,31	19.504.146,96	95.582.330,31	75.603.581,41
Contribuição de Servidor Inativo Civil	10.500.000,00	15.009.439,09	2.707.307,38	15.009.439,09	10.216.988,90
Contribuição de Pensionista Civil	2.500.000,00	3.866.795,52	784.629,52	3.866.795,52	3.091.281,69
Pessoal Militar	21.500.000,00	21.500.000,00	3.822.010,01	18.811.560,41	18.291.052,97
Contribuição de Militar Ativo	20.000.000,00	20.000.000,00	3.630.693,75	17.879.498,05	17.179.783,89
Contribuição de Militar Inativo	1.300.000,00	1.300.000,00	164.237,10	802.171,63	953.078,30
Contribuição de Pensionista Militar	200.000,00	200.000,00	27.079,16	129.890,73	158.190,78
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS	2.300.000,00	2.300.000,00	408.118,48	1.998.175,90	2.320.148,21
Receita Patrimonial	-	221.541,52	23.596,46	221.541,52	104.094,33
Receitas Imobiliárias	-	-			
Receitas de Valores Mobiliários	-	221.541,52	23.596,46	221.541,52	104.094,33
Outras Receitas Patrimoniais	-	-			
Outras Receitas Correntes	200.000,00	6.928.904,46	84.031,36	6.928.904,46	28.427.120,79
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**316.718.900,00**	**316.718.900,00**	**42.869.910,26**	**216.858.633,79**	**180.058.258,25**
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	**-**	**45.210.270,38**	**8.597.363,09**	**45.210.270,38**	**32.901.762,22**
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	**-**	**90.120.552,71**	**21.151.144,88**	**90.120.552,71**	**73.763.419,47**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V) = (I + II + III + IV	**443.518.900,00**	**597.458.733,99**	**99.952.258,40**	**494.608.204,09**	**424.777.708,24**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2007	Até o Bimestre/ 2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**443.518.900,00**	**644.368.900,00**	**102.908.084,62**	**499.626.701,29**	**438.264.650,66**
ADMINISTRAÇÃO	**4.626.200,00**	**4.417.200,00**	**1.101,00**	**3.907,50**	**4.084.916,66**
Despesas Correntes	4.026.200,00	4.402.200,00	1.101,00	3.907,50	4.084.916,66
Despesas de Capital	600.000,00	15.000,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**438.892.700,00**	**639.951.700,00**	**102.906.983,62**	**499.622.793,79**	**434.179.734,00**
Pessoal Civil	407.686.700,00	582.271.700,00	89.063.947,03	431.568.971,63	370.502.234,62
Aposentadorias	289.337.700,00	463.337.700,00	72.473.286,03	350.975.369,56	298.911.633,38
Pensões	113.033.000,00	113.033.000,00	15.455.907,93	75.812.660,19	68.161.014,61
Outros Benefícios Previdenciários	5.316.000,00	5.901.000,00	1.134.753,07	4.780.941,88	3.429.586,63
Pessoal Militar	31.206.000,00	57.680.000,00	13.843.036,59	68.053.822,16	63.677.499,38
Reformas	18.000.000,00	43.600.000,00	11.499.513,67	56.848.347,48	53.399.154,00
Pensões	13.200.000,00	14.074.000,00	2.343.522,92	11.205.474,68	10.274.677,72
Outros Benefícios Previdenciários	6.000,00	6.000,00	-	-	3.667,66
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS (VIII)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VI + VII + VIII	**443.518.900,00**	**644.368.900,00**	**102.908.084,62**	**499.626.701,29**	**438.264.650,66**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (V - IX)	**-**	**(46.910.166,01)**	**(2.955.826,22)**	**(5.018.497,20)**	**(13.486.942,42)**

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	SETEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2007	2006
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	873.566,63	20.033,49	189.491,98
Investimentos	862.116,16	1.944.520,98	452.421,36

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2007	Até o Bimestre/ 2006
RECEITAS CORRENTES	**316.718.900,00**	**316.718.900,00**	**42.869.910,26**	**216.858.633,79**	**-**
Receita de Contribuições	316.718.900,00	316.718.900,00	42.869.910,26	216.858.633,79	-
Pessoal Civil	303.490.400,00	303.490.400,00	33.742.430,06	187.175.656,80	-
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	303.490.400,00	303.490.400,00	33.742.430,06	187.175.656,80	-
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	13.228.500,00	13.228.500,00	9.127.480,20	29.682.976,99	-
Contribuição Patronal de Militar Ativo	13.228.500,00	13.228.500,00	9.127.480,20	29.682.976,99	-
Contribuição Patronal de Militar Inativo	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**316.718.900,00**	**316.718.900,00**	**42.869.910,26**	**216.858.633,79**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2007	Até o Bimestre/ 2006
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes
NOTA: Está incluso nas Receitas Previdenciárias (II), Repasses para Cobertura de Déficit (III) e Outros Aportes ao RPPS Intra-Orçamentários (IV)
o repasse extra-orçamentário do ex. anterior pago em 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/Dez/2006 (a)	Em 31/Ago/2007 (b)	Em 31/Out/2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**6.207.989.135,37**	**6.199.490.934,40**	**6.228.792.468,58**
DEDUÇÕES (II)	**-**	**413.298.899,91**	**516.173.924,20**
Ativo Disponível	125.914.709,16	620.099.928,99	708.499.757,13
Haveres Financeiros	5.325.964,21	34.445.142,12	47.668.776,49
(-) Restos a Pagar Processados	187.491.626,93	241.246.171,20	239.994.609,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**6.207.989.135,37**	**5.786.192.034,49**	**5.712.618.544,38**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**-**	**-**	**-**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**319.270.444,29**	**35.120.392,60**	**34.103.439,65**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**5.888.718.691,08**	**5.751.071.641,89**	**5.678.515.104,73**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	**(72.556.537,16)**	**(210.203.586,35)**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**204.282.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/Dez/2006 (a)	Em 31/Ago/2007 (b)	Em 31/Out/2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	**-**	**-**	**-**
DEDUÇÕES (VIII)	**2.410.924,74**	**1.062.685,88**	**1.320.555,63**
Ativo Disponível	2.410.924,74	1.706.684,72	1.964.554,47
Investimentos	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados		643.998,84	643.998,84
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	**(2.410.924,74)**	**(1.062.685,88)**	**(1.320.555,63)**
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**(2.410.924,74)**	**(1.062.685,88)**	**(1.320.555,63)**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2007	Até o Bimestre 2007	Até o Bimestre 2006
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**5.004.803.130,37**	**905.706.245,02**	**4.391.268.957,75**	**3.517.933.498,53**
Receitas Tributárias	2.877.281.000,00	574.798.907,87	2.789.929.819,74	2.407.347.475,01
ICMS	2.515.558.700,00	508.952.414,43	2.405.046.059,78	2.104.165.636,72
IPVA	120.304.000,00	4.777.832,46	129.839.999,13	114.817.993,20
ITCD	22.144.000,00	7.334.080,13	27.374.870,53	18.896.371,16
IRRF	154.562.000,00	29.472.307,40	156.331.904,65	129.188.190,62
Outras Receitas Tributárias	64.712.300,00	24.262.273,45	71.336.985,65	40.279.283,31
Receitas de Contribuições	283.645.000,00	39.954.388,56	193.295.055,67	188.546.218,07
Receitas Previdenciárias	126.600.000,00	27.226.212,35	135.268.301,23	110.000.500,19
Outras Receitas de Contribuições	157.045.000,00	12.728.176,21	58.026.754,44	78.545.717,88
Receita Patrimonial Líquida	4.111.629,53	988.330,01	5.099.959,54	537.467,81
Receita Patrimonial	69.792.829,53	10.681.778,93	45.781.663,01	27.340.538,91
(-) Aplicações Financeiras	65.681.200,00	9.693.448,92	40.681.703,47	26.803.071,10
Transferências Correntes	1.212.492.700,00	181.652.864,89	888.512.272,07	742.655.180,85
FPE	395.624.000,00	64.229.398,90	340.190.490,33	305.506.889,04
Convênios	183.203.600,00	17.510.818,37	75.688.026,87	
Outras Transferências Correntes	633.665.100,00	99.912.647,62	472.633.754,87	437.148.291,81
Demais Receitas Correntes	627.272.800,84	108.311.753,69	514.431.850,73	178.847.156,79
Dívida Ativa	16.925.000,00	525.227,87	1.981.150,28	7.363.724,15
Diversas Receitas Correntes	610.347.800,84	107.786.525,82	512.450.700,45	171.483.432,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**378.127.206,08**	**21.836.758,97**	**98.228.302,29**	**108.623.426,89**
Operações de Crédito (III)	64.625.000,00	-	-	220.565,28
Amortização de Empréstimos (IV)	1.265.000,00	200.783,56	1.095.552,44	1.415.475,56
Alienação de Bens (V)	1.722.206,08	(18.218,68)	1.550.206,08	1.659.830,74
Transferências de Capital	310.205.000,00	21.654.194,09	95.485.580,01	102.019.754,78
Convênios	200.579.700,00	8.526.066,69	16.245.853,10	21.312.003,87
Outras Transferências de Capital	109.625.300,00	13.128.127,40	79.239.726,91	80.707.750,91
Outras Receitas de Capital	310.000,00		96.963,76	3.307.800,53
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**310.515.000,00**	**21.654.194,09**	**95.582.543,77**	**105.327.555,31**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**5.315.318.130,37**	**927.360.439,11**	**4.486.851.501,52**	**3.623.261.053,84**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre 2007	Até o Bimestre 2007	Até o Bimestre 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**5.504.601.736,91**	**777.017.941,54**	**3.610.284.067,27**	**3.184.580.706,50**
Pessoal e Encargos Sociais	2.170.624.926,71	317.460.327,60	1.516.302.634,71	1.212.058.388,28
Juros e Encargos da Dívida (IX)	150.782.578,63	36.544.454,42	119.339.649,94	163.982.968,30
Outras Despesas Correntes	3.183.194.231,57	423.013.159,52	1.974.641.782,62	1.808.539.349,92
Tranferencias Constitucionais e Legais	1.680.339.800,00			685.772.451,42
Demais Despesas Correntes	1.502.854.431,57	423.013.159,52	1.974.641.782,62	1.122.766.898,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**5.353.819.158,28**	**740.473.487,12**	**3.490.944.417,33**	**3.020.597.738,20**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**1.067.474.216,48**	**90.079.763,18**	**390.801.750,22**	**387.253.729,26**
Investimentos	672.742.370,11	23.002.524,74	74.172.344,25	215.009.386,89
Inversões Financeiras	24.994.125,00	2.755.008,80	2.902.115,22	383.606,89
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	24.994.125,00	2.755.008,80	2.902.115,22	383.606,89
Amortização da Dívida (XIV)	369.737.721,37	64.322.229,64	313.727.290,75	171.860.735,48
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**697.736.495,11**	**25.757.533,54**	**77.074.459,47**	**215.392.993,78**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**37.630.000,00**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DO RPPS (XVII)	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**6.089.185.653,39**	**766.231.020,66**	**3.568.018.876,80**	**3.235.990.731,98**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**(773.867.523,02)**	**161.129.418,45**	**918.832.624,72**	**387.270.321,86**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**427.619.000,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) **R$ 1,00**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
	Inscritos								
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2006	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2006	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**187.491.626,93**	**271.246.649,12**	**35.321.250,36**	**183.422.416,27**	**239.994.609,42**	**72.534.231,98**	**29.560.263,07**	**34.606.913,08**	**8.367.055,83**
									-
EXECUTIVO	**187.490.608,10**	**253.462.003,62**	**35.321.250,36**	**165.637.770,77**	**239.993.590,59**	**50.989.315,39**	**20.877.053,65**	**22.412.205,22**	**7.700.056,52**
LEGISLATIVO	**-**	**6.462.497,79**	**-**	**6.462.497,79**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Assembléia Legislativa	-	3.104.638,85	-	3.104.638,85	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	3.357.858,94	-	3.357.858,94	-	-	-	-	-
FUNTC					-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**1.018,83**	**4.235.086,92**	**-**	**4.235.086,92**	**1.018,83**	**16.684.337,68**	**8.657.111,03**	**7.921.126,88**	**106.099,77**
Tribunal de Justiça do Estado	-	4.227.715,85	-	4.227.715,85	-	732.652,76	376.591,90	261.408,86	94.652,00
FUNJECC	1.018,83	7.371,07	-	7.371,07	1.018,83	15.951.684,92	8.280.519,13	7.659.718,02	11.447,77
MINISTÉRIO PÚBLICO	**-**	**7.087.060,79**	**-**	**7.087.060,79**	**-**	**4.860.578,91**	**26.098,39**	**4.273.580,98**	**560.899,54**
Procuradoria Geral de Justiça	-	7.087.060,79	-	7.087.060,79	-	4.842.421,15	26.098,39	4.266.403,22	549.919,54
FEADMP-MS	-	-	-	-	-	18.157,76	-	7.177,76	10.980,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**187.491.626,93**	**271.246.649,12**	**35.321.250,36**	**183.422.416,27**	**239.994.609,42**	**72.534.231,98**	**29.560.263,07**	**34.606.913,08**	**8.367.055,83**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**3.187.935.000,00**	**3.211.098.349,97**	**629.971.174,11**	**3.094.575.101,31**	**96,37**
1.1- Receita Resultante do ICMS	2.883.925.000,00	2.883.925.000,00	586.699.128,68	2.768.607.364,71	96,00
ICMS	2.840.000.000,00	2.840.000.000,00	582.513.267,84	2.751.444.754,05	96,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	30.000.000,00	30.000.000,00	3.687.780,46	15.299.733,89	51,00
Dívida Ativa do ICMS	13.925.000,00	13.925.000,00	498.080,38	1.862.876,77	13,38
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do ITCD	22.144.000,00	29.328.123,56	7.856.972,15	29.328.123,56	100,00
ITCD	22.144.000,00	29.328.123,56	7.856.972,15	29.328.123,56	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do IPVA	127.304.000,00	141.513.321,76	5.942.765,88	140.307.708,39	99,15
IPVA	120.304.000,00	134.513.321,76	4.973.629,75	134.513.321,76	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	6.000.000,00	6.000.000,00	968.739,10	5.791.853,25	96,53
Dívida Ativa do IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	397,03	2.533,38	0,25
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do IRRF	154.562.000,00	156.331.904,65	29.472.307,40	156.331.904,65	100,00
IRRF	154.562.000,00	156.331.904,65	29.472.307,40	156.331.904,65	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**550.397.000,00**	**550.397.000,00**	**84.342.836,42**	**440.512.203,80**	**80,04**
2.1- Cota-Parte FPE	465.440.000,00	465.440.000,00	77.066.065,87	408.192.885,14	87,70
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	36.722.000,00	36.722.000,00	3.009.459,36	15.047.296,83	40,98
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	48.235.000,00	48.235.000,00	4.267.311,19	17.272.021,83	35,81
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**3.738.332.000,00**	**3.761.495.349,97**	**714.314.010,53**	**3.535.087.305,11**	**93,98**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1)	**720.981.250,00**	**720.981.250,00**	**146.674.782,17**	**692.151.841,18**	**96,00**
5- RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	**63.652.000,00**	**70.756.660,88**	**2.971.382,94**	**70.153.854,20**	**99,15**
6- COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	**12.058.750,00**	**12.058.750,00**	**1.066.827,80**	**4.318.005,46**	**35,81**
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 +5 +6)	**796.692.000,00**	**803.796.660,88**	**150.712.992,91**	**766.623.700,83**	**95,38**
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	**2.941.640.000,00**	**2.957.698.689,09**	**563.601.017,62**	**2.768.463.604,28**	**93,60**

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**53.600.000,00**	**54.104.353,01**	**4.916.292,57**	**21.953.643,92**	**40,58**
9.1- Transferências do Salário-Educação	14.000.000,00	14.504.353,01	2.905.411,31	14.504.353,01	100,00
9.2- Outras Transferências do FNDE	39.600.000,00	39.600.000,00	2.010.881,26	7.449.290,91	18,81
10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	**30.500.100,00**	**30.500.100,00**	**128.843,60**	**26.183.592,71**	**85,85**
11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	**84.100.100,00**	**84.604.453,01**	**5.045.136,17**	**48.137.236,63**	**56,90**

FUNDER

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**455.747.594,80**	**456.659.080,92**	**87.903.007,61**	**425.232.943,38**	**93,12**
14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [16,66% de (1.1 - 4)]	360.346.428,75	360.346.428,75	73.308.056,13	345.937.490,22	96,00
14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (6,66% de 1.2)	1.474.790,40	1.953.253,03	523.274,35	1.953.253,03	100,00
14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [6,66% de (1.3 - 5)]	4.239.223,20	4.672.246,69	197.894,10	4.672.246,69	100,00
14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (16,66% de 2.1)	77.542.304,00	77.542.304,00	12.839.206,57	68.004.934,66	87,70
14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (16,66% de 2.2)	6.117.885,20	6.117.885,20	501.375,93	2.506.879,65	40,98
14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [16,66% de (2.3 - 6)]	6.026.963,25	6.026.963,25	533.200,53	2.158.139,13	35,81
15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**266.869.000,00**	**295.439.894,51**	**61.886.547,68**	**295.439.894,51**	**100,00**
15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	266.869.000,00	295.439.894,51	61.886.547,68	295.439.894,51	100,00
15.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	**(188.878.594,80)**	**(161.219.186,41)**	**(26.016.459,93)**	**(129.793.048,87)**	**80,51**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB **Pag. 1 / 2**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**266.899.000,00**	**686.899.000,00**	**73.832.156,94**	**328.353.001,63**	**47,80**
17.1- Com Ensino Fundamental	266.899.000,00	686.899.000,00	73.832.156,94	328.353.001,63	47,80
17.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	-
18- OUTRAS DESPESAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
18.1- Com Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
18.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	-
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (17 + 18)	**266.899.000,00**	**686.899.000,00**	**73.832.156,94**	**328.353.001,63**	**47,80**
20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO[1] (17 / 15) x 100%					**111,14**

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)[2]	**735.410.000,00**	**739.424.672,27**	**140.900.254,41**	**692.115.901,07**	**93,60**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100

22- EDUCAÇÃO INFANTIL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
23- ENSINO FUNDAMENTAL	**432.344.800,00**	**889.616.780,00**	**98.772.462,56**	**432.176.493,94**	**48,58**
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	266.899.000,00	686.899.000,00	73.832.156,94	328.353.001,63	47,80
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	165.445.800,00	202.717.780,00	24.940.305,62	103.823.492,31	51,22
24- ENSINO MÉDIO	**51.629.200,00**	**14.315.820,00**	**565.461,75**	**3.416.355,06**	**23,86**
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	51.629.200,00	14.315.820,00	565.461,75	3.416.355,06	23,86
25- ENSINO SUPERIOR	**64.522.900,00**	**64.696.300,00**	**7.606.033,19**	**36.119.839,23**	**55,83**
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	**999.800,00**	**999.800,00**	**94.500,00**	**188.999,00**	**18,90**
27- OUTRAS	**51.364.500,00**	**131.749.402,26**	**31.127.268,24**	**128.884.153,01**	**97,83**
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**600.861.200,00**	**1.101.378.102,26**	**138.165.725,74**	**600.785.840,24**	**54,55**

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)	**(129.793.048,87)**
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**-**
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[3]	**-**
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**-**
33- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (42 g)	**9.047.714,75**
34- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (43.3)	**898.528,52**
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	**(119.846.805,60)**
36- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO[1] [(28 – 35) / (8)]x 100%	**26,03**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	**15.612.000,00**	**15.612.000,00**	**2.098.719,83**	**5.987.725,56**	**38,35**
38- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**95.901.800,00**	**132.515.411,77**	**7.864.171,24**	**32.472.910,51**	**24,51**
40- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (37 + 38 + 39)	**111.513.800,00**	**148.127.411,77**	**9.962.891,07**	**38.460.636,07**	**25,96**
41- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	**712.375.000,00**	**1.249.505.514,03**	**148.128.616,81**	**639.246.476,31**	**51,16**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2007 (g)
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**3.984.989,64**	**9.047.714,75**

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	**787,19**
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	295.439.894,51
43.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	301.753.861,73
43.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	898.528,52
44- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	**(5.414.651,51)**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes **Pag. 2 / 2**

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Caput do artigo 212 da CF/1988

[3] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2007 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) **R$ 1,00**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	5.419.836.000,00	5.419.836.000,00
Previsão Atualizada da Receita	5.449.599.866,46	5.449.599.866,46
Receitas Realizadas	937.236.452,91	4.530.178.963,51
Déficit Orçamentário	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	5.419.836.000,00	5.419.836.000,00
Dotação Atualizada	6.609.705.953,39	6.609.705.953,39
Despesas Empenhadas	809.504.399,10	4.452.707.557,75
Despesas Liquidadas	867.097.704,72	4.001.085.817,49
Superávit Orçamentário	-	529.093.146,02

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	809.504.399,10	4.452.707.557,75
Despesas Liquidadas	867.097.704,72	4.001.085.817,49

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	3.876.873.366,88

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	99.952.258,40	494.608.204,09
Despesas Previdenciárias (V)	102.908.084,62	499.626.701,29
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(2.955.826,22)	(5.018.497,20)

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	204.282.000,00	(210.203.586,35)	(102,90)
Resultado Primário	427.619.000,00	918.832.624,72	214,87

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	458.738.276,05	35.321.250,36	183.422.416,27	239.994.609,42
Poder Executivo	440.952.611,72	35.321.250,36	165.637.770,77	239.993.590,59
Poder Legislativo	6.462.497,79	-	6.462.497,79	-
Poder Judiciário	4.236.105,75	-	4.235.086,92	1.018,83
Ministério Público	7.087.060,79	-	7.087.060,79	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	72.534.231,98	29.560.263,07	34.606.913,08	8.367.055,83
Poder Executivo	50.989.315,39	20.877.053,65	22.412.205,22	7.700.056,52
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	16.684.337,68	8.657.111,03	7.921.126,88	106.099,77
Ministério Público	4.860.578,91	26.098,39	4.273.580,98	560.899,54
TOTAL	**531.272.508,03**	**64.881.513,43**	**218.029.329,35**	**248.361.665,25**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensin	720.632.645,84	25%	26,03
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	432.176.493,94	60%	71,94
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	328.353.001,63	60%	111,14

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	12%	-

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP´S CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO SAD n. 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

ESTABELECE OS INTERVALOS NUMÉRICOS PARA CADASTRAMENTO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS NO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - SPI, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução Conjunta SAD/SEFAZ n. 1, de 10 de maio de 2007, publicada em 16 de maio de 2007, que regulamenta o uso do Sistema de Protocolo Integrado - SPI, para o controle de processos administrativos;

Considerando a Resolução SAD n. 2, de 28 de maio de 2007, publicada em 29 de maio de 2007, que estabelece a codificação e as siglas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo com o objetivo de identificá-los nos atos oficiais, instrumentos de comunicação e sistemas informatizados;

Considerando que o Sistema de Protocolo Integrado - SPI, é o sistema oficial para tramitação, acompanhamento e controle dos processos administrativos e documentos protocolados entre os setores dos Órgãos e das Entidades vinculadas do Poder Executivo Estadual; e,

Considerando a necessidade de disciplinar a identificação e a distribuição dos intervalos utilizados para protocolar processos administrativos e documentos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os intervalos numéricos para cadastramento de processos administrativos e documentos, internos e externos, para os Órgãos e Entidades vinculadas do Poder Executivo Estadual, conforme especificação constante no anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SAD n. 7, de 30 de julho de 2007.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SAD n. 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Código	Sigla	Intervalo para Processo		Intervalo para Documento	
		Início	Final	Início	Final
8002008	**GOVERNADORIA**	**1**	**49999**	**50000**	**99999**
8012008	GABGOV	100000	149999	150000	199999
8022008	VICEGOV	200000	249999	250000	299999
8032008	CODESUL	300000	349999	350000	399999
8042008	MSGAS	400000	449999	450000	499999
8052008	SANESUL	500000	549999	550000	599999
9002008	**SEGOV**	**1**	**49999**	**50000**	**199999**
9022008	SEGOV-CO	200000	249999	250000	299999
9032008	SEGOV-DF	300000	349999	350000	399999
9042008	AGEPAN	400000	449999	450000	499999
9052008	FERTEL	500000	549999	550000	599999
9062008	FCMS	600000	649999	650000	699999
9072008	FUNDESPORTE	700000	749999	750000	799999
11002008	**SEFAZ**	**1**	**99999**	**100000**	**199999**
11002008	LOTESUL	200000	249999	250000	299999
13002008	**SAD**	**1**	**49999**	**50000**	**199999**
13012008	EGRHP	100000	149999	150000	199999
13022008	ESCOLAGOV	200000	249999	250000	299999
13032008	AGIOSUL	300000	349999	350000	399999
13042008	AGROSUL	400000	449999	450000	499999
15002008	**PGE**	**1**	**49999**	**50000**	**199999**
19002008	**SEOP**	**1**	**49999**	**50000**	**199999**
19012008	AGESUL	100000	149999	150000	199999
21002008	**SEPROTUR**	**1**	**49999**	**50000**	**99999**
21012008	AEM/MS	100000	149999	150000	199999
21022008	IAGRO	200000	249999	250000	299999
21032008	JUCEMS	300000	349999	350000	399999
21042008	FUNDTUR	400000	449999	450000	499999
21052008	AGRAER	500000	549999	550000	599999
23002008	**SEMAC**	**1**	**49999**	**50000**	**99999**
23012008	IMASUL	100000	149999	150000	199999
23022008	FUNDECT	200000	249999	250000	299999
23032008	UEMS	300000	349999	350000	399999
25002008	**SETASS**	**1**	**49999**	**50000**	**99999**
25012008	FUNTRAB	100000	149999	150000	199999
27002008	**SES**	**1**	**49999**	**50000**	**99999**
27012008	FUNSAU	100000	149999	150000	199999
29002008	**SED**	**1**	**99999**	**100000**	**199999**
29012008	FUNED	200000	249999	250000	299999
31002008	**SEJUSP**	**1**	**49999**	**50000**	**199999**
31012008	SEJUSPCONSPE	100000	149999	150000	199999
31022008	PGDP	200000	249999	250000	299999
31032008	PMMS	300000	349999	350000	399999
31042008	SEJUSPCGP	400000	449999	450000	499999
31052008	CBMMS	500000	549999	550000	599999
31062008	AGEPEN	600000	649999	650000	699999
31072008	DETRAN	700000	749999	750000	799999
31082008	SEJUSPCONSAN	800000	849999	850000	899999
45002008	**SEHAB**	**1**	**49999**	**50000**	**99999**
45012008	AGEHAB	100000	149999	150000	199999

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/ Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363

AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AGENOR GARCIA NAVARROS / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D	33000641 / 23108800191	Campo Grande / Amambai	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 40,00
ALTAMIR SOUZA FIGUEIREDO / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.A	33126741 / 58245707104	Campo Grande / Bataguassu	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 40,00
CLEOMAR SOARES RODRIGUES / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.A	33127981 / 42152003187	Campo Grande / Aquidauana	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 40,00
EDEVANDO CONCEICAO DE SOUZA / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D	33013701 / 25720031120	Campo Grande / Amambai	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 40,00

AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALECIO VILLALBA DA SILVA / AGENTE DE SERV. ORGANIZACIONAIS	35398651 / 37891189153	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
HELIO LOUREIRO BATTILANI / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36006701 / 35272325753	Campo Grande / Jardim	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 90,62
JOSE DE SOUZA FILHO / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36009121 / 10921028172	Campo Grande / Inocência	28/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 125,00
MARIA JOSE NOGUEIRA DE ALMEIDA / AGENTE DE SERV. ORGANIZACIONAIS	35399031 / 36531499168	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
MILTON FAUSTINO MENEZES / TECNICO CONTABIL	15136211 / 7369948153	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
RAUL HERNANDEZ DA ROSA / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36015441 / 25055941120	Campo Grande / Anaurilândia	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 77,08

AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALBERTO ALVES DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	5852381 / 16214579153	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	28/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 81,67
HAMILTON CLOVIS DE OLIVEIRA / GESTOR SOCIOORGANIZ. RURAL	8012241 / 36787477104	Japorã / Campo Grande	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 75,00
ICLAIDES APARECIDA MARTINHO / TECNICO SOCIOORGANIZ. RURAL	36864691 / 17536804172	Naviraí / Campo Grande	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 75,00
MARCIA INES MARCATO FRANCHINI / GESTOR SOCIOORGANIZ. RURAL	36544941 / 68768451920	Itaquiraí / Campo Grande	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 75,00
MARIA CLARA DOMINGOS DOS SANTOS MEURER / GESTOR SOCIOORGANIZ. RURAL	8012161 / 48131520153	Itaquiraí / Campo Grande	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 75,00
MARIA ELIELZA VIANA TITICO / TECNICO SOCIOORGANIZ. RURAL	36865661 / 32968540963	Itaquiraí / Campo Grande	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 75,00
ROZEVANE PROENCA LAGO / GESTOR SOCIOORGANIZ. RURAL	8355601 / 27325199104	Tacuru / Campo Grande	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 75,00
SIMONE RODRIGUES PEREIRA_CORREA / GESTOR DESENVOLV. RURAL-A	36548341 / 68966105149	Aquidauana / Bela Vista	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 150,00

ISAIAS DE SOUZA FRANCO / ASSISTENTE	9284883 / 61513156187	Campo Grande / Dourados	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 214,17
JOSE ROBERTO STEFANI / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	36507071 / 14236362104	Campo Grande / Coxim	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00
JOSUE FERREIRA CAETANO / GESTOR DESENVOLV. RURAL-A	8138931 / 54398304134	Campo Grande / Coxim	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00
JOVELINA MARIA DE OLIVEIRA / GESTOR DESENVOLV. RURAL-A	8280411 / 56234856187	Campo Grande / Brasilândia	28/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 110,00
LUIZ HYPOLITO DIAS / GESTOR DESENVOLV. RURAL-C	36876941 / 14211637134	Anastácio / Campo Grande	29/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 112,50
NATALICIO SABINO MACIEL / AGENTE DE SERV. ORGANIZACIONAIS	36800021 / 52821935153	Campo Grande / Itaquiraí	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 206,67
PAULO SERGIO ROCHA ALMEIDA / AG.SERV. SOCIOORGANIZACIONAL	36870311 / 15255530034	Campo Grande / Itaquiraí	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 206,67
TELMO LUIZ FERREIRA / TECNICO DE DESENVOLV. RURAL	15007671 / 10740937120	Rochedo / Campo Grande	30/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 50,00

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADENILSON DA SILVA SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Bataguassu / Campo Grande	18/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 781,25
AFONSO ROA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000461 / 17518920182	Campo Grande / Terenos	18/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
ALFREDO LANZA CHAVES / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	8791931 / 72906235172	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	25/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 213,33
ANDRE LUIS DOS SANTOS / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	9040821 / 84927240134	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	25/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 213,33
CELINA GIMENEZ FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37070751 / 44557817149	Campo Grande / Terenos	18/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
DAITOR FAGUNDES / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37005931 / 10463836120	Campo Grande / Terenos	18/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
DIRCEU GARCIA DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37090001 / 17752515191	Campo Grande / Coxim	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 41,67
ERMGARD WALDOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37061841 / 16386507134	Campo Grande / Terenos	18/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
FRANCISCO AVANI DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37215401 / 10625151100	Campo Grande / Guia Lopes da Laguna	25/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 186,67
INES PEREIRA ESTEVES / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37012471 / 24989959191	Campo Grande / Brasília	25/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 840,00
JOAO JOSE THOMAZ / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37036221 / 48172952104	Corumbá / Ladário	27/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 120,00
LUCIANO FERNANDES FRANCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37196421 / 61440701172	Maracaju / Campo Grande	18/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 781,25
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202681 / 69765855168	Campo Grande / Terenos	18/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
MARCUS VINICIUS ROMERO BORDE / TECNICO COMPRAS E SUPRIMENTO	8773951 / 28552662892	Campo Grande / Iguatemi	25/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00
MARIA ROSA DE ALMEIDA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37064431 / 16382102172	Dourados / Campo Grande	18/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 781,25
NELSON TARGINO DA CRUZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37087211 / 10386688168	Campo Grande / Iguatemi	25/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 186,67
PAULO ROBERTO BRANDAO COELHO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37034791 / 40359379168	Campo Grande / Terenos	18/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
ROSINEIA DE PAULA OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37048901 / 43681590125	Batayporã / Campo Grande	18/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 781,25
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Dourados / Campo Grande	18/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 781,25
SUELI SIMOES GARCIA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	05454571 / 44609426153	Campo Grande / Terenos	18/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
SUELY DA SILVA MACHADO / TECNICO COMPRAS E SUPRIMENTO	37034281 / 49204181753	Campo Grande / Iguatemi	25/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00
WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	37203061 / 32130783104	Campo Grande / Coxim	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 41,67

ADENIR OLIMPIO DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000381 / 7374402104	Campo Grande / Rio Verde de Mato Grosso	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37089001 / 23024488120	Campo Grande / Jardim	28/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 130,00
ANTONIO CARLOS MATTOS DE LIMA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37002241 / 23800054191	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00
ARLI ADORNO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37195701 / 29424038100	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 200,00
ARNOBIO VIEIRA DA COSTA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37068261 / 17386101104	Campo Grande / Terenos	21/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 536,67
CICERO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08771401 / 23824115115	Campo Grande / Nioaque	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37004531 / 13983059104	Campo Grande / Cassilândia	29/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 128,75
DEOSLEINE APARECIDA DO VALLE SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37211671 / 52867765153	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
ERIC GUSTAVO TOFANO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	8781891 / 26200685843	Campo Grande / Corumbá	29/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,00
FABIO PALACIO BATISTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37199601 / 60789484153	Campo Grande / Rio Brilhante	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 540,00
FERNANDO TADAHIKO OSHIRO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37084701 / 14244390197	Campo Grande / Rio Brilhante	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 540,00
GILVAN FABRICIO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37201951 / 45680256134	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
IASSY DA SILVA FELIX / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37012041 / 26689847187	Campo Grande / Cassilândia	28/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 128,75
INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37012391 / 15696944191	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
JAIME CORREA TEIXEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37013871 / 10959122168	Campo Grande / Rio Brilhante	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 540,00
JAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	São Gabriel do Oeste / Rio Verde de Mato Grosso	27/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
JORGE RAMAO TORRES / INVEST.POLICIA JUD.1í CLASSE:	3812171 / 23053895153	Campo Grande / Corumbá	29/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,00
JOSE JERONIMO FERREIRA JUNIOR / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37015491 / 54219752153	Campo Grande / Nioaque	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
LUIZ PEDRO CARDOSO MENDONCA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017781 / 20276346149	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
LUIZA CORREA DA COSTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37059601 / 10418954100	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
MANOEL MALAQUIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37038191 / 8634530159	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	25/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 240,00
MARIA APARECIDA VIEIRA PEIXOTO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37105481 / 16491998134	Campo Grande / Rio Brilhante	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 540,00
MARIA CONSTANCIA PEREIRA NUNES / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37018671 / 63838451104	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
MARIA TORRES DE BRITO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37054981 / 20558384153	Campo Grande / Rio Brilhante	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 540,00
MARILENE BOGUE RECALDE / ASSIST.DE SERV. ORGANIZACIONAIS	1708441 / 10802711120	Campo Grande / Corumbá	29/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,00
MARIO FERNANDO I.JUSTINIANO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37021621 / 50109839153	Itaquiraí / Naviraí	28/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 139,97
OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37024211 / 4551702153	Campo Grande / Nioaque	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 560,00
PEDRO GUERREIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37025101 / 29428718149	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
PIO DE ARAUJO FILHO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025291 / 10894942115	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	25/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 240,00
RAMAO LOPES BARBOSA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025451 / 10511717172	Campo Grande / Fátima do Sul	21/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 506,67
ROSEVALDE ARRUDA DO AMARAL / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37197661 / 40722643187	Campo Grande / Fátima do Sul	18/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 610,00
SUELI PEDROZA / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	37215231 / 10891684115	Campo Grande / Jardim	28/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 130,00

WILSON SERAFIM DE OLIVEIRA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37200711 / 51995387134	Mundo Novo / Itaquiraí	27/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 179,97

ESCOLAGOV - Escola de Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
LAMARTINE SANTOS RIBEIRO / ASSESSOR	9250203 / 48111295120	Campo Grande / Cuiabá	28/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 360,00

FERTEL - Fundação E. J. Luiz Chadas de Radio e Televisão Educatica de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA PAULA ALVES GOBBI / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 2A.	7847701 / 69471525187	Campo Grande / Maceió	27/11/2007 / 01/12/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 688,00

FUNDECT - Fundação para o Desenv do Ensino Ciência e Tecnologia- FUNDECT

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA / DIRETOR PRESIDENTE	32551903 / 12354804881	Campo Grande / Florianópolis	28/11/2007 / 01/12/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 520,00

FUNDESPORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADMILSON RODRIGUES AMORIM / ASSISTENTE	9263453 / 40322750172	Campo Grande / Cassilândia	22/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 320,00
JOSAMIR LEMES DA SILVA / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS	35379271 / 54332893115	Campo Grande / Cassilândia	22/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 320,00
LUCIANA DE FREITAS NASSAR / ASSISTENTE III	9317213 / 63735172172	Campo Grande / Sonora	28/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 125,00
ELIANE FLORES / PROFESSOR	7591201 / 56161808153	Campo Grande / Jardim	28/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 212,50
LAURA VITORIA BRAUN DE QUEIROZ / ASSISTENTE III	31023193 / 43666787134	Campo Grande / Jardim	28/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 212,50
MARIO MARCIO MARQUES SERRA / TECNICO ATIVIDADES DESPORTIVAS	30567591 / 36530867104	Campo Grande / Sonora	28/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 212,50
PAULO ROBERTO BERNARDO DE SOUZA / COORDENADOR I	9251013 / 79640605891	Campo Grande / Sonora	28/11/2007 / 02/12/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 200,00
SORAIA INES ECHEVERRIA / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	5975621 / 55985980197	Campo Grande / Sonora	28/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 212,50

FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
EVANIA GOMES DE MORAES MARSIGLIA / ASSESSOR II	7617703 / 20276516168	Campo Grande / Barcelona	26/11/2007 / 01/12/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 1.550,00
MARIA INES GONCALVES DE OLIVEIRA DO AMARAL / ANALISTA AMBIENTAL	15138261 / 55301347772	Campo Grande / Barcelona	26/11/2007 / 01/12/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 1.550,00
MARIA LUIZA MARINHO DE BARROS / ASSISTENTE II	8464733 / 95034803100	Campo Grande / Barcelona	26/11/2007 / 01/12/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 1.550,00

FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA CLAUDIA SEIXAS FORMIGA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	15178801 / 24610950278	Campo Grande / Dourados	28/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 156,25
EDUARDO ALVES DE ASSIS /	/ 29760553864	Paranaíba / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
GILBERTO PORTELA LIMA /	/ 36735140168	Coxim / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
LUIS FERNANDO DO PRADO /	/ 11217749896	Três Lagoas / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
MARCIA REGINA PEREIRA FURTADO / ASSISTENTE SOCIAL	15736241 / 40638090130	Dourados / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
MARISE PAIM MENDES IAVDOSCIAC / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	03973001 / 32268181120	Aquidauana / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
OSMAR MONTEIRO DE FARIAS / GESTOR DE PROCESSO I	8001983 / 31276750110	Nova Andradina / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
PATRICIA APARECIDA VIEIRA CAETANO / GESTOR DE PROCESSO II	38571313 / 7204212843	Ponta Porã / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
TANIA CRISTINA HARUE SAKUNO BONILHA / FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	5556731 / 48050628191	Naviraí / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 100,26
LUCEIA MARIA FERNANDES DA SILVA / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	38560621 / 48937045168	Campo Grande / Três Lagoas	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 330,73
MIRIAM LACERDA PHILBOIS /	/ 03699610802	Corumbá / Campo Grande	29/11/2007 / 07/12/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 531,25

FUNTRAB - Fundação do Trabalho e Economia Solidária

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
NAZIO SEVERINO VEIGA / ANALISTA DE TECN.DA INFORMACAO	15005381 / 4915895815	Campo Grande / Sidrolândia	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 197,92
NELSON BENITEZ /	/ 17878772134	Campo Grande / Sidrolândia	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 197,92
SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	2179991 / 17646855120	Campo Grande / Sidrolândia	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 197,92
CATARINA FRANCA COUTINHO CAMPOS / COORDENADOR DE UNIDADE	9242613 / 83922555420	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 37,50
CELIA VIRGINIA PRADO CHEIDA / ASSIST.RELACIONAMENTO_ CAPTACAO	15004651 / 3774157820	Campo Grande / Três Lagoas	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 223,33
CICERO AVILA DE LIMA / DIRETOR GERAL	9242373 / 40411575104	Campo Grande / Três Lagoas	29/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 91,67
EDSON ERNANDES ROJAS GODOY / ASSESSOR	9242703 / 36851183153	Campo Grande / Três Lagoas	29/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 91,67
LEONARDO MONTENEGRO / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	7957201 / 33773718187	Campo Grande / Três Lagoas	29/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 91,67
ROBERTO CARLOS OVELAR DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	36022811 / 39132315104	Campo Grande / Três Lagoas	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 223,33
WALTER DA SILVA / AGENTE DE ACOES DO TRABALHO	4783771 / 29345626115	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 37,50

IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
UDENALDO DE OLIVEIRA DA SILVA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34541181 / 13872176153	Campo Grande / Mundo Novo	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 250,00
JOSIMAR FERREIRA DE MATOS / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34539521 / 13924664153	Dourados / Mundo Novo	26/11/2007 / 01/12/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 250,00

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANDREA CARVALHO MACIEIRA / ANALISTA AMBIENTAL	9199001 / 93304838104	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 186,67
AURISTELA SILVA DOS SANTOS / FISCAL AMBIENTAL	38586851 / 63936372187	Campo Grande / Bonito	27/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 77,34
DANIELA ROCHA RODRIGUES / GESTOR AMBIENTAL	9201931 / 94944245149	Campo Grande / Bonito	27/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 77,34
DELSON SANDIM AFONSO / FISCAL AMBIENTAL	9200881 / 6118022879	Campo Grande / Nova Andradina	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 22,50
EDSON JOSE CARNEIRO DIAS / FISCAL AMBIENTAL	38582601 / 78111153791	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
HELOISA PINCELA VASCONCELOS / FISCAL AMBIENTAL	38574251 / 69485895100	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 186,67
HERALDO FLORES MONTEIRO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7063881 / 20162090110	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 186,67
LUIZ CARLOS TEIXEIRA / TECNICO AMBIENTAL	04820131 / 30573343187	Campo Grande / Coxim	28/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 100,00
OVIDIO LOPES DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	2000501 / 5105340159	Campo Grande / Bonito	27/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 77,34
SEBASTIAO CARLOS RECO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	5981861 / 40806774134	Campo Grande / Dois Irmãos do Buriti	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00
VANER BENICIO / TECNICO AMBIENTAL	4783501 / 13814893115	Campo Grande / Camapuã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 180,00

WILLIAN PEDRO KARAMALAC DE GODOY / FISCAL AMBIENTAL	0015145632 / 29484472168	Campo Grande / Nova Andradina	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 22,50
JOEL ARAUJO DE MEDEIROS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	15159692 / 5148936134	Campo Grande / Coronel Sapucaia	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 0,00
SERGIO LUIS BIANCHINI / FISCAL AMBIENTAL	9093001 / 6240055859	Campo Grande / Coronel Sapucaia	26/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 0,00

JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA ESP.	38048011 / 25718533172	Campo Grande / Rio de Janeiro	27/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 628,00
VALDEVINO DE OLIVEIRA COSTA / TECNICO DE INFORMATICA	38006101 / 52817580125	Campo Grande / Rio de Janeiro	27/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 628,00
WAGNER BERTOLI / DIRETOR PRESIDENTE	9276193 / 173177115	Campo Grande / Rio de Janeiro	27/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 628,00
KUEILLER GALEANO PASCHOAL / ASSIST.DE ATIVIDADES MERCANTIS	38034811 / 23692413149	Aquidauana / Dourados	26/11/2007 / 06/12/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 625,00

SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA MARIA PEDRA / ADVOGADO 1A.	6405301 / 20403356172	Campo Grande / Ponta Porã	26/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 289,06
CELIA MARIA FOSTER SILVESTRE / PROFESSOR CONVOCADO	64393651 / 4450609808	Dourados / Caarapó	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 18,33
ELIANA DE MATOS CARVALHO / PROFESSOR CONVOCADO	64384151 / 20272545104	Campo Grande / Rio de Janeiro	28/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 434,67
FABIO SILVA MARTINELLI / PROFESSOR CONVOCADO	64448491 / 66263905115	Campo Grande / Corumbá	26/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 284,37
GRAZIELA DE BRITO NAPI / PROFESSOR	7973751 / 63948699100	Campo Grande / Ponta Porã	26/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 289,06
HELEN PATRICIA CAMARGO / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	8226551 / 87101823149	Campo Grande / Ponta Porã	26/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 289,06
MACEDONIA DELPILAR SANABRIA FRANCO / PROFESSOR	1390842 / 8622507149	Campo Grande / Anastácio	28/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 121,87
MEIRE ADRIANA DA SILVA / PROFESSOR CONVOCADO	62732381 / 65299485115	Dourados / Caarapó	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 16,67
SHIRLEY JOSE DO NASCIMENTO / PROFESSOR CONVOCADO	60814791 / 6208178878	Dourados / Ponta Porã	28/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 125,00
VERA LUCIA GOMES CARBONARI / PROFESSOR CONVOCADO	62411661 / 44819919172	Campo Grande / Cuiabá	26/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 726,67
HILDNEY ALVES DE OLIVEIRA / PROFESSOR	8861901 / 93387172168	Campo Grande / Dourados	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,07
IVANILDO FLOZINO DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	3509901 / 17689945104	Campo Grande / Dourados	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,07
JANE DA SILVA / GESTOR DE PROCESSO I	9296623 / 16398670159	Campo Grande / Corumbá	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 162,08
JANICE ANDREIA BRITO DE ARAUJO / PROFESSOR	7376901 / 50166212172	Campo Grande / Dourados	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,07
MARCIA PROESCHOLDT WILHELMS / PROFESSOR	7364571 / 92469930120	Campo Grande / Ponta Porã	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,07
MARINA SILVEIRA SALDANHA / PROFESSOR	7363091 / 56253770144	Campo Grande / Naviraí	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 108,06
MIGUEL AVALO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	3517681 / 30553610163	Campo Grande / Ponta Porã	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,07
ORLANDO VIEIRA DA ROCHA / ASSISTENTE III	9114103 / 32629362272	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,07
SILVIA MARTA SOUZA SARAN / PROFESSOR	2208411 / 50118986104	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 135,07
VALMIR ANTONIO HORING / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7661001 / 8722935053	Campo Grande / Naviraí	30/11/2007 / 02/12/2007	Veículo Oficial	R$ 108,06

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ABILIO MANOEL PACHECO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00005821 / 17852480144	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ABRAHAO CAETANO DE MELO / FISCAL DE RENDAS / TAF	3250231 / 20894066900	Dourados / Chapadão do Sul	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
ADAO GONCALVES SANTANA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4612291 / 9169466149	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
ADELINO VOLPATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	27041 / 98493817872	Campo Grande / Corumbá	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
ADELMO COLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00027631 / 92669395872	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ADEMILSON COLOMACO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04555981 / 239039882	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ADYR DE AZEVEDO MACIEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03867401 / 62694790704	Três Lagoas / Três Lagoas	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
AGNALDO JOSE VIEIRA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3275651 / 57281211600	Ivinhema / Anaurilândia	06/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 175,00
AGUINALDO PIRES BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04663441 / 55884814887	Brasilândia / Brasilândia	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
ALAN STUCCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8136131 / 18143782867	Selvíria / Selvíria	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
ALBA SUELENE EMERICK COLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00059751 / 4603855850	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ALBERTO JORGE COUTINHO GOUVEA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00063511 / 6159796100	Três Lagoas / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ALBERTO MARTYRES DE PAIVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03250581 / 40689573715	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ALCEU BRUM DE MATTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2882681 / 32108281991	Dourados / Bela Vista	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
ALEXANDRE HENRIQUE TEIXEIRA GOMES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3299081 / 42949041787	Mundo Novo / Mundo Novo	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 75,00
ALOYSIO DE BARROS VIANNA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	99541 / 6362338120	Corumbá / Corumbá	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
AMADEU COELHO DO VALE / AGENTE FAZENDARIO/TAF	00113981 / 66562180830	Três Lagoas / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ANDRE LUIZ GOMIDE / FISCAL DE RENDAS / TAF	9108991 / 73993336615	Campo Grande / Costa Rica	11/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
ANTONIO JOSE CORREA DA COSTA NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09094401 / 81279841168	Campo Grande / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 350,00
ANTONIO SHINKO UECHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09094591 / 27340252134	Nova Andradina / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 250,00
ARTUR SOTHER JUNIOR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3868041 / 16449576120	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
BENEDITO BELMIRO DE ARAUJO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	2598961 / 25086170168	Campo Grande / Selvíria	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 280,00
CARLOS ANDRE ADRIANI MOHRLE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07802781 / 6873449806	Três Lagoas / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
CARLOS GARCIA DE CARVALHO / AGENTE FAZENDARIO/TAF	347971 / 6999530149	Aparecida do Taboado / Paranaíba	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 120,00
CARLOS ROBERTO AGUERO DE ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0352201 / 14090384168	Campo Grande / Ponta Porã	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
CLAUDIO SHEIBUM AGUNI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08141721 / 20040377172	Campo Grande / Anaurilândia	06/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 245,00
CLENIR AFONSO FARKAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4664681 / 49948024915	Nova Andradina / Aparecida do Taboado	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 360,00
CLERIA SAIONARA BATISTA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08178051 / 84551992704	Anaurilândia / Anaurilândia	06/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
CLEUSA RIBEIRO MARTINS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	00450471 / 77895800868	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
CRISTINE CHIARELLO WEFFORT / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07805451 / 48973416987	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
CRISTINO HIROSHI ABE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3252521 / 32460260920	Dourados / Sonora	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
DEORILEU CARRILHO DE ARANTES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3277351 / 4063236153	Campo Grande / Alcinópolis	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
DOMINGOS APARECIDO DO NASCIMENTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04855001 / 46165134904	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
DORIVAL FERREIRA LIMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00563911 / 11173840125	Bataguassu / Batayporã	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 225,00
DOUGLAS DE SOUZA PINTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4256721 / 10374612153	Aquidauana / Corumbá	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 280,00
ECIO ALTAIR JESUINO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00574361 / 1766524850	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
EDISON HARUO ITO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8160941 / 1872798888	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
EDUARDO KIMIZUKA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08165741 / 77092244820	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ELADIO NILTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0616971 / 14035332100	Ponta Porã / Ponta Porã	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA ROBERTO / AUXILIAR FAZENDARIO	02945781 / 5183089876	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
EMERSON TAKAMI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095721 / 11754558810	Três Lagoas / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ESTER DE SOUZA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0721091 / 17900956115	Ponta Porã / Ponta Porã	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00

EVANDRO LUIZ PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4665301 / 27045919115	Coxim / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 225,00
FABIO YUKIO IDE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095991 / 11732815844	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
FARNEY FANIO MACHADO FRETE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00764901 / 25735322168	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
FAUZE MOHAMEDE ALLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0773561 / 2857839120	Caarapó / Naviraí	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 200,00
FERNANDA TAUIL MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116701 / 666430748	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
FLAVIO ANTONIO COSTA ALVAREZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8178211 / 54506166191	Campo Grande / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
FRANCISCO ISHIBASHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	811401 / 59012943868	Paranaíba / Cassilândia	21/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 150,00
FREDERICO SARAIVA PINTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0819651 / 79244017849	Dourados / Mundo Novo	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 180,00
GILMAR PIRES DE FARIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05059351 / 92675743887	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
GILVANNI MACHARETH / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03870101 / 70483370878	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
GUSTAVO DE MORAIS REIS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8175621 / 69035121104	Cassilândia / Cassilândia	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
HAROLDO ALVES GARCEZ / AGENTE FAZENDARIO/TAF	875211 / 6996868149	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
HELCIO MACEDO GLAGAU / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3870371 / 20167180134	Campo Grande / Alcinópolis	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
HIRAN RIBEIRO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	911971 / 17760500106	Naviraí / Mundo Novo	02/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 200,00
ISRAEL GIL NOGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0994731 / 11096314134	Ponta Porã / Ponta Porã	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
JANIO DA SILVA SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1058301 / 36764590915	Mundo Novo / Mundo Novo	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 75,00
JESUS TEODORO BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1068011 / 6573975120	Campo Grande / Cassilândia	11/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
JOAO BAPTISTA RIBEIRO NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8145801 / 12805353854	Chapadão do Sul / Chapadão do Sul	24/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116291 / 31830390015	Dourados / Naviraí	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 200,00
JOAO HENRIQUE RODRIGUES ANDREUS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4801341 / 3448928836	Dourados / Bela Vista	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
JOAO HERRERO NAVARRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04666461 / 46165550959	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
JOAO RODRIGUES DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1109061 / 7816553153	Dourados / Naviraí	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 200,00
JOEL ALVES PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09096701 / 94512868372	Três Lagoas / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
JORI ILQUE BRAGA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3279721 / 31315275104	Campo Grande / Chapadão do Sul	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 245,00
JOSE ADALBERTO PRETTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01134921 / 84687991815	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
JOSE BONIFACIO DE PAULA SERRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5842741 / 10962603104	Aquidauana / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 360,00
JOSE CARLOS DAS VIRGENS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01149951 / 72605693872	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
JOSE EDUARDO ALVES MENDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08175701 / 42146607149	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
JOSE GERALDO SISCAR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3668111 / 33947830700	Camapuã / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 270,00
JOSE HENRIQUE PAES DE BARROS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2857651 / 18191983168	Campo Grande / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
JOSE RICARDO TEODORO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01188421 / 18119018168	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
JOSE ROBERTO DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3299591 / 20290888115	Campo Grande / Bataguassu	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
JOUBERTH ANTONIO SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4666971 / 36553336687	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
JUDITE DE ARAUJO BEZERRA / AUXILIAR FAZENDARIO	05412491 / 52915255172	Três Lagoas / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
KLINGER BOSSI NOGUEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	04408681 / 43745385187	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
LAURO HIROSHI ISHIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08168501 / 11203563850	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
LAZARO ANTONIO SIQUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8168681 / 28924851187	Cassilândia / Cassilândia	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
LEODIR ANTONIO DA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3281381 / 20567685187	Campo Grande / Chapadão do Sul	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 245,00
LUCIANA MEDRADO CHICONELLO / AUXILIAR FAZENDARIO	05825901 / 13815436850	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
LUIZ CARLOS SILVA DE FARIA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05790091 / 51867540134	Campo Grande / Bataguassu	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 210,00
LUIZ FERNANDO DE MORAES SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08175461 / 43956300491	Campo Grande / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 350,00
LUIZ RAMOS DA SILVA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	1369801 / 6594514172	Paranaíba / Cassilândia	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 105,00
LUIZ ROBERTO SILVERIO MENDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08152171 / 11059605104	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
LUIZ VIEIRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116531 / 96163577868	Dourados / Sonora	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
MAGDA FONSECA TRANIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117771 / 52333060697	Cassilândia / Cassilândia	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
MARCIO VALERIO VERBISCK / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9110891 / 70177139153	Campo Grande / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
MARCONIEDSON DE OLIVEIRA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3035261 / 20292252153	Coxim / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 225,00
MARCOS SERGIO PERES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135831 / 36831891187	Campo Grande / Bataguassu	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
MARIO LUCIO CARNEIRO DA COSTA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1728981 / 7216122100	Ponta Porã / Ponta Porã	02/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
MARIO LUTES CORREA DOS REIS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1729361 / 59280948768	Anastácio / Cassilândia	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
MARIO ROBERTO CIOCCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1731931 / 14024446134	Eldorado / Mundo Novo	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 75,00
MARIZETH ALBINO BORGES SARDINHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7802861 / 50911899120	Cassilândia / Cassilândia	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	30556201 / 60903163187	Miranda / Corumbá	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 240,00
MARY ANNE MIRANDA CHIEZI / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07713501 / 78708710104	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
MAURO ZAIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03283671 / 31279554134	Anaurilândia / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 150,00
MAXIMO VILLANOVA BARRETO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	07271991 / 54376289868	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
MIGUEL ANTONIO MARCON / FISCAL DE RENDAS / TAF	6507141 / 38961393049	Campo Grande / Brasília	27/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 636,67
MIKIO NIKUMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04912091 / 6167748187	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
NANCY SEBASTIANA GERALDO GOMES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05416051 / 6961437800	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
NAPOLEAO COELHO BARBOSA NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116101 / 33802700163	Campo Grande / Chapadão do Sul	24/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 280,00
NATALINO TSUGUIO SAKITA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01840981 / 23786191115	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
NELDO REISS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3192361 / 10593942191	Bonito / Chapadão do Sul	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
NELSON JOSE PINCELA VASCONCELOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7800811 / 48144827104	Campo Grande / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
ODAIR RODRIGUES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01938101 / 20895682168	Ivinhema / Anaurilândia	06/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 175,00
OSVALDO AKIRA HAKAMADA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8180201 / 92461115834	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
OSVALDO DE CASTRO BRANDAO JUNIOR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8151951 / 48132870182	Campo Grande / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3260701 / 15190960978	Dourados / Bela Vista	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
OSVALDO MINOLU TAKIGAME / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3306041 / 79216498820	Naviraí / Naviraí	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 120,00
PAULO ROBERTO FRANCHINI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3285291 / 1856778860	Selvíria / Selvíria	13/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
PEDRO SILVIO CARAVINA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03285451 / 9198507826	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
POLLYANE MOTA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9108131 / 64958973249	Campo Grande / Corumbá	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
RAMAO MEREY / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2049001 / 4057180125	Amambai / Naviraí	09/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 350,00
RAMAO ODER DUARTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2049511 / 14308592100	Ponta Porã / Ponta Porã	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
ROBERTO HOLZHAUSEN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116961 / 22494294991	Mundo Novo / Naviraí	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 200,00
ROBERTO LINO DE PAULA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3285701 / 3872079883	Bonito / Cassilândia	11/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 450,00
ROBERTO MASSAKATSU NISHIKAWA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04670301 / 16323190982	Anaurilândia / Anaurilândia	06/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 87,50
RONALDO FARIA DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03875171 / 25660373100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ROSA MARIA ZAMIGNAN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08178991 / 31593682115	Campo Grande / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 350,00
ROSANY BARBOSA MARTINS DE FREITAS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07715701 / 42118565100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
SERGIO JOSE DO COUTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8154461 / 18983227915	Mundo Novo / Mundo Novo	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 75,00

SERGIO ROBERTO TEIXEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300191 / 10937129100	Campo Grande / Sonora	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 315,00
SEVERINO RAMOS VIEIRA XAVIER / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02195171 / 7891687153	Bataguassu / Bataguassu	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
SIDNEY FERREIRA DE QUEIROZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2200191 / 14001900106	Paranaíba / Cassilândia	21/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 150,00
SILNEIA MAGALI MARTINEZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3126651 / 70649413849	Campo Grande / Bataguassu	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
SILVIO ANTONIO DE FREITAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3263051 / 38930676634	Cassilândia / Cassilândia	11/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
TAKEHIKO MICHIBE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8154381 / 84886811	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
TAMAS PETER BATTONYAI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05023161 / 13309609634	Bataguassu / Bataguassu	19/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 62,50
VALDEIR VIEIRA SANTOS / AUXILIAR FAZENDARIO	7495401 / 60065680120	Campo Grande / Chapadão do Sul	24/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 280,00
VALDIR ANTONIO GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03287901 / 5691331817	Três Lagoas / Três Lagoas	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
VALGNEY CHERRI ISHIMI / FISCAL DE RENDAS / TAF	9089161 / 66216044168	Campo Grande / Aracaju	26/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 673,33
VALTAIR BRUN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8142451 / 71234012049	Mundo Novo / Mundo Novo	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 75,00
VILSON WALTER SCHULZ / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7717241 / 36857637172	Mundo Novo / Mundo Novo	02/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 100,00
VIVIANE TACCA DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04810331 / 5272423810	Bataguassu / Bataguassu	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 112,50
WALTER GOMES DE SOUZA JÚNIOR /	/ 00784190186	Campo Grande / Figueirão	27/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 150,00
WILMAR CARRILHO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4810411 / 23666889115	Campo Grande / Ponta Porã	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
WILSON CAETANO DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02405671 / 1941701876	Bataguassu / Bataguassu	01/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
WILSON MORAES CHAVES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2408691 / 10386009104	Dourados / Chapadão do Sul	07/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 400,00
WILSON RENATO COELHO COCATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04856911 / 3374066852	Três Lagoas / Três Lagoas	04/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 125,00
ZELIA SILVA DE BARROS / AUXILIAR FAZENDARIO	03451561 / 20055439187	Campo Grande / Bataguassu	05/11/2007 / 30/11/2007	N/A	R$ 210,00
ALEXANDRE FROZINO RIBEIRO / ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	8954901 / 60820683191	Campo Grande / Camapuã	30/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 40,00
APARECIDA OLIVEIRA VALADARES SAGRILO / ADVOGADO 1A.	2602741 / 33821372168	Campo Grande / Camapuã	30/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 40,00
JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO / FISCAL DE RENDAS / TAF	9109021 / 79945309153	Campo Grande / Aracaju	28/11/2007 / 01/12/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 538,89
PEDRO PAULO DA ROCHA BATISTA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	2029161 / 33825491153	Campo Grande / Camapuã	30/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 40,00
RICARDO PIERA COLL / FISCAL DE RENDAS / TAF	6507731 / 80882366734	Campo Grande / Aracaju	28/11/2007 / 01/12/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 514,44

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA PAULA DE CAMARGO GARCIA / GESTOR DE EVENTOS PROTOCOLARES	9222261 / 38972689220	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 25,00
CLARICE MESQUITA DE ALMEIDA / GESTOR DE EVENTOS PROTOCOLARES	9190041 / 93278551168	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 25,00
SERGIO FERNANDO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7249801 / 47498412187	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 25,00
TANIA BENEDITA SALLES GONCALVES / TECNICO DE ATIV. CULTURAIS	32033951 / 28506677149	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 25,00
VALDIR GOMES CAMELO / GESTOR DE EVENTOS PROTOCOLARES	9222341 / 36272957149	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 25,00
CLAUDIO ROSA DA CRUZ / MAJOR PM	20028091 / 42159210153	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 56,25

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO CARLOS PEREDO / SOLDADO PM	20157301 / 25459112168	Campo Grande / Corumbá	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 30,00
JOAO APARECIDO POLVERE / 2 SARGENTO PM	20008571 / 6542674802	Campo Grande / Corumbá	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 30,00
JOSE DIAS FILHO / CABO PM	20103641 / 25654527134	Campo Grande / Corumbá	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 30,00
WALDIR FRANCO BOGAMIL / PERITO PAPILOSCOPISTA 2íCLASSE	04549821 / 24987921120	Coxim / Pedro Gomes	30/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 20,00
WALTER DE SOUZA ROSA / CABO PM	20368271 / 5878508842	Campo Grande / Corumbá	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 30,00
MARIA DE FATIMA RUZA NUNES / 3 SARGENTO PM	20429911 / 10947419810	Campo Grande / Coxim	25/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 240,00
NICOLAU NALAKI YAMADA / 3 SARGENTO PM	20805081 / 25695720125	Campo Grande / Coxim	25/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 240,00

SEMAC - Secretaria de Planejamento e de Ciência eTecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA CRISTINA AMADOR DE SOUZA BERGLER / GESTOR DE PROCESSO	38545233 / 36734306100	Campo Grande / Brasília	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 640,00
ELIZANGELA LIMA FRANCO / ANALISTA DE PLANEJ.E ORCAMENTO	8184371 / 70043841104	Campo Grande / Brasília	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 640,00
EVA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS / ASSESSOR TECNICO	9274223 / 27584194168	Campo Grande / Brasília	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 640,00
JACQUELINE ZAROUR TORTORELLI / ASSISTENTE	9274143 / 69883491115	Campo Grande / Brasília	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 640,00
SYNARA APARECIDA OLENDZKI BROCH / FISCAL AMBIENTAL	38563801 / 43009417004	Campo Grande / São Paulo	25/11/2007 / 30/11/2007	Avião/Cia. Aérea	R$ 840,00

SEPROTUR - SEPROTUR

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLOS GOMES DA SILVA / ASSISTENTE	9268503 / 4527224115	Campo Grande / Dourados	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 62,50

SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADILVA CONSCIANO SCHULLER /	/ 33554242934	Paranhos / Campo Grande	28/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 137,59
APARECIDA BUENO NOGUEIRA / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7861601 / 44617224149	Campo Grande / Dourados	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 70,83
ELISABETE KRUK DE FREITAS BALDASSO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7878501 / 94485054853	Dourados / Nova Andradina	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 65,00
FRANCIMAR APARECIDO DA SILVA /	/ 62152190963	Campo Grande / Dourados	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 231,25
ISRAEL ALVES DE SATEL /	/ 33231788587	Três Lagoas / São Gabriel do Oeste	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 181,67
JOAO BATISTA SOUZA DE ALMEIDA / ASSIST.DE OPERACOES EXTERNAS	7945201 / 89901002591	Campo Grande / Três Lagoas	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 231,25
JOSE HELIO REGIS / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	5138491 / 4542126153	Campo Grande / Dourados	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 235,42
JOSE LAURO CAETANO DE MELO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	01171961 / 10546626149	Campo Grande / Três Lagoas	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 225,00
JOSÉ COSTA NOGUEIRA /	/ 07915853104	Três Lagoas / São Gabriel do Oeste	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 181,67
KATIA MOUGENOT BARBOSA LIMA / ENFERMEIRO	05091321 / 29429374168	Campo Grande / Três Lagoas	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 225,00
KÁTIA TAMAYO GUENKA /	/ 77971507100	Campo Grande / Paranaíba	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 230,83
LEONILA MISSIO / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8304291 / 40828743053	Dourados / Antônio João	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 21,67
MARCIA LEDA CAPP HAMED FARINAZZO / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7860121 / 27244741120	Três Lagoas / Nova Andradina	28/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 93,33
MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA /	/ 36640719134	Campo Grande / Sidrolândia	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 202,50
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	1453861 / 76101118134	Campo Grande / Aquidauana	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 64,17
MARIA ELIZABETH V. SECOMANDI /	/ 96512822820	Jardim / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 101,56
MARLEIDE APARECIDA FERNANDES / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS.	1741491 / 23719095134	Campo Grande / Três Lagoas	28/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 112,50
MIRELA GARDENAL / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7851801 / 11996710885	Campo Grande / Dourados	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 70,83

NARA LUZIA SILVEIRA COELHO NOVAES / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8303991 / 69655162168	Dourados / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 76,04
NATALICIO RICALDES / AUXILIAR DE SANEAMENTO	5985501 / 26241218115	Campo Grande / Dourados	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 70,83
NEIDE MARIA DA SILVA CRUZ /	/ 25013122104	Campo Grande / Aquidauana	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 64,17
ODIL MEDEIROS ALVES /	/ 31703682815	Dourados / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 83,33
RENILDO SILVA DE ALMEIDA /	/ 17450799120	Dourados / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 76,04
RODRIGO JOSE GONZATO /	/ 95001395100	Laguna Carapã / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 70,31
ROSELI DOS SANTOS /	/ 03051745847	Rio Brilhante / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 87,24
ROSELY DOMINGOS DE MORAIS / ATENDENTE INFANTIL	9045111 / 54337895191	Campo Grande / Três Lagoas	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 231,25
RUBENEIDE DA ROCHA FERREIRA SCHERWINSKI / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	7860631 / 52919978187	Dourados / Antônio João	30/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 21,67
SILVANA APARECIDA FERRAZ /	/ 30883547104	Campo Grande / Paranaíba	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 230,83
ZILDA MARIA CALEGARI /	/ 66168562168	Ivinhema / Campo Grande	29/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 106,34
JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA NETO /	/ 35725087115	Campo Grande / Corumbá	25/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 382,50
VERA LUCIA SILVA RAMOS / PROFESSOR	4681691 / 25017446168	Campo Grande / Ponta Porã	25/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 419,27

SETASS - Secretaria de Estado de Trabalho _ Assistência Social e Economia Solidária

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMAR MESSIAS DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	8607431 / 68841426187	Campo Grande / Laguna Carapã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 183,33
ALDINEI FERNANDES DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	8674461 / 80213758172	Campo Grande / Aquidauana	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 60,00
EDNA BORDON LOPES / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	8025061 / 44614594115	Campo Grande / Laguna Carapã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 183,33
MARIO SOUZA LANZETTI / TECNICO DE INFORMATICA	8027191 / 51943204187	Campo Grande / Laguna Carapã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 183,33
MARLENE VEIGA ESPOSITO / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7945031 / 13988930130	Campo Grande / Laguna Carapã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 183,33
RONNIE PETERSON RODRIGUES FERNANDES / TECNICO DE INFORMATICA	8625501 / 60965010104	Campo Grande / Bonito	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 186,67
VALERIA MONT'SERRAT MARTINS / ASSESSOR	9278133 / 7724239894	Campo Grande / Aquidauana	29/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 60,00
VANILCE APARECIDA LEITE DE BARBA / PROFESSOR CONVOCADO	62217341 / 63956527100	Campo Grande / Laguna Carapã	26/11/2007 / 30/11/2007	Veículo Oficial	R$ 183,33
CIMARA FERNANDES DE OLIVEIRA CABRAL / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7855981 / 59258861191	Campo Grande / Amambai	28/11/2007 / 01/12/2007	Veículo Oficial	R$ 101,67
TANIA MARA GARIB / SECRETARIO DE ESTADO	9252253 / 10882995120	Campo Grande / Três Lagoas	30/11/2007 / 02/12/2007	Avião Oficial	R$ 114,13

UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CLAUDENICE FAXINA ZUCCA / PROF. ENSINO SUP. CONVOCADO	32641811 / 66297729115	Dourados / Miranda	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 262,50
ETENALDO FELIPE SANTIAGO / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	32551821 / 43626874168	Dourados / Miranda	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 262,50
JELLY MAKOTO NAKAGAKI / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	32565021 / 10125819854	Dourados / Miranda	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 262,50
NORTON HAYD REGO / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H	8988991 / 32529260168	Dourados / Miranda	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 262,50
SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	8095781 / 17154021896	Dourados / Miranda	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 262,50
WILLIAM FERNANDO ANTONIALLI JUNIOR / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	8095861 / 19027127816	Dourados / Miranda	25/11/2007 / 30/11/2007	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 262,50

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -CONPREV/MS

Aos vinte e um de setembro do ano de dois mil e sete, às oito e trinta horas, no plenário da CASSEMS, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros do MSPREV, Reinaldo Rodrigues Ribeiro, José Carlos Brumatti, Geraldo Alves Gonçalves, Maria Antônia Rodrigues, Cel Adão Vedovato, Amarildo do Prado, sob a Presidência do primeiro, justificada a falta das Conselheiras Marlene Figueira da Silva, Heloisa Helena Caozolaio. Presente o senhor Moacyr Roberto Salles, Superintendente de Gestão do MS-PREV. Constatada a existência de quorum suficiente, foram iniciados os trabalhos com a reanálise dos artigos 1º a 29, do anteprojeto de lei complementar, que dispõe sobre a criação da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis e Militares - RPPS do Estado de Mato Grosso do Sul – MSPREV. Foram sugeridas o acréscimo dos artigos 5º e 6º, a remuneração de todos os artigos a partir do artigo 7º e, ainda, a nova redação para os artigos 16 a 20, ficando o anteprojeto de lei complementar até o artigo 27, com a seguinte redação: O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar. CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE. Art. 1º. Fica criada a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos e dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul na forma de autarquia, sob regime especial, com sede e foro na cidade de Campo Grande - MS e prazo de duração indeterminado. Parágrafo único. Os regimes especiais, a que se refere este artigo, caracteriza-se por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia nas suas decisões. Art. 2º. São segurados do MSPREV: I - os servidores efetivos e os militares do Poder Executivo; II - os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública; III - os membros do Poder Legislativo, da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Especial e da Defensoria Pública; IV - os servidores estáveis, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; V - os admitidos até 5 de outubro de 1988 que não atendiam, nessa data, aos requisitos para a estabilidade excepcional no serviço público; VI - os aposentados, os militares reformados e da reserva remunerada, agregados e os servidores em disponibilidade. § 1º. Não se inclui na condição de segurado do MSPREV o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado pela previdência estadual. § 2º. Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados. Art. 3º. O MSPREV tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos e militares do RPPS do Estado de Mato Grosso do Sul cabendo-lhe: I - a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime; II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime; III - a arrecadação e a cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime; IV - a gestão dos fundos e recursos arrecadados; V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformado, respectivos dependentes e dos pensionistas. § 1º. Na consecução de suas finalidades o MSPREV atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. § 2º. O ato de concessão dos benefícios para os membros ou servidores dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública será assinado pela autoridade competente do respectivo órgão, que o remeterá, em seguida, ao MSPREV para aprovação, pagamento e manutenção. § 3º. O ato que conceder a aposentadoria indicará o fundamento legal aplicado, do valor dos proventos e o regime a que ficará sujeita sua revisão ou atualização. § 4º. Cada Órgão fará as comunicações necessárias para que o MSPREV observe os direitos à integralidade e à paridade de remuneração, quando assegurados. § 5º. Fica vedado ao MSPREV o desempenho das seguintes atividades: a) concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da Administração indireta e aos servidores públicos ativos e inativos, aos militares do serviço ativo, agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformado, e aos pensionistas e demais empregados do Estado de Mato Grosso do Sul; b) celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios; c) aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal; d) atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente à sua precípua finalidade; e) atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma. § 6º. O cadastro a que se refere o inciso V deste artigo, dentre outras informações julgadas relevantes ou necessárias nos termos da legislação aplicável, conterá: a) nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; b) matrícula e outros dados funcionais; c) remuneração utilizada como base para as contribuições do servidor ou do militar a qualquer regime de previdência, mês a mês; d) valores mensais e acumulados da contribuição; e) valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo. § 7º. Aos servidores públicos ativos e aos militares do serviço ativo serão disponibilizadas, anualmente, as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento. § 8º. Os valores constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso V deste artigo serão consolidados para fins contábeis. Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo instalar o MSPREV, devendo seu regulamento, aprovado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei complementar, fixar-lhe a estrutura organizacional e estabelecer as demais regras necessárias à instalação e funcionamento da entidade. Parágrafo único - O MSPREV vincula-se à Secretaria de Estado de Administração que o supervisionará. Art. 5º. O Governador de Estado, o Secretário de Administração, o Secretário de Finanças, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça e os Diretores de Fundações e Autarquias, serão responsabilizados na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiros não ocorrerem nas datas e condições estabelecidas nesta Lei. § 1º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e Administrativo, sob pena de responsabilidade, representarão ao Conselho de Administração, o atraso no recolhimento de contribuições. § 2º. O Conselho de Administração, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições que tiver conhecimento, no prazo de até 30 dias do recebimento da representação. § 3º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão, mensalmente, apresentar relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do MSPREV, bem como os benefícios concedidos e extintos durante o mês. § 4º. A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeitas às penalidades previstas no estatuto dos servidores estaduais. Art. 6º. Os recursos alocados ao MSPREV, não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários dos segurados do sistema e a taxa de administração de que trata a Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da lei. CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I - Dos Órgãos de Administração Art. 7º. O MSPREV terá como órgãos de administração o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Seção II - Do Conselho de Administração Art. 8º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do MSPREV, incumbindo-lhe fixar as diretrizes gerais de atuação do MSPREV, praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento e: I - aprovar os regimentos internos; II - aprovar o orçamento anual; III - aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício; IV - atuar como Conselho de Administração do fundo de previdência estadual; V - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse do MSPREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva. Art. 9º.

O Conselho Administrativo do MSPREV será integrado por doze membros titulares e respectivos suplentes escolhidos dentre segurados do regime de previdência social instituído por esta Lei, tendo como representantes: I - dois do Poder Executivo; II - um do Poder Legislativo; III - um do Poder Judiciário; IV - um do Ministério Público; V - um dos militares estaduais; VI - quatro dos servidores públicos ativos; VII - dois dos servidores inativos. § 1º. Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos. § 2º. Os membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e dos militares serão indicados, respectivamente pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Procurador-Geral de Justiça e, alternadamente, pela Policia Militar e Corpo de Bombeiro Militar. § 3º. Os membros representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos por entidades sindicais ou federativas estaduais que associem segurados do regime de previdência social instituído nesta Lei. § 4º. Os membros do Conselho de Administração deverão ter formação universitária ou comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade ou atuária. § 5º. O Poder Executivo disciplinará, no prazo de até noventa dias contados da publicação desta lei complementar, os procedimentos gerais para nomeação e indicação dos representantes dos servidores ativos, inativos, bem como dos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, garantindo-se a participação exclusiva das entidades representativas, sindicais e associativas no processo de indicação. § 6º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos dentre seus membros, mediante eleição procedida pelos seus pares, e nomeados por ato do Governador do Estado. § 7º. A indicação dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados da solicitação do governador: § 8º. Na hipótese de não atendimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a indicação dos Conselheiros far-se-á mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos no § 4º. deste artigo. Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate. Seção III - Da Diretoria Executiva Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades atribuídas ao MSPREV. Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por três Diretores Executivos, escolhidos dentre servidores ativos ou aposentados, cujas atribuições serão definidas em decreto regulamentar, sendo: I - Diretor Presidente; II - Diretor de Administração e Finanças; III - Diretor de Benefícios. § 1º. A nomeação do Diretor Presidente dar-se-á por livre escolha do Governador do Estado. § 2º. Os demais diretores serão indicados pelo Conselho Administrativo e nomeados pelo Governador. Art. 13. Ao Diretor Presidente compete organizar e supervisionar as atividades do MSPREV e exercer as demais atribuições definidas em regulamento. Art. 14. Compete aos diretores desempenhar as atribuições previstas em regulamento, além daquelas que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente. Seção IV - Do Conselho Fiscal. Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do MSPREV, cabendo-lhe: I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração; II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; III - atuar como Conselho Fiscal do fundo a que se refere à Lei n. 3.150/05; IV - comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições. Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, que se reunirá mensalmente, poderá requisitar e examinar livros e documentos do MSPREV que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos. Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por seis membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, nomeados pelo governador do Estado e escolhidos da seguinte forma: I - um membro efetivo e seu respectivo suplente indicado pelo Governador do Estado; II – dois membros efetivos e seus suplentes oriundos do Poder Executivo, indicados pelos seus servidores ativos, aposentados, ou pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado que serão escolhidos por entidades sindicais, associativas ou federativas estaduais que associem segurados do regime de previdência social instituído nesta Lei. III - dois membros efetivos e respectivos suplentes oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, indicados pelos seus servidores ativos e entidades sindicais; IV - um membro efetivo e respectivo suplente oriundos do Poderes Legislativos, indicados pelos seus servidores ativos e entidades sindicais. § 1º. A indicação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal se dará na forma de regulamento do Poder Executivo. § 2º. O presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído e nomeados por ato do governador do Estado. Seção V - Dos Conselheiros e dos Diretores. Art. 17. A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a sua plena realização. Art. 18. As despesas oriundas das remunerações que trata o artigo 23 desta Lei correrá por conta do MSPREV, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 19. O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 02 (dois) anos permitida recondução para os mesmos cargos, ou a outro, desde que atendidas as disposições desta lei. Art. 20. Fica assegurado o direito de liberação de suas funções de origem, sem prejuízo da remuneração funcional e demais benefícios estatutários, ao servidor escolhido para o cargo de Diretor Presidente e aos demais diretores colocados à disposição do MSPREV. § 1º. Para realização das atividades fins do MSPREV, os servidores necessários serão cedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul. § 2º. O Dirigente sindical que for nomeado para compor a Diretoria do MSPREV deverá se desincompatibilizar de suas funções sindicais. Seção VI - Das demais disposições. Art. 21. É vedado ao Conselheiro e ao Diretor Executivo o exercício simultâneo de mais de um cargo de administração no MSPREV. Art. 22. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de: I - condenação penal transitada em julgado; II - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível; III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas. § 1º. Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades poderá o Governador do Estado, por solicitação do Secretário de Estado de Administração, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo. § 2º. O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho de Administração ou Fiscal além da data inicialmente prevista para o seu término. § 3º. Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Art. 23. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal perceberão, a título de retribuição pecuniária pelo exercício da função, o valor correspondente a vinte por cento da remuneração do Diretor Presidente do MSPREV, observados os critérios estabelecidos em regulamento. Parágrafo único. A retribuição de que trata este artigo possui caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito. Art. 24. A representação judicial e extrajudicial do MSPREV, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pelo Diretor Presidente através de assessoria jurídica própria da entidade. Art. 25. O quadro de pessoal do MSPREV observará o regime jurídico estatutário. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS. Seção I - Do MSPREV. Art. 26. O MSPREV organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis e pelos respectivos regulamentos. Art. 27. O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa do MSPREV serão mantidos em conta específica. Parágrafo único. O MSPREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes. Devido ao adiantado da hora os serviços de reanálise foi suspenso para continuar na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim Celi Teresinha Moreira Leal, secretaria-executiva e demais Conselheiros presentes. Campo Grande (MS), 21 de setembro de 2007.

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -CONPREV/MS

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às oito e trinta horas, no Salão Pantanal do Tribunal de Justiça, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros do MSPREV, Reinaldo Rodrigues Ribeiro, Angela Maria Campos Camargo, José Carlos Brumatti, Geraldo Alves Gonçalves, Maria Antônia Rodrigues, Marlene Figueira da Silva, sob a Presidência do primeiro, justificada a falta do Conselheiro Amarildo do Prado. Presente o senhor Moacyr Roberto Salles, Superintendente de Gestão do MS-PREV. Constatada a existência de quorum suficiente, foram iniciados os trabalhos com a leitura das atas anteriores com algumas alterações que deverão ser feitas e posterior assinatura dos senhores Conselheiros. Em seguida passamos para a apreciação do balancete dos meses de agosto e setembro do corrente ano, mas como o setor de contabilidade não encaminhou o quadro resumo, solicitado, ficou para ser apreciado juntamente com o Balanço Geral de 2007. O Presidente informou aos conselheiros que o CONPREV, que se encontra instalado provisoriamente no Bloco I do Prédio do Antigo PREVISUL, onde funciona uma parte da Procuradoria Geral do Estado, foi notificado a desocupar a sala, por motivo de ampliação da procuradoria, e que, para não ficar sem local apropriado, foi improvisada a mudança do CONPREV para uma sala emprestada no Bloco 8, onde funciona a Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça. O conselho deliberou em solicitar à Secretaria de Estado de Administração que o Bloco I seja devolvido ao MSPREV, no próximo ano, quando cessar a utilização do mesmo por parte da PGE, para que o CONPREV e as demais dependência do MSPREV sejam instalados definitivamente, visto que todos os Blocos que eram do antigo PREVISUL pertencem, agora, ao MSPREV. A seguir o presidente informou da necessidade da edição do relatório geral do conselho, referente ao biênio 2006/2007, e da possibilidade de sua confecção na gráfica do Tribunal de Justiça. A seguir o Presidente informou sobre o final do mandato dos conselheiros no mês de dezembro e solicitou providências para indicação e nomeação dos conselheiros e seus respectivos suplentes para o próximo biênio. Por fim, foi deliberado pelo deferimento do pedido de inclusão da Defensoria Pública como integrante do CONPREV, por não ser mais um órgão do Poder Executivo e por possuir autonomia financeira e administrativa, razão pela qual o *caput* os incisos V a VIII e o § 2º; o *caput* e o inciso III do artigo 14 e o *caput* e o parágrafo único do artigo 38 do anteprojeto de lei complementar passam a ter não mais a redação verificada na ata nº 07 e sim a seguinte redação: Art. 9º. O Conselho Administrativo do MSPREV será integrado por doze membros titulares e respectivos suplentes escolhidos dentre segurados do regime de previdência social instituído por esta Lei, tendo como representantes: V – um da Defensoria Pública; VI - um dos militares estaduais; VII - três dos servidores públicos ativos; VIII - dois dos servidores inativos. § 2º. Os membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Publica e dos militares serão indicados, respectivamente pelo Governador do Estado, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Defensora Pública-Geral do Estado e, alternadamente, pela Policia Militar e Corpo de Bombeiro Militar. Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por sete membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, nomeados pelo governador do Estado e escolhidos da seguinte forma: III - três membros efetivos e respectivos suplentes oriundos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, indicados pelos seus servidores ativos e entidades sindicais; Art. 38. O MSPREV deverá estar instalado e em pleno funcionamento, tendo assumido a administração e execução de todas as atividades que lhe são conferidas nos termos desta lei complementar, inclusive no que se refere aos Poderes Judiciário e Legislativo, e ao Ministério Público e à Defensoria Pública em até dois anos após a publicação desta lei complementar. Parágrafo único. Os órgãos, entidades e unidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão fornecer ao MSPREV, mensalmente, as informações relativas a dados cadastrais e folha de pagamento dos seus membros e servidores públicos, ativos e inativos, necessárias ao atendimento das exigências contidas na Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e regulamentação própria. Por fim foi solicitado pelo Conselho o encaminhamento do anteprojeto ao Governador até o dia trinta de novembro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim Celi Teresinha Moreira Leal, secretaria-executiva e demais Conselheiros presentes. Campo Grande (MS), 23 de novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo de Acordo sob n. cadastral 10.976 de 14/09/2007
Processo: 29/046514/2007
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNCÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - CNPJ/MF N. 03.501.509/0001-06 denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n. 002 de 22 de julho de 2003.
Objeto: a execução de ações referentes à Formação Inicial e Continuada de Professores Indígenas e o oferecimento do Curso Normal Médio Indígena.

Vigência: 05/09/2009

Assinatura: 29/11/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
NELSON TRAD FILHO – CPF/MF n. 404.481.181-49
Prefeito Municipal de CAMPO GRANDE/MS - CONVENENTE

Extrato de Termo de Acordo sob n. cadastral 10.983 de 17/09/2007
Processo: 29/046513/2007
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNCÍPIO DE

CAARAPÓ/MS - CNPJ/MF N. 03.155.900/0001-04 denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n. 002 de 22 de julho de 2003.
Objeto: a execução de ações referentes à Formação Inicial e Continuada de Professores Indígenas e o oferecimento do Curso Normal Médio Indígena.

Vigência: 05/09/2009

Assinatura: 29/11/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n. 250.250.311-68
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
MATEUS PALMA DE FARIAS – CPF/MF n. 357.149.721-04
Prefeito Municipal de CAARAPÓ/MS - CONVENENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Apostila da Secretária de Estado de Saúde

Apostile-se ao Convênio 11.135/2007 – 09/2007, assinado em 27.11.07, entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** através da Secretaria de Estado de Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Pública e de Transportes e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e o **Município de Brasilândia**, a correção na qualificação do Prefeito que passará a vigorar com os seguintes dados RG 11.709.860 SSP/SP.

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

Retifica-se por conter incorreção no extrato do Contrato n.º 158/2005, n.º Cadastral 0047/2005 – SES, publicado no DOE 6630, de 20.12.05.
Onde se lê: "Do Prazo: 01/12/2005 a 30/12/2007"
Leia-se: "Do Prazo: 01/12/2005 a 30/11/2007"

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC torna público que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, apresentado a esta Secretaria por **INDÚSTRIA SIDERÚRGICA DE MATO GROSSO DI SUL LTDA, para análise do licenciamento ambiental referente à Usina Siderúrgica para produção de ferro gusa, no município de Aquidauana - MS, encontra-se a disposição do público interessado, na Biblioteca do IMASUL sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, S/N, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.**

Campo Grande, 28 de novembro de 2007.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 11128/2007.
PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção da Indústria do Comércio e do Turismo e a Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio - COOPAER.
PROCESSO: 21/000.217/2007
OBJETO: A integração de esforços para apoiar os segmentos produtivos com ferramentas de organização e gestão contribuindo para auto-sustentabilidade e competitividade padrão, através de modernização, participação dos atores, inovações técnicas e gerenciais que permitam um melhor desempenho das cadeias produtivas, através da cooperação técnica, científica e logística na implementação de ações voltadas para a superação de gargalos nos elos das cadeias produtivas em Mato Grosso do Sul.
AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93, combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 e a Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007.
VALOR GLOGAL: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEPROTUR, em face de Destaque Orçamentário da IAGRO, por meio do Programa de Trabalho nº 20606010943740000, PI - ALGODÃO, UG - 210201, Fonte 024000000; Natureza de despesa 33504106.
NOTA DE EMPENHO nº. Nº 2007 NE00368 de 27 de novembro de 2007.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2007
ASSINAM:
Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias CPF nº. 209.694.306-04
Pela COOPAER: Laura Fanhani Zanatta CPF nº 103983091-91 e
Francisco Ferreira de Souza CPF nº 778.841.758-00
COODENADORES DO CONVÊNIO:
Pela CONCEDENTE: Jerônimo Alves Chaves CPF 003751441-53
Pela CONVENENTE: Laura Fanhani Zanatta CPF nº 103983091-91

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2007 PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MS

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MS no uso de suas atribuições e de acordo com a ATA nº 003/Comissão de Convocação CFSD/2007, DIVULGA o resultado dos recursos administrativos interpostos pelas candidatas abaixo, seguindo a orientação e decisão da Comissão designada para a convocação:
1. Amilena Kalaf Barbosa, RG Nº 1058027, SSP/MS: deferido o recurso da candidata para fornecer-lhe cópias dos exames laboratoriais e dos laudos; a informação do motivo de sua inaptidão e nova avaliação por outra Junta Médica. Fica a candidata CONVOCADA para ser submetida a uma nova Junta Médica, em grau de recurso, designada para o dia 29 de novembro de 2007, às 07:30h, na Policlínica da PMMS, na rua Rodolfo José Pinho nº 1506, Jardim São Bento.
2. Zilda Ferreira Lima, RG Nº 1275754, SSP/AL: deferido o pedido para aplicação do Exame físico a partir do dia 21.01.2008, em data, local e horário a ser designado, condicionado a apresentação pela candidata, no dia da aplicação das provas, de atestado médico certificando que a mesma está em condições de ser submetida aos esforços necessários para as provas físicas.

Quartel Imperador D. Pedro II, Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2007

OCIEL ORTIZ ELIAS – Cel QOBM
Comandante-Geral do CBM/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do Contrato Nº 199/2007 Nº Cadastral 0218/2007-AGESUL
Processo nº 19/100.358/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e HENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: **DO OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA dos Serviços de tapa buraco e recuperação de capa asfáltica nas rodovias que constam do anexo deste edital, compreendendo a região de Campo Grande – MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 027/07, quadro de quantitativo, bem como, a Proposta da CONTRATADA na condição que foi aceita que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0193.4110.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Valor: **R$ 2.549.979,08** (Dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oito centavos).
Data de Assinatura: 28/11/2007
Do Prazo: O prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e VALDINEI CARBONARI.

Extrato do Contrato Nº 198/2007 Nº Cadastral 0219/2007-AGESUL
Processo nº 19/100.359/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e C.G.R. ENGENHARIA LTDA.
Objeto: **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, a execução pela CONTRATADA dos Serviços de Tapa Buraco e Recuperação de Capa Asfáltica nas Rodovias conforme relação anexa, que constitui parte integrante do presente instrumento, compreendendo a Região de Três Lagoas - MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 028/2007, quadro de quantitativo, bem como, a Proposta da CONTRATADA na condição que foi aceita que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0193.4110.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Valor: **R$ 2.549.115,41** (Dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e quinze reais e quarenta e um centavos)
Data de Assinatura: 26/11/2007
Do Prazo: O prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e CARLOS GILBERTO RECALDE.

Extrato do Contrato Nº 0189/2007 Nº Cadastral 0220/2007-AGESUL
Processo nº 19/100.361/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS e TV-TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: **1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, a execução pela CONTRATADA dos Serviços de Tapa Buraco e Recuperação de Capa Asfáltica nas Rodovias, conforme relação anexa, que constitui parte integrante do presente instrumento, compreendendo a Região de Naviraí - MS, de acordo com as especificações da Tomada de Preços n. 033/07, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0193.4110.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
Valor: **R$ 719.967,19** (Setecentos e dezenove mil novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).
Data de Assinatura: 19/11/2007
Do Prazo: O prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e IDILSON VIEIRA DA SILVA.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato N° 055/2004N° Cadastral 0038/2004-IAGRO
Processo nº 21/005.723/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

E VEGETAL e ALCIBES RIBAS DE ARAUJO.

Objeto: As partes resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato de Locação nº 055/2004, do imóvel sito à Rua da República, 1927, em Amambaí/MS, a contar de 31 de agosto de 2007.O IAGRO se responsabiliza pelo pagamento até 30 de agosto de 2007, acrescidos do valor de R$3.427,00(Três mil quatrocentos e vinte e sete reais), referente a despesa com pintura do imóvel e pequenos reparos, necessários para e entrega do imóvel, conforme orçamentos apresentados anexo ao processo, e de acordo com o estipulado no Contrato.

Data de Assinatura: 31/08/2007

Assinam: ROBERTO RACHID BACHA e ALCIBES RIBAS DE ARAUJO.

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA JUCEMS/Nº 053/2007 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o cancelamento da sociedade empresária METRÓPOLE CONSULTORIA ECONÔMICA E CONTÁBIL LTDA, NIRE 54 2 00042356, efetuado através da PORTARIA/JUCEMS/Nº 71/1996, de 10/10/1996, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 4386, de 15/10/1996, por ter sido indevido, com Sede em Campo Grande (MS).

Luiz Henrique de Souza
Vice-Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 7098, PÁGINA 34, DO DIA 23.11.2007: EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 062/07 – IL – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E TICKET SERVIÇOS S/A.

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, na forma do artigo 6º, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS c/c artigo 142, inciso IV, da Lei das Sociedades Anônimas, convoca os Acionistas desta empresa para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2007, às 8h, na sede da empresa, na Avenida Afonso Pena, 2.530, centro, em Campo Grande-MS, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração;
2) Ratificar o reajuste salarial dos Membros da Diretoria Executiva a partir de 1º de novembro de 2006;
3) Aprovar o reajuste salarial dos Membros da Diretoria Executiva a partir de 1º de novembro de 2007;
4) Outros.

Campo Grande – MS, 26 de novembro de 2007.
Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho de Administração da MSGÁS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 060/2007 Nº Cadastral 0044/2007-IMASUL

Processo nº 23/110.341/2007

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS e MANDALA CONFECÇÕES LTDA-ME.

Objeto: 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes, em conformidade com as especificações constantes da Proposta Detalhe (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender a Gerência de Unidade de Conservação.

Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 18.542.0057.4480.0000 - Fonte de Recursos 0281110003 - Natureza de Despesas 3.3.90.30

Amparo Legal: Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Valor: **R$ 15.934,00** (Quinze mil e novecentos e trinta e quatro reais)

Data de Assinatura: 26/11/2007

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

Assinam: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e IEDA GRACIA DA SILVEIRA.

PORTARIA IMASUL/MS N. 063 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Cancela o aproveitamento do material lenhoso de que trata a Autorização Ambiental n. 789/2005 concedida a MARCOS ANTÔNIO TREVISAN E OUTROS no processo n. 2005-003136/TEC/AA-1197.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

Considerando a solicitação do IBAMA, através do ofício n. 422/2007/GAB/IBAMA/MS e MEMO n. 087/2007/DITEC/SUPES/IBAMA/MS, de cancelamento da autorização ambiental para supressão vegetal n. 789/05 pelo fato do imóvel encontrar-se dentro de área de Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal n. 11.428/06;

Considerando que a Autorização Ambiental n. 789/05 está com prazo de validade vencido desde 25.10.2007, isto é, dois anos da data da expedição 25.10.05.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o aproveitamento do material lenhoso de que trata a Autorização Ambiental n. 789/05 concedida a **MARCOS ANTÔNIO TREVISAN E OUTROS**, em 25.10.2005, de até 02 (dois) anos após o vencimento da referida autorização, nos termos da decisão de f. 72 proferida no processo n. 2005-003136/TEC/AA-1197.

Art. 2º Determinar a paralisação da atividade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do IMASUL

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do RE RATIFICAÇÃO N° II Termo Aditivo ao Contrato N° 090/2002
N° Cadastral 0171/2003-MS

Processo nº 27/100.026/2002

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e SANAGUA - SANEAMENTO TRATAMENTO AGUA LTDA.

Objeto: 1. Objeto do presente Termo de Re Ratificação é a retificação da cláusula oitava - Do valor do contrato, e passando a redação dessa cláusula a que segue abaixo:
1.1. O valor do aditivo é de R$ 7.896,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais), correspondente ao período aditivado de 04 (quatro)meses, passando o valor global do contrato a R$ 126.336,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.301.0022.2101.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Data de Assinatura: 29/10/2007

Assinam: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA e FABIANO VIANA STORTI.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 006/2007 Nº Cadastral 0008/2007 - DETRAN

Processo nº 31/751.705/2007

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e J.& J. COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 01, 53 e 54, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.

Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: **R$ 20.612,20** (Vinte mil seiscentos e doze reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 23/11/2007

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.

Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA E SILVIA TEREZA FERRE.

Extrato do Contrato Nº 007/2007 Nº Cadastral 0009/2007-DETRAN

Processo nº 31/751.705/2007

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e DAVERSON RAULINO CHAVES - ME.

Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 02, 08, 12, 13, 16, 30, 32, 39 e 51, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.

Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: **R$ 9.805,56** (Nove mil oitocentos e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 20/11/2007

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.

Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e DAVERSON RAULINO CHAVES.

Extrato do Contrato Nº 011/2007 Nº Cadastral 0012/2007-DETRAN
Processo nº 31/751.705/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e PETEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 37, 41, 42 e 43, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: **R$ 2.899,35** (Dois mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 23/11/2007
Do Prazo: 23/11/2007 a 21/2/2008
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e LUIS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI.

Extrato do Contrato Nº 010/2007 Nº Cadastral 0013/2007-DETRAN
Processo nº 31/751.705/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e PEIXOTO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.
Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 28, 31 e 34, 35, 36, 40, 49, 52 e 55, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: **R$ 30.492,09** (Trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos).
Data de Assinatura: 22/11/2007
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e ADAILSON PEIXOTO MORAES.

Extrato do Contrato Nº 012/2007 Nº Cadastral 0014/2007-DETRAN
Processo nº 31/751.705/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e AMGL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 07, 14, 17, 20 e 48, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: **R$ 3.838,05** (Três mil oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos).
Data de Assinatura: 19/11/2007
Do Prazo: 19/11/2007 a 17/2/2008
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E LUIZ ADOLAR CAMARGO KIELIN.

Extrato do Contrato Nº 013/2007 Nº Cadastral 0015/2007-DETRAN
Processo nº 31/751.705/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e LOPES MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 09, 11 e 50, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52
Amparo Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: **R$ 1.344,96** (Um mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Data de Assinatura: 20/11/2007
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e JOSÉ CARLOS LOPES E SMILE MINATEL LOPES.

Extrato do Contrato Nº 008/2007 Nº Cadastral 0016/2007 - DETRAN
Processo nº 31/751.705/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e CAMERSON BENITES CARDOSO.
Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 03, 04, 05, 10, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 33 e 38, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: **R$ 19.033,73** (Dezenove mil trinta e três reais e setenta e três centavos).
Data de Assinatura: 26/11/2007
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e CAMERSON BENITES CARDOSO

Extrato do Contrato Nº 009/2007 Nº Cadastral 0017/2007-DETRAN
Processo nº 31/751.705/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e METTA AGROCENTER LTDA.
Objeto: Aquisição de ferramentas e outros materiais relacionados nos itens 06, 15, 26, 44, 45, 46 e 47, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Detran sede e agências do interior.
Ordenador de Despesas: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0059.4670.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: **R$ 2.681,39** (Dois mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).
Data de Assinatura: 23/11/2007
Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e GILBERTO LOPES CRUZ E THEREZA LOPES DA CRUZ.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2005 N° Cadastral 0021/2005-DETRAN
Processo nº 31/753.408/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e IRMAOS ROQUE LTDA-ME.
Objeto: **DO PRAZO:** Adita-se a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 011/2005/PROJU, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 28/11/2007 a 27/11/2008.
Data de Assinatura: 27/11/2007
Do Prazo: 28/11/2007 a 27/11/2008
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e ROBERTO ROQUE DOS SANTOS VIEIRA.

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED Nº 005/2007 – CAMPO GRANDE 2007/005

Aos 28 e oito dias do mês de novembro, do ano de 2007, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria "N" nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria "N" nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 005/2007, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 7082, de 29 de outubro de 2007, correspondente ao ano de 1996, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2007.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Presidente do DETRAN-MS

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:

Maria das Graças Freitas
Presidente da CPAED

Iassy Félix da Silva
Membro da CPAED

Luiz Fernando Ferreira dos Santos
Membro da CPAED

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – TED Nº 006/2007 – CAMPO GRANDE 2007/006

Aos 28 e oito dias do mês de novembro, do ano de 2007, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art. 1º da Portaria "N" nº 020, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Portaria "N" nº 064/2007, de 18 de setembro de 2007, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederá a eliminação dos documentos constantes da Listagem nº 006/2007, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 7082, de 29 de outubro de 2007, correspondente ao ano de 1996, integrantes do acervo do Departamento Estadual de Trânsito, sede Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2007.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Presidente do DETRAN-MS

Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos:

Maria das Graças Freitas
Presidente da CPAED

Iassy Félix da Silva
Membro da CPAED

Luiz Fernando Ferreira dos Santos
Membro da CPAED

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/07 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 568/07.
Partes: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS.**
Objeto: Acrescentar as Cláusulas: Oitava – DO VALOR, Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e Décima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Valor estabelecido: R$ 85.797,75 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) para o exercício do ano de 2007.
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 12573.005549110000, Fonte 0100000000, Plano Interno – Pesquisa, Naturezas de despesas conforme cronograma de desembolso.
Prestação de contas: 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento do Convênio.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2007.
Assinam: Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA – Reitor - UEMS
Prof. Dr. JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN – Reitor - UFRGS
Prof. NILTON RODRIGUES PAIM – Presidente - FAURGS

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7.099 do dia 26/11/2007, pág. 18, instaurada através do Pregão Presencial n.º 029/2007/SAD – Processo n.º 13/005.321/2007, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitação em 27/11/2007, conforme despacho de fls. 198, visando à formação do Registro de Preços de CORRELATOS – PAPEL GRAU CIRÚRGICO, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 29 de Novembro de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

PRIMEIRO ADENDO

A Superintendência de Licitação/SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica as alterações do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2007 PROCESSO: 09/700.176/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.
ALTERAÇÕES: 1) Alterar a especificação do lote 1do Anexo I (Proposta de Preços) do edital supracitado.
As demais condições permanecem inalteradas.
As alterações encontram-se na Superintendência de Licitação/SL/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site **www.centraldecompras.ms.gov.br.**
A DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: Às 08:00, horas do dia 12/12/2007

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD-MS

PRIMEIRO ADENDO

A Superintendência de Licitação/SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica as alterações do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 025/2007 PROCESSO: 21/200.202/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUPAS E LANTERNAS
ALTERAÇÕES: 1) Alterar o subitem 5.1. do edital supracitado, **ONDE SE LÊ:** ...devendo conter a inscrição na(s) Classificação(ões) de Despesa(as) n. **333903035 e/ou 333903027, LEIA-SE: ...**devendo conter a inscrição na(s) Classificação(ões) de Despesa(as) n. **333903035 ou 333903027 ou 333903016.**
As demais condições permanecem inalteradas.
As alterações encontram-se na Superintendência de Licitação/SL/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site **www.centraldecompras.ms.gov.br.**

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD-MS

SEGUNDO ADENDO E REPETIÇÃO DO ITEM 1.

A Superintendência de Licitação/SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica as alterações do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2007 PROCESSO: 25/001.087/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.
ALTERAÇÕES: 1) Alterar a alínea "f" do subitem 4.1. edital supracitado, **ONDE SE LÊ:** ...não superior a 30 (trinta) dias...**LEIA-SE:** ...não superior a 45 (quarenta e cinco) dias....
As demais condições permanecem inalteradas.
As alterações encontram-se na Superintendência de Licitação/SL/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site **www.centraldecompras.ms.gov.br.**
A DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: Às 10:00, horas do dia 12/12/2007

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2007 PROCESSO: 21/200.269/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA BOVINOS
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 13:00 horas do dia 12 de dezembro de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 036/2007 PROCESSO: 21/200.184/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHAS
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 13:00 horas do dia 12 de dezembro de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 037/2007 PROCESSO: 21/200.185/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 13:30 horas do dia 12 de dezembro de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 038/2007 PROCESSO: 31/001.042/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 12 de dezembro de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 128/2007 PROCESSO: 27/002.626/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas

do dia 12 de dezembro de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 129/2007 PROCESSO: 27/002.781/2007.
OBJETO: CONFECÇÃO DE BOLSAS DE LONA
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 10:00 horas do dia 12 de dezembro de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 130/2007 PROCESSO: 27/003.064/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UNIDADE DE RESGATE).
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 13:00 horas do dia 12 de dezembro de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 003/2007 PROCESSO: 19/100.221 /2007.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas do dia 12/12/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 006/2007 PROCESSO: 31/601.125/2007.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas do dia 12/12/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 045/2007 PROCESSO: 13/006.520/2007.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE KITS SOROLÓGICOS.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 13:00 horas do dia 12/12/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 078/2007 PROCESSO: 27/110.224/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE SANGUE.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas do dia 12/12/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 079/2007 PROCESSO: 27/120.407/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE DILATADORES DE ESÔFAGO.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 12/12/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Superintendência de Licitação/SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica aos participantes o prosseguimento da licitação especificada abaixo a ser realizado no dia **03/12/2007 às 10:30 hs** nas dependências da SL/SAD/MS.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2007 - PROCESSO: 29/051.038/2007
OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Simone de Oliveira Ramires-Pregoeira EP 03/SL/SAD/MS

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência de Licitação/SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada. A nova data de abertura e a disponibilidade do mesmo serão divulgadas.através do Diário Oficial do Estado/MS e pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 013/2007 PROCESSO: 31/751.523/2007.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DE AUTOMÓVEIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação/SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MS
PREGÃO ELETRÔNICO: 120/2007 PROCESSO: 27/001.867/2007
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em organização de eventos.

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
01	FLAVIO HENRIQUE DE MELLO - ME	4.669,00

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitações/SAD,comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL/MS.
PREGÃO ELETRÔNICO n°08/2007 – PROCESSO Nº 21/042.731/2007
OBJETO: aquisição de insumos e outros.

Lotes	Empresa vencedora	Valor total (R$)
01	COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE	3.360,00
02		1.350,00
03		460,00
04		780,00
05		178,50
06		540,00
07		315,60
08		1.008,00
09		360,00
10		283,50

11		5.994,00
12		220,00
13		54,00

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Natercia Maria de Souza – Pregoeira/SL/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SAD, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.
PREGÃO ELETRÔNICO n° 16/2007 – PROCESSO N° 27/120.536/2007
OBJETO: Aquisição de Fórmula Infantil.

Lote	Empresa	Vl. total lote (R$)
01	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	5.164,00
02	CLINICA NUTRICIONAL LTDA	1.490,00
03	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	1.999,97
04	CLINICA NUTRICIONAL LTDA	350,00
05		783,00
06	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	5.450,00
07		3.926,00
08	CLINICA NUTRICIONAL LTDA	10.210,00

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Natercia Maria de Souza – Pregoeira/SL/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SAD, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 117/2007 – PROCESSO N° 27/001.383/2007
OBJETO: aquisição de material permanente

Lote	Empresa	Vl. total lote (R$)
01	DHL DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA	302,00
03	GLOBAL COMERCIAL LTDA - ME	1.700,00
04	DHL DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA	21.260,00
05		5.150,00
06	LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	280,95
07	GLOBAL COMERCIAL LTDA - ME	420,00
08	DHL DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA	2.700,00
09	LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	182,86
10	GLOBAL COMERCIAL LTDA - ME	14.150,00
12	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	358,00
13	GLOBAL COMERCIAL LTDA - ME	960,00
14		35,00
15	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	585,00
18	LLIMA ELETRONICA, INF. E REFRIGERAÇÃO LTDA	2.850,00
19	GLOBAL COMERCIAL LTDA - ME	614,00
20	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	371,00
21		896,00
22		490,00
23	COMERCIAL BRASMAX LTDA - ME	765,00
24	LLIMA ELETRONICA, INF. E REFRIGERAÇÃO LTDA	815,00

Foram declarados FRACASSADOS os lotes: 02, 11, 16 e 17.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Natercia Maria de Souza – Pregoeira/SL/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação/SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação descrita abaixo:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: N° 013/2007 - PROCESSO: 11/060.113/2007
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em balanças rodoviárias

Lote	Empresa	Vl. Total (R$)
01	CHIALVO COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA-ME	330.996,00

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
Simone de Oliveira Ramires-Pregoeira EP 03/SL/SAD/MS

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO.

A Superintendência de Licitação, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SAD, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL
LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2005 - PROCESSO Nº 11/083.994/2005
OBJETO: Avaliação e seleção de credenciamento, sem qualquer exclusividade, instituições financeiras, incluídas as cooperativas de crédito, para prestar os serviços de recebimento e repasse de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul.
RESULTADO: FRACASSADA.
Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente Comissão Especial de Credenciamento de Instituições Financeiras.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação /SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação.
ÓRGÃO: Secretaria de Justiça e Segurança Publica de MS.
PREGÃO ELETRONICO:26/2007. PROCESSO: 31/000.824/2007
OBJETO: Aquisição de Mobiliário (Cadeiras Giratórias)

Lote	EMPRESA	Valor Total(R$)
1	Ignácio & Lopes Ltda	10.472,00

Campo Grande, 29 de novembro de 2007
ANA GONÇALVES LIMA DO PRADO
PREGOEIRA EP 01/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação /SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação.
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde.
PREGÃO ELETRONICO: 104/2007. PROCESSO: 27/001.869/2007
OBJETO: Contratação de Empresas Especializada em Organização de Eventos .

Lote	EMPRESA	Valor Total(R$)
1	Zap Gráfica Viagens e Turismo Ltda.EPP	6.990,00

Campo Grande, 29 de novembro de 2007
ANA GONÇALVES LIMA DO PRADO
PREGOEIRA EP 01/SL/SAD/MS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Superintendência de Licitação /SAD, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Avaliação Técnica efetuada pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, referente às amostras de DAEMS - 27, das duas empresas classificadas na fase de lances.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA /SEFAZ/ MS
PREGÃO PRESENCIAL: 04/2007 PROCESSO: 11/026.546/2007
OBJETO: Aquisição de DAEMS - 27.

LOTE	EMPRESA	RESULTADO
01	AMERICAN BANKNOTE S.A.	Reprovada
01	COMÉRCIO E IND. MULTIFORMAS LTDA	Reprovada

Campo Grande 29 de novembro de 2007.
GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

Retifica-se o aviso de licitação do processo 27/066.502/2006, PP 030/2007 publicado no D.O.E. 7.102 de 29 de novembro de 2007, pág 26.
ONDE SE LÊ: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOSMATERIAL ESPORTIVO.
LEIA-SE: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS.
As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

Retifica-se o aviso de licitação do processo 27/002.671/2006, PE 128/2007 publicado no D.O.E. 7.102 de 29 de novembro de 2007, pág 26.
ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL: 128/2007.
LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL: 126/2007.
As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO N° 27/002.985/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de cadeira de rodas, em favor da empresa CIRUFRANCO ORTOPEDIA LTDA - ME, no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 29/11/2007.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 110/2007 - PROCESSO Nº 27/001.233/2007
Objeto: Aquisição de mobiliários.
Tipo: Menor Preço por Lote

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 110/2007: o objeto do Lote 02 à Empresa **INFORLINE INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA** CNPJ/MF N° 81.076.234/0001-14, declarada vencedora da melhor proposta no valor global final de R$ 8.558,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); o objeto dos Lotes 04 e 05 à Empresa **COMERCIAL BRASMAX LTDA** CNPJ/MF N° 02.588.254/0001-06, declarada vencedora da melhor proposta no valor global final de R$ 7.247,91 (Sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos); o objeto dos Lotes 01 e 03 à Empresa **IGNÁCIO & LOPES LTDA** CNPJ/MF N° 08.537.764/0001-22, declarada vencedora da melhor proposta no valor global final de R$ 14.044,00 (Quatorze mil e quarenta e quatro reais) . Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Divisão de Compras da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 27/11/2007

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde/MS

PROCESSO N° 27/002.545/2007
Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, o item 2 em favor da empresa CIRURGICA MAFRA LTDA, no valor de R$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos) e os itens 1, 3 e 4 em favor da empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, no valor total de R$ 100,76 (cem reais e setenta e seis centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 29/11/2007.

PROCESSO N° 27/001.571/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição

de medicamento, em favor da empresa CIRURGICA MAFRA LTDA, no valor total de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 29/11/2007.

PROCESSO N° 27/002.463/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, em favor da empresa UNO HEALTHCARE, INC, no valor de R$ 117.574,20 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), e nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 29/11/2007

PROCESSO N° 27/002.462/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, os itens 1 e 2 em favor da empresa UNO HEALTHCARE, INC, no valor total de R$ 40.753,80 (quarenta mil, setecentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos), e nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 29/11/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico nº 1.556/2007/ ASSEJUR/SEJUSP/MS, referente ao processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei (Federal) nº 8.666/93 atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

OBJETO: Despesa com locação de imóvel, situado a Rua Antônio Maria Coelho, nº 3.002, Campo Grande/MS, destinado ao funcionamento da CIPMAC – Companhia Independente de Policiamento Metropolitano da Área Central da Polícia Militar (2º Termo Aditivo).

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR GLOBAL (R$)
31/001.435/2005	Ferreira Gomes Imóveis Ltda	21.360,00

Campo Grande-MS, 27 de novembro 2007.

LUIZ SERAFIM DIAS
Ordenador de Despesas - SEJUSP/MS

R A T I F I C O.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Homologação de Licitação – Pregão Eletrônico N° 006/2007
Processo nº. 21/042.695/2007 – Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas (trator agrícola, arado fixo e reboque tipo carreta)
Tipo: Menor Preço
O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER homologa o resultado do Pregão Eletrônico N° 006/2007, que adjudicou as Empresas: MS EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº. 02.667.683/0001-60, item 01, no valor total de R$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), COMID MÁQUINAS LTDA – CNPJ n° 03.151.289/0001-38, itens 02 e 04, no valor total de R$ 40.196,00 (quarenta mil cento e noventa e seis reais) e MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ n° 15.413.107/0001-39, item 03, no valor total de R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais). Ficando as Empresas adjudicatárias convocadas a comparecerem à Unidade de Administração e Finanças da AGRAER, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº. 2.152/2000, Decreto Estadual nº. 11.282/2003, Edital nº. 001/01 do Regulamento de Compras, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

Campo Grande, 28 de novembro de 2007.

José Antonio Roldão
Diretor Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo nº: 19/100. 669/ 2007 TOMADA DE PREÇOS 037/2007
Objeto: Execução da obra de Ampliação do Sitema de Abastecimento de Águas no município de Dourados - MS.
Vencedora: Engepar Engenharia e construções LTDA
Valor Total: R$ 1.255.999,01 (Um milhão, duzentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande / MS, 28 de novembro de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 020/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 286/2007
A empresa MSGÁS, Cia. de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, através do PREGOEIRO comunica aos interessados a realização do PREGÂO PRESENCIAL nº. 020/2007, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de Expansão da Rede de Distribuição do Gás Natural em PEAD – Fase I, no Distrito Industrial de Três Lagoas/MS, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital, devendo as empresas interessadas obter o referido instrumento junto ao site www.msgas.com.br. As empresas interessadas deverão comparecer à sede da MSGÁS no endereço Av. Afonso Pena, 2530 – Centro – Campo Grande/MS dia 13/12/07, às 08h30min, momento em que terá início o certame.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2007.
Roberto Vinicius Bertoni
Gerente Administrativo

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Amparo Legal: inciso II artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93
Processo Administrativo: 283/2007
Objeto: Curso Marketing Aplicado a Comercialização e Distribuição de Gás Natural
Favorecido: Petrobrás/GE-MC
Data: 26/11/07 Valor R$ 686,00

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Amparo Legal: inciso II c/c parágrafo único, do artigo 24 da Lei 8.666/93
Processo Administrativo: 249/2007
Objeto: Aquisição de Uniformes
Favorecido: Agosto Confecções e Comércio Ltda
Data: 17/10/07 Valor R$ 5.056,68

Processo Administrativo: 279/2007
Objeto: Transporte de Tubos de Aço
Favorecido: Santa Cruz Transportes Coligados Ltda
Data: 27/11/07 Valor R$ 650,00

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2007 — PROC. N° 0920/2007
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos multifuncionais, impressoras, software de gerenciamento (bilhetagem) e o fornecimento de todos suprimentos (outsousing de impressão), para atender as necessidades da SANESUL.
ABERTURA: 17/12/2007 – 08:30 horas.
VALOR DA PASTA: R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 872.020,33.
LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sita na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 – 7713 ou 3318 – 7783.

Campo Grande-MS, 28 de Novembro de 2.007.
GEJUL – Gerência Jurídica e de Licitações

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS - S/A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	**PROC.**	VALOR
IMPERPLAN – IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	Impermeabilização de reservatório em concreto armado do tipo taça com capacidade de 500 m^3 em Nova Andradina/MS	00.946/2007/ GEOTEC/ SANESUL	R$ 4.000,00

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 3.413, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **Bernadete Martins Gaspar Rangel** da função de membro titular do Conselho Estadual de Serviços Públicos, representante do Governo do Estado, na área de saneamento.

DECRETO "P" Nº 3.414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **André Luiz Soukef Oliveira,** representante do Governo do Estado, na área de saneamento para, em complementação de mandato, exercer a função de membro titular do Conselho Estadual de Serviços Públicos, em substituição a **Bernadete Martins Gaspar Rangel**.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para tratamento da própria saúde, em caráter inicial, ao servidor **Joselio Loubet Filho,** ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículos I, prontuário nº 8600691, lotado na Secretaria de Estado de Governo, no período de 11 a 25 de outubro de 2007, com fundamento no art. 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 09/000949/2007).

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para tratamento da própria saúde, em caráter inicial, à servidora **Guilherma Gonçalves Vaz,** ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo DGA-5, prontuário nº 9265663, lotada na Secretaria de Estado de Governo, no período de 12 a 26 de novembro de 2007, com fundamento no art. 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 09/000955/2007).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO "P" SEFAZ N. 155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto n. 6.322, de 07 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, à servidora ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO, prontuário n. 15145802, ocupante do cargo de Gestor de Recursos Humanos, classe A, código 24020, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, **sem ônus para origem,** com fulcro no artigo 154, e parágrafos, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 e as alterações introduzidas pelo artigo 12, da Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, a partir de 29 de novembro de 2007. (Processo n. 11/060154/2007).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.206, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor CÉZAR ÂNGELO, prontuário n. 7705401, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Máster, classe A, código 20214, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no total de 5.968 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 11/005456/2007):

I - 291 dias, prestados a DTS-Micro Informática Ltda., como Programador Estagiário, no período de 2 de abril de 1979 a 17 de janeiro de 1980;

II - 144 dias, prestados a Primlaks Brasil Ltda., como Programador, no período de 12 de maio de 1980 a 2 de outubro de 1980;

III - 5.533 dias, prestados à Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul, como Programador Trainee, no período de 9 de maio de 1986 a 1º de julho de 2001.

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.208, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora JULIETA ESCOBAR PIAZZA ESBIZARO, prontuário n. 7711121, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Máster, classe A, código 20214, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, no total de 6.895 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 11/066768/06):

I - 424 dias, prestados a Benjamin Chaia, como Auxiliar de Escritório, no período de 3 de maio de 1982 a 30 de junho de 1983;

II - 945 dias, prestados ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, como Digitadora, no período de 3 de outubro de 1983 a 6 de maio de 1986;

III - 1.197 dias, prestados à Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul, como Operador Júnior, no período de 7 de maio de 1986 a 15 de agosto de 1989;

IV - 381 dias, prestados à Crecima Comércio e Prestação de Serviços Ltda., como Teleprocessadora, no período de 16 de agosto de 1989 a 31 de agosto de 1990;

V - 273 dias, como Contribuinte Individual, no período de 1º de setembro de 1990 a 31 de maio de 1991;

VI - 3.675 dias, prestados à Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul, como Analista de Suporte Técnico, no período de 10 de junho de 1991 a 1º de julho de 2001.

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.209, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA AGASSI DE OLIVEIRA, prontuário n. 9237291, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Culturais, classe A, código 18048, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 1º e no art. 2º, inciso IV, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso I do Decreto n. 11.899, de 12 de julho de 2005, com validade a partir de 1º de dezembro de 2007 (Processo n. 09/600415/2007).

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.210, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor AMILCAR DA SERRA SILVA NETTO, prontuário n. 5018161, ocupante do cargo de Perito Criminal, 1ª classe, símbolo POC/300/312/B4, código 27016, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 1.667 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 31/000174/2007):

I - 584 dias, prestados ao Frigorífico Yukijirushi do Paraná S/A, como Planejador e Controle, no período de 11 de abril de 1983 a 14 de novembro de 1984, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

II - 1.083 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, sendo:

a) 41 dias, prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, como Estagiário, no período de 6 de janeiro de 1982 a 15 de fevereiro de 1982;

b) 1.042 dias, prestados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, como Professor, no período de 1º de março de 1985 a 6 de janeiro de 1988.

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, § 3º do Decreto n. 10.145, de 29 de novembro de 2000, resolve:

CONCEDER adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres aos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, município de Miranda, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto n. 10.145, de 29 de novembro de 2000, conforme especificação constante no quadro (Processo n. 19/100032/03):

Prontuário n.	Servidor	Código/ Cargo	Percentual de Insalubridade	Validade
35190581	Antonio Benites Nazar	47251	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35062581	Antonio Pereira de Abreu	47252	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35056421	Antonio Roberto Dias	47249	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35260541	Claudiney Aparecido Albuquerque	47259	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35044251	Élson Pereira	47251	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
15500392	Elias Moraes	47251	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35176321	José Carlos de Souza Bento	47252	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35176401	José Lourenço dos Santos	47258	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35037711	Leopoldo Garcia de Souza	47252	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35072701	Márcio Antonio da Conceição	47251	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35145521	Natalício José da Silva	47252	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35044331	Paulo Sérgio Garabini Barbosa	47252	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35077261	Sebastião José Dias	47252	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35192521	Valdomiro Bazelo de Oliveira	47251	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35304851	Valdir Francisco da Silva Santos	47252	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35053081	Valton dos Santos Alves	47251	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007
35333441	Vilson Dias da Silva	47249	20%	1º/1/2007 a 31/12/2007

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Revisão do laudo médico pericial
Situação: Inativo
Interessado:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
1362551	Luiz Cordella	Perito Médico-Legista Especial	MS PREV	13/005669/07

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 1.770/07/AJ/CBPREV/SGMSPREV/SAD.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Inclusão de diferença no pagamento
Situação: Da ativa
Interessado:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
20323251	Sidinei José Berwanger	Sub Tenente PM	PMMS	31/001427/2006

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação/PGE/PP/N. 194/2007.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Adicional de capacitação
Situação: Da ativa
Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Lotação	Processo n.
2083961	Rita Goret D'Anunciação	Assistente de Atividades Educacionais	SED	29/052237/07

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.412/07/AJ/SGRH/SAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 112/07 – de 27 de novembro de 2007

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar o servidor EREOVALDO SOARES DA SILVA, matrícula nº. 0070629-1, Investigador de Polícia Judiciária, de Classe Especial, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Agência Estadual do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, a contar da data da publicação. (Of. nº. 944/ASS/GAB/AGEPEN-A).

RESOLUÇÃO "P "/ SEJUSP/MS/Nº 113/2007 – de 27 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor relacionado no anexo desta Resolução do cargo Delegado de Policia, POC 100, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento no Artigo 107 da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005.

Anexa a Resolução "P"/SEJUSP /nº 113/2007

Matrícula	Nome	Cargo	nível	A partir de
7269821	JAIZA DOS SANTOS TEIXEIRA	27002	III	08/11/2007
5917851	ERALDO DE AZEVEDO COELHO	27001	V	11/11/2007
7268851	FABIO ANDERSON R SAMPAIO	27003	III	15/11/2007
4753781	JOSE RICARDO RODRIGUES MOTA	27003	III	21/11/2007

RESOLUÇÃO "P "/ SEJUSP/MS/Nº 114/2007 – de 27 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores relacionados no anexo desta Resolução do Cargo, Agente de Polícia Judiciária, POC 200, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento nos §§ 1º e 2º do Artigo 2°, da Lei n° 2.386, de 26 de dezembro de 2001.

Anexa a Resolução "P"/SEJUSP /nº 114/2007

Matrícula	Nome	Cargo	nível	A partir de
6044531	TEREZINHA APARECIDA SANTOS	27006	IV	07/11/2007

RESOLUÇÃO "P "/ SEJUSP/MS/Nº 115/2007 – de 27 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores relacionados no anexo desta Resolução do Cargo, Direção e Assistência da Policia Civil, DAP-007, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento nos §§ 1º e 2º do Artigo 2°, da Lei n° 2.386, de 26 de dezembro de 2001, combinado com os §§ 1º e 2º do Artigo 4º do Decreto nº 12082, de 12 de abril de 2006.

Anexa a Resolução "P"/SEJUSP /nº 115/2007

Matrícula	Nome	Cargo	nível	A partir de
4831413	ROSENEIDE TEODORO DA SILVA	1165	V	07/11/2007

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 116/07 – de 28 de novembro de 2007.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **SEBASTIÃO CARLOS BORGES,** CAP PM, prontuário 200927-75, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa, objetivando a apuração das circunstâncias em que o veículo Ford Fiesta, placas HSH-9952, pertencente á carga da SEJUSP, teve o motor danificado, conforme consta no Processo nº. 31/001.256/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Resolução/SEMAC "P" n.75, de 23 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder licença inicial para tratamento da própria saúde, à servidora **EDILENE CARNEIRO RODRIGUES PIMENTA**, prontuário n° 8461473, no período de 08/11/2007 a 22/11/2007, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5°, da Lei 2.157, de 26 de outubro de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Processo nº : 25/000968/07
Interessado(a): ADELINA DE SOUZA MARTINS
Assunto : Solicita revogação de cedência.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

Processo nº : 25/001047/07
Interessado(a): ADRIANA CRUZ DE ABREU
Assunto : Solicita revogação de cedência.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

Processo nº : 25/000963/07
Interessado(a): ELISANDRA CASTILHO MODESTO
Assunto : Solicita cedência para o IMASUL.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

Processo nº : 25/001083/07
Interessado(a): KELLI CRISTINA ROJAS COSTA
Assunto : Solicita cedência para o IAGRO.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

Processo nº : 25/001073/07
Interessado(a): SAMUEL FRANCISCO COIMBRA
Assunto : Solicita remanejamento para Escola Estadual.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

Processo nº : 25/001101/07
Interessado(a): WILLIANE BENTO DA SILVA
Assunto : Solicita cedência para SES.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

Processo nº : 25/001099/07
Interessado(a): ZILDA BARBOSA GARCIA DA SILVA
Assunto : Solicita transferência para uma Unidade em Três Lagoas.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Processo nº : 25/000588/07
Interessado(a) : MARILSA ABEGG
Assunto : Solicita cedência para FUNDESPORTE.
Despacho : INDEFIRO, por falta de pessoal para substituição.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Processo nº : 25/001196/07
Interessado(a): MAURA MARIA DE SOUZA
Assunto : Solicita remoção da UNEI Laranja Doce-Dourados para Campo Grande.
Despacho : INDEFIRO, uma vez que a mesma é do concurso de Nova Andradina e aceitou a vaga oferecida em Dourados e a UNEI Feminina Esperança-Dourados encontra-se em falta de Assistente Social, podendo assim, a servidora exercer suas funções naquela Unidade.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 237, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, os Adicionais por Tempo de Serviço, relativos às matrículas, cargos, referências e códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO À RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 237, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

NOME/ MATRÍCULA/	PER.AQUISIT. CARGO/ REF./CÓD. PROCESSO	PERCENT/ T. SERVIÇO À PARTIR:
ELIANE FLAMÍNIO ROSA 31539831	10.10.02 a 08.10.07 Advogado 1A I N S / J U R / I I C / 1 A 26016 25/001234/07	Mais 5 % 15 anos 09.10.07
JOELMA GARCIA BORGES 7228391	14.11.02 a 12.11.07 Anal.Ações Socioed. CAR/INS/C/A 26016 25/00808/03	Mais 5% 10 anos 13.11.07
JOSÉ MARCOS NUNES 9280031	01.02.02 a 21.02.07 Ag.Ações Socioed. CAR/INS/B/A 26022 25/000197/07	10% 05 anos 22.02.07
LUCIANA AKEMI ARAZAWA MACEDO 8786691	01.10.93 a 29.10.07 Gest.Ações Sociais CAR/INS/C/A 26000 25/001149/07	10% 05 anos 30.10.97
MARIA RONEY DE QUEIROZ LEANDRO 7871671	14.10.02 a 12.10.07 Gest.Ações Sociais CAR/INS/C/A 26000 25/001181/07	10% 05 anos 13.10.07
MEIRE ROSELY FARIAS DUARTE VEZALI 7671821	11.06.00 a 08.06.05 Ass.Rel.Consumo CAR/INS/B/D 26032 25/00340/07	Mais 5% 25 anos 09.06.05

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 239, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições e com base no previsto no art. 3º § 2º do Dec. Nº 10.738, de 18 de abril de 2002, e art. 129 da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990,

R E S O L V E:

Autorizar o gozo de 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, à servidora **Ana Cláudia Godoy Metz**, prontuário nº 8928901, ocupante do cargo de Técnico Financeiro, referência CAR/INS/B/A, código 24034, no período de 03.01.08 a 22.01.08, tendo em vista o pleno andamento nos serviços de acompanhamento e prestação de contas dos repasses financeiros.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 240, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, **Estela Rocha dos Santos Chaves**, prontuário nº 6628601, ocupante do cargo de Inspetor de Ações Socioeducativas, referência CAR/INS/B/B, código 26020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Educacional de Internação Feminina Estrela do Amanhã, no município de Campo Grande, código 26040411100, para a Unidade de Internação Masculina Dom Bosco, no mesmo município, código 26040411200, com fundamento no inciso IV, do art. 60, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990(Processo nº 25/001124/07).

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 241, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Cimara Fernandes de Oliveira Cabral**, prontuário nº 7855981, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, referência CAR/INS/C/A, código 26000, para exercer a função de Coordenador, no período de 26.11.07 a 25.12.07, em substituição a titular Ana Lourdes Ajala, que se encontrará em gozo de férias por 30 (trinta) dias.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 244, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder jornada especial de trabalho, com redução de carga horária, à servidora **Ana Paula Osório**, prontuário nº 870.030-1, ocupante do cargo de Atendente Infantil, referência CAR/INS/B/A, código 26003, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 1º da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.809, de 17 de dezembro de 1997 (Processo nº 25/001.255/07).

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder jornada especial de trabalho, com redução de carga horária, à servidora **Valdirene Ricarts Barros**, prontuário nº 905.526-1, ocupante do cargo de Atendente Infantil, referência CAR/INS/B/A, código 26003, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 1º da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.809, de 17 de dezembro de 1997 (Processo nº 25/001.259/07).

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Processo nº : 25/001065/07
Interessado(a) : TERESA DE JESUS BAMBIL DUTRA
Assunto : Solicita contagem de tempo de serviço, para fins de Promoção Funcional.
Despacho : INDEFIRO, conforme parecer da Assessoria Jurídica/SETASS nº 166/07

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO/"P"/PGE/Nº 142, de 27 novembro de 2007

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no artigo artigo 8º, incisos I e X, da Lei Complementar nº 095, de 26 dezembro de 2001,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor, **Everaldo Marques,** prontuário nº 75957 1, ocupante do cargo de Motorista, código 47254, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Procuradoria-Geral do Estado, mais 5% (cinco) por cento de adicional por tempo de serviço, na verba 054, referente ao período aquisitivo de 10.08.2002 a 09.08.2007, por ter completado 25 anos de efetivo exercício prestados ao Estado, com fulcro no artigo 111, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.102, de 10.10.90. (Processo nº15/682/2002).

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.765 de 21 de novembro de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 2.404(dois mil, quatrocentos e quatro) dias, ou seja, 06(seis) anos, 07(sete) meses e 04(quatro) dias, ao servidor **AIRTON LUIZ DA SILVA,** prontuário nº 330.077.31, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em Exercício no Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto, Aberto e Assistência aos Albergados de São Gabriel D' Oeste/MS, a ser computado para fins de Aposentadoria, com fulcro nos artigos 177 e 179, Inciso I, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.207 de 28.12.00(MS-PREV), com fundamento no Artigo 82, Inciso II, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que **consolida** e **atualiza** a Lei nº **2.207**, abaixo discriminado:

a) 01(um) ano, 06(seis) meses e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/04/1982 à 30/09/1983, prestados junto a Escola Paroquial Nossa Senhora do Perpetuo Socorro;
b) 03(três) anos, 09(nove) meses e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/07/1985 à 30/03/1989, prestados junto a Companhia Brasileira de Distribuição;
c) 01(um) ano, 02(dois) meses e 04(quatro) dias, correspondente ao período de 23/11/1989 à 26/01/1991, prestados junto a Brasimac SA Eletro Domésticos;
d) 00(zero) ano, 02(dois) meses e 00(zero) dia, correspondente ao período de 04/11/1991 à 03/01/1992, prestados junto a Arthur Lundgren Tecidos SA Casas Pernambucanas, conforme decisão exarada no Processo nº. 31/601169/2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.766 de 22 de novembro de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 386(trezentos e oitenta e seis) dias, ou seja, 01(um) ano, 00(zero) mês e 21(vinte e um) dias, ao servidor **GILMAR GOMES MARIANO,** prontuário nº 330.701.81, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em Exercício na Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas/MS, a ser computado para fins de Aposentadoria, com fulcro nos artigos 177 e 179, Inciso I, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.207 de 28.12.00(MS-PREV), com fundamento no Artigo 82, Inciso II, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que **consolida** e **atualiza** a Lei nº **2.207**, abaixo discriminado:

a) 00(zero) ano, 04(quatro) meses e 01(um) dia, correspondente ao período de 01/01/1976 à 01/05/1976, prestados junto a Fuad Amado Indústria e Comércio;
b) 00(zero) ano, 00(zero) mês e 20(vinte) dias, correspondente ao período de 01/07/1976 à 20/07/1976, prestados junto a J.C. Nogueira Indústria e Comércio;
c) 00(zero) ano, 08(oito) meses e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/02/1977 à 30/09/1977, prestados junto a J.C. Nogueira Indústria e Comércio, conforme decisão exarada no Processo nº. 31/601064/2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.767 de 21 de novembro de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 730(setecentos e trinta) dias, ou seja, 02(dois) anos, 00(zero) mês e 00(zero) dia, ao servidor **EDUARDO GUSTAVO RIBEIRO LIMA,** prontuário nº 331.319.01, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em Exercício no Estabelecimento Penal de Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC, de Campo Grande/MS, a ser computado para fins de Aposentadoria, com fulcro nos artigos 177 e 179, Inciso I, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.207 de 28.12.00(MS-PREV), com fundamento no Artigo 82, Inciso IV da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que **consolida** e **atualiza** a Lei nº **2.207**, abaixo discriminado:

a) 02(dois) anos, 00(zero) mês e 00(zero) dia, correspondente ao período de 14/07/1980 à 14/07/1982, prestados junto ao Ministério da Aeronáutica, IV COMAR, Base Aérea de Campo Grande/MS, conforme decisão exarada no Processo nº. 31/601155/2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 768 de 23 de novembro de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados.

Prontuário	Nome	Função	Dias	Período	I n . / Pr	Concessão
33173231	Adriano Paula Fernandes	O.Penit.	60	07/11/07 a 05/01/08	Inic.	JMR C. Grande
5198632	Antonia Eva dos Santos Gomes	A.Penit	14	08/11/07 a 21/11/07	Pror.	JMR C. Grande
33007221	Arnaldo Cáceres	O.Penit	20	05/11/07 a 24/11/07	Inic.	JMR C. Grande
33017451	Cezar Ortigosa	A.Penit	20	12/10/07 a 31/10/07	Pror.	JMR C. Grande
8566301	Daniela Pereira Lima Xavier	A.Penit	30	07/11/07 a 06/12/07	Inic.	JMR C. Grande
33090451	Dirceu de Jesus Arruda Coelho	O.Penit	13	1º/11/07 a 13/11/07	Inic.	JMR C. Grande
6797631	Edemar Arruda de Lima	O.Penit	30	1º/11/07 a 30/11/07	Inic.	JMR C. Grande
8565761	Eliene Taveira Lemes	A.Penit	31	1º/11/07 a 31/12/07	Pror.	JMR C. Grande
33001961	Fátima Maria Vargas da Silva	O.Penit	05	07/11/07 a 11/11/07	Pror.	JMR C. Grande
8567971	Giorgia Liciane Silvestre Amaral	A.Penit	30	30/10/07 a 28/11/07	Inic.	JMR C. Grande
33036081	Jailza Espindola da Cunha	O.Penit	30	13/11/07 a 12/12/07	Inic.	JMR C. Grande
33183201	Jair Cabral de Oliveira	O.Penit	30	04/11/07 a 03/12/07	Pror.	JMR C. Grande
33070421	Jorge Carvalho Batista	G.Penit	59	1º/11/07 a 29/12/07	Pror.	JMR C. Grande
8533481	José Antonio Abuid Celuque Martucevis	A.Penit	20	18/10/07 a 06/11/07	Inic.	JMR Paranaíba
33186051	Laiza Fernanda Martini da Silva	O.Penit	60	19/10/07 a 17/12/07	Pror.	JMR C. Grande
8636451	Laurenne Costa de Oliveira	G.Penit	01	10/10/07 a 10/10/07	Inic.	JMR C. Grande
8519901	Marcello Henrique Maidame	A.Penit	30	17/10/07 a 15/11/07	Pror.	JMR C. Grande
33027091	Maria Aparecida dos Santos Melgarejo	G.Penit	30	04/11/07 a 03/12/07	Pror.	JMR C. Grande

33059701	Miguel Coelho	O.Penit	07	05/11/07 a 11/11/07	Pror.	JMR C. Grande
33121511	Paulo César Pinto de Arruda	O.Penit	30	06/11/07 a 05/12/07	Pror.	JMR C. Grande
8568351	Tuliana Cecília Machado Malheiros	A.Penit	09	18/10/07 a 26/10/07	Pror.	JMR Paranaíba
8568351	Tuliana Cecília Machado Malheiros	A.Penit	08	29/10/07 a 05/11/07	Pror.	JMR Paranaíba
33095251	Vilma Bezerra Nunes Pires	O.Penit	04	08/11/07 a 11/11/07	Inic.	JMR T. Lagoas
33079481	Yvanise de Oliveira Campos	Proc.	15	30/10/07 a 13/11/07	Inic.	JMR C. Grande

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.769 de 26 de setembro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto nº 26 de 01/01/1979, artigo 3º.

RESOLVE:

Denominar **ELIZABETH SOLLES** a Área de Trabalho do Estabelecimento Penal Feminino "Irmã Irma Zorzi" de Campo Grande/MS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N. 215, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

SUBSTITUIR a servidora Daniela Rocha Rodrigues Peruca, prontuário 8197941, ocupante do cargo de Procurador de Entidade Pública, como presidente da comissão para apurar os fatos indicados no processo n. 21/0039.290/2007, publicada no Diário Oficial 7.035, de 21 de agosto de 2007, página 19, pelo servidor Cleomedes Carlos Fechner Victorio, prontuário 36513391, ocupante do cargo de Procurador de Entidade Pública.

PORTARIA "P" AGRAER N. 216, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de sindicância do processo n. 21/039.290/2007 da Portaria "P" AGRAER n. 151, de 15/08/2007, publicada no Diário Oficial n. 7.035, de 21 de agosto de 2007, a contar de 20 de novembro de 2007.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

PORTARIA "P" AGESUL Nº 136, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores relacionados no anexo desta portaria, pertencentes ao quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, no percentual e a partir da data ali mencionada, o **Adicional por Tempo de Serviço,** com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26/10/2000.

ANEXO DA PORTARIA "P" AGESUL Nº 136, DE 07 DE NOVEMBRO 2007

NOME PRONTUÁRIO	CARGO CÓDIGO PROCESSO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
Anilto Marques Maciel 35229621	Mot. de Veículos Leves 47253 19/100341/2007	10/08/2002 a 08/08/2007	+5% 25 anos 09/08/2007
Antonio Lopes dos Santos 35230391	Apontador de Canteiro de Obras 47258 19/100341/2007	06/08/2002 a 04/08/2007	+5% 25 anos 05/08/2007
Aristóteles Calonga Lopes 35233141	Técnico de Serv. de Engenharia 47240 19/100341/2007	08/08/2002 a 06/08/2007	+5% 25 anos 07/08/2007
Cícero Ferreira da Silva 35349011	Op. de Máquinas Motorizadas 47251 19/100341/2007	31/10/2002 a 29/10/2007	+5% 20 anos 30/10/2007
Cleto Gonçalves da Silva 36003351	Fiscal de Obras Públicas 47234 19/100341/2007	05/10/2002 a 03/10/2007	+5% 15 anos 04/10/2007
Dilma Casanova Azarias 36003781	Técnico Contábil 24032 19/100341/2007	29/02/2000 a 30/06/2002 e 01/01/2005 a 30/08/2007	+5% 25 anos 31/08/2007
Dorilio Cirilio de Almeida 35344211	Op. de Máquinas Motorizadas 47248 19/100341/2007	27/08/2002 a 25/08/2007	+5% 20 anos 26/08/2007
Fideles Baldonado Colman 35231951	Op. de Máquinas Motorizadas 47252 19/100341/2007	11/08/2002 a 09/08/2007	+5% 25 anos 10/08/2007
Hercílio W. Silva Rocha 35233061	Ag. Condutor de Veículos 47254 19/100341/2007	08/08/2002 a 06/08/2007	+5% 25 anos 07/08/2007
Ito Miyahira 35069401	Fiscal de Obras Públicas 47237 19/100341/2007	07/05/2002 a 05/08/2007	+5% 30 anos 06/08/2007
José dos Santos Lima 35344561	Cozinheiro de Cant. De Obras 47260 19/100341/2007	13/08/2002 a 11/07/2007	+5% 20 anos 12/08/2007
José Marcio Mesquita 35227331	Fiscal de Obras Públicas 47236 19/100341/2007	10/06/2002 a 12/06/2007	+5% 25 anos 13/06/2007
José Roberto Alves 35231871	Téc de Recursos Humanos 24030 19/100341/2007	07/08/2002 a 05/08/2007	+5% 25 anos 06/08/2007
Julio Vitorino da Silva 35233491	Fiscal de Obras Públicas 47236 19/100341/2007	09/08/2002 a 07/08/2002	+5% 25 anos 08/08/2007
Margarida Colombo Pereira 35070921	Técnico Contábil 24032 19/100341/2007	06/10/2002 a 04/10/2007	+5% 30 anos 05/10/2007
Mauro Leite Pereira 35343401	Agente de Serv. de Engenharia 47248 19/100341/2007	12/08/2002 a 10/08/2007	+5% 20 anos 11/08/2007
Odércio Rezende Gomes 35071301	Op. de Máquinas Motorizadas 47251 19/100341/2007	01/11/2002 a 30/10/2007	+5% 30 anos 31/10/2007
Roberto Abrão de Oliveira 35070251	Fiscal de Obras Públicas 47237 19/100341/2007	01/07/1998 a 29/06/2003	+5% 25 anos 30/06/2003
Sebastião Nantes dos Santos 35345371	Cozinheiro de Cant. De Obras 47260 19/100341/2007	26/09/2002 a 24/09/2007	+5% 20 anos 25/09/2007
Vânia Maria Fracalossi 35230041	Téc. de Apoio Operacional 47242 19/100341/2007	11/08/2002 a 09/08/2007	+5% 25 anos 10/08/2007
Wilson Garcia 35343241	Auxiliar de Topografia 47257 19/100341/2007	21/09/2002 a 19/09/2007	+5% 20 anos 20/09/2007

PORTARIA "P" AGESUL Nº 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, pelos respectivos períodos, Licença para tratamento da própria saúde, com fundamento no inciso I, do artigo 130, combinado com artigo 136, ambos da lei n° 1.102 de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 5°, Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n° 19/100765/2007)

ANEXO DA PORTARIA "P" AGESUL Nº 152 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Pront.	Nome	Cód/Classe	Dia	Período	Lot	P/I
15514852	Adão Rodrigues Carneiro	47251/A	60	10/10/2007 a 08/12/2007	13ª	P
35354871	Adelson A. Vilhalva	47251/D	10	01/10/2007 a 15/10/2007	11ª	I
35354871	Adelson A. Vilhalva	47251/D	10	16/10/2007 a 25/10/2007	11ª	P
35019301	Airton dos Santos	47251/G	15	20/09/2007 a 05/10/2007	3ª	P
35178371	Aldo Cézar Pereira	47245/E	30	27/09/2007 a 26/10/2007	8ª	P
35326821	Altair Neves	47252/C	05	03/09/2007 a 07/09/2007	7ª	I
35161131	Antonia Leonilda R. Cavalcante	24032/E	30	11/09/2007 a 10/10/2007	13ª	P
35047511	Antônio J. Garcia de Souza	47238/G	60	03/09/2007 a 01/11/2007	AC	I
15595241	Antonio da Silva Escobar	47253/A	05	20/09/2007 a 24/09/2007	15ª	I
35445241	Auro Neto da Silva	47253/B	05	24/09/2007 a 28/09/2007	14ª	I
35318211	Beatriz Cantos	47242/D	30	29/09/2007 a 28/10/2007	1ª	P
15513452	Celson Brasilino Santana	47252/A	60	12/09/2007 a 10/11/2007	10ª	P
35218261	Celson Vieira Lopes	47249/E	05	10/09/2007 a 14/09/2007	10ª	I
35344211	Dorilio Cirilio de Almeida	47251/D	05	16/10/2007 a 20/10/2007	10ª	I
35271581	Edivado Porto de Amorim	47251/E	60	25/09/2007 a 23/11/2007	9ª	P

15735271	Erlon Bordon Lopes	47260/A	30	01/09/2007 a 30/09/2007	1ª	P
35402191	Euclides Lopes Martins	47234/C	60	07/09/2007 a 05/11/2007	11ª	P
36005641	Fátima Cristaldo da Rosa	24022/6	30	08/08/2007 a 06/09/2007	12ª	P
36005641	Fátima Cristaldo da Rosa	24022/6	60	07/09/2007 a 05/11/2007	12ª	P
35364241	Gelson de Oliveira Vieira	47251/D	09	12/09/2007 a 20/09/2007	11ª	P
35449401	Geraldo Crodoveu da Silva	47251/E	60	18/09/2007 a 16/11/2007	17ª	P
35399381	Jeronima Garais Martins	47242/C	30	26/09/2007 a 25/10/2007	12ª	I
35392701	João Francisco de Souza	47252/B	60	13/09/2007 a 11/11/2007	6ª	P
35335571	Jonas Barbosa Arce	47262/D	15	06/09/2007 a 20/09/2007	12ª	P
35335571	Jonas Barbosa Arce	47262/D	30	26/09/2007 a 25/10/2007	12ª	P
15501952	José Aparecido de Aguiar	47248/A	15	17/09/2007 a 01/10/2007	11ª	I
15501952	José Aparecido de Aguiar	47248/A	15	01/10/2007 a 15/10/2007	11ª	P
35147901	José Câmara	24022/8	30	17/09/2007 a 16/10/2007	2ª	I
15502842	José de Oliveira Santos	47252/A	30	10/09/2007 a 09/10/2007	9ª	P
15505002	José Garcia Raimundo	47251/A	30	02/09/2007 a 01/10/2007	7ª	P
15595911	José Maria Alves	47252/A	07	21/09/2007 a 27/09/2007	10ª	I
35161301	José Ramires Neto	47251/E	60	12/09/2007 a 10/11/2007	13ª	P
35042801	José Umbelino da Silva	47251/G	30	10/09/2007 a 09/10/2007	1ª	I
35042801	José Umbelino da Silva	47251/G	15	10/102007 a 24/10/2007	1ª	P
15704201	Juarez Rodrigues Machado	47248/A	04	18/09/2007 a 21/09/2007	15ª	I
35313411	Ladir Martins Machado	47251/C	15	12/09/2007 a 26/10/2007	12ª	I
35125091	Manoel Messias da Rocha	47252/F	15	07/09/2007 a 21/09/2007	12ª	P
35125091	Manoel Messias da Rocha	47252/F	15	24/09/2007 a 08/10/2007	12ª	P
15514182	Marcio Antonio S. P. de Arruda	47252/A	05	24/09/2007 a 28/09/2007	8ª	I
35140641	Marco Antonio Candido	47242/F	30	20/08/2007 a 18/09/2007	13ª	I
35140641	Marco Antonio Candido	47242/F	30	19/09/2007 a 18/10/2007	13ª	P
15733301	Marcos Cipriano V. dos Santos	47256/A	05	24/09/2007 a 28/09/2007	8ª	I
36012501	Maria Helena S. Correa Maymone	47236/E	18	04/09/2007 a 21/09/2007	AC	I
36012501	Maria Helena S. Correa Maymone	47236/E	30	24/09/2007 a 23/10/2007	AC	I
15595321	Mário Manoel Gomes dos Santos	47252/A	11	17/09/2007 a 27/09/2007	15ª	I
35208031	Narcizo de Deus da Silva	47262/E	30	18/10/2007 a 16/11/2007	12ª	I
15504972	Nilton Gomes da Silva	47252/A	10	22/10/2007 a 31/10/2007	7ª	I
15596211	Oroni Dias	47252/A	15	30/08/2007 a 13/09/2007	13ª	P
35153461	Podalirio R. Carneiro	47252/E	30	09/10/2007 a 07/11/2007	13ª	P
15505512	Paulo César da Silva	47254/A	05	25/09/2007 a 29/09/2007	4ª	I
15508532	Paulo Gilberto de Oliveira	47252/A	30	24/09/2007 a 23/10/2007	2ª	I
35360331	Ramão dos Santos	47251/D	30	14/09/2007 a 13/10/2007	12ª	I
35360331	Ramão dos Santos	47251/D	30	14/10/2007 a 12/11/2007	12ª	P
35070251	Roberto Abrão de Oliveira	47237/F	30	27/09/2007 a 26/10/2007	AC	I
7655701	Roni Edson Campos	47262/F	30	22/09/2007 a 21/10/2007	1ª	I
35355091	Sebastião Américo de Oliveira	47260/D	30	20/08/2007 a 18/09/2007	10ª	P
15591251	Sérgio Mielli Abdo	47252/A	05	17/09/2007 a 21/09/2007	9ª	I
15591251	Sérgio Mielli Abdo	47252/A	05	24/09/2007 a 28/09/2007	9ª	P
15511672	Taciano Cristaldo	47251/A	30	22/10/2007 a 20/11/2007	12ª	I
15591501	Valdomiro Marques Lobato	47252/A	10	17/09/2007 a 26/09/2007	15ª	I
15591501	Valdomiro Marques Lobato	47252/A	15	26/09/2007 a 10/10/2007	15ª	P
15519652	Walmir Moura Barbosa	47252/A	25	04/10/2007 a 28/10/2007	2ª	I

PORTARIA "P" AGESUL Nº 153, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor **Enoque de Lima Vaz**, prontuário n° 15500472, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, classe A, código 47251, pertence ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 17ª Residência Regional de Rio Negro, Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 12 de setembro de 2007 a 21 de setembro de 2007, com fundamento no inciso II, do artigo 130, combinado com artigo 136, ambos da Lei n° 1.102 de 10 de outubro de 1990 e nova redação dada pelo artigo 5°, Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n° 19/100765/2007)

PORTARIA "P" AGESUL Nº 158, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação de 4.197 (quatro mil, cento e noventa e sete) dias de tempo de contribuição, requerida pelo servidor **Gerson Ronaldo Alves de Albuquerque**, prontuário n° 35082181, ocupante do cargo de Técnico Apoio Operacional, código 47242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no inciso II e IV do artigo 26 da Lei n° 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

(Processo 19/115002/2007)

TEMPO DE SERVIÇOS PRIVADOS		
Dias	**Período**	**Empresa**
59	11/11/1974 a 09/01/1975	Transpavi Codrasa S.A.
52	01/10/1976 a 22/11/1976	IBGE – Delegacia do IBGE em MT

TEMPO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Dias	**Período**	**Empresa**
3.767	05/07/1978 a 31/10/1988	Dersul – Departamento de Estradas de Rod/MS
319	17/05/1967 a 30/03/1968	Ministério da Defesa – Exército Brasileiro

PORTARIA "P" AGESUL n. 162, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSTITUIR, Comissão Especial de Licitação, responsável pelas análises e julgamento dos procedimentos licitatórios desta Autarquia, referentes às licitações internacionais nºs 01/2007 e 02/2007, e que será composta pelos servidores abaixo nominados:

Prontuário	Nome	Cargo	Clas/Simb.
9263293	Luiz Cândido Escobar	Coordenador de Licitação e Obras	DGA-2
9262053	Mauro de Figueiredo	Procurador Jurídico	DGA-2
35053401	Roberto Teixeira Filho	Fiscal de Obras Públicas	F
35277511	Edson Calvis	Técnico de Serviços de Engenharia	D
9301723	Juliana Maura Azevedo Pegolo	Assistente Técnico	DGA-3

A presidência será exercida pelo primeiro servidor nominado.

A servidora Juliana Maura Azevedo Pegolo atuará em substituição aos demais membros, sem prejuízo de convocação de qualquer outro para assessoramento mas decisões.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA "P" AGESUL Nº 163, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação de 1.183 (mil, cento e oitenta e três) dias de tempo de contribuição, requerida pela servidora **Rosileine Albuquerque Aquino**, prontuário n° 35317161, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Operacional, código 47242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no inciso II e IV do artigo 26 da Lei n° 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo 19/100427/2007)

TEMPO DE SERVIÇOS PRIVADOS		
Dias	**Período**	**Empresa**
1.183	01/12/1982 a 25/02/1986	Ponto Frio Utilidades S.A.

PORTARIA "P" AGESUL Nº 164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, no percentual e a partir da data ali mencionada, o **Adicional por Tempo de Serviço**, com fulcro no Art. 111, da Lei 1.102/90, com nova redação dada pelo Art. 4º da Lei 2.157 de 26/10/2000.

ANEXO DA PORTARIA "P" AGESUL Nº 164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

NOME/PRONTUÁRIO	CARGO: CÓDIGO: PROCESSO:	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PERCENTUAL TEMPO SERV. A PARTIR DE
Antonio Dacal Junior 36001301	Fiscal de Obras Públicas 47233 19/100013/2007	19/7/2002 a 17/7/2007	De 5% 15 anos 18/7/2007
Cícero F. de Souza 35068861	Técnico de Apoio Operacional 47242 19/100013/07	31/7/2002 a 29/7/2007	De 5% 30 Anos 30/7/2007
Cleber G. Barbosa 35226101	Mecânico Especializado de Maquinas 47249 19/100013/07	7/7/2002 a 5/7/2007	De 5% 25 Anos 6/7/2007
Doroteo Vaz 35228491	Mecânico Especializado de Maquinas 47249	28/7/2002 a	De 5% 25 Anos

	19/100013/07	26/7/2007	27/7/2007
João de Oliveira 35345291	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	29/07/1997 a 27/07/2002	De 5% 20 Anos 28/7/2007
João de Oliveira 35345291	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	28/7/2002 a 26/7/2007	De 5% 20 Anos 27/7/2007
João Gonçalves 35227841	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	6/7/2002 a 4/7/2007	De 5% 25 Anos 5/7/2007
Jose Gomes da Silva 35226951	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	8/7/2002 a 6/7/2007	De 5% 25 Anos 7/7/2007
Manuel Mendonça Pinto 35345101	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	18/7/2002 a 16/7/2007	De 5% 20 Anos 17/7/2007
Maxwell Thomé Gómez 35419911	Fiscal de Obras Publica 47233 19/10013/2007	20/7/2002 a 18/7/2007	De 5% 15 Anos 19/7/2007
Tiburcio Silva 35228141	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	27/7/2002 a 25/7/2007	De 5% 25 Anos 26/7/2007
Abel Evaristo Baloque 15513292	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Abel Lopes Maciel 15500982	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Adão Rodrigues Carneiro 15514852	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Afrânio Romero 15511322	Apontador de Canteiros de Obras 47258 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Aldenir Miranda Saracho 15505432	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Ambrosio Pedro de Miranda 15512992	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Anderson Azevedo de Souza 15506832	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/100013/07	22/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Anízio Pereira de Oliveira 15521982	Lubrificador 47261 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Antonio Cesário de Souza 15513022	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	30/07/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/07/2007
Antonio de Oliveira Costa 15516552	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Antonio Eduardo T. Ramos 15504622	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Antonio Ferreira da Silva Neto 15507992	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Antonio Marques Ferreira 15518502	Apontador de Canteiros de Obras 47258 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Áries Mistieri Valentim 15502332	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Aristeu de Souza 15509182	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Aroldo da Silva Evangelista 15504382	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Augusto César de Souza 15513962	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Bento Ribeiro de Souza 15509932	Lubrificador 47261 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Celson B. Santana 15513452	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Cirilo Gonçalves 15518252	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Clarismundo Jose Amorin 15502412	Apontador de Canteiros de Obras 47258 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Claudinei de S. Martins 15521392	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Claudio V. Pereira 15507052	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Cleper Mendieta Carneiro 15503902	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Cleuson A. Rodrigues 15503302	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Clovis de Oliveira 15505192	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Darildo J. V. Rodrigues 15511752	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Deozelino C. da Silva 15512132	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Deumar R. A. Neves 15500042	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Dimas Belmiro de Lima 15507212	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Eder Paladini da Silva 15519732	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Edinilson L. Gonçalves 15518762	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Edir Silva Martins 15500202	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Edmilson Ramires Saltiva 15507132	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Edson Kleinhans 15515822	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Edson Martins 15519302	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Eferson F. da Silva Menezes 15520902	Apontador de Canteiros de Obras 47258 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Elias Gregorio de Melo 15512802	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2002	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Elias Moraes 15500392	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Eneas Mendonça da Silva 15509342	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Enoque de Lima Vaz 15500472	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 22/7/2007	De 10% 05 Anos 23/7/2007
Everaldo S. da Silva 15507562	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Fabiano Aparecido Imbriani 15505602	Apontador de Canteiros de Obras 47258 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Fabio Lopes de Souza 15503652	Motorista de Veiculos Leves 47253 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Fernando de Souza Braga 15517522	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Flavio Viana de Oliveira 15505782	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007

Genessy Alves de Paula 15521042	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Germano C. Albuquerque 15510272	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Gilmar R. Fernandes 15508372	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Gilnei Marco de Jesus 15503492	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Gilson A. V. Carpes 15514502	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Humberto Carlos Pimenta 15510942	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Irlian Assis Ferreira 15519062	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Ismael Alves Farias 15520072	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Joao Ivo Gomes do Nascimento 15518842	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
João Silvestre da Silva 15521122	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Joel Rosa de Souza 15510192	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Joelson Vieira de Alburquerque 15511402	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Joice L. Mello da Mata 15518332	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jorge H. de Oliveira Nascimento 15502682	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jorge V. Rios 15503812	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose Apa. de Aguiar 15501952	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose Costa Lima Neto 15514262	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose da C. Gomes Pereira 15508612	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose de Oliveira Santos 15502842	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose Domingos Mancoelho 15501362	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose Flores 15503062	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose Maria Nunes 15502252	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose M. da Silva Ajala 15502252	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose Pereira 15507722	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Jose R. das Chagas 15519492	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Juarez Augusto Silva 15508292	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Juciel Bezerra 15516712	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Julimar Martins da Silva 15517362	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Juraci Alves de Alencar 15506402	Lubrificador 47261 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Juraci Alves de Carvalho 15504892	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Lincoln Pinho Coelho 15513882	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Luiz Alberi Rosa 15516042	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Luiz Alberto T. Garcete 15503222	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Luiz C. Martines da Silva 15503572	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Luiz Florencio Martins 15509692	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Marcio Antonio S. P. de Arruda 15514182	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 21/7/2007	De 10% 05 Anos 22/7/2007
Maxwell da Silva Gomes 15521202	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Miguel Candido Ferreira 15510352	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Natalino Leite de Carvalho 15505352	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Nelson Medieta Goncalves 15514932	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 23/7/2007	De 10% 05 Anos 24/7/2007
Oswaldo J. Maciel Barbosa 15501442	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Paulo Cesar da Silva 15505512	Agente condutor de Veiculos 47254 19/100013/07	22/7/2002 a 24/7/2007	De 10% 05 Anos 25/7/2007
Paulo Cesar Moreira 15519222	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Paulo Gilberto de Oliveira 15508532	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Paulo Pereira 15520152	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Pedro Zeduardo Falcão 15519902	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Petronilho do Amaral 15521632	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Ramão Rios Arzamendia 15518412	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Ranuldo Cavalheiro Godoi 15501792	Cozinheiro de Canteiro de Obras 47260 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Reginaldo Luiz da Silva 15508702	Lubrificador 47261 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Reinaldo Gonçalves 15511242	Lubrificador 47261 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Ricardo de Souza 15508882	Operador de Maquinas Motorizadas 47251	22/7/2002 a	De 10% 05 Anos

	19/100013/07	20/7/2007	21/7/2007
Rogerio Lopes Lima 15509502	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Ronaldo Gomes da Silva 15506162	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Sebastião Cuer 15502502	Agente de Serviços de Engenharia 47248 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Sergio Gomes Vedoja 15512562	Agente condutor de Veiculos 47254 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Silvano Jorge de Cristo 15512722	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Ubaldino Pires de Souza 15519812	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Valdemir Carneiro Leão 15521802	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Valdinei Garcia Portela 15517872	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Valdir Fischer 15519142	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Valdomiro Fava 15513532	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	30/7/2002 a 28/7/2007	De 10% 05 Anos 29/7/2007
Valmir Duarte 15500802	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Valmiro Narciso Rodrigues 15510862	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	19/7/2002 a 17/7/2007	De 10% 05 Anos 18/7/2007
Walmir Gonçalves 15518922	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Walmir Marques Claro 15507642	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Walmir Moura Barbosa 15519652	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Walter G. da Silva 15501872	Operador de Maquinas Motorizadas 47251 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Wanderlei Rezende Pereira 15517952	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007
Wilson de Oliveira Gonçalves 15504702	Motorista de Veículos Pesados 47252 19/100013/07	22/7/2002 a 20/7/2007	De 10% 05 Anos 21/7/2007

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" IMASUL N. 127, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR os servidores relacionados no anexo único desta Portaria, relativamente aos prontuários e funções ali mencionados, lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a conduzirem veículo oficial, conforme artigo 6º, do Decreto nº 11.394, de 16 de setembro de 2003.

Anexo Único a Portaria "P" IMASUL N. 127, de 22 de novembro de 2007.

Nome	Prontuário	Cargo
Roberta Martins P. Humberg	9092201	Fiscal Ambiental
Vinicius Andrade Lopes	38572711	Fiscal Ambiental

PORTARIA "P" IMASUL N. 129, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **Leonardo Tostes Palma**, prontuário n. 38584481, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, código 90031, para responder pela Gerência de Unidades de Conservação do Instituto de Meio Ambiente de MS, no período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2007, em substituição a titular Elizabete Burkhardt, que estará em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA "P" IMASUL N. 130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 18 (dezoito) dias de Licença para Tratamento da própria saúde, à servidora **Adriana Godoi,** prontuário n. 15144741, ocupante da função de Técnico Ambiental, Classe B, Código 90020, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 29 de outubro a 15 de novembro de 2007, homologada pela Junta Médica Regional – SIPEM/FSS/MS. (Processo nº 23/110.109/2007).

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMASUL

Processo nº: 23/110.320/2007
Interessado: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Assunto: Sindicância - Apurar responsabilidade funcional pela emissão de licença em desacordo com a legislação
Conclusão: "aprovo o Relatório da Comissão de Processo de Sindicância, designada através da Portaria "P" IMASUL nº 090/2007, determinando o arquivamento do processo, considerando que a denúncia perdeu o objeto, tendo em vista a comprovação da legalidade do ato.

FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º 052/07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora, Célia Virgínia Prado Cheida, Prontuário 1500461, ocupante cargo de Assistente de Relacionamento de Captação, lotada na Coordenadoria de Qualificação Profissional, para acompanhar o contrato 001/07, que tem como objeto a execução do Projeto "DELTA QUALIFICA - 2007" nos municípios de Aquidauana, Bataiporã, Caarapó, Campo Grande, Corumbá, Guia Lopes, Ivinhema, Maracaju, Naviraí e Selvíria, firmado entre o Governo do Estado através da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional e o Instituto Delta de Educação, com vigência de 25.10.07 a 31.12.07.

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º053/07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora, Waleska Azevedo Chaves, Prontuário 7950971, ocupante cargo de Analista de Empreendimentos Sociais, lotada na Coordenadoria de Qualificação Profissional, para acompanhar o contrato 002/07, que tem como objeto a execução do Projeto "SENAI QUALIFICA-2007" nos municípios de Brasilândia, Bodoquena, Corumbá, Dourados, N. Andradina, Paranaíba e Sidrolândia, firmado entre o Governo do Estado através da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional e Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com vigência de 25.10.07 a 31.12.07.

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º054/07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor, João Gomes Machado Neto, Prontuário 15651843, ocupante cargo de Assessor, símbolo DGA-4, lotada na Coordenadoria de Qualificação Profissional, para acompanhar o contrato 004/07, que tem como objeto a execução do Projeto "UNITY – INCLUSÃO PRODUTIVA 2007" nos municípios de Aparecida do Taboado, Brasilândia, Campo Grande, Dourados, Ivinhema, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Paranaíba, Ponta Porá, Sidrolândia e Três Lagoas, firmado entre o Governo do Estado através da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional e o Instituto Unity, com vigência de 25.10.07 a 31.12.07.

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º056/07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor, João Gomes Machado Neto, Prontuário 15651843, ocupante cargo de Assessor, simbolo DGA-4, lotado na Coordenadoria de Qualificação Profissional, para acompanhar o contrato 003/07, que tem como objeto a execução do Projeto "CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - FAT" no município de Campo Grande, firmado entre o Governo do Estado através da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional e o Instituto Mirim de Campo Grande, com vigência de 25.10.07 a 31.12.07.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 430, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 378, de 25/10/06, publ. no Diário Oficial nº 6838 de 30/10/06, Pág. 43, na parte que designou o servidor **ERIC GUSTAVO TOFANO**, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, para presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados na Sindicância Administrativa nº 008/06-CT. (Processo Administrativo Disciplinar nº 010/06-CT)

PORTARIA "P" Nº 431, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BELCHIOR**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, para presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados na Sindicância Administrativa nº 008/06 - CT, em substituição a Eric Gustavo Tofano. (Processo Administrativo Disciplinar nº 010/06-CT)

PORTARIA "P" Nº 432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 272, de 09/08/07, publ. no Diário Oficial nº 7030 de 14/08/07, Pág. 22, que designou o servidor **ERIC GUSTAVO TOFANO**, pront. nº 087818-91, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados no Termo de Declarações, prestadas em 06/08/07 – COTRA. (Sindicância Administrativa nº 031/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BELCHIOR**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados no Termo de Declarações, prestadas em 06/08/07 – COTRA, em substituição a Eric Gustavo Tofano. (Sindicância Administrativa nº 031/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 434, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 316, de 03/09/07, publ. no Diário Oficial nº 7049 de 11/09/07, Pág. 28, que designou o servidor **ERIC GUSTAVO TOFANO**, pront. nº 087818-91, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados no processo/Ouvidoria nº 0593/2007, (Prot. nº 187/07 – CT). (Sindicância Administrativa nº 036/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 435, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BELCHIOR**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados no processo/Ouvidoria nº 0593/2007, (Prot. COTRA nº 187/07-CT), em substituição a Eric Gustavo Tofano. (Sindicância Administrativa nº 036/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 436, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 320, de 06/09/07, publ. no Diário Oficial nº 7053 de 17/09/07, Pág. 20, que designou o servidor **ERIC GUSTAVO TOFANO**, pront. nº 087818-91, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados no processo/Ouvidoria nº 0590/2007, (Prot. nº 188/07 – CT). (Sindicância Administrativa nº 038/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 437, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BELCHIOR**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados no processo/Ouvidoria nº 0590/2007, (Prot. COTRA nº 188/07-CT), em substituição a Eric Gustavo Tofano. (Sindicância Administrativa nº 038/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 438, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 308, de 03/09/07, publ. no Diário Oficial nº 7049 de 11/09/07, Pág. 27, que designou o servidor **ERIC GUSTAVO TOFANO**, pront. nº 087818-91, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados na Comunicação Interna nº 297/2007 - PROJU. (Sindicância Administrativa nº 037/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 439, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BELCHIOR**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados na Comunicação Interna nº 297/2007 – PROJU, em substituição a Eric Gustavo Tofano. (Sindicância Administrativa nº 037/07 – CT)

PORTARIA "P" Nº 440, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **SUELI MÁRCIA COSTA,** pront. n.º 370290-11, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "D", cód. 83015, para responder pelo expediente da Divisão de Registro de Condutores, nos dias 22 e 23/11/07, em virtude do impedimento do titular Luiz Fernando Ferreira dos Santos.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão
CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbato Meneghelli
SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

PORTARIA "S" Nº 044/2007 – DPGE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 16, da Lei complementar n.111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Exonerar **LELIANE SANTOS DA COSTA,** matrícula 8034643, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Defensoria, símbolo DPDA-5, com validade a contar de 29 de novembro de 2007.

Campo Grande, 28 de Novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "S" Nº 045/2007 – DPGE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 16, da Lei complementar n.111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Nomear **LUIZ ANTÔNIO STOPA** para exercer, na Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assistente de Defensoria, Símbolo DPDA-5, com validade a contar de 29 de novembro de 2007, em vaga decorrente da exoneração da servidora Leliane Santos da Costa.

Campo Grande, 28 de Novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "E" Nº 46, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Desligar, a pedido, com fundamento no art. 28 do Regulamento dos Estágios Remunerado e Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Resolução/DPGE n. 011, de 24 de agosto de 2007, o estagiário remunerado abaixo discriminado:

Nome	Comarca	Desligamento
Roberto Mendes da Silva	Campo Grande	30.11.07

Campo Grande, 29 de Novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 530/2007 - DPGE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder aos membros da Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados, afastamento para trânsito em virtude de promoção, com fundamento no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar n° 111, de 17 de outubro de 2005.

Prontuário	Nome	Dias	Período	Documentos
8298111	Débora Maria de Souza	10	22.10 a 31.10.2007	Port.'D' CSDP n. 037/07
7195101	Luciano Montalli	10	22.10 a 31.10.2007	Port.'D' CSDP n. 036/07

Campo Grande-MS, 23 de novembro de 2007.

EDNA REGINA B. NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral

PORTARIA "D" Nº 560/2007 - DPGE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei Complementar nº. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E :

Estabelecer o gozo de férias do membro da Defensoria Pública, abaixo relacionado, para os seguintes períodos:

COXIM

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Maria Amélia de Araújo Sant'ana	**07/01/2008 a 05/02/2008**

Campo Grande, 27 de novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 561/2007- DPGE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Designar,** o membro da Defensoria Pública, abaixo nominado para atuar em substituição, no período abaixo, na seguinte Defensoria:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
HELKIS CLARK GHIZZI – 2ª DPC de Nova Andradina	1ª DPC de Nova Andradina	07/01/2008 a 05/02/2008

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 562/2007- DPGE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Revogar,** portaria "D" nº 366/2007-DPGE, de 18 de outubro de 2007, publicada no D.O. nº 7.076 de 19.10.2007, na parte onde constou a designação do membro da Defensoria Pública:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
EDSON CARDOSO – 1ª DPCRIM de Nova Andradina	DP de Batayporã	20, 22, 27 e 29/11/2007

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 563/2007- DPGE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Designar,** o membro da Defensoria Pública, abaixo nominado para atuar em substituição, nos período abaixo, na seguinte Defensoria:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
RIVANA LIMA DE SOUZA – 1ª DPC de Nova Andradina	DP de Batayporã	20, 22, 27 e 29/11/2007

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 564/2007- DPGE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Alterar**, parcialmente a Portaria "D" nº. 366/2007, de 18 de Outubro 2007, publicada no DOE nº. 7.076, de 19.10.2007, passando a designação do Defensor Público, abaixo relacionado, a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIS PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
EDSON CARDOSO – 1ª DPCRIM de Nova Andradina	2ª DPC de Nova Andradina	20/11/2007 a 30/11/2007

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 565/2007- DPGE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Alterar**, parcialmente, para fins de regularização funcional, a Portaria "D" nº 348/2007 - DPGE, de 21.09.2007, publicada no DOE n. 7.060, de 26.09.2007, passando a designação do Defensor Público, abaixo relacionado, a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	TURMA RECURSAL/ JUIZADOS	PERÍODO
PAULO HENRIQUE PAIXÃO	Juizado Especial de Nioaque	01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de outubro de 2007

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 566/2007- DPGE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Alterar**, parcialmente, para fins de regularização funcional, a Portaria "D" nº. 347/2007, de 19 de setembro de 2007, publicada no DOE n. 7.056, de 20.09.2007, na parte onde constou a designação do membro da Defensoria Pública, abaixo nominado para atuar em substituição no período abaixo, na seguinte defensoria:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI – 1ª DPC de Aquidauana, designado para com prejuízo de suas funções atuar na 1ª DP de Miranda, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de outubro de 2007	2ª Defensoria Pública de Miranda	01, 08, 15, 22 e 29 de outubro de 2007

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de setembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 569/2007- DPGE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Designar, a Dra. MARIZA FÁTIMA GONÇALVES CALIXTO, Defensora Pública de 1ª Instância, lotada na 2ª Defensoria Pública de Ivinhema para, com prejuízo de suas funções atuar junto a Justiça Itinerante, no Município de Novo Horizonte do Sul, Comarca de Ivinhema (MS), no dia 07 de novembro de 2007.

Campo Grande, 28 de novembro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 006/CPL/DPGE/2007.
PROCESSO: **nº. 33/001.087/2007 e nº. 33/001.088/2007**
OBJETO: Execução dos serviços de mão-de-obra, com fornecimento do material, para instalação de pontos de rede lógica e elétrica, conectorização e certificação dos pontos, em uma das dependências da Defensoria Pública Geral do Estado.
VENCEDORA: ***HILDA RAMIREZ DIAS - ME***.
VALOR: R$ 1.094,85 (um mil e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
HOMOLO o resultado da Licitação na Modalidade - Convite nº. 006/DPGE/2007, bem como, todo o procedimento licitatório e **ADJUDICO** a empresa vencedora **HILDA RAMIREZ DIAS - ME**.
Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA – Ordenadora de Despesas

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 008/CPL/DPGE/2007.
PROCESSO: **33/001.738/2007**
OBJETO: Contratação Empresa Seguradora para cobertura de 01(um) veículo, ônibus, com todos os acessórios que o compõe.
VENCEDORA: ***PORTO SEGURO – CIA DE SEGUROS GERAIS***

Administradora - J.D.M. Corretora de Seguros Ltda.
VALOR: R$ **28.986,16** (vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).
HOMOLO o resultado da Licitação na Modalidade - Convite nº. 008/DPGE/2007, bem como, todo o procedimento licitatório e **ADJUDICO** a empresa vencedora PORTO SEGURO – CIA DE SEGUROS GERAIS.
Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA – Ordenadora de Despesas

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 010/CPL/DPGE/2007.
PROCESSO: **33/003.050/2007**
OBJETO: Compra de impressoras Laser e Toners para esta Instituição.
VENCEDORA: ***Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda***.
VALOR: R$ **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).
HOMOLO o resultado da Licitação na Modalidade - Convite nº. 010/DPGE/2007, bem como, todo o procedimento licitatório e **ADJUDICO** a empresa vencedora ***Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda***.
Campo Grande, 29 de novembro de 2007.
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA – Ordenadora de Despesas

PODER LEGISLATIVO

1ª Parte — Sessão Plenária

Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA
PROJETO DE LEI 203/07
PROCESSO Nº 319/07

Dispõe sobre a isenção de ICMS aos profissionais da área de segurança pública, na aquisição de armas de fogo, acessórios e munições.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Estadual a isentar do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS a comercialização de armas de fogo, seus acessórios e munições, quando adquiridos por integrantes dos órgãos e entidades relacionados no art. 6º da Lei Federal Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à possibilidade de aquisição para os produtos especificados, contida na legislação própria em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de novembro de 2007.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

Autor: Deputado CORONEL IVAN
PROJETO DE LEI Nº 204/07
PROCESSO Nº 320/07

Institui o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituído na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidas as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - O voluntário que ingressar no serviço de que trata esta lei será denominado Soldado PM Temporário e Soldado BM Temporário e estará sujeito a normas próprias a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - O Serviço Auxiliar Voluntário tem por finalidade:

I - proporcionar ocupação e qualificação profissional aos jovens que especifica, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais;

II - aumentar o contingente de policiais e bombeiros nas atividades diretamente ligadas à segurança da população.

Artigo 3º - O Serviço Auxiliar Voluntário, de natureza profissionalizante, tem por finalidade a execução de atividades relacionadas a:

I - execução de trabalhos administrativos de apoio às ações das Corporações Militares;

II - execução de serviços auxiliares de saúde;

III - execução de serviços de defesa civil;

IV - participação na realização nos serviços de prevenção e extinção de incêndios;

V - participação na realização de serviços de proteção e salvamento de vida e material nos locais de sinistro.

Parágrafo único - No exercício das atividades a que se refere o "caput" deste artigo, ficam vedados, sob qualquer hipótese, nas vias públicas, o porte ou o uso de arma de fogo e o exercício do poder de polícia.

Artigo 4º - O recrutamento para o Serviço Auxiliar Voluntário deverá ser precedido de autorização expressa do Governador do Estado, de acordo com as necessidades da Corporação Militar, observado o limite de 1 (um) Soldado Temporário para cada 5 (cinco) integrantes do efetivo total fixado em lei para a Corporação.

Artigo 5º - O ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário dar-se-á mediante aprovação em procedimento de seleção, além do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - se homem, ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 23 (vinte e três) anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas;

II - se mulher, estar na mesma faixa etária a que se refere o inciso anterior;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - ter concluído o ensino fundamental;

V - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública ou realização de exame médico e odontológico na Corporação onde pretende prestar serviços ou junto a órgão ou entidade pública ou privada credenciados, sempre à critério da respectiva Corporação Militar;

VI - ter aptidão física, comprovada por testes realizados na Corporação Militar;

VII - não ter antecedentes criminais, situação comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pela Polícia Militar, a critério desta;

VIII - estar classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital da respectiva seleção;

IX - estar em situação de desemprego;

X - não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

XI - não haver outro beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário, no seu núcleo familiar.

Artigo 6º - O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa do Soldado Temporário e interesse da Corporação Militar.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser protocolado na organização militar em que estiver em exercício o Soldado Temporário, 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do período de prestação do serviço.

§ 2º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo e não havendo manifestação expressa do Soldado Temporário, não havendo interesse da Corporação Militar ou não sendo mais possível a prorrogação, será ele desligado de ofício.

Artigo 7º - O desligamento do Soldado Temporário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - ao final do período de prestação do serviço, nos termos do artigo 5º desta lei;

II - a qualquer tempo, mediante requerimento do Soldado Temporário;

III - quando o Soldado Temporário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

IV - em razão da natureza do serviço prestado.

Artigo 8º - São direitos do Soldado Temporário:

I - freqüência a curso específico de treinamento, a ser ministrado pelas Organizações Militares, cuja duração será de 90 (noventa) dias;

II - direito à percepção de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere esta Lei, fixado em até 02 (dois) salários mínimos a ser estipulado no edital de seleção, conforme a atividade para o qual está sendo selecionado o voluntário;

III - alimentação na forma do regulamento;

IV - uso de uniforme diferenciado, exclusivamente em serviço, com identificação ostensiva da condição de Soldado Temporário;

V - assistência médica, hospitalar e odontológica, na mesma forma que estes serviços são prestados aos militares efetivos.

Parágrafo Único. A prestação Voluntária de Serviço de que trata esta Lei, pelo tempo regularmente previsto, contará, como título, em concurso público para Soldado PM ou BM, 1 (um) ponto para cada ano de serviço prestado.

Artigo 9º - O Soldado Temporário estará sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, inclusive em finais de semana e feriados, sendo autorizado o afastamento de até uma hora diária ao voluntário que freqüente curso regular de nível médio ou de ensino superior.

Artigo 10 - Deverá ser contratado, para todos os integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário, seguro de acidentes pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades.

Artigo 11 - A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único - Fica vedada a criação de cargos em decorrência da instituição do Serviço Auxiliar Voluntário.

Artigo 12 - Os municípios poderão responsabilizar-se pelos custos dos Soldados Temporários em exercício nas Organizações Militares sediadas nos respectivos territórios, incumbindo à Corporação Militar, mediante planejamento estratégico, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade de recursos, empregar os militares por eles substituídos nas atividades operacionais locais, na forma a ser definida em convênio.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações, 21 de novembro de 2007.

DEPUTADO CORONEL IVAN

Autor: Deputado YOUSSIF DOMINGOS
PROJETO DE LEI Nº 207/07
PROCESSO Nº 323/07

Cria o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul e da outras providências.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos municípios, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a presente Lei.

Art. 2° - Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos do cidadão, entre outros:

I - acesso aos bancos públicos de informação sobre a qualidade e disponibilidade das unidades e recursos ambientais;
II - acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do meio ambiente;
III - acesso à educação ambiental;
IV - acesso aos monumentos naturais e áreas legalmente protegidas, guardada à consecução do objetivo de proteção;
V - opinar, na forma da lei, no caso de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, sobre sua localização e padrões de operação.

Parágrafo único - O Poder Público deverá dispor de bancos de dados públicos eficientes e inteligíveis com vista a garantir os princípios deste artigo, além de instituir o Sistema Estadual de Informações Ambientais.

Art. 3° - Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas.

§ 1° - É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.
§ 2° - O Poder Público responderá às denúncias no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3° - O Poder Público garantirá a todo cidadão que o solicitar a informação a respeito da situação e disponibilidade dos recursos ambientais, enquadrando-os conforme os parâmetros e limites estipulados na legislação e normas vigentes.
§ 4° - A divulgação dos níveis de qualidade dos recursos ambientais deverá ser
acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.
§ 5º - Os efeitos da atividade degradadora ou poluidora serão corrigidos às expensas de quem lhes der causa.

Art. 4° - É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado
e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único - O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado e comprovado pelo interessado.

Art. 5° - O Poder Público publicará, anualmente, um relatório sobre a situação ambiental do Estado.

Art. 6° - O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social às de proteção do meio ambiente, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.

§ 1° - Não poderão ser realizadas ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente sem licenciamento.
§ 2° - As ações ou atividades poluidoras ou degradadoras serão limitadas pelo
Poder Público visando à recuperação das áreas em desequilíbrio ambiental.

Art. 7° - A utilização dos recursos ambientais com fins econômicos, dependerá de autorização do órgão competente, na forma da lei.

Parágrafo único - Ficarão a cargo do empreendedor os custos necessários à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 8° - As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública ou o meio ambiente.

Art. 9° - O interesse comum terá prevalência sobre o privado, no uso, na exploração, na preservação e na conservação dos recursos ambientais.

Art. 10 - Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Estado deverão colaborar com os órgãos ambientais do Estado quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Art. 11 - O órgão ambiental competente, SEMA, deverá coletar, processar, analisar, armazenar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

Art. 12 - Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigados a remeter sistematicamente ao órgão ambiental competente, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessários às ações de vigilância ambiental.

Art. 13 - Compete ao Poder Público criar estratégias visando à proteção e à recuperação dos processos ecológicos essenciais para a reprodução e manutenção da vida.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 14 - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - águas residuárias: qualquer despejo ou resíduo líquido com potencialidade de causar poluição;
II - animais autóctones: aqueles representativos da fauna nativa do Mato Grosso do Sul;
III - animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória de uma região ou país;
IV - área em vias de saturação: é a porção de uma Região de Controle ou de uma Área Especial de Controle da Qualidade do Ar cuja tendência é de atingimento de um ou mais padrões de qualidade do ar, primário ou secundário;
V - área saturada: é a porção de uma Região de Controle ou de uma Área Especial de Controle da Qualidade do Ar em que um ou mais padrões de qualidade do ar – primário ou secundário - estiver ultrapassado;
VI - áreas alagadiças: áreas ou terrenos que encontram-se temporariamente saturados de água decorrente das chuvas, devido à má drenagem;
VII - áreas de conservação: são áreas delimitadas, segundo legislação pertinente, que restringem determinados regimes de utilização segundo os atributos e capacidade suporte do ambiente;
VIII - áreas degradadas: áreas que sofreram processo de degradação;
IX - áreas de preservação permanente: áreas de expressiva significação ecológica amparadas por legislação ambiental vigente, considerando-se totalmente privadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos Recursos Naturais, sendo sua supressão apenas admitida com prévia autorização do órgão ambiental competente quando for necessária à execução de obras, planos, atividades, ou projetos de utilidade pública ou interesse social, após a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
X - áreas de uso especial: são áreas com atributos especiais de valor ambiental
e cultural, protegidas por instrumentos legais ou não, nas quais o Poder Público poderá estabelecer normas específicas de utilização, para garantir sua conservação;
XI - áreas especiais de controle da qualidade do ar: são porções de uma ou mais regiões de controle, onde poderão ser adotadas medidas especiais, visando à manutenção da integridade da atmosfera;
XII - áreas sujeitas à inundação: áreas que equivalem às várzeas, vão até a cota máxima de extravasamento de um corpo d'água em ocorrência de máxima vazão em virtude de grande pluviosidade;
XIII - auditorias ambientais: são instrumentos de gerenciamento que compreendem uma avaliação objetiva, sistemática, documentada e periódica da performance de atividades e processos destinados à proteção ambiental, visando a otimizar as práticas de controle e verificar a adequação da política ambiental executada pela atividade auditada;
XIV - banhados: extensões de terras normalmente saturadas de água onde se
desenvolvem fauna e flora típicas;
XV - Classes de Uso: o conjunto de três tipos de classificação de usos pretendidos para o território do Estado do Mato Grosso do Sul, de modo a implementar uma política de prevenção de deterioração significativa da qualidade do ar;
XVI - conservação: utilização dos recursos naturais em conformidade com o manejo ecológico;
XVII - conservação do solo: o conjunto de ações que visam à manutenção de suas características físicas, químicas e biológicas, e conseqüentemente, à sua capacidade produtiva, preservando-o como recurso natural permanente;
XVIII - degradação: processo que consiste na alteração das características originais de um ambiente, comprometendo a biodiversidade;
XIX - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades;
XX - espécie exótica: espécie que não é nativa da região considerada;
XXI - espécie nativa: espécie própria de uma região onde ocorre naturalmente; o mesmo que autóctone;
XXII - espécies silvestres não-autóctones: todas aquelas cujo âmbito de distribuição natural não se inclui nos limites geográficos do Mato Grosso do Sul;
XXIII - fauna: o conjunto de espécies animais;
XXIV - flora: conjunto de espécies vegetais;
XXV - floresta: associação de espécies vegetais arbóreas nos diversos estágios sucessionais, onde coexistem outras espécies da flora e da fauna, que variam em função das condições climáticas e ecológicas;
XXVI - fonte de poluição e fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;
XXVII - licença ambiental: instrumento da Política Estadual de Meio Ambiente,
decorrente do exercício do Poder de Polícia Ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;
XXVIII - manejo ecológico: utilização dos ecossistemas conforme os critérios ecológicos buscando a conservação e a otimização do uso dos recursos naturais e a correção dos danos verificados no meio ambiente;
XXIX - meio ambiente: o conjunto de condições, elementos, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social e cultural que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
XXX - melhoramento do solo: o conjunto de ações que visam ao aumento de sua capacidade produtiva através da modificação de suas características físicas, químicas e biológicas, sem que sejam comprometidos seus usos futuros e os recursos naturais com ele relacionado;
XXXI - nascentes: ponto ou área no solo ou numa rocha de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para uma massa de água;
XXXII - padrões de emissão ou limites de emissão: são as quantidades máximas de poluentes permissíveis de lançamentos;
XXXIII - padrões primários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população;
XXXIV - padrões secundários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral;
XXXV - patrimônio genético: conjunto de seres vivos que integram os diversos
ecossistemas de uma região;
XXXVI - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou
indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;
XXXVII - poluentes atmosféricos: entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração,

tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar
o ar:

a) impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
b) inconveniente ao bem-estar público;
c) danoso aos materiais, à fauna e flora;
d) prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

XXXVIII - poluição: toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais, resultantes de atividades ou de qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente:

a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico);
f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros;

XXXIX - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
XL - praia: área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subseqüente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema;
XLI - preservação: manutenção de um ecossistema em sua integridade, eliminando do mesmo ou evitando nele qualquer interferência humana, salvo aquelas destinadas a possibilitar ou auxiliar a própria preservação;
XLII - processos ecológicos: qualquer mecanismo ou processo natural, físico ou
biológico que ocorre em ecossistemas;
XLIII - recuperação do solo: o conjunto de ações que visam ao restabelecimento das características físicas, químicas e biológicas do solo, tornando-o novamente apto à utilização agrossilvipastoril;
XLIV - recurso: qualquer componente do ambiente que pode ser utilizado por um organismo, tais como alimento, solo, mata, minerais;
XLV - recurso mineral: elemento ou composto químico formado, em geral, por
processos inorgânicos, o qual tem uma composição química definida e ocorre naturalmente, podendo ser aproveitado economicamente;
XLVI - recurso não-renovável: recurso que não é regenerado após o uso, tais como recursos minerais que se esgotam;
XLVII - recurso natural: qualquer recurso ambiental que pode ser utilizado pelo
homem. O recurso será renovável ou não na dependência da exploração e/ou de sua capacidade de reposição;
XLVIII - recurso renovável: recurso que pode ser regenerado. Tipicamente recurso que se renova por reprodução, tais como recurso biológico, vegetação, proteína animal;
XLIX - recursos ambientais: os componentes da biosfera necessários à manutenção do equilíbrio e da qualidade do meio ambiente associada à qualidade de vida e à proteção do patrimônio cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, artístico, paisagístico e turístico), passíveis ou não de utilização econômica;
L - Regiões de Controle da Qualidade do Ar: são áreas físicas do território do Estado do Mato Grosso do Sul, dentro das quais poderão haver políticas diferenciadas de controle da qualidade do ar, em função de suas peculiaridades geográficas, climáticas e geração de poluentes atmosféricos, visando à manutenção de integridade da atmosfera;
LI - solo agrícola: todo o solo que tenha aptidão para utilização agrossilvipastoril não localizado em área de preservação permanente;
LII - Unidades de Conservação (UCs): são porções do ambiente de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema;
LIII - uso adequado do solo: a adoção de um conjunto de práticas, técnicas e procedimentos com vista à recuperação, conservação e melhoramento do solo agrícola, atendendo a função sócio-econômica e ambiental de estabelecimentos agrícolas da região e do Estado;
LIV - várzea: terrenos baixos e mais ou menos planos que se encontram junto às margens de corpos d'água;
LV - vegetação: flora característica de uma região;
LVI - zonas de transição: são áreas de passagem entre dois ou mais ecossistemas distintos, que se caracterizam por apresentarem características específicas no que se refere às comunidades que as compõem;
LVII - zoológicos: instituições especializadas na manutenção e exposição de animais silvestres em cativeiro ou semi-cativeiro, que preencherem os requisitos definidos na forma da lei.
LVIII - Pantanal: Maior Planície alagável do mundo, é o Elo de ligação entre as
duas maiores bacias da América do Sul: a Bacia do Prata e a Bacia Amazônica, com uma
superfície de mais de 200.000 Km2 em território Brasileiro, sendo que destes, dois terços se localizam no Mato Grosso do Sul.

TÍTULO III
OS INSTRUMENTOSDA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I
DOS INSTRUMENTOS

Art. 15 - São instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, dentre outros:
I - os Fundos Ambientais;
II - o Plano Estadual de Preservação e Restauração dos Processos Ecológicos, Manejo Ecológico das Espécies e Ecossistemas;
III- Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC);
IV - o Zoneamento Ecológico;
V - o Cadastro Técnico Rural e o Sistema Estadual de Informações Ambientais;
VI - os comitês de bacias hidrográficas, os planos de preservação de mananciais, a outorga de uso, derivação e tarifação de recursos hídricos;
VII - o zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas;
VIII - a avaliação de impactos ambientais;
IX - a análise de riscos;
X - a fiscalização;
XI - a educação ambiental;
XII - o licenciamento ambiental, revisão e sua renovação e autorização;
XIII - os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos de gerenciamento de recursos ambientais;
XIV - audiências públicas;
XV - as sanções;
XVI - pesquisa e monitoramento ambiental;
XVII - auditoria ambiental;
XVIII - os padrões de qualidade ambiental.

Capítulo II
DO PLANEJAMENTO

Art. 16 - Os programas governamentais de âmbito estadual ou municipal destinados à recuperação econômica, incentivo à produção ou exportação, desenvolvimento industrial, agropecuário ou mineral, geração de energia e outros que
envolvam múltiplos empreendimentos e intervenções no meio ambiente, em especial aqueles de grande abrangência temporal ou espacial, deverão obrigatoriamente incluir avaliação prévia das repercussões ambientais, inclusive com a realização de audiências públicas, em toda sua área de influência e a curto, médio e longo prazos, indicando as medidas mitigadoras e compensatórias respectivas e os responsáveis por sua implementação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os programas referidos no "caput" deste artigo os planos diretores municipais, planos de bacia hidrográfica e planos de desenvolvimento regional.

Art. 17 - O planejamento ambiental tem por objetivos:

I - produzir subsídios à formulação da Política Estadual de Controle do Meio Ambiente;
II - articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstas na Constituição do Estado, em especial relacionados com:

a) localização industrial;
b) manejo do solo agrícola;
c) uso dos recursos minerais;
d) aproveitamento dos recursos energéticos;
e) aproveitamento dos recursos hídricos;
f) saneamento básico;
g) reflorestamento;
h) gerenciamento costeiro;
i) desenvolvimento das regiões metropolitanas, aglomerações e microrregiões;
j) patrimônio cultural, estadual, especialmente os conjuntos urbanos e sítios valor ecológico;
l) proteção preventiva à saúde;
m) desenvolvimento científico e tecnológico.

III - elaborar planos para as Unidades de Conservação, espaços territoriais especialmente protegidos ou para áreas com problemas ambientais específicos;
IV - elaborar programas especiais com vista à integração das ações com outros
sistemas de gestão e áreas da administração direta e indireta do Estado, União e municípios, especialmente saneamento básico, recursos hídricos, saúde e desenvolvimento urbano e regional;
V - estabelecer, com apoio dos órgãos técnicos competentes, as condições e critérios para definir e implementar o Zoneamento Ambiental do Estado;
VI - prover a manutenção, preservação e recuperação da qualidade físico-química e biológica dos recursos ambientais;
VII - criar, demarcar, garantir e manter as Unidades de Conservação, áreas de
sítios históricos, arqueológicos, espeleológicos, de patrimônio cultural artístico e paisagístico e de ecoturismo;
VIII - incluir os aspectos ambientais no planejamento da matriz energética do Estado;
IX - reavaliar a política de transportes do Estado, adequando--a aos objetivos da Política Ambiental.

Art. 18 - O planejamento ambiental terá como unidades de referência as bacias hidrográficas e será executado pelo Sistema Estadual de Proteção Ambiental, através dos seguintes instrumentos:

I - gerenciamento das bacias hidrográficas;
II - institucionalização dos comitês de bacias, cujas propostas deverão ser embasadas na participação e discussão com as comunidades atingidas e beneficiadas;
III - compatibilização dos planos regionais de desenvolvimento com as diretrizes ambientais da região, emanadas do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
IV - realização do diagnóstico ambiental e Zoneamento Ambiental do Estado.

Parágrafo único - Os Planos Diretores Municipais deverão atender aos dispositivos previstos neste Código.

Art. 19 - O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) promoverá reavaliação e redimensionamento completos da matriz energética do Estado, dando ênfase especial às estratégias de conservação de energia e minimização de desperdícios.

Art. 20 - O planejamento da matriz energética do Estado priorizará a pesquisa e implementação de opções de energia alternativa descentralizada e
renovável.

Art. 21 - Compete ao Poder Público estabelecer níveis de luminosidade e aeração adequados para os espaços internos e externos, garantindo a saúde, conforto e bem estar da população.

Capítulo III
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 22 - O Poder Público fomentará a proteção do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais através da criação de linhas especiais de crédito no

seu sistema financeiro, apoio financeiro, creditício, técnico e operacional, contemplando o financiamento do desenvolvimento da pesquisa ambiental, execução de obras de saneamento, atividades que desenvolvam programas de educação ambiental, criação e manutenção de Unidades de Conservação, privilegiando também, na esfera pública ou privada:

I - as universidades, os centros de pesquisa, as entidades profissionais, as entidades técnico-científicas, a iniciativa privada e as entidades ambientalistas legalmente constituídas, em especial as que visem à proteção da biota nativa e as de educação e pesquisa;
II - a produção e produtos que não afetam o meio ambiente e a saúde pública;
III - a manutenção dos ecossistemas;
IV - a manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal;
V - o desenvolvimento de pesquisa e utilização de energias alternativas renováveis, de baixo impacto e descentralizadas;
VI - a racionalização do aproveitamento de água e energia;
VII - o incentivo à utilização de matéria-prima reciclável, tanto na produção agrícola, quanto na industrial;
VIII - o incentivo à produção de materiais que possam ser reintegrados ao ciclo de produção;
IX - o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de baixo impacto;
X - os proprietários de áreas destinadas à preservação, e que por isso não serão consideradas ociosas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as universidades públicas e privadas localizadas no território do Estado, prefeituras municipais, cooperativas, sindicatos, associações e outras entidades, no sentido de auxiliarem na preservação do ambiente natural e na orientação de entidades de agricultores e pecuaristas sobre as queimadas em geral.

Art. 24 - Fica proibido o acesso a financiamento por bancos estaduais e fundos especiais de desenvolvimento àquelas empresas e órgãos públicos cuja situação não estiver plenamente regularizada diante desta Lei, seu regulamento e demais legislações relacionadas com a defesa do meio ambiente.

Parágrafo único - Ficam excluídos da proibição de que trata este artigo, os financiamentos relativos a projetos que objetivem à implantação ou à regularização dos princípios das normas referidas no "caput" e da Política Estadual do Meio Ambiente.

Art. 25 - A liberação de recursos do Estado ou de entidades financeiras estaduais somente efetivar-se-á àqueles municípios que cumprirem toda a legislação ambiental e executem, na sua localidade, a Política Estadual do Meio Ambiente.

§ 1° - Exclui-se do "caput" deste artigo os municípios que comprovadamente buscam adequar-se à legislação ambiental e à Política Estadual do Meio Ambiente, bem como implantá-las em suas localidades.
§ 2° - São excluídas das exigências deste artigo as transferências constitucionais de receitas aos municípios.

Art. 26 - O Poder Público Estadual criará mecanismos de compensação financeira aos municípios que possuam espaços territoriais especialmente protegidos e como tal reconhecidos pelo órgão estadual competente.

Capítulo IV
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 27 - Compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de sua atuação e a conscientização da sociedade para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, considerando:

I - a educação ambiental sob o ponto de vista interdisciplinar;
II - o fomento, junto a todos os segmentos da sociedade, da conscientização ambiental;
III - a necessidade das instituições governamentais estaduais e municipais de realizarem ações conjuntas para o planejamento e execução de projetos de educação ambiental, respeitando as peculiaridades locais e regionais;
IV - o veto à divulgação de propaganda danosa ao meio ambiente e à saúde pública;
V - capacitação dos recursos humanos para a operacionalização da educação ambiental, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

§ 1º - A promoção da conscientização ambiental prevista neste artigo dar-se-á através da educação formal, não-formal e informal.
§ 2º - Os órgãos executivos do Sistema Estadual de Proteção Ambiental divulgarão, mediante publicações e outros meios, os planos, programas, pesquisas e projetos de interesse ambiental objetivando ampliar a conscientização popular a respeito da importância da proteção do meio ambiente.

Capítulo V
DO ESTUDO CIENTÍFICO E DA COLETA

Art. 28 - A coleta, o transporte e o estudo de animais silvestres só serão permitidos com fins exclusivamente científico e didático, visando ao seu conhecimento e conseqüente proteção, em conformidade com a legislação, desde que devidamente licenciada.

Art. 29 - Os pesquisadores estrangeiros apresentados pelo país de origem e autorizados para pesquisa no Brasil em conformidade com a legislação, poderão receber licenças temporárias de coleta, preenchidos os requisitos legais, sempre às expensas do licenciado.

Art. 30 - As licenças de coleta não são válidas para as espécies raras que necessitem cuidados especiais, ou cuja sobrevivência esteja ameaçada nos limites do território estadual e nacional.

Parágrafo único - O manuseio dos espécimes referidos neste artigo somente será permitido para fins de pesquisa que venha comprovadamente em beneficio da sobrevivência da espécie em questão, mediante licença especial a ser concedida pela autoridade competente.

Art. 31 - Amostras e exemplares das espécies coletadas por cientistas nacionais e estrangeiros, deverão ser depositadas em coleção científica do órgão estadual competente ou noutro reconhecido por este, localizadas no território estadual, bem como deverá ser apresentado ao órgão concedente da autorização um relatório de suas atividades.

Art. 32 - O Poder Executivo Estadual regulamentará, com base nos princípios e diretrizes emanados desta Lei, a coleta para fins didáticos.

Art. 33 - A utilização indevida da licença de coleta implicará cassação da mesma, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 34 - A realização de pesquisa e coleta em áreas públicas ou privadas, deverá estar precedida de licença emitida pelas autoridades responsáveis e pelos proprietários das mesmas.

Art. 35 - O Poder Público manterá um cadastro das instituições e pesquisadores que se dediquem ao estudo, coleta e manutenção da fauna e flora silvestre.

Capítulo VI
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 36 - É dever do Poder Público:

I - manter o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e integrá-lo de forma harmônica ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
II - dotar o SEUC de recursos humanos e orçamentários específicos para o cumprimento dos seus objetivos;
III - criar e implantar as Unidades de Conservação (UCs) de domínio público, bem como incentivar a criação das Unidades de Conservação municipais e de domínio privado.

Art. 37 - O conjunto de UCs, federais, estaduais, municipais e particulares já existentes no Estado, assim como aquelas que venham a ser criadas, constituirão o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, integrado ao Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA.

Art. 38 - O SEUC será composto por um órgão coordenador, um órgão executor e pelos órgãos estaduais, municipais e entidades, públicas ou privadas, responsáveis pela administração das UCs.

Art. 39 - Compete ao órgão executor do SEUC:

I - elaboração de um Cadastro Estadual de Unidades de Conservação contendo os dados principais de cada um;
II - estabelecer critérios para criação de novas Unidades de Conservação conforme legislação vigente;
III - coordenar e avaliar a implantação do Sistema (SEUC);
IV - elaborar e publicar plurianualmente o Plano de Sistema de Unidades de Conservação do Estado.

Art. 40 - As UCs integrantes do SEUC serão reunidas em categorias de manejo com características distintas, conforme os objetivos e caráter de proteção dos seus atributos naturais e culturais, definidas em legislação específica.

Parágrafo único - O enquadramento das UCs em categorias de manejo será baseado em critérios técnico-científicos e submetido a reavaliações periódicas, podendo ser criadas novas categorias.

Art. 41 - As UCs serão criadas por ato do Poder Público em obediência à legislação vigente e não poderão ser suprimidas ou diminuídas em suas áreas, exceto através de lei, nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criadas, sendo prioritária a criação daquelas que contiverem ecossistemas ainda não representados no SEUC, ou em iminente perigo de eliminação ou degradação, ou, ainda, pela ocorrência de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Art. 42 - Cada UC, dentro de sua categoria, disporá sempre de um Plano de Manejo, no qual será definido o zoneamento da unidade e sua utilização, sendo vedadas quaisquer alterações, atividades ou modalidades estranhas ao respectivo plano.

§ 1° - O Plano de Manejo de cada UC deverá estar elaborado em no máximo 3 (três) anos após a sua criação.
§ 2° - O Plano de Manejo deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos ou em qualquer tempo respeitando seus princípios básicos.

Art. 43 - A pesquisa científica no interior das UCs será autorizada pelo órgão administrador, visando ao conhecimento sobre a biodiversidade e demais atributos preservados e a conseqüente adequação dos Planos de Manejo, não podendo colocar em risco a sobrevivência das suas populações.

Art. 44 - As atividades de educação ambiental nas UCs somente serão desenvolvidas mediante autorização e supervisão do órgão Administrador das referidas UCs, devendo ser desenvolvidas em todas as categorias de manejo.

Art. 45 - A visitação pública só será permitida no interior das UCs dotadas de infra-estrutura adequada e nas categorias que a permitam, ficando restritas áreas previstas no Plano de Manejo.

Art. 46 - O Estado deverá destinar, anualmente, recursos orçamentários específicos para a implantação, manutenção e uso adequado das UCs públicas estaduais.

Art. 47 - Os órgãos integrantes do SEUC poderão receber recursos ou doações provenientes de organizações privadas, empresas públicas ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 48 - Os recursos obtidos com a cobrança de ingressos, com a utilização das instalações e dos serviços das UCs, somente poderão ser aplicados na implantação, manutenção ou nas atividades das Ucs pertencentes ao SEUC.

Art. 49 - Nas Unidades de Conservação Estaduais é proibido qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que danifique ou altere direta ou indiretamente a flora, a fauna, a paisagem natural, os valores culturais e os ecossistemas, salvo aquelas definidas para cada categoria de manejo.

Art. 50 - Deverá ser criado um Serviço Especial de Fiscalização nas UCs, com atribuições específicas, de maneira a fazer cumprir a legislação vigente para essas áreas, podendo ainda serem firmados convênios com outras entidades que prestem auxílio à execução dessa atividade.

Capítulo VII
DAS ÁREAS DE USO ESPECIAL

Art. 51 - Além das áreas integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, são também objeto de especial proteção:

I - as áreas adjacentes às Unidades de Conservação;
II - as áreas reconhecidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) como Reservas da Biosfera;
III - os bens tombados pelo Poder Público;
IV - as ilhas fluviais e lacustres;
V - as fontes hidrominerais;
VI - as áreas de interesse ecológico, cultural, turístico e científico, assim definidas pelo Poder Público;
VII - os estuários, as lagunas, os banhados e a planície costeira;
VIII - as áreas de formação vegetal defensivas à erosão de encostas ou de ambientes de grande circulação biológica.

Parágrafo único - Em função das características específicas de cada uma dessas áreas, o órgão competente estabelecerá exigências e restrições de uso.

Art. 52 - Para o entorno das Unidades de Conservação serão estabelecidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) normas específicas para a sua utilização, recuperação e conservação ambiental.

Art. 53 - As áreas reconhecidas como Reserva da Biosfera terão seu zoneamento e disciplinamento estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 54 - Toda e qualquer área de preservação permanente ou de reserva legal será considerada de relevante interesse social e não ociosa.

Capítulo VIII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 55 - A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Quando se tratar de licenciamento de empreendimentos e atividades localizados em até 10km (dez quilômetros) do limite da Unidade de Conservação deverá também ter autorização do órgão administrador da mesma.

Art. 56 - O órgão ambiental competente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, com base em manifestação técnica obrigatória, as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar, de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos, nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo;
II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental.
III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo com o previsto na LP e LI e atendidas as demais exigências do órgão ambiental competente.

§ 1° - As licenças expedidas serão válidas por prazo determinado, entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, critérios definidos pelo órgão ambiental e fixados normativamente pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.
§ 2° - As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.
§ 3° - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 57 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciado para cada modalidade de licença (LP, LI e LO) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação e exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimento pelo empreendedor.
§ 2º - Os prazos estipulados no "caput" poderão ser alterados desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 58 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único - O prazo estipulado no "caput" poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 59 - O não-cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 57 e 58, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 60 - Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em parecer técnico específico obrigatório, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Art. 61 - Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso, a ser julgado pela autoridade competente licenciadora da atividade.

Art. 62 - O órgão ambiental competente, diante das alterações ambientais ocorridas em determinada área, deverá exigir dos responsáveis pelos empreendimentos ou atividades já licenciados, as adaptações ou correções necessárias a evitar ou diminuir, dentro das possibilidades técnicas comprovadamente disponíveis, os impactos negativos sobre o meio ambiente decorrentes da nova situação.

Art. 63 - Serão consideradas nulas as eventuais licitações para a realização de obras públicas dependentes de licenciamento ambiental que não estiverem plenamente regularizadas perante os órgãos ambientais.

Art. 64 - Os empreendimentos que acarretarem no deslocamento de populações humanas para outras áreas terão na sua Licença Prévia (LP), como condicionante para obtenção de Licença de Instalação (LI), a resolução de todas as questões atinentes a esse deslocamento, em especial a desapropriação e o reassentamento.

Art. 65 - Iniciada a implantação ou operação de empreendimentos ou atividades antes da expedição das respectivas licenças, o responsável pela outorga destas deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras desses empreendimentos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei e demais legislações.

Art. 66 - O órgão ambiental competente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, determinará, sempre que necessário, a redução das atividades geradoras de poluição, para manter a operação do empreendimento ou atividade nas condições admissíveis ao meio.

Art. 67 - Os empreendimentos ou atividades com início da implantação ou operação antes deste Código, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deverão solicitar o licenciamento ambiental segundo a fase em que se encontram, de acordo com o artigo 56, ficando sujeitas às infrações e penalidades desta Lei e seu regulamento, e sem prejuízo das sanções impostas anteriormente.

Parágrafo único - Mesmo superadas as fases de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) ficam tais empreendimentos ou atividades sujeitos ao atendimento às exigências e critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente quanto aos aspectos de localização e implantação, além dos que serão estabelecidos para o seu funcionamento e que constarão da Licença de Operação (LO).

Art. 68 - A expedição das licenças previstas no artigo 56 fica sujeita ao pagamento de valores de ressarcimento, ao órgão ambiental competente, dos custos operacionais e de análise do licenciamento ambiental.

Parágrafo único - O ressarcimento dos custos de licenciamento se dará no ato de solicitação da licença e não garante ao interessado a concessão da mesma.

Art. 69 - Caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único - O órgão ambiental competente proporá, em razão da natureza, característica e complexidade, a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades consideradas como de impacto local, ou quais deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 70 - Dar-se-á publicidade aos licenciamentos conforme a legislação federal, ao regulamento desta Lei e determinações do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Capítulo IX
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 71 - O licenciamento para a construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, dependerá da apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ao qual se dará publicidade, pelo órgão ambiental competente, garantida a realização de audiência pública, quando couber.

§ 1º - A caracterização dos empreendimentos ou atividades como de significativo potencial de degradação ou poluição dependerá, para cada um de seus tipos, de critérios a serem definidos pelo órgão ambiental competente e fixados normativamente pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, respeitada a legislação federal.
§ 2º - Baseado nos critérios a que se refere o "caput" deste artigo, o órgão ambiental competente deverá realizar uma avaliação preliminar dos dados e informações exigidos do interessado para caracterização do empreendimento ou atividade, a qual determinará, mediante parecer técnico, a necessidade ou não da elaboração do EIA/RIMA, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

Art. 72 - Quando determinada a necessidade de realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) pelo órgão ambiental competente, as solicitações de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão das licenças, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação regional e local.

Parágrafo único - Sempre que for determinada a apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e quando este for recebido no órgão ambiental competente, dar-se-á ciência ao Ministério Público e à entidade representativa das Organizações Não-Governamentais (ONG's).

Art. 73 - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos desta Lei e seu regulamento e os expressos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de sua não execução;

II - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação, operação e desativação do empreendimento;

III - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do empreendimento, considerando, em todos os casos, a microrregião sócio-geográfica e a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - considerar os planos e programas governamentais e não-governamentais, propostos e em implantação na áreas de influência do projeto, e sua compatibilidade;

V - estabelecer os programas de monitoramento e auditorias necessárias para as fases de implantação, operação e desativação do empreendimento;

VI - avaliar os efeitos diretos e indiretos sobre a saúde humana;

VII - citar a fonte de todas as informações relevantes.

§ 1° - Ao determinar a execução do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), o órgão ambiental competente fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

§ 2° - O estudo da alternativa de não execução do empreendimento, etapa obrigatória do EIA, deverá incluir discussão sobre a possibilidade de serem atingidos os mesmos objetivos econômicos e sociais pretendidos ou alegados pelo empreendimento sem sua execução.

Art. 74 - Os Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos destinados à geração de energia deverão incluir alternativas de obtenção de energia utilizável por programas de conservação energética.

Art. 75 - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) relatará o desenvolvimento das seguintes atividades técnicas:

I - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tais como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões de solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos, incluindo descrição da repercussão social da redução ou perda de recursos naturais por efeito do empreendimento, bem como a sua avaliação de custo-benefício.

II - análise dos impactos ambientais do empreendimento e de suas alternativas, através de identificação, previsão de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes, seu grau de reversibilidade, suas propriedades cumulativas e sinérgicas, a distribuição dos ônus e benefícios sociais;

III - definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;

IV - elaboração dos programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, parâmetros e freqüências de investigações e análises e indicação sobre as fases do empreendimento às quais se destinam, ou seja, implantação, operação ou desativação.

Parágrafo único - Ao determinar o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), o órgão ambiental competente, fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto ou características ambientais das áreas.

Art. 76 - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental competente, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados, não podendo assumir o compromisso de obter o licenciamento do empreendimento.

§ 1° - A empresa executora do EIA/RIMA não poderá prestar serviços ao empreendedor, simultaneamente, quer diretamente, ou por meio de subsidiária ou consorciada, quer como projetista ou executora de obras ou serviços relacionados ao mesmo empreendimento objeto do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

§ 2° - Não poderá integrar a equipe multidisciplinar executora do EIA/RIMA técnicos que prestem serviços, simultaneamente, ao empreendedor.

Art. 77 - Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e audiência pública, além do fornecimento ao órgão ambiental competente de, pelo menos, 5 (cinco) cópias.

Art. 78 - O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e conterá, no mínimo:

I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas públicos;

II - a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados, planos e programas públicos;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações de adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionado aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - o programa de monitoramento e acompanhamento dos impactos;

VIII - recomendações quanto a alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

§ 1° - O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão pelo público, contendo informações em linguagem acessível a todos os segmentos da população, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto e todas as conseqüências ambientais de sua implementação.

§ 2° - O RIMA deverá apresentar estrita e inequívoca correspondência a todos os itens do EIA e respectivo conteúdo.

Art. 79 - O EIA/RIMA será acessível ao público, respeitada a matéria versante sobre o sigilo industrial, assim expressamente caracterizado a pedido do empreendedor e fundamentado pelo órgão licenciador, permanecendo neste cópias à disposição dos interessados, inclusive durante o período de análise técnica.

Art. 80 - Ao colocar à disposição dos interessados o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), através de edital no Diário Oficial do Estado e em um periódico de grande circulação, regional e local, o órgão ambiental competente determinará prazo, nunca inferior a 45 (quarenta cinco) dias, para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados.

Art. 81 - Poderá ser invalidado o EIA/RIMA e, portanto, sustado o processo de licenciamento, no caso de descumprimento das exigências dos artigos 72 a 80 e ainda nas seguintes situações:

I - descoberta, por decorrência de obras e serviços executados pelo empreendedor na área de influência do empreendimento, de novas características ambientais relevantes, caso em que as atividades serão suspensas até ser aprovada a pertinente complementação do EIA/RIMA;

II - ausência de eqüidade, uniformidade metodológica e grau de aprofundamento equivalente no estudo das diferentes alternativas locacionais e tecnológicas.

Art. 82 - Nos empreendimentos ou atividades em implantação ou operação que comprovadamente causem ou possam causar significativa degradação ambiental deverá ser exigida avaliação dos respectivos impactos ambientais.

Art. 83 - O EIA poderá ser examinado, complementarmente ao RIMA, pelas entidades legalmente constituídas interessadas no mesmo período previsto para o exame público do RIMA.

Parágrafo único - Os prazos para manifestações dos interessados, suas repercussões nas eventuais audiências públicas e os termos das petições de exame do EIA serão definidos no regulamento desta Lei.

Capítulo X
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 84 - O órgão ambiental convocará audiências públicas, nos termos desta Lei e demais legislações, nos seguintes casos, dentre outros:

I - para avaliação do impacto ambiental de empreendimentos, caso em que a audiência pública será etapa do licenciamento prévio, nos termos do inciso I do artigo 85;

II - para a apreciação das repercussões ambientais de programas governamentais de âmbito estadual, regional ou municipal;

III - para a discussão de propostas de Objetivos de Qualidade Ambiental e de enquadramento de águas interiores.

Parágrafo único - Nos caso de audiências públicas para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não sujeitas ao EIA/RIMA, os procedimentos para sua divulgação e realização serão regrados pelo órgão ambiental competente.

Art. 85 - A convocação e a condução das audiências públicas obedecerão aos seguintes preceitos:

I - obrigatoriedade de convocação, pelo órgão ambiental, mediante petição encaminhada por no mínimo 1 (uma) entidade legalmente constituída, governamental ou não, por 50 (cinqüenta) pessoas ou pelo Ministério Público Federal ou Estadual;

II - divulgação da convocação no Diário Oficial do Estado e em periódicos de grande circulação em todo o Estado e na área de influência do empreendimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e correspondência registrada aos solicitantes;

III - garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos;

IV - garantia de tempo suficiente para manifestação dos interessados que oferecerem aportes técnicos inéditos à discussão;

V - não votação do mérito do empreendimento do EIA/RIMA, restringindo-se

a
finalidade das audiências à escuta pública;
VI - comparecimento obrigatório de representantes dos órgãos licenciadores, da equipe técnica analista e da equipe multidisciplinar autora do EIA/RIMA, sob pena de
nulidade;
VII - desdobramento em duas etapas, sendo a primeira para serem expostas as teses do empreendedor, da equipe multidisciplinar ou consultora e as opiniões do público e a segunda sessão para serem apresentadas e debatidas as respostas às questões levantadas.

§ 1° - O órgão ambiental competente definirá, em regulamento próprio, o Regimento Interno das audiências públicas, o qual, após aprovação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, deverá reger os eventos.
§ 2° - No caso de haver solicitação de audiência Pública na forma do inciso I deste artigo e na hipótese de o órgão ambiental não realizá-la ou não concluí-la, a licença concedida não terá validade.

Capítulo XI
DO MONITORAMENTO

Art. 86 - O Estado manterá, no âmbito de seu Sistema Estadual de Informações Ambientais, todos os dados disponíveis sobre recursos ambientais e fontes poluidoras, infratores, cadastros e licenças fornecidas, entre outros, de forma atualizada, inteligível e prontamente acessível a instituições públicas e privadas e membros da comunidade interessados em planejamento, gestão, pesquisa ou uso do meio ambiente.

§ 1° - Os órgãos competentes exigirão das fontes poluidoras e dos utilizadores de recursos naturais, a execução do automonitoramento físico, químico, biológico e toxicológico e integrarão os respectivos dados ao Sistema de Informações Ambientais, de acordo com regulamento próprio.
§ 2° - As análises exigidas para a execução do automonitoramento somente poderão ser executadas por laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente.
§ 3° - O Poder Público instituirá o Programa de Controle de Qualidade de Análises
Ambientais, intra e interlaboratorial, o qual será coordenado pelo órgão ambiental.

Art. 87 - As instituições de ensino e pesquisa que detenham dados sobre contaminação ambiental, agravos à saúde humana por efeito da poluição e similares, deverão cedê-las ao órgão ambiental a fim de integrarem o Sistema Estadual de Informações Ambientais.

Parágrafo único - Os dados referidos no "caput", produzidos por instituições públicas ou privadas com recursos públicos, serão repassados sem ônus.

Capítulo XII
DAS AUDITORIAS AMBIENTAIS

Art. 88 - Toda a atividade de elevado potencial poluidor ou processo de grande complexidade ou ainda de acordo com o histórico de seus problemas ambientais, deverá realizar auditorias ambientais periódicas, às expensas e responsabilidade de quem lhe der causa.

Parágrafo único - Para outras situações não caracterizadas no "caput" deste artigo, poderão ser exigidas auditorias ambientais, a critério do órgão ambiental competente.

Art. 89 - O relatório da auditoria ambiental, no prazo determinado pelo órgão ambiental, servirá de base para a renovação da LO do empreendimento ou atividade, garantido o acesso público ao mesmo.

Art. 90 - A auditoria ambiental será realizada por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental competente, não dependente direta ou indiretamente do proponente do empreendimento ou atividade e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 91 - Serão de responsabilidade do proponente do empreendimento ou atividade todas as despesas e custos referentes à realização da auditoria ambiental, além do fornecimento ao órgão ambiental competente de pelo menos 5 (cinco) cópias.

Art. 92 - Respeitado o sigilo industrial, assim solicitado e demonstrado pelo interessado, a auditoria ambiental será acessível ao público. Suas cópias permanecerão a disposição dos interessados, na biblioteca do órgão ambiental competente, inclusive durante o período de análise técnica.

Art. 93 - O órgão ambiental colocará à disposição dos interessados o relatório de auditoria ambiental, através de edital no jornal oficial do Estado, e em um periódico de grande circulação regional.

Art. 94 - Não haverá descontinuidade nas renovações da Licença de Operação do empreendimento ou atividade durante a análise da auditoria ambiental, até a emissão do parecer técnico final do mesmo, salvo na constatação de dano ambiental.

Art. 95 - No caso de negligência, imperícia, imprudência, falsidade ou dolo na realização da auditoria, o auditor não poderá continuar exercendo sua função no Estado, por prazos que serão definidos em regulamento próprio.

Art. 96 - O período entre cada auditoria ambiental não deverá ser superior a 3 (três) anos, dependendo da natureza, porte, complexidade das atividades auditadas e da importância e urgência dos problemas ambientais detectados.

Art. 97 - As auditorias ambientais deverão contemplar:

I - levantamento e coleta de dados disponíveis sobre a atividade auditada;
II - inspeção geral, incluindo entrevistas com diretores, assistentes técnicos e operadores da atividade auditada;
III - verificação entre outros, das matérias-primas, aditivos e sua composição,
geradores de energia, processo industrial, sistemas e equipamentos de controle de poluição (concepção, dimensionamento, manutenção, operação e monitoramento), planos e sistemas de controle de situações de emergência e risco, os subprodutos, resíduos e despejos gerados da atividade auditada;
IV - elaboração de relatório contendo a compilação dos resultados, análise dos
mesmos, proposta de plano de ação visando a adequação da atividade às exigências legais e a proteção ao meio ambiente.

Art. 98 - As auditorias ambientais dos empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais licenciados através do EIA/RIMA, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos desta lei e seu regulamento e os expressos na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, deverá conter as seguintes atividades técnicas:

I - confrontar os impactos ambientais gerados na implantação e operação da atividade com os previstos no EIA/RIMA, considerando o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto e seus efeitos no meio físico, biológico, nos ecossistemas naturais e meio sócio-econômico;
II - reavaliar os limites da área geográfica realmente afetada pela atividade e comparar com os previstos no EIA/RIMA;
III - relacionar o desenvolvimento econômico da área de influência do projeto,
considerando os planos e programas governamentais realmente implementados, os benefícios e ônus gerados pela atividade e os impactos ambientais negativos e positivos;

IV - identificar os impactos ambientais não previstos no EIA/RIMA, ou a sua tendência de ocorrência, especificando os agentes causadores e suas interações;
V - apresentar estudo comparativo do monitoramento realizado no período, com os impactos ambientais previstos no EIA/RIMA, considerando a eficiência das medidas mitigadoras implantadas e as realmente obtidas;
VI - apresentar cronograma de ações corretivas e preventivas de controle ambiental, e se couber, projetos de otimização dos equipamentos de controle e sistemas de tratamento, com o seu respectivo dimensionamento, eficiência e forma de monitoramento com os parâmetros a serem considerados.

§ 1º - Ao determinar a execução da auditoria ambiental, o órgão ambiental competente poderá fixar diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.
§ 2º - A primeira auditoria ambiental dos empreendimentos ou atividades referidos no "caput" deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a emissão da primeira LO, sem prejuízo às demais exigências do órgão ambiental competente.

Capítulo XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 99 - Constitui infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei, de seus regulamentos e das demais legislações ambientais.

§ 1º - Qualquer pessoa constatando infração ambiental poderá dirigir representação às autoridades ambientais, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
§ 2º - A autoridade ambiental que tiver reconhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.
§ 3º - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 100 - Aquele que direta ou indiretamente causar dano ao meio ambiente será responsabilizado administrativamente, independente de culpa ou dolo, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 101 - Responderá pelas infrações ambientais quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 102 - As infrações às disposições desta Lei, seus regulamentos, às normas, critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dela e das demais legislações ambientais, serão punidas com as seguintes sanções:

I- advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - embargo de obra ou atividade;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão parcial ou total das atividades;
X - restritiva de direitos.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízos das demais sanções previstas neste artigo.
§ 3º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
§ 4º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.
§ 5º - As penalidades de multa aplicadas a infratores não reincidentes poderão
ser substituídas, a critério da autoridade coatora, pela execução de programas e ações de educação ambiental destinadas a área afetada pelas infrações ambientais que originaram as multas, desde que os valores se equivalham e que haja aprovação dos programas e ações pelo órgão autuante.
§ 6º - A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do "caput" obedecerá o disposto no artigo 103 desta Lei.
§ 7º - As sanções indicadas nos incisos VI a IX serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo as prescrições legais ou regulamentares.
§ 8º - As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
IV - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3

(três) anos.

Art. 103 - A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do artigo 102 desta Lei, obedecerão ao seguinte:

I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objeto de infração administrativa, serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação as condições de vida silvestre;

b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário na forma da legislação vigente, até implementação dos termos antes mencionados.

III - os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente as instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como as comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação ou melhoria da qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais a conta do beneficiário;

V - os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI - caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidades para uso nas atividades dos órgão ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após previa avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos a saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão as expensas do infrator;

VIII - os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados após o cumprimento da penalidade que vier a ser imposta, podendo ser os bens confiados a fiel depositário na forma da legislação vigente, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente;

IX - fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

X - a autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público, para conhecimento.

Art. 104 - A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII, do art. 102 desta lei, será de competência da autoridade ambiental, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

Art. 105 - Os valores das multas de que trata esta Lei, serão fixados em regulamento e corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e o máximo de R$ 5..000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 106 - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 107 - Para a imposição e gradação da penalidade a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 108 - Para o efeito do disposto no inciso III, do artigo 107, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

III - comunicação imediata do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 109 - Para o efeito do disposto no inciso III, do artigo 107, serão agravantes as seguintes circunstâncias:

I - a reincidência;

II - a extensão e gravidade da degradação ambiental;

III - a infração atingir um grande número de vidas humanas;

IV - danos permanentes a saúde humana;

V - a infração atingir área sob proteção legal;

VI - a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação;

VII - impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização;

VIII - utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para a prática de infração;

IX - tentativa de se eximir da responsabilidade atribuindo-a a outrem;

X - ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

Art. 110 - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de 3 (três) anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo a ao dobro, respectivamente.

Art. 111 - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator, independente da existência de culpa, e obrigado reparar os danos causados ao meio ambiente por sua atividade.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas, e da responsabilidade em relação a terceiros, fica obrigado o agente causador do dano ambiental a avaliá-lo, recuperá-lo, corrigí-lo e monitorá-lo, nos prazos e condições fixados pela autoridade competente.

§ 2º - Se o responsável pela recuperação do meio ambiente degradado, não o fizer no tempo aprazado pela autoridade competente, deverá o Poder Público fazê-lo com recursos fornecidos pelo responsável ou a suas próprias expensas, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de todos os custos e despesas incorridos na recuperação.

Art. 112 - Além das penalidades que lhe forem impostas, o infrator será responsável pelo ressarcimento a administração pública das despesas que esta vier a fazer em caso de perigo iminente a saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 113 - O servidor público que culposa ou dolosamente concorra para a prática de infração às disposições desta Lei e de seu regulamento, ou que facilite o seu cometimento, fica sujeito as cominações administrativas e penais cabíveis, inclusive a perda do cargo, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que deu causa.

Art. 114 - Através do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), firmado entre o órgão ambiental e o infrator, serão ajustadas as condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a cessar os danos e recuperar o meio ambiente.

§ 1º - No Termo de Compromisso Ambiental deverá constar obrigatoriamente a penalidade para o caso de descumprimento da obrigação assumida.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator.

§ 4º - Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos ao Fundo Estadual competente, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

Capítulo XIV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 115 - O procedimento administrativo de penalização do infrator inicia com a lavratura do auto de infração.

Art. 116 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - notificação do autuado;

VI - prazo para o recolhimento da multa;

VII - prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de recurso.

Art. 117 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pela via postal, por meio do aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for autuado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a lavratura do auto de infração.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 118 - O autuado por infração ambiental poderá:

I - apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do auto de infração, ao órgão responsável pela autuação, para julgamento;

II - interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da decisão do julgamento, à autoridade máxima do órgão autuante;

III - recorrer, em última instância administrativa, ao CONSEMA, em casos especiais, por este disciplinados.

Parágrafo único - As defesas e os recursos interpostos das decisões não terão efeito suspensivo, exceto nas penalidades dispostas no incisos II, III, V e VIII do artigo 102, mas nunca impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de reparação do dano ambiental.

Art. 119 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor ao fundo estadual competente.

§ 1º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, quando não localizado o infrator.

§ 2º - As multas não pagas administrativamente, findado o prazo descrito no "caput" deste artigo, serão inscritas na dívida ativa do Estado, para posterior cobrança judicial.

TÍTULO IV
DA GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DA QUALIDADE AMBIENTAL

Capítulo I
DA ÁGUA E DO SANEAMENTO

Art. 120 - As águas, consideradas nas diversas fases do ciclo hidrológico, constituem um bem natural indispensável à vida e às atividades humanas, dotado de valor econômico em virtude de sua limitada e aleatória disponibilidade temporal e espacial, e que, enquanto bem público de domínio do Estado, deve ser por este gerido, em nome de toda a sociedade, tendo em vista seu uso racional sustentável.

Parágrafo único - Nos termos da Constituição Federal, as águas superficiais localizadas no território do Mato Grosso do Sul não pertencentes à União, bem como as águas subterrâneas, são de domínio do Estado.

Art. 121 - Em conformidade com o disposto na Constituição Estadual, mormente o artigo 171, o gerenciamento das águas pelo Poder Público Estadual será levado a cabo pelo Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, com base numa Política Estadual de Recursos Hídricos, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - a proteção das águas superficiais e subterrâneas contra ações que possam comprometer seu uso sustentável e o propósito de obtenção de melhoria gradativa e irreversível da qualidade das águas hoje degradadas;

II - a preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos e dos recursos naturais conexos às águas em especial o Pantanal;

III - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas assegurando o prioritário abastecimento das populações humanas e permitindo a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas;

IV - a adoção da bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento e intervenção, considerando o ciclo hidrológico na sua integridade;

V - a participação de usuários, comunidades, órgãos públicos, organizações educacionais e científicas em colegiados de poder decisório na gestão do SERH;

VI - a orientação e educação dos usuários acerca do uso racional e sustentável e do gerenciamento dos recursos hídricos;

VII - a divulgação sistemática dos dados de monitoramento qualitativo, quantitativo, bem como dos planos da bacia hidrográfica e planos estaduais de recursos hídricos;

VIII- a articulação intersetorial e inter-institucional compatibilizando as políticas incidentes;

IX - a reversão da cobrança pelo uso da água para as respectivas bacias.

Art. 122 - São instrumentos para gerenciamento dos recursos hídricos:

I - os planos de bacias hidrográficas e planos estaduais de recursos hídricos;

II - a outorga, tarifação e cobrança de uso da água;

III - enquadramento dos recursos hídricos, aprovado pelo órgão ambiental competente;

IV - o monitoramento da qualidade e quantidade;

V - o licenciamento e a fiscalização;

VI - sistema de informações;

VII - compensações aos municípios.

Art. 123 - Nos processos de outorga e licenciamento de utilizações de águas superficiais ou subterrâneas deverão ser obrigatoriamente considerados pelos órgãos competentes:

I - as prioridades de uso estabelecidas na legislação vigente;

II - a comprovação de que a utilização não causará poluição em níveis superiores aos estipulados pela legislação vigente ou desperdício das águas;

III - a manutenção de vazões mínimas à jusante das captações de águas superficiais, nos termos do Regulamento deste Código.

IV - A manutenção de níveis históricos médios adequados para a manutenção da vida aquática e o abastecimento público, no caso de lagos, lagoas, banhados, águas subterrâneas e aqüíferos em geral.

Art. 124 - O ponto de lançamento de efluente industrial em cursos hídricos será obrigatoriamente situado à montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, que deverão ser justificados perante o órgão licenciador.

Parágrafo único - O somatório da emissão de efluentes pelos empreendimentos ou atividades, não poderá ultrapassar a capacidade global de suporte dos corpos d'água.

Art. 125 - Para efeitos de aplicação das disposições deste Código referentes a outorga, licenciamento, autorização, monitoramento, fiscalização, estudo, planejamento e outras atividades de competência do Poder Público na gestão das águas, os recursos vivos dos corpos d'água naturais e os ecossistemas diretamente influenciados por este serão considerados partes integrantes das águas.

Art. 126 - As propostas de enquadramento de águas interiores em classes de uso elaboradas pelos órgãos competentes deverão ser amplamente divulgadas e discutidas com a comunidade e entidades públicas ou privadas interessadas, antes de sua homologação final.

Art. 127 - O Poder Público manterá Sistema de Previsão, Prevenção, Alerta e Combate aos incidentes e acidentes hidrológicos e ecológicos, tais como secas, cheias, derrames de substâncias tóxicas, radiações e outros, garantindo a ampla informação, prioritariamente às comunidades atingidas, sobre seus efeitos e desdobramento.

Art. 128 - O órgão ambiental competente deverá considerar, obrigatoriamente, em seus processos de licenciamento, os efeitos que a captação de água ou o despejo de resíduos possam ter sobre mananciais utilizados para o abastecimento público de água potável, considerado como prioritário.

Parágrafo único - Para a salvaguarda do abastecimento público deverão ser levadas em conta as manifestações dos respectivos colegiados competentes.

Art. 129 - Nenhum descarte de resíduo poderá conferir ao corpo receptor características capazes de causar efeitos letais ou alteração de comportamento, reprodução ou fisiologia da vida.

Art. 130 - É proibida a utilização de organismos vivos de qualquer natureza na despoluição de corpos d' água naturais sem prévio estudo de viabilidade técnica e impacto ambiental e sem autorização do órgão ambiental.

Art. 131 - A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 132 - É proibida a disposição direta de poluentes e resíduos de qualquer natureza em condições de contato direto com corpos d'água naturais superficiais ou subterrâneas, em regiões de nascentes ou em poços e perfurações ativas ou abandonadas, mesmo secas.

Art. 133 - Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aqüíferos ou com o lençol freático deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelos responsáveis, ou na impossibilidade da identificação destes, pelos proprietários dos terrenos onde estiverem localizadas.

Art. 134 - Incumbe ao Poder Público manter programas permanentes de proteção das águas subterrâneas, visando ao seu aproveitamento sustentável, e a privilegiar a adoção de medidas preventivas em todas as situações de ameaça potencial a sua qualidade.

§ 1° - Os órgãos competentes deverão utilizar recursos técnicos eficazes e atualizados para o cumprimento das disposições do "caput", mantendo-os organizados e disponíveis aos interessados.

§ 2° - A vulnerabilidade dos lençóis d'água subterrâneos será prioritariamente considerada na escolha da melhor alternativa de localização de empreendimentos de qualquer natureza potencialmente poluidores das águas subterrâneas.

§ 3° - Os programas referidos no "caput" deverão, onde houver planos de Bacia Hidrográfica, constituir subprogramas destes, considerando o ciclo hidrológico na sua integralidade.

§ 4° - Toda a pessoa jurídica pública ou privada, ou física, que perfurar poço profundo no território estadual, deverá providenciar seu cadastramento junto aos órgãos competentes, mantendo completas e atualizadas as respectivas informações.

§ 5° - Os municípios deverão manter seu próprio cadastro atualizado de poços profundos e de poços rasos perfurados sob sua responsabilidade ou interveniência direta ou indireta.

§ 6° - Nas áreas urbanas e de alta concentração industrial deverão ser delimitadas e cadastradas as áreas de proteção de poços utilizados para abastecimento público.

Art. 135 - Nas regiões de recursos hídricos escassos a implantação de loteamentos, projetos de irrigação e colonização, distritos industriais e outros empreendimentos que impliquem intensa utilização de águas subterrâneas ou impermeabilização de significativas porções de terreno, deverá ser feita de forma a preservar ao máximo o ciclo hidrológico original, a ser observado no processo de licenciamento.

§ 1° - Nas regiões sujeitas a intrusão salina será obrigatória a adoção de medidas preventivas de longo prazo contra esse fenômeno, às expensas dos empreendedores.

§ 2° - As disposições do "caput" aplicam-se a Programas de Desenvolvimento Urbano municipais.

Art. 136 - Na elaboração de Planos Diretores e outros instrumentos de planejamento urbano deverão ser indicados:

I - a posição dos lençóis de águas subterrâneas vulneráveis;

II- as áreas reservadas para o tratamento e o destino final das águas residuárias e dos resíduos sólidos, quando couber.

Parágrafo único - O órgão ambiental deverá manifestar-se sobre as áreas reservadas mencionadas no inciso II deste artigo, observada a legislação vigente.

Art. 137 - Todos os esgotos deverão ser tratados previamente quando lançados no meio ambiente.

Parágrafo único - Todos os prédios situados em logradouros que disponham de redes coletoras de esgotos sanitários deverão ser obrigatoriamente ligados a elas, às expensas dos proprietários, excetuando-se da obrigatoriedade prevista no "caput" apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes.

Art. 138 - A utilização da rede de esgotos pluviais para o transporte e afastamento de esgotos sanitários somente será permitida mediante licenciamento pelo órgão ambiental e cumpridas as seguintes exigências:

I - será obrigatório o tratamento prévio ao lançamento dos esgotos na rede;

II - o processo de tratamento deverá ser dimensionado, implantado, operado e conservado conforme critérios e normas estabelecidas pelos órgãos municipais e estaduais competentes ou, na inexistência destes, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - qualquer que seja o processo de tratamento adotado, deverão ser previamente definidos todos os critérios e procedimentos necessários ao seu correto funcionamento, em especial: localização, responsabilidade pelo projeto, operação, controle e definição do destino final dos resíduos sólidos gerados no processo;

IV - as bocas de lobo e outras singularidades da rede condutora da mistura de esgotos deverão possuir dispositivos que minimizem o contato direto da população com o líquido transportado.

Art. 139 - A utilização das redes de esgoto pluviais, cloacais ou mistas para lançamento de efluentes industriais "in natura" ou semi-tratados, só será permitida mediante licenciamento pelo órgão ambiental e cumpridas as seguintes exigências:

I - as redes deverão estar conectadas a um sistema adequado de tratamento e disposição final;

II - os despejos deverão estar isentos de materiais ou substâncias tóxicas, inflamáveis, interferentes ou inibidoras dos processos de tratamento, danificadoras das instalações das redes ou sistemas de tratamento, produtoras de odores ou obstrutoras de canalizações, seja por ação direta, seja por combinação com o líquido transportado.

Art. 140 - O Poder Público deverá prever critérios e normas para o gerencia-

mento dos resíduos semilíquidos e pastosos, nos termos deste Código ou da legislação vigente sobre resíduos sólidos, quando couber, e respectivos regulamentos.

Art. 141 - Os responsáveis por incidentes ou acidentes que envolvam imediato ou potencial risco aos corpos d'água superficiais ou subterrâneos ficam obrigados a comunicar esses eventos, tão logo deles tenham conhecimento, ao órgão ambiental e também ao órgão encarregado do abastecimento público de água que possuir captação de água na área passível de comprometimento.

Parágrafo único - O não-cumprimento das disposições do "caput" será considerado infração grave para fins de aplicação das penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 142 - Nos projetos de licenciamento ambiental de qualquer obra deverão ser obrigatoriamente indicadas fontes de utilização de água subterrânea.

Capítulo II
DO SOLO

Art. 143 - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação e melhoria e recuperação, observadas as características geo-morfológicas, físicas, químicas, biológicas, ambientais e suas funções sócio-econômicas.

§ 1° - O Poder Público, Municipal ou Estadual, através dos órgãos competentes, e conforme regulamento, elaborará planos e estabelecerá normas, critérios, parâmetros e padrões de utilização adequada do solo, cuja inobservância, caso caracterize degradação ambiental, sujeitando os infratores às penalidades previstas nesta Lei e seu regulamento, bem como a exigência de adoção de todas as medidas e práticas necessárias à recuperação da área degradada.
§ 2° - A utilização do solo compreenderá seu manejo, cultivo, parcelamento e ocupação.

Art. 144 - O planejamento do uso adequado do solo e a fiscalização de sua observância por parte do usuário é responsabilidade dos governos estadual e municipal.

Capítulo III
DA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AR

Art. 145 - A atmosfera é um bem ambiental indispensável à vida e às atividades humanas, sendo sua conservação uma obrigação de todos, sob a gerência do Estado em nome da sociedade.

Art. 146 - A gestão dos Recursos Atmosféricos será realizada por Regiões de Controle da Qualidade do Ar e por Áreas Especiais, com a adoção de ações gerenciais específicas e diferenciadas, se necessário, de modo a buscar o equilíbrio entre as atividades vinculadas ao desenvolvimento sócio-econômico e a manutenção da integridade da atmosfera, onde esta gestão compreenderá:

I - o controle da qualidade do ar;
II - o licenciamento e o controle das fontes poluidoras atmosféricas fixas e móveis;

III - a vigilância e a execução de ações preventivas e corretivas;
IV - a adoção de medidas específicas de redução da poluição, diante de episódios críticos de poluição atmosféricas;
V - a execução de ações integradas aos Programas Nacionais de Controle da Qualidade do Ar, dentre outros.

Parágrafo único - A manutenção da integridade da atmosfera depende da verificação simultânea de diversos condicionantes, tais como:

I - dos padrões de qualidade do ar e dos padrões de emissão aplicados às fontes poluidoras;
II - de indicadores de precipitação de poluentes;
III - do equilíbrio biofísico das espécies e dos materiais com os níveis de poluentes na atmosfera, dentre outros.

Art. 147 - Compete ao Poder Público:

I - estabelecer e garantir a manutenção dos padrões de qualidade do ar, capazes de proteger a saúde e o bem-estar da população, permitir o desenvolvimento equilibrado da flora e da fauna e evitar efeitos adversos nos materiais e estabelecimentos privados e públicos;
II - garantir a realização do monitoramento sistemático da qualidade do ar, dos
estudos de diagnóstico e planejamento de ações de gerenciamento da qualidade do ar, com base na definição das Regiões e Áreas Especiais de Controle da Qualidade do Ar, dotando os órgãos públicos de proteção ambiental das condições e infra-estrutura necessárias;
III - definir as Regiões e Áreas Especiais de Controle da Qualidade do Ar, bem como suas Classes de Uso, como estratégia de implementação de uma política de prevenção à deterioração significativa da qualidade do ar e instrumento de priorização e direcionamento das ações preventivas e corretivas para a utilização e conservação do ar;
IV - elaborar e coordenar a implementação dos Planos de Controle da Poluição
Atmosférica para as Regiões e Áreas Especiais de Controle da Qualidade do Ar, objetivando a plena realização das ações preventivas e corretivas;
V - estabelecer limites máximos de emissão e de condicionamento para o lançamento de poluentes na atmosfera, considerando as Classes de Uso, as condições de dispersão de poluentes atmosféricos da região, a densidade de emissões existentes, as diferentes tipologias de fontes poluidoras e os padrões de qualidade do ar a serem mantidos;
VI - realizar ações de fiscalização dos limites máximos de emissão e as condições de lançamento de poluentes atmosféricos estabelecidos exigindo, se necessário, o monitoramento de emissões, às expensas do agente responsável pelo lançamento;
VII - desenvolver e atualizar inventário de emissões de poluentes atmosféricos,
com base em informações solicitadas aos responsáveis por atividades potencialmente causadoras de emissões de poluentes atmosféricos e de entidades públicas ou privadas detentoras de informações necessárias à realização deste inventário;
VIII - estabelecer programas e definir metodologias de monitoramento de poluentes na atmosfera, nas fontes de emissão e de seus efeitos;
IX - incentivar a realização de estudos e pesquisas voltadas à melhoria do conhecimento da atmosfera, o desenvolvimento de tecnologias minimizadoras da geração de emissões atmosféricas e do impacto das atividades sobre a qualidade do ar;
X - divulgar sistematicamente os níveis de qualidade do ar, os resultados dos estudos visando ao planejamento de ações voltadas à conservação do ar e demais informações correlatas;
XI - estabelecer os Níveis de Qualidade do Ar e elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, visando a prevenir grave e iminente risco à saúde da população.

Art. 148 - Serão estabelecidas Regiões de Controle da Qualidade do Ar, visando à gestão dos recursos atmosféricos.

Art. 149 - Ficam estabelecidas as Classes de Uso pretendidas para o território do Mato Grosso do Sul, visando a implementar uma política de prevenção de deterioração significativa da qualidade do ar:

I - Área Classe I: são assim classificadas todas as áreas de preservação, lazer e turismo, tais como Unidades de Conservação, estâncias hidrominerais e hidrotermais -
nacionais, estaduais e municipais - onde deverá ser mantida a qualidade do ar em nível o
mais próximo possível do verificado sem a intervenção antropogênica;
II - Área Classe II: são assim classificadas todas as áreas não classificadas como I ou III;
III - Área Classe III: são assim classificadas todas as áreas que abrigam Distritos Industriais criados por legislação própria.

Art. 150 - Através de legislação específica será criado o Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, visando à adoção de providências dos Governos Estadual e Municipal, assim como de entidades privadas, públicas e da comunidade em geral, com o objetivo de prevenir grave e iminente risco à saúde da população.

§ 1° - Na elaboração do Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar deverão ser previstas:

I - as autoridades responsáveis pela declaração dos diversos níveis dos episódios, devendo estas declarações efetuar-se por quaisquer dos meios usuais de comunicação de massa;
II - as restrições e sua aplicação, previamente estabelecidas pelo órgão de controle ambiental, a que estarão sujeitas as fontes de poluição do ar, durante a permanência dos diversos níveis de episódios.

Art. 151 - É vedado a todo o proprietário, responsável, locador ou usuário de qualquer forma, de empresa, empreendimentos, máquina, veículo, equipamento e sistema combinado, emitir poluentes atmosféricos ou combinações destes:

I - em desacordo com as qualidades, condições e limites máximos fixados pelo
órgão ambiental competente; II - em concentrações e em duração tais que sejam ou possam tender a ser prejudiciais ou afetar adversamente a saúde humana;
III - em concentrações e em duração tais que sejam prejudiciais ou afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal, a vegetação ou os bens materiais, em Áreas Classe I ou II.

Art. 152 - Toda empresa, empreendimento, máquina, veículo, equipamento e sistema combinado existente, localizado em Áreas Classe II, mesmo em conformidade com a legislação ambiental, que estiver interferindo no bem-estar da população, pela geração de poluentes atmosféricos, adotará todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tal malefício, não podendo ampliar sua capacidade produtiva ou sua esfera de ação sem a adoção desta medida de controle.

Art. 153 - As fontes emissoras de poluentes atmosféricos, em seu conjunto, localizadas em área de Distrito Industrial, classificada como Classe III, deverão lançar seus poluentes em quantidades e condições tais que:

I - não ocasionem concentrações, ao nível do solo, superiores aos padrões primários de qualidade do ar, dentro dos limites geográficos do Distrito Industrial;
II - não ocasionem concentrações, ao nível do solo, superiores aos padrões secundários de qualidade do ar, fora dos limites geográficos do Distrito Industrial.

Capítulo IV
DA FLORA E DA VEGETAÇÃO

Art. 154 - A vegetação nativa, assim como as espécies da flora que ocorrem naturalmente no território estadual, elementos necessários do meio ambiente e dos ecossistemas, são considerados bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Estado, sendo seu uso, manejo e proteção regulados por esta Lei e demais documentos legais pertinentes.

Art. 155 - Consideram-se de preservação permanente, além das definidas em legislação, as áreas, a vegetação nativa e demais formas de vegetação situadas:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;
II - ao redor das lagoas, lagos e de reservatórios d'água naturais ou artificiais;

III - ao redor das nascentes, ainda que intermitentes, incluindo os olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica;
IV - no topo de morros, montes, montanhas e serras e nas bordas de planaltos, tabuleiros e chapadas;
V - nas encostas ou parte destas cuja inclinação seja superior a 45 (quarenta e
cinco) graus;
VI - nos manguezais, marismas, nascentes e banhados;
VII - nas restingas;
VIII - nas águas estuarinas que ficam sob regime de maré;
IX - nos rochedos à beira-mar e dentro deste;
X - nas dunas frontais, nas de margem de lagoas e nas parcial ou totalmente vegetada.
XI - nas áreas de cordilheiras, capão de mato, murundus, landis e similares, pertencentes a Planície alagável do Pantanal, com exceção daquelas feitas para a agricultura de subsistência.

§ 1º - A delimitação das áreas referidas neste artigo obedecerá os parâmetros
estabelecidos na legislação federal pertinente até regulamentação em nível estadual.
§ 2º - No caso de degradação de área de preservação permanente, poderá ser feito manejo visando a sua recuperação com espécies nativas, segundo projeto técnico aprovado pelo órgão competente.
§ 3º - A proteção das demais áreas úmidas existentes no estado serão regulamentadas pelo COSEMA, sem prejuízo da aplicação das normas federais pertinentes,

exigindo-se o licenciamento ambiental específico para as obras de drenagem.

Art. 156 - O Poder Público poderá declarar de preservação permanente ou de uso especial a vegetação e as áreas destinadas a:

I - proteger o solo da erosão;
II - formar faixas de proteção ao longo de rodovias, ferrovias e dutos;
III- proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, histórico, cultural e ecológico;
IV - asilar populações da fauna e flora ameaçadas ou não de extinção, bem como servir de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
V - assegurar condições de bem-estar público;
VI - proteger paisagens notáveis;
VII - preservar e conservar a biodiversidade;
VIII - proteger as zonas de contribuição de nascentes.

Art. 157 - Na utilização dos recursos da flora serão considerados os conhecimentos ecológicos de modo a se alcançar sua exploração racional e sustentável, evitando-se a degradação e destruição da vegetação e o comprometimento do ecossistema dela dependente.

Art. 158 - O Estado manterá e destinará recursos necessários para os órgãos de pesquisa e de fiscalização dos recursos naturais.

Art. 159 - Os municípios criarão e manterão Unidades de Conservação para a proteção dos recursos ambientais, conforme legislação específica.

Art. 160 - O Estado, através dos órgãos competentes, fará e manterá atualizado o cadastro da flora, em especial das espécies nativas ameaçadas de extinção.

Art. 161 - Qualquer espécie ou determinados exemplares da flora, isolados ou em conjunto, poderão ser declarados imunes ao corte, exploração ou supressão, mediante ato da autoridade competente, por motivo de sua localização, raridade, beleza, importância para a fauna ou condição de porta-semente.

Art. 162 - A utilização de recursos provenientes de floresta ou outro tipo de vegetação lenhosa nativa será feita de acordo com projeto que assegure manejo sustentado do recurso, através do sistema de regime jardinado, de acordo com o Código Florestal do Estado.

Art. 163 - Na construção de quaisquer obras, públicas ou privadas, devem ser tomadas medidas para evitar a destruição ou degradação da vegetação original, ou, onde isto for impossível, é obrigatória a implementação de medidas compensatórias que garantam a conservação de áreas significativas desta vegetação.

Art. 164 - A exploração, transporte, depósito e comercialização, beneficiamento e consumo de produtos florestais e da flora nativa, poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas desde que devidamente registradas no órgão competente e com o controle e fiscalização deste.

Capítulo V
DA FAUNA SILVESTRE

Art. 165 - As espécies de animais silvestres autóctones do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como os migratórios, em qualquer fase do seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, "habitats" e ecossistemas necessários à sua sobrevivência, são bens públicos de uso restrito, sendo sua utilização a qualquer título ou sob qualquer forma, estabelecida pela presente lei.

Art. 166 - A política sobre a fauna silvestre do Estado tem por fim a sua preservação e a sua conservação com base nos conhecimentos taxonômicos, biológicos e ecológicos.

Art. 167 - Compete ao Poder Público em relação a fauna silvestre do Estado:

I - facilitar e promover o desenvolvimento e difusão de pesquisas e tecnologias;
II - instituir programas de estudo da fauna silvestre, considerando as características sócio-econômicas e ambientais das diferentes regiões do Estado, inclusive efetuando um controle estatístico;
III - estabelecer programas de educação formal e informal, visando à formação de consciência ecológica quanto a necessidade da preservação e conservação do patrimônio faunístico;
IV - incentivar os proprietários de terras à manutenção de ecossistemas que beneficiam a sobrevivência e o desenvolvimento da fauna silvestre autóctone;
V - criar e manter Refúgios de Fauna visando a proteção de áreas importantes
para a preservação de espécies da fauna silvestre autóctone, residentes ou migratórias;

VI - instituir programas de proteção à fauna silvestre;
VII - identificar e monitorar a fauna silvestre, espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção, objetivando sua proteção e perpetuação;
VIII - manter banco de dados sobre a fauna silvestre;
IX - manter cadastro de pesquisadores, criadores e comerciantes que de alguma forma utilizem os recursos faunísticos do Estado;
X - manter coleções científicas museológicas e "in vivo" de animais representativos da fauna silvestre regional, assim como proporcionar condições de pesquisa e divulgação dos resultados da mesma sobre este acervo;
XI - exercer o poder de polícia em ações relacionadas a fauna silvestre no território estadual, quer em áreas públicas ou privadas.

Art. 168 - São instrumentos da política sobre a fauna silvestre:

I - a pesquisa sobre a fauna;
II - a educação ambiental;
III - o zoneamento ecológico;
IV - o incentivo à preservação faunística;
V - o monitoramento e a fiscalização dos recursos faunísticos;
VI - a legislação florestal do Estado do Mato Grosso do Sul;
VII - as listas de animais silvestres com espécies raras ou ameaçadas de extinção e endêmicas;
VIII - programas de recuperação e manutenção dos "habitats" necessários à sobrevivência da fauna;
IX - as Unidades de Conservação ;
X - o licenciamento ambiental.

Art. 169 - O Poder Público promoverá a elaboração de listas de espécies da fauna silvestres autóctone, que necessitem cuidados especiais, ou cuja sobrevivência esteja sendo ameaçada nos limites do território estadual.

Parágrafo único - As listas referidas no "caput" deste artigo deverão ser divulgadas na sociedade e mantidas atualizadas com publicação oficial periódica e caráter máximo bienal, contendo medidas necessárias a sua proteção

Art. 170 - É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, pesca, apanha, captura, coleta, extermínio, depauperação, mutilação e manutenção em cativeiro e em semi-cativeiro de exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, a menos que autorizado na forma da lei.

Art. 171 - É proibida a introdução, transporte, posse e utilização de espécies de animais silvestres não-autóctones no Estado, salvo as autorizadas pelo órgão estadual competente, com rigorosa observância à integridade física, biológica e sanitária dos ecossistemas, pessoas, culturas e animais do território Rio-mato-grossense.

§ 1° - No caso de autorização legal, os animais devem ser obrigatoriamente mantidos em regime de cativeiro, proibido seu repasse a terceiros sem autorização prévia.
§ 2° - Quando aplicável, será exigido EIA/RIMA na forma da lei.
§ 3° - Cumpridos os requisitos deste artigo e após parecer favorável da Autoridade Científica, será emitida licença específica e individual para cada caso.

Art. 172 - É vedada a introdução e o transporte de espécies animais silvestres para locais onde não ocorram naturalmente e a sua retirada sem a autorização do órgão estadual competente.

Art. 173 - O transporte de animais silvestres no Estado, ou para fora de seus limites, necessitará licença prévia da autoridade competente, exceto em caso previsto na legislação.

Art. 174 - A construção de quaisquer empreendimentos que provoquem interrupção de qualquer natureza do fluxo de águas naturais só será permitida quando forem tomadas medidas propostas por estudos que garantam a reprodução das distintas espécies da fauna aquática autóctone.

Parágrafo único - Para os empreendimentos já existentes serão exigidos os estudos referidos no "caput" para a renovação da LO.

Art. 175 - Todas as derivações de águas superficiais deverão ser dotadas de dispositivos que evitem danos irreversíveis à fauna silvestre.

Art. 176 - O Poder Executivo Estadual incentivará e regulamentará o funcionamento de Centros de Pesquisa e Triagem Animal, com a finalidade de receber e albergar até sua destinação final, animais silvestres vivos, provenientes de apreensões ou doações.

Art. 177 - Os animais silvestres autóctones que estejam em desequilíbrio no ambiente natural causando danos significativos à saúde pública e animal e à economia estadual, deverão ser manejados após estudo e recomendação do órgão competente.

Art. 178 - A reintrodução e recomposição de populações de animais silvestres no Estado, inclusive aqueles apreendidos pelas fiscalização, só poderão ser efetuadas com o aval do órgão estadual competente.

Art. 179 - O órgão competente regulamentará a instalação de criadouros de fauna silvestre autóctone, cumpridas as determinações emanadas desta legislação.

Parágrafo único - Constatado o benefício à sobrevivência da fauna silvestre, poderão ser concedidos registros especiais para criação de espécies raras cuja sobrevivência na natureza esteja ameaçada.

Art. 180 - Poderá ser autorizado o cultivo ou criação de espécies silvestres não-autóctones ao Estado, ou daquelas com modificações genotípicas e fenotípicas fixadas por força de criação intensiva em cativeiro, obedecidos os dispositivos legais, em ambiente rigorosamente controlado, comprovado seu benefício social, garantindo-se mecanismos que impeçam sua interferência sobre o ambiente natural, o ser humano e as espécies autóctones, cumpridos os requisitos sanitários concorrentes.

§ 1° - As introduções e criações já realizadas deverão adaptar-se aos princípios da legislação.
§ 2° - Nos casos em que for aplicável, será exigido EIA/RIMA.

Art. 181 - Os animais, em qualquer estágio de seu desenvolvimento, necessários à manutenção de populações cativas existentes em zoológicos e criadouros devidamente legalizados, poderão ser capturados, cedidos por instituições congêneres, cedidos em depósitos pelo órgão ambiental, ou adquiridos de criadouros comerciais, mediante licença expressa da autoridade competente, desde que isso não venha em detrimento das populações silvestres ou da espécie em questão.

Art. 182 - Os animais nascidos nos criadouros comerciais e seus produtos poderão ser comercializados, tomadas as precauções para que isso não seja prejudicial à fauna silvestre nacional ou àquela protegida por tratados internacionais.

Capítulo VI
DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL ESTADUAL

Art. 183 - Os elementos constitutivos do Patrimônio Ambiental Estadual são considerados bens de interesse comum a todos os cidadãos, devendo sua utilização sob qualquer forma, ser submetida às limitações que a legislação em geral, e especialmente esta lei, estabelecem.

Art. 184 - O Poder Público deverá manter bancos de germoplasma que preservem amostras significativas do patrimônio genético do Estado, em especial das espécies raras e das ameaçadas de extinção.

Capítulo VII
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Art. 185 - Compete ao Estado a manutenção da biodiversidade pela garantia dos processos naturais que permitam a conservação dos ecossistemas ocorrentes no território estadual.

Art. 186 - Para garantir a proteção de seu patrimônio genético compete ao Estado:

I - manter um sistema estadual de áreas protegidas representativo dos diversos ecossistemas ocorrentes no seu território;
II - garantir a preservação de amostras dos diversos componentes de seu território genético e de seus habitantes.

Capítulo VIII
DO PATRIMÔNIO PALEONTOLÓGICO E ARQUEOLÓGICO

Art. 187 - Constitui patrimônio paleontológico e arqueológico, estes definidos pela Constituição e legislação federais, o conjunto dos sítios e afloramentos paleontológicos de diferentes períodos e épocas geológicas, e dos sítios arqueológicos, pré-históricos e históricos de diferentes idades, bem como todos os materiais desta natureza, já pertencentes a coleções científicas e didáticas dos diferentes museus, universidades, institutos de pesquisa, existentes no território estadual.

Art. 188 - Compete ao Estado a proteção ao patrimônio paleontológico e arqueológico, objetivando a manutenção dos mesmos, com fins científicos, culturais e sócio-econômicos impedindo sua destruição na utilização ou exploração.

Art. 189 - Para garantir a proteção de seu patrimônio paleontológico e arqueológico, compete ao Estado:

I - proporcionar educação quanto à importância científica, cultural e sócio-econômica deste patrimônio;
II - criar Unidades de Conservação nas áreas referidas no artigo 187;
III - prestar auxilio técnico e financeiro a museus e instituições científicas para adequada preservação do material fóssil e arqueológico;
IV - cadastrar os sítios arqueológicos e paleontológicos e as áreas de sua provável ocorrência, em todo o Território Estadual, dando prioridade aos existentes em Unidades de Conservação.

Art. 190 - Todo o empreendimento ou atividade que possa alterar o patrimônio paleontológico e arqueológico, só poderá ser licenciado pelo órgão competente após parecer de técnico habilitado.

Capítulo IX
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 191 - As normas para parcelamento do solo urbano estabelecem diretrizes para implantação de loteamentos, desmembramentos e demais formas que venham a caracterizar um parcelamento.

Parágrafo único - Constitui forma de parcelamento do solo, para os efeitos desta Lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas para construção de mais de uma edificação sobre o terreno, na forma do regulamento.

Art. 192 - Os parcelamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outros, aos seguintes quesitos:

I - adoção de medidas para o tratamento de esgotos sanitários para lançamento no solo ou nos cursos d'água, visando à compatibilização de suas características com a classificação do corpo receptor;
II- proteção das áreas de mananciais, assim como suas áreas de contribuição imediata, observando características urbanísticas apropriadas;
III- que o município disponha de um plano municipal de saneamento básico aprovado pelo órgão ambiental competente, dentro de prazos e requisitos a serem definidos em regulamento;
IV - o parcelamento do solo será permitido somente sob prévia garantia hipotecária, dada ao município, de 60% (sessenta por cento) da área total de terras sobre o qual tenha sido o plano urbanístico projetado.

Parágrafo único - Não poderão ser parceladas:

I - as áreas sujeitas à inundação;
II - as áreas alagadiças, antes de tomadas providências para assegurar-lhes o escoamento das águas e minimização dos impactos ambientais;
III - as áreas que tenham sido aterradas com materiais nocivos à saúde pública sem que sejam previamente sanadas;
IV - as áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) sem que sejam atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
V - as áreas cujas condições geológicas e hidrológicas não aconselhem a edificação;
VI - as áreas de preservação permanente, instituídas por lei;
VII - as áreas próximas a locais onde a poluição gere conflito de uso;
VIII - as áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas.

Art. 193 - Nos parcelamentos do solo é obrigatória a implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, esgotamento pluvial e sanitário e o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 194 - O parcelamento do solo de uso rural deverá atender, além das demais disposições legais, ao disposto neste Código.

Parágrafo único - Considera-se parcelamento rural a subdivisão de glebas em zonas rurais cujas características não permitam, por simples subdivisão, transformarem-se em lotes urbanos.

Art. 195 - Os assentamentos industriais, sua localização e interação com as demais atividades, suas dimensões e processos produtivos correspondentes, atenderão às diretrizes estabelecidas por lei, de conformidade com as finalidades de desenvolvimento econômico, social e estratégicos, tendo em vista:

I - os aspectos ambientais da área;
II - os impactos significativos;
III - as condições, critérios, padrões e parâmetros definidos no planejamento e zoneamento ambientais;
IV - a organização espacial local e regional;
V - os limites de saturação ambiental;
VI - os efluentes gerados;
VII - a capacidade de corpo receptor;
VIII - a disposição dos resíduos industriais;
IX - a infra-estrutura urbana.

Capítulo X
DA PROTEÇÃO DO SOLO AGRÍCOLA

Art. 196 - Consideram-se de interesse público, na exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem a:

I - manter, melhorar ou recuperar as características biológicas, físicas e químicas do solo;
II - controlar a erosão em todas as suas formas;
III- evitar assoreamento de cursos de água e bacias de acumulação e a poluição das águas subterrâneas e superficiais;
IV - evitar processos de degradação e "desertificação";
V - fixar dunas e taludes naturais ou artificiais;
VI - evitar o desmatamento de áreas impróprias para a exploração agropastoril;
VII - impedir a lavagem, o abastecimento de pulverizadores e a disposição de vasilhames e resíduos de agrotóxicos diretamente no solo, nos rios, seus afluentes e demais corpos d'água;
VIII - adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, canais de drenagem, irrigação e diques aos princípios conservacionistas;
IX - promover o aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;
X - impedir que sejam mantidas inexploradas ou sub-utilizadas as terras com aptidão à exploração agrossilvipastoril, exceto os ecossistemas naturais remanescentes, as áreas de preservação permanente e as disposições previstas em lei, de acordo com o manejo sustentável.

Art. 197 - É dever dos governos do Estado e dos municípios estimular, incentivar e coordenar a geração e difusão de tecnologias apropriadas à recuperação e à conservação do solo, segundo a sua capacidade de produção.

§ 1° - Os órgãos públicos competentes deverão promover ações de divulgação de compensações financeiras à propriedade que execute ação de preservação ambiental.

§ 2° - O interesse público sempre prevalecerá no uso, recuperação e conservação do solo e na resolução de conflitos referentes a sua utilização independentemente das divisas ou limites de propriedades ou do fato do usuário ser proprietário, arrendatário, meeiro, posseiro, parceiro, que faça uso da terra sob qualquer forma, mediante a adoção de técnicas, processos e métodos referidos no "caput".

Art. 198 - Todos os estabelecimentos agropecuários, privados ou públicos, ficam obrigados a receber as águas pluviais que escoam nas estradas ou de estabelecimentos de terceiros, desde que tecnicamente conduzidas, podendo estas águas atravessar tantos quantos estabelecimentos se encontrarem à jusante, até que estas águas sejam moderadamente absorvidas pelo solo ou seu excesso despejado em corpo receptor natural, de modo a atender à visão coletiva das micro-bacias.

§ 1° - Não haverá nenhum tipo de indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento previsto neste artigo.
§ 2° - O usuário à montante poderá ser responsabilizado pelo não-cumprimento das normas técnicas caso ocorram danos à jusante, pelo escoamento das águas e solos.

Art. 199 - O proprietário rural fica proibido de ceder a sua propriedade para a exploração de terceiros, a qualquer título, se esta estiver em áreas declaradas pelo Poder Público como em processo de desertificação ou avançado grau de degradação, exceto quando o uso vise, mediante projeto aprovado pela autoridade competente, à recuperação da propriedade.

Parágrafo único - A autoridade competente cancelará a licença concedida quando for constatado o não-cumprimento das etapas previstas no projeto referido no "caput".

Art. 200 - A concessão de crédito oficial será condicionada ao uso adequado do solo agrícola.

Parágrafo único - Em propriedades em processo de "desertificação" ou avançado grau de degradação ambiental é vedada a concessão de crédito oficial, a não ser para recuperação das áreas prejudicadas.

Art. 201 - Todo usuário de solo agrícola é obrigado a conservá-lo e recuperá-lo, mediante a adoção de técnicas apropriadas.

Art. 202 - Ao Poder Público Estadual e Municipal compete:

I - prover de meios e recursos necessários os órgãos e entidades que desenvolvam políticas de uso do solo agrícola, de acordo com este Código;
II - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Sistema Estadual do Meio Ambiente no que se refere à utilização de quaisquer produtos que possam prejudicar as características do solo agrícola;
III- co-participar com o Governo Federal de ações que venham ao encontro da Política de Uso do Solo, estabelecida neste Código;
IV - elaborar planos regionais e municipais de uso adequado do solo.

Art. 203 - As entidades públicas e empresas privadas que utilizam o solo ou subsolo em áreas rurais, só poderão funcionar se não causarem prejuízo do solo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, poluição, rejeitos, depósitos e outros danos.

Art. 204 - O planejamento, a construção e preservação de rodovias, estradas federais, estaduais e municipais, deverão ser realizadas de acordo com normas técnicas de preservação do solo agrícola e recursos naturais, respaldado em projeto ambiental.

Art. 205 - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio de estradas, rodovias, como canais de escoadouro do excedente de águas advindas de estradas internas e divisas de imóveis rurais.

Art. 206 - É proibida a implantação de mecanismos que obstruam a livre circulação de águas correntes naturais (rios, arroios, etc), com vista ao uso restrito para um ou mais empreendedores em prejuízo à coletividade.

Art. 207 - Na recomposição das áreas degradadas, os proprietários rurais deverão enriquecê-las, preferencialmente, com espécies nativas.

Art. 208 - Os produtos e substâncias não regularizados ou em vias de regularização não terão autorizados sua importação e uso no território do Estado.

Art. 209 - Deverão ser realizadas avaliações de impactos ambientais antes da implantação de quaisquer linhas especiais de crédito com vistas à utilização de produtos ou metodologias relacionadas com o setor rural.

Capítulo XI
DA MINERAÇÃO

Art. 210 - Serão objeto de licença ambiental a pesquisa, a lavra e o beneficiamento de recursos minerais de qualquer natureza, inclusive a lavra garimpeira, ficando seu responsável obrigado a cumprir as exigências determinadas pelo órgão ambiental competente.

§ 1° - Para a obtenção de licença de operação para a pesquisa mineral de qualquer natureza, o interessado deve apresentar o Plano de Pesquisa com as justificativas cabíveis, bem como a avaliação dos impactos ambientais e as medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas.
§ 2° - Caso o empreendimento envolva qualquer tipo de desmatamento será exigida a autorização do órgão público competente.

Art. 211 - Para todo o empreendimento mineiro, independentemente da fase em que se encontra, será exigido o Plano de Controle Ambiental, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 212 - A atividade de mineração não poderá ser desenvolvida nos acidentes topográficos de valor ambiental, paisagístico, histórico, cultural, estético e turístico, assim definidos pelos órgãos competentes.

Art. 213 - O concessionário do direito mineral e o responsável técnico inadimplentes com o órgão ambiental no tocante a algum plano de controle ambiental, não poderão se habilitar a outro licenciamento.

Art. 214 - O comércio e indústria de transformação de qualquer produto mineral deverá exigir do concessionário a comprovação do licenciamento ambiental, sob pena de ser responsabilizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 215 - Para fins de planejamento ambiental, o Estado e os Municípios efetuarão o registro, acompanhamento e localização dos direitos de pesquisa e lavra mineral em seu território.

Art. 216 - Os equipamentos de extração mineral denominados "dragas" deverão ser licenciados pelo órgão ambientai competente.

Capítulo XII
DOS RESÍDUOS

Art. 217 - A coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos poluentes, perigosos, ou nocivos sujeitar-se-ão à legislação e ao processo de licenciamento perante o órgão ambiental e processar-se-ão de forma e em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana e o bem-estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente.

§ 1° - O enfoque a ser dado pela legislação pertinente deve priorizar critérios que levem, pela ordem, a evitar, minimizar, reutilizar, reciclar, tratar e, por fim, dispor adequadamente os resíduos gerados.
§ 2° - O Poder Público deverá prever, nas diversas regiões do Estado, locais e condições de destinação final dos resíduos referidos no "caput" deste artigo, mantendo cadastro que os identifique.

Art. 218 - Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final.

§ 1° - A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não isenta a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.
§ 2° - Cessará a responsabilidade do gerador de resíduos somente quando estes, após utilização por terceiro, licenciado pelo órgão ambiental, sofrer transformações que os descaracterizem como tais.

Art. 219 - A segregação dos resíduos sólidos domiciliares na origem, visando ao seu reaproveitamento otimizado, é responsabilidade de toda a sociedade e será gradativamente implantada pelo Estado e pelos municípios, mediante programas educacionais e projetos de reciclagem.

Art. 220 - Os produtos resultantes das unidades de tratamento de gases, águas, efluentes líquidos e resíduos deverão ser caracterizados e classificados, sendo passíveis de projetos complementares que objetivem reaproveitamento, tratamento e destinação final sob as condições referidas nos artigos 218 e 219.

Art. 221 - É vedado o transporte de resíduos para dentro ou fora dos limites geográficos do Estado sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Art. 222 - A recuperação de áreas degradadas pela ação da disposição de resíduos é de inteira responsabilidade técnica e financeira da fonte geradora ou na impossibilidade de identificação desta, do ex-proprietário ou proprietário da terra responsável pela degradação, cobrando-se destes os custos dos serviços executados quando realizados pelo Estado em razão da eventual emergência de sua ação.

Art. 223 - As indústrias produtoras, formuladoras ou manipuladoras serão responsáveis, direta ou indiretamente, pela destinação final das embalagens de seus produtos, assim como dos restos e resíduos de produtos comprovadamente perigosos, inclusive os apreendidos pela ação fiscalizadora, com a finalidade de sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas legais vigentes.

Art. 224 - É vedada a produção, o transporte, a comercialização e o uso de produtos químicos e biológicos cujo princípio ou agente químico não tenha sido autorizado no país de origem, ou que tenha sido comprovado como nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública em qualquer parte do território nacional.

Art. 225 - No caso de apreensão ou detecção de produtos comercializados irregularmente, o transporte para seu recolhimento e destinação adequada deverá ser avaliado e licenciado pelo órgão ambiental.

Capítulo XIII
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 226 - A emissão de sons, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas ou outras que envolvam a amplificação ou produção de sons intensos deverá obedecer, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios, diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos estaduais e municipais competentes, em observância aos programas nacionais em vigor.

Art. 227 - Consideram-se prejudiciais à saúde e ao sossego público os níveis de sons e ruídos superiores aos estabelecidos pelas normas municipais e estaduais ou, na ausência destas, pelas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo da aplicação das normas dos órgãos federais de trânsito e fiscalização do trabalho, quando couber, aplicando-se sempre a mais restritiva.

Art. 228 - Os órgãos municipais e estaduais competentes deverão, para fins de cumprimento deste Código e demais legislações, determinar restrições a setores específicos de processos produtivos, instalação de equipamentos de prevenção, limitações de horários e outros instrumentos administrativos correlatos, aplicando-os isolada ou combinadamente.

Parágrafo único - Todas as providências previstas no "caput" deverão ser tomadas pelo empreendedor, às suas expensas, e deverão ser discriminadas nos documentos oficiais de licenciamento da atividade.

Art. 229 - A realização de eventos que causem impactos de poluição sonora em Unidades de Conservação e entorno dependerá de prévia autorização do órgão responsável pela respectiva Unidade.

Art. 230 - Compete ao Poder Público:

I - instituir regiões e sub-regiões de implantação das medidas controladoras estabelecidas por este Código e pela legislação federal vigente;
II - divulgar à população matéria educativa e conscientizadora sobre os efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruído;
III - incentivar a fabricação e uso de máquinas, motores, equipamentos e outros dispositivos com menor emissão de ruídos;
IV - incentivar a capacitação de recursos humanos e apoio técnico e logístico para recebimento de denúncias e a tomada de providências de combate à poluição sonora, em todo o território estadual;
V - estabelecer convênios, contratos e instrumentos afins com entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir com o desenvolvimento dos programas a atividades federais, estaduais ou municipais, de prevenção e combate à poluição sonora;
VI - ouvidas as autoridades e entidades científicas pertinentes, submeter os programas à revisão periódica, dando prioridade às ações preventivas.

Parágrafo único - O Poder Público incentivará toda empresa que estabelecer o Programa de Conservação Auditiva.

Capítulo XIV
DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 231 - São objetivos do Sistema do Uso do Espaço Visual entre outros:

I - ordenar a exploração ou utilização dos veículos de divulgação;
II - elaborar e implementar normas para a construção e instalação dos veículos de divulgação;
III - a proteção da saúde, segurança e o bem-estar da população;
IV - estabelecer o equilíbrio entre o direito público e privado, visando ao bem da coletividade.

Art. 232 - A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem e visíveis de locais públicos deverão possuir prévia autorização do órgão municipal competente e não poderão ser mudados de locais sem o respectivo consentimento.

§ 1° - Para efeito desta Lei são considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir externamente anúncios ao público, tais como: tabuletas, placas e painéis, letreiros, painel luminoso ou iluminado, faixas, folhetos e prospectos, balões e bóias, muro e fachadas de edifícios, equipamentos de utilidade pública, bandeirolas.
§ 2° - São considerados anúncios, quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem, visíveis de locais públicos, cuja finalidade seja promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, idéias, pessoas ou coisas, classificando-se em anúncio orientador, anúncio promocional, anúncio institucional e anúncio misto.

CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233 - A legislação Estadual relativa ao Meio Ambiente, deverá ser adaptada as novas normas previstas neste Código, no prazo máximo de dois anos.

Art. 234 - O Estado deverá promover, no prazo máximo de cinco anos, amplo debate a cerca do fim, ou não, da pesca profissional e amadora nos rios do Estado de Mato Grosso do Sul, preservados a pesca esportiva e os criadouros devidamente autorizados, assim definidos em lei.

Art. 235 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 236 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das deliberações , 27 de novembro de 2007.

YOUSSIF DOMINGOS- PMDB
DEPUTADO ESTADUAL

3ª Parte Atos Administrativos

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2007

LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e $ 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III - IV)							

FONE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 19 de novembro de 2007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
DIR.GERAL FINANÇAS E ORÇ.

FRANCISMAR V ARRUDA
TC CRC MS 010083

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2007

LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I R$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA ©=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	140.872.000,00	0,00	140.872.000,00	19.338.320,47	88.641.673,26	19.338.320,47	88.641.673,26	62,92	52.230.326,74
PESSOAL E ENCARGOS	52.100.000,00	0,00	52.100.000,00	8.087.296,12	38.571.658,78	8.087.296,12	38.571.658,78	74,03	13.528.341,22
JUROS E ENC DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESP CORRENTES	88.772.000,00	0,00	88.772.000,00	11.251.024,35	50.070.014,48	11.251.024,35	50.070.014,48	56,40	38.701.985,52
DESPESAS DE CAPITAL	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00	4.705,60	2.393.118,26	4.705,60	339.135,06	6,28	5.060.864,94
INVESTIMENTOS	5.300.000,00	0,00	5.300.000,00	4.705,60	2.393.118,26	4.705,60	339.135,06	6,40	4.960.864,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanc da Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanc de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DESPESAS (I)	146.272.000,00	0,00	146.272.000,00	19.343.026,07	91.034.791,52	19.343.026,07	88.980.808,32	60,83	57.291.191,68
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00							
TOTAL (I + II)	146.272.000,00	0,00	146.272.000,00	19.343.026,07	91.034.791,52	19.343.026,07	88.980.808,32	60,83	57.291.191,68

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 19 de novembro de 2007

DEPUTADO JERSON DOMINGO
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
DIR. GERAL FINANÇAS E ORÇ.

FRANCISMAR VIDAL DE ARRUDA
TC CRC MS 010083

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXCECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2007

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim> ©	No bimestre (d)	<até o bim> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	146.272.000,00	146.272.000,00	19.343.026,07	91.034.791,52	19.343.026,07	88.980.808,32	100,00	60,83	57.291.191,68
TOTAL	146.272.000,00	146.272.000,00	19.343.026,07	91.034.791,52	19.343.026,07	88.980.808,32	100,00	60,83	57.291.191,68

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 19 de novembro de 2007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
DIR. GERAL FINANÇAS E ORÇ.

FRANCISMAR V ARRUDA
TC - CRC MS 010083

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2007

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX R$

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO	3.104.638,85	0,00	0,00	3.104.638,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
TOTAL	3.104.638,85	0,00	0,00	3.104.638,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 19 de novembro de 2007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
PRESIDENTE

DEPUTADO ARY RIGO
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
DIR.GERAL FINANÇAS E ORÇ.

FRANCISMAR V ARRUDA
TC CRC MS 010083

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:00 HS.

Processo: TC/657/2007
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONSULTA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.
TC/00951/2007

Processo: TC/18847/2002
Interessado:FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Assunto: BALANCETE
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/5323/2002
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO DE MUNDO NOVO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

PEDIDO DE REVISÃO.
TC/03447/2001 TC/05776/2001 TC/07644/2001 TC/08535/2001
TC/10501/2001 TC/11240/2001 TC/12752/2001 TC/14291/2001
TC/15702/2001 TC/17778/2001 TC/00409/2002 TC/01926/2002

Processo: TC/5643/2003
Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03257/2002 TC/05032/2002 TC/07339/2002 TC/09071/2002
TC/11208/2002 TC/13114/2002 TC/15832/2002 TC/17341/2002
TC/19188/2002 TC/21304/2002 TC/00813/2003 TC/01144/2003

Processo: TC/5935/2004
Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.
PEDIDO DE REVISÃO.
TC/03855/2003 TC/05440/2003 TC/05950/2003 TC/07917/2003
TC/10212/2003 TC/10817/2003 TC/12463/2003 TC/14608/2003
TC/15012/2003 TC/15011/2003 TC/16166/2003 TC/17808/2003
TC/18961/2003 TC/20066/2003 TC/22084/2003 TC/22476/2003
TC/01176/2004 TC/02860/2004 TC/03033/2004 TC/07266/2004

Processo: TC/4715/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
O ORÇAMENTO PROGRAMA.
E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.
TC/00942/2005 TC/01910/2005 TC/03966/2005 TC/06848/2005
TC/06987/2005 TC/08526/2005 TC/09898/2005 TC/10243/2005
TC/12221/2005 TC/13494/2005 TC/13493/2005 TC/14006/2005
TC/15780/2005 TC/16810/2005 TC/17639/2005 TC/18920/2005
TC/20559/2005 TC/20685/2005 TC/00254/2006 TC/00698/2006
TC/01249/2006 TC/07242/2006

Processo: TC/2261/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
Assunto: ORCAMENTO PROGRAMA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO SIMPLES.

Processo: TC/5563/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/5948/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/5950/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7470/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7463/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7460/2005
Interessado:FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7454/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7449/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7444/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7442/2005
Interessado:FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/7473/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/4040/2006
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/4039/2006
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE DEODAPOLIS
Assunto: BALANCETE
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/2499/2007
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL SAPUCAIA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/20589/2004
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA MS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/19923/2002
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/1820/2003
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/12157/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/22673/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/19860/2005
Interessado:AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: EMPENHO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/2126/2007
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: O ORÇAMENTO PROGRAMA.
ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS
TC/01252/2006 TC/04956/2006 TC/07411/2006 TC/09506/2006
TC/09507/2006 TC/10820/2006 TC/11792/2006 TC/00720/2007
TC/00721/2007

Processo: TC/2283/2007
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CORUMBA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/2163/2007

Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CORUMBA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/2162/2007
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CORUMBA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/7908/2004
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/3237/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/1553/2007
Interessado:INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/1689/2007
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: O ORÇAMENTO PROGRAMA
ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS
TC/01059/2006 TC/05043/2006 TC/08156/2006 TC/09366/2006
TC/09355/2006 TC/11485/2006 TC/00405/2007 TC/00710/2007
TC/00711/2007

Processo: TC/1889/2007
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/2026/2007
Interessado:SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/3831/2007
Interessado:AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.
TC/06617/2006

Processo: TC/2021/2007
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/9077/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Assunto: RELATORIO DE GESTAO FISCAL - SM
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/16236/2005
Interessado:CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: RELATÓRIO DESTAQUE

Processo: TC/15586/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/17004/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/19393/2005
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/4521/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
O ORÇAMENTO PROGRAMA.
O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.
TC/00753/2005 TC/03268/2005 TC/03440/2005 TC/05629/2005
TC/06300/2005 TC/08453/2005 TC/09679/2005 TC/09662/2005
TC/11524/2005 TC/12947/2005 TC/13506/2005 TC/13509/2005
TC/14740/2005 TC/16482/2005 TC/16969/2005 TC/18682/2005
TC/19770/2005 TC/20123/2005 TC/21534/2005 TC/00933/2006
TC/00367/2006 TC/00366/2006

Processo: TC/4755/2006
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

O ORÇAMENTO PROGRAMA.
O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.
TC/01098/2005 TC/02309/2005 TC/03584/2005 TC/05839/2005
TC/06844/2005 TC/08480/2005 TC/10150/2005 TC/10322/2005
TC/12242/2005 TC/13910/2005 TC/14416/2005 TC/14415/2005
TC/15834/2005 TC/17632/2005 TC/17690/2005 TC/18986/2005
TC/20493/2005 TC/21216/2005 TC/00251/2006 TC/00341/2006
TC/02632/2006 TC/02631/2006

Processo: TC/14851/2004
Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/7996/2003
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/1449/2004
Interessado:AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Intimação:
FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2007

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** proferidas na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de novembro de 2007.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo, conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar Estadual nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar n° 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: PROCURADOR-CHEFE Dr. MANFREDO ALVES CORRÊA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0107/2007

PROCESSO TC/MS Nº	10902/2006
ASSUNTO	Pedido de Averiguação Prévia
ÓRGÃO	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	José Orcírio Miranda dos Santos
RELATOR	Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente feito, seguindo a comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0108/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01006/2006
ASSUNTO	Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 00/0088/2006, referente a Orçamento-Programa de 2006
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
RESPONSÁVEL	Donato Lopes da Silva
RELATOR	Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, pelo não-cumprimento do item "1" da Decisão Simples nº 00/0088/2006, nos termos do artigo 53, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0109/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02993/2007
ASSUNTO	Não-Encaminhamento do Orçamento-Programa de 2007 – Instauração de Tomada de Contas
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Fátima do Sul
RESPONSÁVEL	Ilda Salgado Machado
RELATOR	Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - determinar, nos termos do artigo 103, § 2º, combinado com o artigo 104, incisos I, II e II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Fátima do Sul, proceda a competente Instauração de Tomada de Contas, com o fim específico de apurar e promover a remessa a este Tribunal de Contas, do Orçamento-Programa do Município relativo ao exercício de 2007, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0110/2007

PROCESSO TC/MS Nº	03029/2007
ASSUNTO	Não-Encaminhamento do Balanço Geral referente ao exercício de 2006 – Instauração de Tomada de Contas
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Naviraí
RESPONSÁVEL	Laurentino Pavão de Arruda
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - determinar, nos termos do artigo 103, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Naviraí, para que promova a Instauração de Tomada de Contas junto a Câmara Municipal, para apuração dos fatos enviados a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Balanço Geral referente ao exercício de 2006, conforme dispõe o artigo 104, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Laurentino Pavão de Arruda, Presidente, nos termos do artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0111/2007

PROCESSO TC/MS Nº	06567/2006
ASSUNTO	Relatório Destaque – 2004
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Bandeirantes
RESPONSÁVEL	Ivaldo Gonçalves Medeiros
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA É MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, ao Senhor Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de Bandeirantes, à época, por grave infração às normas legais e constitucionais que norteiam a Administração Pública, com fulcro no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - impugnar, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, a quantia de R$ 267.700,00 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos reais), referentes às importâncias contratadas pelo Senhor Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal, à época, e não comprovadas, conforme relacionados às fls. 4/5 dos autos e conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais, devidamente atualizado, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva judicial;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Ivaldo Gonçalves Medeiros, recolha a multa imposta junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0112/2007

PROCESSO TC/MS Nº	19934/2003
ASSUNTO	Relatório Destaque nº 005/2003
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Terenos
RESPONSÁVEL	Cláudio Nascimento da Paixão
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - arquivar o relatório destaque nº 005/2003, evitando assim a duplicidade de julgamento, pelo fato das matérias abordadas no presente já terem sido julgadas no balanço geral de 2002, conforme Parecer nº 00/0021/2005;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

PARECER Nº 00/0063/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05387/06	04121/05	07129/05	09122/05
	10277/05	12305/05	14189/05	15848/05
	17922/05	19363/05	20736/05	22084/05
	01221/06	10899/05	02746/05	06997/05
	10312/05	12437/05	14408/05	18181/05
	21149/05	00566/06	14407/05	
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Rio Negro			
RESPONSÁVEL	Joaci Nonato Rezende			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Negro, referente ao exercício de 2005, gestão do Senhor Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso I do artigo 119 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - comunicar do resultado deste julgamento aos interessados e a Câmara Municipal, conforme o artigo 83, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PARECER Nº 00/0064/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	01600/07	01013/06	04465/06	07113/06
	09039/06	10698/06	11772/06	00346/07
	09035/06	00351/07		
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Bonito			
RESPONSÁVEL	José Arthur Soares de Figueiredo			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bonito, referente ao exercício de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor José Arthur Soares de Figueiredo, Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, ressalvadas as penalidades impostas em outros processos;

2 - comunicar do resultado deste julgamento aos interessados e a Câmara Municipal, conforme o artigo 83, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PARECER Nº 00/0065/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	01681/07	00997/06	04483/06	07271/06
	11057/06	00622/07	09183/06	
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti			
RESPONSÁVEL	OSVANE APARECIDO RAMOS			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, referente ao exercício de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Osvane Aparecido Ramos, Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, ressalvadas as penalidades impostas em outros processos;

2 - comunicar do resultado deste julgamento aos interessados e a Câmara Municipal, conforme o artigo 83, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PARECER Nº 00/0066/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04823/06	03872/05	06119/05	08913/05
	10323/05	12344/05	14020/05	16059/05
	17606/05	18930/05	20566/05	21707/05
	00855/06	00815/05	01279/05	05655/05
	11696/05	13985/05	17817/05	20550/05
	02213/06	11695/05	17818/05	02212/06
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Três Lagoas			
RESPONSÁVEL	Simone Nassar Tebet			
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, gestão da Senhora Simone Nassar Tebet, Prefeita Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PARECER Nº 00/0067/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05062/06	04220/05	07175/05	09061/05
	10625/05	12539/05	14284/05	16021/05
	17592/05	19468/05	20424/05	22049/05
	00643/06	01208/05	02491/05	06986/05
	11049/05	13897/05	17634/05	20497/05
	02629/06	13879/05	02630/06	
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Nioaque			

RESPONSÁVEL Ilca Corral Mendes Domingos

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Nioaque, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais, referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 37, combinado com o inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 048/90, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1097/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 04642/06, 10854/05, 17527/05, 01190/06, 04298/05, 12208/05, 19385/05, 07174/05, 14357/05, 20880/05, 08883/05, 15630/05, 21883/05

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Tacuru

RESPONSÁVEL Cláudio Rocha Barcelos

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Tacuru, referente ao exercício de 2005, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - quitar o titular do Órgão à época, Senhor Cláudio Rocha Barcelos, conforme dispõe o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1098/2007

PROCESSO TC/MS Nº 01733/2007

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006

ÓRGÃO Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sidrolândia

RESPONSÁVEL Daltro Fiúza

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sidrolândia, referente ao exercício de 2006, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90,

2 - quitar o titular do Órgão à época, Senhor Daltro Fiúza, conforme dispõe o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1099/2007

PROCESSO TC/MS Nº 10395/2003

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0652/2005, referente ao Contrato nº 051/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Dirceu Luiz Lanzarini

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Amambaí

RESPONSÁVEL Dirceu Luiz Lanzarini

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal à época, para em reformando a r. Decisão Simples nº 02/0652/2005, para reduzir a multa imposta para 50 (cinqüenta) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constante no item "2.2", deixando de impugnar o valor constante no item "3", conseqüentemente isentando o recorrente da responsabilidade pelo seu recolhimento;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1100/2007

PROCESSO TC/MS Nº 07379/2004

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0407/2006, referente ao Contrato nº 051/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Enelvo Iradi Felini

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sidrolândia

RESPONSÁVEL Enelvo Iradi Felini

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Enelvo Iradi Felini, Prefeito Municipal à época, para em reformando a r. Decisão Simples nº 02/0407/2006, para declarar legal e regular a execução financeira do Contrato nº 051/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a Empresa Cerro Transportes Rodoviários Ltda., nos termos do artigo 312, inciso I, 2ª parte do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isentando o recorrente das penalidades ali impostas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1101/2007

PROCESSO TC/MS Nº 02784/2003

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 02/0032/2004, referente ao Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos - 2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Dirceu Luiz Lanzarini

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Amambaí

RESPONSÁVEL Dirceu Luiz Lanzarini

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - negar provimento ao recurso de pedido de revisão interposto pelo Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal à época, mantendo o inteiro teor do r. Acórdão nº 02/0032/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1102/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 06671/03, 10791/02, 17601/02, 07117/02, 02991/02, 11944/02, 19880/02, 06198/02, 12952/02, 21318/02, 07456/02, 15735/02, 22378/02

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0857/2005, referente a Balanço Geral e Balancetes do exercício de 2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor João Carlos Krug

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Chapadão do Sul

RESPONSÁVEL João Carlos Krug

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de revisão interposto pelo Senhor João Carlos Krug, Prefeito Municipal, e no mérito, dar provimento para em reformando o v. Acórdão nº 00/0857/2005, declarar regular a prestação de contas do exercício de 2002, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Chapadão do Sul, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1103/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 05541/05, 11051/04, 19234/04, 01688/05, 03774/04, 13634/04, 21157/04, 06553/04, 15259/04, 22404/04, 08793/04, 17673/04, 00729/05

ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/1239/2005, referente a Balanço Geral e Balancetes do exercício de 2004, interposto pelo Prefeito, Senhor Moysés Nery

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Camapuã – FUNDEF

RESPONSÁVEL Moysés Nery

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Senhor Moysés Nery, Prefeito Municipal, e no mérito, dar provimento para em reformando o v. Acórdão nº 00/1239/2005, declarar regular a prestação de contas do exercício de 2004, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Camapuã – FUNDEF, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, isentando o recorrente da multa aplicada;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1104/2007

PROCESSO TC/MS Nº 01473/2007

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006

ÓRGÃO Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japorã

RESPONSÁVEL Rubens Freire Marinho

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japorã, referente ao exercício de 2006, consubstanciada pelo balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Rubens Freire Marinho, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1105/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	01862/07 09295/06 01174/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL	José Fernandes Souza
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul, referente ao exercício de 2006, consubstanciada pelo balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor José Fernandes Souza, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1106/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02008/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Ivinhema
RESPONSÁVEL	Renato Pieretti Câmara
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Ivinhema, referente ao exercício de 2006, consubstanciada pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Renato Pieretti Câmara, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1107/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01866/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ivinhema – FUNDEF
RESPONSÁVEL	Renato Pieretti Câmara
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ivinhema – FUNDEF, referente ao exercício de 2006, consubstanciada pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Renato Pieretti Câmara, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1108/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01821/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Ivinhema
RESPONSÁVEL	Renato Pieretti Câmara
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Ivinhema, referente ao exercício de 2006, consubstanciada pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Renato Pieretti Câmara, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1109/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01825/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema
RESPONSÁVEL	Renato Pieretti Câmara
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, referente ao exercício de 2006, consubstanciada pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Renato Pieretti Câmara, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1110/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01996/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL	Marcílio Álvaro Benedito
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul, referente ao exercício de 2006, consubstanciada pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Marcílio Álvaro Benedito, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1111/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01997/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL	Marcílio Álvaro Benedito
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul, referente ao exercício financeiro de 2006, consubstanciadas pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Marcílio Álvaro Benedito, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1112/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	02608/07 09128/06 01291/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Japorã
RESPONSÁVEL	Paulo César Franjotti
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Japorã, referente ao exercício financeiro de 2006, consubstanciadas pelo balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Paulo César Franjotti, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1113/2007

PROCESSO TC/MS Nº	03896/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Silvio Aparecido Di Nucci

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2006, consubstanciadas pelos Demonstrativos e Anexos que compõem o balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Silvio Aparecido Di Nucci, Secretário de Estado, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1114/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	02724/07 08850/06 01168/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Nova Andradina
RESPONSÁVEL	Antônio Francisco Ortega Batel
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular as contas da Câmara Municipal de Nova Andradina, referente ao exercício de 2006, consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do Senhor Antônio Francisco Ortega Batel, Presidente à época, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - aplicar a multa de 50 (cinqüenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, por não atendimento à diligência deste Tribunal, nos termos do artigo 53, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada no item acima junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1115/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04902/06 04425/05 06390/05 08635/05 10942/05 12239/05 13954/05 15711/05 17650/05 18899/05 20584/05 21736/05 00776/06
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Dourados
RESPONSÁVEL	Ledi Ferla
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Dourados, referente ao exercício de 2006, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão da Senhora Ledi Ferla, Secretária Municipal, nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo de responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - aplicar a multa de 50 (cinqüenta) UFERMS a Ordenadora de Despesas acima nominada, por não atendimento à diligência, nos termos do artigo 53, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada no item acima junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1116/2007

PROCESSO TC/MS Nº	16567/2002
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0386/2005, referente ao Contrato nº 033/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mundo Novo
RESPONSÁVEL	Humberto Carlos Ramos Amaducci
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, para em reformando a Decisão Simples nº 01/0386/2005, para declarar legal e regular a execução do Contrato nº 033/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a Empresa L. W. Marketing e Publicidade Ltda., com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso I, 2ª parte do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isentando o recorrente da multa aplicada;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1117/2007

PROCESSO TC/MS Nº	04205/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0566/2006, referente ao Contrato nº 004/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Zelir Antônio Maggioni
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Sonora
RESPONSÁVEL	Zelir Antônio Maggioni
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Zelir Antônio Maggioni, Prefeito Municipal, para em reformando a Decisão Simples nº 02/0566/2006, para declarar legal e regular a execução do Contrato nº 004/2005, com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso I, 2ª parte do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isentando o recorrente da multa aplicada no item "2", no que se refere ao artigo 197, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, mantendo desta forma a multa de 50 (cinqüenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso XIII da mesma lei, isentando-o também do pagamento do valor impugnado;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1118/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05854/05 04790/04 06742/04 09581/04 11495/04 13697/04 16013/04 17204/04 19570/04 20344/04 21785/04 00216/05 03211/04 01853/05 12153/04 19469/04 22071/04 02549/05 16101/04 02550/05
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração do Parecer nº 00/0037/2006, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Márcio Campos Monteiro
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Jardim
RESPONSÁVEL	Márcio Campos Monteiro
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal à época, por tempestível e cabível, no mérito negar provimento, no sentido de manter o teor do Parecer nº 00/0037/2006;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1119/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02840/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Antônio João
RESPONSÁVEL	Juneir Martinez Marques
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2006, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Juneir Martinez Marques, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1120/2007

PROCESSO TC/MS Nº	12081/2001
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0028/2002, referente à Inspeção Ordinária nº 019/2001, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Newton Renato Ouriques Couto
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL	Newton Renato Ouriques Couto
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração de f. 297-298 por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - dar provimento parcial para reformar o item "2" da Decisão Simples nº 02/0028/2002, mantendo a impugnação pelos seus fundamentos, mas responsabilizando os ex-vereadores abaixo indicados para restituição individual dos valores recebidos a maior na seguinte proporção:

1 - Chester de Almeida Hortêncio	R$ 17.610,00
2 – César Wilson dos Santos	R$ 9.070,00
3 – Elsio Sebastião Pires Pereira	R$ 17.610,00
4 – Gilmar Antônio Donatto	R$ 16.770,00

5 – Gilmar Santi R$ 16.770,00
6 – Ilson de Souza Barbosa R$ 17.610,00
7 – Jorge Dilmar Raycik R$ 16.770,00
8 – Jurandir Camilo de Azevedo R$ 17.610,00
9 – Newton Renato Ouriques Couto R$ 17.610,00
10 – Nilo Cervo R$ 16.770,00
11 – Raul Dias de Camargo R$ 17.610,00

concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da impugnação juntos aos cofres municipais, devidamente atualizada, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceituam os artigos 157, 161, Parágrafo único e 212, § 1º, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de cobrança executiva;

3 - manter os demais termos da Decisão recorrida, observando que o item "1" já foi cumprido;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1121/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05542/05	03861/04	06560/04	08795/04
	11052/04	13628/04	15262/04	17668/04
	19230/04	21148/04	22410/04	00734/05
	01689/05	00762/04	08037/04	11521/04
	15255/04	19231/04	22413/04	02287/05
	15256/04	02286/05		
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração do Parecer nº 00/0003/2007, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2004, interposto pelo Prefeito, Senhor Moysés Nery			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Camapuã			
RESPONSÁVEL	Moysés Nery			
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, na forma do artigo 219, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - negar provimento ao recurso, interposto pelo Senhor Moysés Nery, Prefeito Municipal, mantendo inalterado o Parecer nº 00/0003/2007 em todos os seus termos;

3 - comunicar o resultado deste julgamento às autoridades administrativas, com base no artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1122/2007

PROCESSO TC/MS Nº	20454/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0099/2006, referente à Ordem de Compra nº 066/2003, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches
ÓRGÃO	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL
RESPONSÁVEL	Antônio Carlos Navarrete Sanches
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - dar provimento para reformar a Decisão Simples nº 02/0099/2006, para declarar legal e regular a execução da Ordem de Compra nº 066/2003, isentando o recorrente do valor impugnado no item "2" e da multa imposta no item "3";

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1123/2007

PROCESSO TC/MS Nº	14773/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0162/2006, referente à Inspeção Ordinária nº 084/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Néri Muncio Compagnoni
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Juti
RESPONSÁVEL	Néri Muncio Compagnoni
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - dar provimento parcial para reformar tão somente o item "2" da Decisão Simples nº 02/0162/2006, reduzindo a multa ali imposta para 50 (cinqüenta) UFERMS, mantendo os demais itens do julgamento sem qualquer alteração;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1124/2007

PROCESSO TC/MS Nº	15757/2004
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0490/2006, referente ao Registro de Ato de Admissão de Pessoal, interposto pelo Diretor-Geral, Senhor André Mauro Dropa de Bortolli
ÓRGÃO	Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	André Mauro Dropa de Bortolli
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor André Mauro Dropa de Bortolli, Diretor Geral, dado a sua tempestividade, e no mérito negar-lhe provimento total, no sentido de manter inalterada os termos da Decisão Simples nº 02/0490/2006, da 2ª Câmara de julgamentos deste Tribunal de Contas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1125/2007

PROCESSO TC/MS Nº	20277/2002
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0879/2006, referente ao Contrato nº 046/2001, interposto pelo Prefeito, Senhor Luis Carlos Simões
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Sonora
RESPONSÁVEL	Luis Carlos Simões
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito, dar provimento para reformar a Decisão Simples nº 02/0879/2006, para declarar legal e regular a execução do Contrato nº 046/2001 e, conseqüentemente, isentar o recorrente da multa imposta no item "2";

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1126/2007

PROCESSO TC/MS Nº	07506/2004
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0777/2006, referente ao Empenho nº 129/2004, interposto pelo ex-Presidente, Senhor André Luiz Bacaba Ribeiro
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
RESPONSÁVEL	André Luiz Bacalá Ribeiro
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito, dar provimento para reformar a Decisão Simples nº 02/0777/2006 em todos os seus termos, declarar legal e regular a execução da contratação firmada mediante o Empenho nº 129/2004, isentando o Recorrente da multa anteriormente aplicada;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1127/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05388/05	05054/04	06643/04	09284/04
	11001/04	13839/04	18593/04	22832/04
	22623/04	22624/04	22625/05	02586/05
	02585/05			
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2004			
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Corguinho			
RESPONSÁVEL	Cleucy Brandão de Carvalho			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Corguinho, referente ao exercício financeiro de 2004, composta pelo balanço geral, gestão da Senhora Cleucy Brandão de Carvalho, Diretora, com fulcro no artigo 76, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1128/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05386/05	06647/04	06641/04	09426/04
	11003/04	13840/04	18588/04	01084/05
	00209/05	00213/05	01254/05	02974/05
	02972/05			
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004			
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Corguinho			
RESPONSÁVEL	Luiz Mitiharu Higashi			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar a prestação de contas do exercício financeiro de 2004 do Fundo Municipal de Saúde de Corguinho, gestão do Senhor Luiz Mitiharu Higashi, Diretor a época, com fulcro no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Diretor acima nominado, assim distribuída:

2.1 – 50 (cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme o artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
2.2 – 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - comunicar do resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1129/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04234/06	03945/05	05844/05	08613/05
	09962/05	11596/05	13975/05	16112/05
	17890/05	19146/05	20712/05	21504/05
	0053606	06691/05	14878/05	08083/06
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Rio Negro			
RESPONSÁVEL	Roberto Sobrinho			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar a prestação de contas do exercício financeiro de 2005, composta pelo balanço geral e balancetes, da Câmara Municipal de Rio Negro, gestão do Senhor Roberto Sobrinho, Presidente, a época, com fulcro no que dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar multa de 100 (cem) UFERMS ao Presidente acima nominado, assim distribuídas:
2.1 – 50 (cinqüenta) UFERMS por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme o artigo 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
2.2 – 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - comunicar do resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1130/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04629/06	05768/05	08606/0515577/05	10368/05
	12112/05	13584/05	21838/05	17162/05
	18669/05	20572/05	20435/05	00345/06
	03633/05	18673/05		
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante			
RESPONSÁVEL	Magda Evelize Goelzer Adames de Lana			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade da Senhora Magda Evelize Goelzer Adames de Lana, Secretária Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 76;

2 - comunicar do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1131/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	01296/07	09151/06	00565/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006		
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Anastácio		
RESPONSÁVEL	Douglas Melo Figueiredo		
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY		

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Anastácio, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Douglas Melo Figueiredo, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, ressalvando-se as cominações impostas em julgamentos anteriores;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1132/2007

PROCESSO TC/MS Nº	1628/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bonito – FUNDEF
RESPONSÁVEL	José Arthur de Figueiredo
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bonito – FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor José Arthur de Figueiredo, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar o titular do Órgão à época, Senhor Cláudio Rocha Barcelos, conforme dispõe o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1133/2007

PROCESSO TC/MS Nº	04118/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Nioaque
RESPONSÁVEL	Ilca Corral Mendes Domingos
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Nioaque, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão da Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1134/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01955/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Ação Social de Miranda
RESPONSÁVEL	Elizabethe de Paula Pereira Almeida
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Ação Social de Nioaque, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão da Senhora Elizabethe de Paula Pereira Almeida, Prefeita Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1135/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	1956/07	09293/06	01284/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006		
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Miranda		
RESPONSÁVEL	Valdir Dias Olanda		
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY		

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Miranda, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Valdir Dias Olanda, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1136/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02062/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidauana
RESPONSÁVEL	Luiz Felipe Ribeiro Orro

RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidauana, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Luiz Felipe Ribeiro Orro, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1137/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02171/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá
RESPONSÁVEL	Ruiter Cunha de Oliveira
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1138/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02170/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá
RESPONSÁVEL	Heloisa Helena da Costa Urt
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão da Senhora Heloisa Helena da Costa Urt, Diretora Presidente, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1139/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02169/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundação de Esportes de Corumbá
RESPONSÁVEL	Heliney de Miranda Júnior
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Fundação de Esportes de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Heliney Miranda Júnior, Diretor Presidente, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1140/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02164/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá
RESPONSÁVEL	Ruiter Cunha de Oliveira
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1141/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02161/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá
RESPONSÁVEL	Ruiter Cunha de Oliveira
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1142/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02160/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Corumbá
RESPONSÁVEL	Hugo Costa Filho
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Hugo Costa Filho, Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1143/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02176/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Corumbá
RESPONSÁVEL	Ruiter Cunha de Oliveira
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1144/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02192/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Bodoquena
RESPONSÁVEL	Umberto Machado Araripe
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Bodoquena, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Umberto Machado Araripe, Prefeito

Municipal, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, em conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n° 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1145/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	02269/07 08940/06 01087/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Bodoquena
RESPONSÁVEL	Nivaldo Niheuns
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Bodoquena, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Nivaldo Niheuns, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1146/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	02377/07 07849/06 11223/06
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Corumbá
RESPONSÁVEL	Marcos de Souza Martins
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Marcos de Souza Martins, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1147/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	03879/07 02843/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Darcy Terra Fernandes
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão da Senhora Darcy Terra Fernandes, Defensora Pública-Geral, à época, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1148/2007

PROCESSO TC/MS Nº	03890/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Flávio Renato Rocha de Lima
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2006, composta pelo balanço geral, gestão do Senhor Flávio Renato Rocha de Lima, Diretor Presidente, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar aos responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1149/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02423/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0394/2006, referente ao Contrato nº 014/PJ/2006, interposto pela Prefeita, Senhora Simone Nassar Tebet
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RESPONSÁVEL	Simone Nassar Tebet
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pela Senhora Simone Nassar Tebet, Prefeita Municipal, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - negar provimento para manter inalterada a r. Decisão Simples nº 02/0394/2006 em todos os seus termos;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1150/2007

PROCESSO TC/MS Nº	03674/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0545/2006, referente ao Contrato nº 008/2005, interposto pela Prefeita, Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Caracol
RESPONSÁVEL	Maria Odeth Constância Leite dos Santos
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - negar provimento para manter inalterada a r. Decisão Simples nº 01/0545/2006 em todos os seus termos;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1151/2007

PROCESSO TC/MS Nº	04999/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0788/2006, referente ao Contrato nº 010/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Matheus Palma de Farias
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Caarapó
RESPONSÁVEL	Matheus Palma de Faria
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito, negar provimento para manter a Decisão Simples nº 02/0788/2006 em todos os seus termos;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1152/2007

PROCESSO TC/MS Nº	16991/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0732/2006, referente ao Empenho nº 654/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Daltro Fiúza
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL	Daltro Fiúza
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Daltro Fiúza, Prefeito Municipal, e no mérito, dar provimento para manter "in totum" a Decisão Simples nº 02/0732/2006, e declarar legal e regular a execução do Empenho nº 654/05, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a Empresa Auto Posto Martinelli Ltda., com fulcro no inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I, 2ª parte, artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, isentando o recorrente das penalidades que lhe foram aplicadas na decisão recorrida;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/1153/2007

PROCESSO TC/MS Nº	14910/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0516/2006, referente à Ordem de Execução de Serviço nº 005/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Jun Iti Hada
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Bodoquena

RESPONSÁVEL	Jun Iti Hada
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Jun Iti Hada, Prefeito Municipal à época, por obedecer aos ditames legais e regimentais, e no mérito, negar provimento mantendo-se a Decisão Simples nº 01/0516/2006 em todos os seus termos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/01154/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	06618/02 08245/01 14264/01 01950/02 15493/01 02972/02	02571/01 10316/01 15403/01 01480/01 14698/01	05926/01 10744/01 17952/01 00262/01 14783/01	06883/01 12758/01 00389/02 06550/01 17718/01
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Parecer nº 00/0011/2006, referente ao Balanço Geral de 2001, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor José Francisco Mendes Sampaio			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Ladário			
RESPONSÁVEL	José Francisco Mendes Sampaio			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de revisão, em preliminar, por tempestivo e cabível;

2 - dar provimento ao referido recurso, no sentido de reformar na integra a r. sentença objurgada no Parecer nº 00/0011/2006, passando a constar a seguinte redação " emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ladário, referente ao exercício de 2001, composta do balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor José Francisco Mendes Sampaio, ex-Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90";

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1155/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	07887/04 11082/03 18950/03 02340/04 19392/03	04252/03 12829/03 20735/03 00695/03 15266/03	07190/03 15269/03 22569/03 10964/03	09801/03 16988/03 02978/04 15265/03
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Parecer nº 00/0026/2006, referente ao Balanço Geral de 2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor José Francisco Mendes Sampaio			
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Ladário			
RESPONSÁVEL	José Francisco Mendes Sampaio			
RELATOR	Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de revisão, em preliminar, por tempestivo e cabível;

2 - dar provimento ao referido recurso, para reformar na íntegra a r. sentença objurgada no Parecer nº 00/0026/2006, passando a constar a seguinte redação " emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ladário, referente ao exercício de 2003, composta do balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor José Francisco Mendes Sampaio, ex-Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90";

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1156/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01749/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN
RESPONSÁVEL	Carlos Alfredo Lanteri
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a contas da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN, exercício financeiro de 2006, administração do Diretor Geral, Senhor Carlos Alfredo Lanteri, nos termos do inciso I do artigo 76, combinado com o artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1157/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02243/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de Pedro Gomes
RESPONSÁVEL	Francisco Vanderley Mota
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Pedro Gomes, referente ao exercício de 2006, quitando o Ordenador de Despesas no período em referência, Senhor Francisco Vanderley Mota, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1158/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02266/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Gomes
RESPONSÁVEL	Francisco Vanderley Mota
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Gomes, referente ao exercício de 2006, quitando o Ordenador de Despesas no período em referência, Senhor Francisco Vanderley Mota, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1159/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02348/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Camapuã
RESPONSÁVEL	Moysés Nery
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Camapuã, referente ao exercício de 2006, gestão do Senhor Moysés Nery, com fundamento no inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1160/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01750/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande
RESPONSÁVEL	João Batista da Rocha
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande, referente ao exercício de 2006, quitando o Ordenador de Despesas no período em referência, Senhor João Batista da Rocha, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em

julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1161/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01917/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	Sérgio Wanderly Silva
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício de 2006, quitando o Ordenador de Despesas no período em referência, Senhor Sérgio Wanderly Silva, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1162/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02198/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro
RESPONSÁVEL	Joaci Nonato Rezende
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro, nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com a alínea "a", inciso III do artigo 105 e § 2º do inciso II do artigo 111 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, por inobservância dos deveres legais e por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

2 - aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS ao senhor Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio negro, com fulcro no artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infringência à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada no item "2" ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos moldes dos artigos 157 e 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1163/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	03769/07 01009/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	José Elias Moreira
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2006, nos termos do inciso I do artigo 76, combinado com o artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1164/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	03770/07 08809/06 01020/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006 e Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO	Instituto de Meio Ambiente Pantanal de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	José Elias Moreira
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Instituto de Meio Ambiente Pantanal de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2006, nos termos do inciso I do artigo 76, combinado com o artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1165/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	03877/07 06616/06 11608/06
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul – FUNTERRA
RESPONSÁVEL	Valteci Ribeiro de Castro Júnior
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2006, quitando o Ordenador de Despesas do Período em referência, Senhor Valteci Ribeiro de Castro Júnior, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1166/2007

PROCESSO TC/MS Nº	03546/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0129/2007, referente ao Contrato nº 006/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Enelvo Iradi Felini
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL	Enelvo Iradi Felini
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Enelvo Iradi Felini, ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia, em face da Decisão Simples nº 01/0129/2007, para declarar legal e regular a execução contratual, suprimindo os demais itens da r. Decisão, isentando o recorrente das penalidades aplicadas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, dando ao processo o seu devido andamento.

ACÓRDÃO Nº 00/1167/2007

PROCESSO TC/MS Nº	07824/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0036/2006, referente ao Contrato nº 037/2003, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Dagoberto Nogueira Filho
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Dagoberto Nogueira Filho
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso proposto e no mérito negar provimento, mantendo inalterados os termos da Decisão Simples nº 02/0036/2006;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, dando ao processo o devido andamento.

ACÓRDÃO Nº 00/1168/2007

PROCESSO TC/MS Nº	18277/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0591/2005, referente ao Contrato nº 094/2003, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Dagoberto Nogueira Filho
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Dagoberto Nogueira Filho
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração, por estarem presentes os pressupostos processuais, no mérito negar provimento, mantendo inalterado o teor da Decisão Simples nº 02/0591/2005, uma vez que os motivos da reforma foram insuficientes para a modificação da r. Decisão;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1169/2007

PROCESSO TC/MS Nº	20676/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0456/2006, referente ao Contrato nº 035/2003, interposto pelo ex-Diretor Presidente, Senhor Amarildo Valdo da Cruz
ÓRGÃO	Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB
RESPONSÁVEL	Amarildo Valdo da Cruz
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso proposto e no mérito negar provimento, mantendo inalterados os termos da Decisão Simples nº 02/0456/2006;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, dando ao processo o devido andamento.

ACÓRDÃO Nº 00/1170/2007

PROCESSO TC/MS Nº	12073/2004
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 01/0594/2006, referente ao Contrato nº 02/2004, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor Nildo Alves de Albres
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Anastácio
RESPONSÁVEL	Nildo Alves de Albres
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de revisão, para reformar a Decisão Simples nº 01/0594/2006, no sentido de declarar legal e regular a execução financeira do contrato nº 02/2004, isentando o responsável das penalidades impostas na r. Decisão;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1171/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02750/2004
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0549/2005, referente ao Contrato nº 014/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Luis Carlos Simões
ÓRGÃO	Prefeito Municipal de Sonora
RESPONSÁVEIS	Luis Carlos Simões
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração, no sentido de declarar legal e regular a licitação, à formalização, assim como seu 1º Termo Aditivo, reformando "in totum" a Decisão Simples nº 01/0549/2005, desconsiderando todas as penalidades nela imposta;

2 - encaminhar os autos à equipe técnica a fim de que sejam analisados os documentos referentes à execução financeira;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/1172/2007

PROCESSO TC/MS Nº	13575/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0440/2006, referente ao Empenho nº 1632/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Paranaíba
RESPONSÁVEL	Diogo Robalinho de Queiroz
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração, por estarem presentes os pressupostos processuais da ação e no mérito negar provimento, mantendo inalterado o teor da Decisão Simples nº 02/0440/2006, já que as provas e justificativas trazidas pelo recorrente são insuficientes para a modificação da r. Decisão;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/1173/2007

PROCESSO TC/MS Nº	09497/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0807/2006, referente ao Contrato nº 023/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Daltro Fiúza
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL	Daltro Fiúza
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso proposto e no mérito negar provimento, mantendo inalterados os termos da Decisão Simples nº 02/0807/2006;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, dando ao processo o devido andamento.

ACÓRDÃO Nº 00/1174/2007

PROCESSO TC/MS Nº	03978/2002
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0030/2006, referente ao Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 00/0010/2005, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Dácio Queiroz Silva
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Antônio João
RESPONSÁVEL	Dácio Queiroz Silva
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de revisão interposto pelo Senhor Dácio Queiroz Silva, ex-Prefeito Municipal de Antônio João, no sentido de reformar "in totum" o Acórdão nº 00/0030/2006, isentando o recorrente da penalidade imposta na Decisão Simples nº 00/0010/2005, em razão da propositura da ação executiva que tramita na via judicial, conforme comprovado nos autos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, dando o devido andamento ao processo.

ACÓRDÃO Nº 00/1175/2007

PROCESSO TC/MS Nº	13522/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0559/2006, referente ao Empenho nº 646/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Daltro Fiúza
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL	Daltro Fiúza
RELATOR	Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso proposto e no mérito negar provimento, mantendo inalterados os termos da Decisão Simples nº 02/0559/2006;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, dando ao processo o devido andamento.

ACÓRDÃO Nº 00/1176/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01947/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Investimento Social de água Clara
RESPONSÁVEL	Edvaldo Alves de Queiroz
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Água Clara, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1177/2007

PROCESSO TC/MS Nº	01946/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara
RESPONSÁVEL	Edvaldo Alves de Queiroz
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1178/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	01993/07 09289/06 00276/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Água Clara
RESPONSÁVEL	Vicente Amaro de Souza Neto
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Água Clara, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Vicente Amaro de Souza Neto, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1179/2007

PROCESSO TC/MS Nº	02288/2007
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Água Clara
RESPONSÁVEL	Edvaldo Alves de Queiroz
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Água Clara, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/1180/2007

PROCESSO TC/MS Nº	15191/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0088/2006, referente ao Registro de Atos de Pessoal, interposto pelo Prefeito, Senhor Adão Unírio Rolim
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
RESPONSÁVEL	Adão Unírio Rolim
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal, e dar provimento parcial, para manter o comando do item "1" da Decisão Simples nº 02/0088/2006 de f. 47, declarar cumprido o seu item "2" e suprimir os itens "3" a "4", isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declarar extinto o processo e determinar que lhe seja dada a destinação formal pertinente.

ACÓRDÃO Nº 00/1181/2007

PROCESSO TC/MS Nº	08276/2002
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0612/2005, referente ao Contrato nº 51/2002, interposto pelo ex-Secretário de Estado, Senhor Almir da Silva Paixão
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Almir Silva Paixão
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração manejado pelo Senhor Almir Silva Paixão, com o efeito prático de alterar a convicção e a fundamentação legal disposta no item "1" da r. Decisão Simples nº 02/0612/2005, de f. 277-278, e suprimir os itens "2" a "4", para com base no inciso II do artigo 311 e inciso I, 2ª parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar legal e regular a etapa de execução da despesa do Contrato nº 35/2002 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica e a Senhora Júlia Rosa Salomão Guimarães, e finalmente isentando a recorrente da multa que lhe fora imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declarar extinto o processo e determinar que lhe seja dado à destinação formal apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/1182/2007

PROCESSO TC/MS Nº	13846/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0590/2005, referente ao Contrato nº 067/2003, interposto pelo ex-Secretário de Estado, Senhor Dagoberto Nogueira Filho
ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL	Dagoberto Nogueira Filho
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração manejado pelo Senhor Dagoberto Nogueira Filho, e dar provimento parcial, com o efeito prático de alterar as convicções do item "1", reduzir o valor da multa imposta no item "2", e tornar sem efeito os comandos do item "4" da r. Decisão Simples nº 02/0590/2005, para com base no inciso II do artigo 311 e inciso I, 2ª parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para declarar legal e regular a etapa da execução financeira do Contrato nº 067/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Empresa General Motors do Brasil Ltda. e, fixar em 50 (cinqüenta) UFERMS a multa imposta ao recorrente, mantendo os demais comandos do julgado;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, prosseguindo no processo com os demais atos subseqüentes.

ACÓRDÃO Nº 00/1183/2007

PROCESSO TC/MS Nº	07868/2005
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0376/2006, referente ao Contrato nº 17/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Moacir Kohl
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Coxim
RESPONSÁVEL	Moacir Kohl
RELATOR	Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Moacir Kohl e dar provimento, para alterar as convicções do item "1" e suprimir os itens "2" a "4" da r. Decisão Simples nº 02/0376/2006, de f. 217, com efeito prático de declarar, com base no inciso I do artigo 311 e inciso I, 1ª parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, legal e regular as etapas de licitação e formalização do Contrato nº 17/2005, celebrado pela Prefeitura Municipal de Coxim com a Empresa Cedrotur Agência de Viagem e Turismo Ltda., e conseqüentemente, isentar o recorrente da multa que lhe fora imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, retornando o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para apreciação da subseqüente fase de execução da despesa contratual.

Secretaria das Sessões, 21 de novembro de 2007.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

BOLETIM Nº 145
EXPEDIENTE DO DIA 29/11/2007

2005.62.01.013546-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2005.62.01.015956-4 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. MS006593 - MARIA CRISTINA ATAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.000204-7 - SEBASTIANA ALVES DA COSTA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.001887-0 - BENICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.001889-4 - MARIA LOPES DE JESUS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.001937-0 - CICERO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.002853-0 - ROSANGELA DOS SANTOS RAMOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.002953-3 - GONÇALVES TEODORO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.002954-5 - JOCELINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.004038-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.004880-1 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.006588-4 - PEDRO LOPES DE VARGAS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.006590-2 - RODRIGO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.006613-0 - ANATALIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.007495-2 - PEDRO RODRIGUES SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.007873-8 - FRANCISCA PINHEIRO DE SOUZA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.008006-0 - FRANCIELY MARQUES DA SILVA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2006.62.01.008009-5 - ARLINDO FRANCO (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.000326-3 - LUIZ FERNANDO FERNANDES (ADV. MS011203 - GEISON LUCIANO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.001013-9 - DALVA OLIVEIRA LOURENÇO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.001141-7 - DALMALINA DOLORES DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.001160-0 - ELAIR APARECIDA ALVES TAVEIRA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.001924-6 - JOSUE DA SILVA MORAES (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.002095-9 - ANDERSON DA COSA SABINO DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.002105-8 - LISA OCAMPO ACOSTA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.002106-0 - RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.002150-2 - HELIO D'AGOSTIN (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.002158-7 - MARCIA OLIVEIRA LIMA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.002406-0 - ARNALDO ANIBAL ARGUELHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.003356-5 - VINICIUS DE MATOS NOGUEIRA (ADV. MS011242 - DIEGO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.003747-9 - ANA PAULA SOARES MARQUES (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.003755-8 - MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.004157-4 - SOLANGE GUIMARAES BRAGA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.004204-9 - IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.004237-2 - MARCELO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.004254-2 - JOSALINA TEIXEIRA DE MATOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.004513-0 - ORLANDO PINTO DE MIRANDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.004841-6 - LUCINDA MARINA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2007.62.01.005246-8 - ELISANGELA RUFINO DOS SANTOS (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve reagendamento de perícia médica e/ou social, conforme consta no andamento processual , disponível na internet.

2003.60.84.002560-9 - ALIRIO DA SILVA VENDAS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2004.60.84.001919-5 - SEBASTIAO NOGUEIRA BUENO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2004.60.84.006366-4 - LUCINEIDE RAMOS DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2004.60.84.007181-8 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2004.60.84.007887-4 - TEREZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2004.60.84.008431-0 - WENDER RONDON DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS009792 - GERALDO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.000363-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.000822-7 - MAURICIO BRANDÃO COELHO (ADV. MS8946 - ILDA VIEIRA GENOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.001180-9 - ANTONIO MARTINS OURIAS (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.002760-0 - ELIANE CLARINDA VALDEZ GONÇALVES (ADV. MS003730 - ANTONIA COSME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.003696-0 - BENEDICTO ANTUNES DA COSTA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.004246-6 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.005580-1 - WELLINGTON RICARDO DA SILVA GISLOTTI (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.007245-8 - RITO CHAMORRO (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.008140-0 - ANTONIO LUIZ PAULO (ADV. SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X SUPERINTENDÊNCIA REG DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.008398-5 - CICERA CAETANO DA SILVA (ADV. MS009165 - RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA e MS011377 - VALDECI MORAES DA ROCHA e SP200234 - LUCIANA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.008640-8 - NAIR TANAVEIRA KNIPPEL (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.011616-4 - GERCINO FARIAS DUTRA (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.012616-9 - ANTONIO REGHIN (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.012655-8 - EUNICE APOLONIO CALDERÃO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.012944-4 - OSWALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a conta-

gem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.013814-7 - TANIA MARCIA RATIER (ADV. MS10371 - ANTONIO MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.013827-5 - SILVIA HELENA CAVALHEIRO FICHEL E OUTRO (ADV. MS001447 - MIGUEL MANDETTA ATALLA) ; MARIA FERNANDA FICHEL(ADV. MS001447-MIGUEL MANDETTA ATALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.014073-7 - BETEIANATE ARAÚJO DEDE (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.014725-2 - ILIDELSON BATISTA SALDANHA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.015755-5 - LUCINDA ROMERO DOS SANTOS (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.015868-7 - WALFRIDO NOLASCO DE BARROS (ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2005.62.01.016048-7 - JULIA FERNANDES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.000229-1 - JOSE MANUEL DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.000368-4 - IVANIR RIBEIRO FIRMINO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.000609-0 - JOSE MANOEL BATISTA FILHO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.000646-6 - JOÃO SEBASTIÃO DO COUTO (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.000799-9 - INACIO RAMIRES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL e MS010313 - LEILANE MEDEIROS PIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.000883-9 - JOSE JOAQUIM TEIXEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.001151-6 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.001625-3 - EURICO DUARTE FRANCO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.001736-1 - JOÃO CABLOCO DA SILVA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.001748-8 - MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.001892-4 - ZULMIRA GUEDES ROCHA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.002375-0 - CARLOS GONÇALVES NETO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003199-0 - MARCOS AVELINO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003206-4 - JOÃO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003208-8 - EUDES PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003209-0 - ALBERTO KIYITI NISHI (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003212-0 - LUIS SERGIO SANTOS DO AMARAL (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003215-5 - CLAIRTO JOSE DA CRUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003750-5 - PEDRO PINHEIRO (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e MS011123 - SILAS EDUARDO FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003955-1 - AGUSTINHO FREITAS (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.003959-9 - LUIZ DA COSTA RESPLANDE FILHO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004016-4 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004143-0 - EDMILSON BERTUZO RABELO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004145-4 - GERALDO BARRETO DE MENEZES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004308-6 - TEOBALDO ALVES DE MEDEIROS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004408-0 - JAYME ANTONIO BARBOSA FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004444-3 - DENILDA FERREIRA DE SOUZA LOURENÇO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004543-5 - APARECIDO CORREA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.004948-9 - OZIRO SILVERIO NOGUEIRA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005011-0 - COLOMBO SOARES (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005012-1 - JOSE CAMPOS DORIGON (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005018-2 - RAMONA CRISTALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005276-2 - ALCEU MEIRELES SOUZA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005372-9 - MARCIO DIAS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005377-8 - LUCIANO DE MORAIS CARNEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005378-0 - WANDERSON APARECIDO DA SILVA MARTINES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005380-8 - PETRONIO LAITART (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005381-0 - MAURILIO LIMA GOMES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005385-7 - LUIS GUSTAVODE OLIVEIRA GONTIJO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005386-9 - AILTON MORAES DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005484-9 - DORALICE HOLSBACK DE ABREU (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005486-2 - CLAUDINEY DE SOUZA ALVES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005492-8 - CLAUDEMIR FRACASSO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005494-1 - MARIA EDVIRGES GUIMARÃES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005496-5 - ALIRIO RODRIGUES DOS SANTOS FLORES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005498-9 - DALTRO ALVES CORREIA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005775-9 - RAPHAEL GIUGNI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.005837-5 - SARA BITTENCOURT VIEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.006107-6 - ODILSON DE ANDRADE E SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.006109-0 - JOSE GONÇALVES DA COSTA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.006111-8 - JOAQUINA MAGALHÃES CABRAL (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.006113-1 - CLAUDIO NUNES DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.006115-5 - ISAIAS ROCHA COSTA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.006155-6 - ADALBERTO VITAL DOS SANTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.006157-0 - RAIMUNDO NONATO SOUZA MAGALHÃES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.007086-7 - MARIA FRANCISCA FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.007393-5 - HERCILIO GOMES DA SILVA (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006;

INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2006.62.01.008039-3 - INES DIAS NUNES DA SILVA (ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000160-6 - FRANCISCA DA COSTA NUNES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000222-2 - ABADIA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000453-0 - JOSE BENEDITO DA COSTA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000455-3 - PEDRO DE ALCANTARA SOUZA NETO (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000457-7 - GERSON LEME (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000458-9 - ISMAEL DE FREITAS BUCHARA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000463-2 - ALLAN CHAVES RACHEL (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000465-6 - ANTONIO GARCIA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000468-1 - WILSEU RAMOS GOMES (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000469-3 - SERGIO WILDE AZEVEDO RODRIGUES (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000500-4 - VALMIRA FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000941-1 - CLODOMIRO MATOS CAMARGO (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.000947-2 - JOSE JAIME DE QUEIROZ (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001293-8 - VILSON RODRIGUES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001304-9 - VANDETE MARIA ARAGÃO E SILVA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001369-4 - NATALICIO ARAUJO (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001378-5 - HOBISOLOM MATOS SOUZA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001379-7 - FERNANDO GOMES FARIA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001380-3 - MOISES NOGUEIRA XAVIER (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001462-5 - ZENI DE SOUSA BRIZUENA (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001610-5 - MARIO SERGIO MALHEIROS (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001702-0 - ARNOBIO LUIZ DE LIMA NUNES (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001832-1 - BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001833-3 - ANIBAL MORAES DA SILVA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001834-5 - WALTER ARISTIMUNHA FERREIRA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.001909-0 - MARIA APARECIDA BRAS DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002021-2 - FRANCISCO TEOGENES DE SALES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002033-9 - DEA DE PAULA ROSA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002035-2 - ANA FATIMA PINA FERREIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002161-7 - JAIRTON EUGENIO SAVICKI (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002165-4 - ADALTO DE ANDRADE ROZA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002263-4 - VALDIR ORLINDO DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002293-2 - OSVALDO MONTEIRO CAMILO DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a en-

trada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002295-6 - PAULO MARIN (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002297-0 - JUARES ESTANISLAU COLBECK GOMES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002299-3 - OLDEMAR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002354-7 - VALDESAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002421-7 - MARCIO JESUS SALUSTIANO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002461-8 - SILVIO MANOEL DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002463-1 - CARLOS ROBERTO VALERIO DE SOUZA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002465-5 - FERNANDO VELEDA PEREIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002467-9 - ADEMILSON SOARES FREIRE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002469-2 - MARIA DO SOCORRO SILVA MOTTA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002471-0 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002475-8 - FREDERICO ARTIOLI (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002631-7 - MARLENE PASQUATTI DIEHL BARBOSA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002633-0 - MARIA DE LOURDES VITORIO DA CUNHA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002635-4 - ANAISA HUGA BASTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002637-8 - SECUNDINO PAULINO ALCARAZ (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002639-1 - JOSÉ BAHIA DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002655-0 - DARIO PIRES FERNANDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002657-3 - JOAO NUNES GOMES DOS SANTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002659-7 - JOAO NEPOMUCENO TORRES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002661-5 - MARIA DE PAULA DIAS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002843-0 - JOSIMAR MATEUS ALVES (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002893-4 - ANTONIO PEREIRA SOARES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002895-8 - MARIO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002897-1 - JOSE CLEMENTINO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002899-5 - MANOEL CAMPOS SOBRINHO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002901-0 - JOSE ROBERTO VALADAO SOUZA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002903-3 - RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002905-7 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.002940-9 - MARIA DE LOURDES CANTERO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.003037-0 - BEATRIZ RODRIGUES DA CRUZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.003078-3 - REGINALDO EROS SOUZA MATOS (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.003236-6 - NEVITA SANCHES RODELINI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3,

da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.003646-3 - OSWALDO RIBEIRO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.004160-4 - LINDAURA LOPES ROCHA (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.004455-1 - SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.004950-0 - ALDEMAR DE JESUS FERNANDES E OUTROS (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) ; IRACEMA CUSTODIO SANTANA(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) ; JACIRA DA ROCHA IBANHES(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) ; JOANA MARIA DE BRITO(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) ; JOSE EULALIO DA ROCHA(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) ; MARIA JOSE CORREA DAMIANI(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) ; MARIZA VIEIRA(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) ; SINEO SCHUTZ(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) ; CHEUNG KWOK CHU(ADV. MS003245-MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005197-0 - EDSON RODRIGUES PEREIRA PRATES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005532-9 - JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005535-4 - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005577-9 - SADY SOARES DIAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005599-8 - EDMUNDO PIRES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005606-1 - GERSON ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005740-5 - MARIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005741-7 - LUIZ CARLOS LINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2007.62.01.005898-7 - AMADO DOS SANTOS LOURENÇO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 28/11/2007.

2004.60.84.002592-4 - MIRETA FONSECA SANTANA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS e MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença no sistema eletrônico, no dia 26/11/2007.

==========

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. d'AMORE

==========

Expediente Nº 145

ACAO CIVIL PUBLICA
2001.60.00.004607-6 UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X MONICA REGIS WANDERLEY (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SULAUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY (ADV. MS005449 ARY RAGHIANT NETO E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA) X OSMAR FERREIRA DUTRA (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO)
Tendo em vista as certidões de ff. 2045v. e 2046v., bem como por ausência de tempo hábil para nova intimação, redesigno a oitiva dos requeridos MÔNICA REGIS WANDERLEY e LOURIVAL ÂNGELO PONCHIO para o dia 18/02/2008, às 14h00min.Ainda, em razão da ausência de intimação dos advogados dos requeridos do despacho de ff. 2015-6, cancelo as audiências marcadas para os dias 20 e 21 de novembro de 2007 e redesigno a oitiva dos requeridos JOÃO PEREIRA DA SILVA, JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE e LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA para o dia 27/02/2008, às 14h00min.Por fim, defiro os requerimentos de ff. 2030 e 2068-9(oitiva dos requeridos PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY no dia 14/02/2008, às 14h00min), restando prejudicados os de ff. 2020 e 2028.Intime-se o advogado da requerida MÔNICA REGIS WANDERLEY para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o atual endereço da mesma, haja vista o teor da certidão de f. 2045v.Intimem-se as partes deste despacho, sendo que a requerida MÔNICA REGIS WANDERLEY deverá ser intimada no novo endereço fornecido pelo advogado e o requerido LOURIVAL ÂNGELO PONCHIO, no endereço constante da precatória de f. 1924.Intime-se, por fim, o requerido OSMAR PEREIRA DUTRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, designar nova data e local para ser ouvido, nos termos do art. 411, p.ú., do CPC.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
97.0005428-4 CLEUBER GONCALVES LINARES E OUTROS (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO E ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS) X SASSE CIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
"Manifeste-se a CEF , no prazo de dez dias, acerca da petição de f. 258-259."

2004.60.00.006708-1 FRANCISCO CESARIO FILHO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Publique-se em resumo ("Foram rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e da EMGEA, de litisconsórcio passivo necessário com a União. Foi deferido o ingresso da União Federal como assistente simples. Foram fixados os seguintes pontos controvertidos: A obediência ao plano de reajuste das prestações mensais previsto no contrato, a cobrança do CES, se o percentual dos seguros variou ao longo da vigência do contrato, a obediência à taxa de juros contratada, e o respectivo percentual, e a capitalização de juros na atualização do saldo devedor. Foi determinada a realização de prova pericial contábil-financeira, nomeando-se Perito Judicial Gersino José dos Anjos. Quesitos do Juízo: 1) O plano de reajuste das prestações mensais estabelecido no contrato foi obedecido? 2) Foi cobrado o CES? Em que percentual? 3) O percentual dos seguros variou ao longo da vigência do contrato? 4) Foi obedecida a taxa de juros contratada? Em que percentual? 5) Elabore o perito, uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente: a - Data de vencimento de cada parcela. b - Índice de reajuste do salário. c - Prestação apurada. d - Prestação cobrada pela requerida. e - Valor pago e/ou depositado pelo autor. f - Diferença entre as colunas descritas nos itens "c" e "e". Para tanto deverá ser observada apenas a evolução salarial do mutuário, computando-se, inclusive, eventuais aumentos relativos a reenquadramento ou plano de carreira, assim como os decorrentes de conversão da moeda. 6º) Houve capitalização de juros em período inferior a um ano, na atualização do saldo devedor? Se houve, essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato? 7º) Em havendo amortização negativa no decorrer do contrato, com a incorporação dos juros não-pagos ao saldo devedor, recalcule o perito, o valor do saldo devedor, com a exclusão da referida incorporação. Para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas deverão ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor. Corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após uma carência de doze meses. Intimem-se as partes para em dez dias indicar assistente técnico e formular quesitos, sendo que estes devem se referir tão somente à matéria controvertida, não podendo versar sobre questão de direito. Intime-se, finalmente, a parte autora, para providenciar os seus contra-cheques, desde a data da assinatura do contrato, devendo apresentá-los diretamente ao Perito Judicial quando do início dos trabalhos periciais.")

ACAO DE DEPOSITO
2000.60.00.003739-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X ADEMIR LOPES (ADV. MS008191 MARIO CESAR TORRES MENDES E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER E ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS010241 KARINA VALENTIM CAMPOS) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS005400 OTONI CESAR COELHO DE SOUSA) X IVONE PIERI LOPES (ADV. MS008191 MARIO CESAR TORRES MENDES) X FRIGORIFICO PERI LTDA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI)
Recebo a apelação interposta pelo requerido Sérgio Paulo Grotti, às f. 273-295, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Anote-se o instrumento de f. 296.Tendo o Inss já juntado suas contra-razões, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após intimação das partes.

2004.60.00.009209-9 CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, por não ser apto para liquidação de crédito tributário o título da dívida pública pertencente ao autor.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses últimos em

R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do par. 4 do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

ACAO DE DESPEJO
2006.60.00.000007-4 UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X EURIDES GONCALVES (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI)
" Verifico que a Medida Provisória n. 353/07 foi convertida na Lei n. 11.483/07, encerrando definitivamente o processo de liquidação e extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (art. 1) e consolidando a sucessão processual ex lege da mesma pela UNIÃO nas ações judiciais em curso (art. 2, I). Assim sendo, e tendo em vista que o feito foi sentenciado enquanto ainda tramitava perante a Justiça Estadual (ff. 132-3), dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela autora, para requererem o que de direito. Intimem-se. No silêncio, arquive-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE
2007.60.00.003295-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005932-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X IVETI DE JESUS (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2004.60.00.003361-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VANUSA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO
HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exeqüente à f. 94, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

ACAO MONITORIA
2001.60.00.006137-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NELDA CRISTIANNE SITORSKI MULLER (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA)
VISTOSVerifico que à f. 117/119 houve prolação de sentença nestes autos, motivo pelo qual HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exeqüente à f. 134/137, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.Sem custas.Sem honorários.Fixo os honorários da defensora dativa que atuou no presente no valor máximo da tabela.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.008227-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIO MARCOS DUARTE (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL)
"Intimação do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, querendo, a execução da sentença, apresentando memória discriminada do crédito."

2003.60.00.009387-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WALKIRIA REGINA FLORNER E SILVA E OUTRO
Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 74.

2003.60.00.009841-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA) X PLANEL PLANEJAMENTOS E CONTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a ação monitória, devendo o contrato anexado à inicial ser considerado título executivo judicial, no valor de R$ 7.752,41, na data de 20/08/2003, prosseguindo-se este feito, na forma do parágrafo 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil.Condeno a empresa-requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.60.00.003679-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X NADIA FERREIRA PEREIRA (ADV. MS008552 JESY LOPES PEIXOTO)
"Intimação do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, querendo, a execução da sentença, apresentando memória discriminada do crédito."

2004.60.00.004551-6 CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X VANILDA BRITO GONCALVES (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA)
Tendo em vista o teor do documento de f. 89, defiro o pedido de f. 88 e cancelo a audiência designada para esta data.Redesigno a audiência em questão para o dia 04/03/2008, às 14h00min, ocasião em que será colhido depoimento pessoal da requerida e ouvida testemunha por ela arrolada.Intimem-se as partes e a testemunha.

2004.60.00.004783-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X SILVIA GOMES FERREIRA
Na petição de f. 62 o autor requer a homologação da desistência desta ação.A ré, até a presente data, não foi citada.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 62, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

2004.60.00.009179-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MARIA NADIR BENATTO MASCHIONALVELINO MASCHION
Tendo em vista que a presente Monitória já havia sido transformada em Execução, conforme se constata à f. 38, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exeqüente à f. 49, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2005.60.00.005154-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TANIA REGINA PERALTA MARCONDES
"Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, acerca da certidão negativa de citação à f. 59."

2006.60.00.000084-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)
Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorário pericial de f. 142.

2006.60.00.007273-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS010916 JOSE ARCELINO RODRIGUES FERREIRA) X DROGARIA FARMADROGA LTDA E OUTRO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005704-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARILEIDE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS
Na petição de f. 57/58 o autor requer a homologação da desistência desta ação.A ré até a presente data não foi citada.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 57/58, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos contratos e seus aditivos que acompanharam a inicial, conforme requerido à f. 57, mediante a substituição por fotocópia.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

2007.60.00.006879-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GIOVANNA CONSOLARO E OUTROS
Na petição de f. 45/46 o autor requer a homologação da desistência desta ação.A ré até a presente data não foi citada.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 45/46, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos contratos e seus aditivos que acompanharam a inicial, conforme requerido à f. 45, mediante a substituição por fotocópia.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
00.0001089-8 ANA CELIA ASSUMPCAO SIQUEIRA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004265 SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA E ADV. MS003735 MIRON COELHO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de f. 178 (não foi possível a expedição de Ofício Requisitório em seu favor, em razão de o CPF fornecido pertencer a outra pessoa).

93.0001155-3 HERALDO VILLA DA SILVA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 114/117, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

98.0003541-9 MARIO SERGIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Diante da tempestividade do agravo retido de f. 548-549, mantenho a decisão recorrida. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, acerca do laudo pericial apresentado à f. 572 e seguintes.

98.0006104-5 SHEILA CRISTINA DA SILVA FAVERO E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COÊLHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Tendo em vista a decisão de f. 657/658, intimem-se as partes sobre a vinda dos autos; bem como os requeridos para manifestarem sobre a execução de honorários.

1999.60.00.000121-7 ARACY PAUFERRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Tendo em vista a manifestação expressa do autor, de f. 473, de que não tem interesse em aceitar a proposta oferecida pela CEF, cancelo a audiência designada para o dia 03/12/2007, às 15h.Intimem-se.Após, registrem-se para sentença.

1999.60.00.001284-7 ELZA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Tendo em vista a manifestação expressa do autor, de f. 778, de que não tem interesse em aceitar a proposta oferecida pela CEF, cancelo a audiência designada para o dia 04/12/2007, às 14h.Intimem-se.Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.00.001288-4 MARIZA YOSHIE TANIGUCHI E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Intimação das partes sobre os esclarecimentos do perito de f. 796/800.

1999.60.00.001593-9 IRRIGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E HIDRAULICOS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.A petição da exeqüente informando que houve o pagamento pelo executado do valor devido a título de honorários atesta que o processo de execução alcançou seu fim.Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

1999.60.00.003100-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X MARGARIDA INACIA QUIRINA (ADV. MS009068 JOAO BATISTA MOREIRA) X FLAVIO PEREIRA ALVES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES)
Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.A petição da CEF de f. 139 atesta que o processo de execução alcançou seu fim.Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

1999.60.00.003108-8 TATIANNE MORAIS SALOMAO - ME (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.003748-0 ANA HUGHES E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193B JOCELYN SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

"Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação (honorários advocatícios - 193-194), sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil."

1999.60.00.005436-2 WALTER FAUSTINO DIAS (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO E ADV. MS007468 OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
Este Juízo elaborou seus quesitos com a finalidade de se chegar à convicção plena a respeito dos fatos debatidos pelas partes. A conclusão de estar ou não sendo respeitado o contrato em apreço, bem como as demais matérias levantadas nestes autos, somente devem ser reveladas por este Juízo no julgamento do mérito. Assim, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal, de fls. 231-233, no que se refere à exclusão de quesitos deste Juízo. Não obstante a concordância do autor com a proposta de honorários de fls. 226, considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 231-233, e os valores de honorários periciais normalmente fixados por este Juízo em casos semelhantes, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais).Intime-se o perito nomeado a manifestar, no prazo de 05 dias, seu interesse na nomeação feita nestes autos, levando em consideração os honorários fixados. Caso aceite o munus, intime-se o autor a efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, juntando o respectivo comprovante aos autos.Efetuado o depósito, intime-se o perito para apresentar laudo pericial no prazo de 60 dias.Intimem-se.

1999.60.00.006040-4 ALBERTO PIRES GONCALVES E OUTRO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Na petição de f. 340 o autor requer a homologação da desistência desta ação.Os réus manifestaram concordância com o pedido (f. 333 e 343/344).Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 340, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

1999.60.00.008222-9 OTILIA BOEIRA ARANDA E OUTRO (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 264, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2000.60.00.000094-1 MATILDE MARCIAL (ADV. MS008988 ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 420/450.

2000.60.00.001079-0 CONCEICAO DE OLIVEIRA (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004986 FRANCISCO DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Recebo a apelação interposta pela autora Conceição de Oliveira, às f. 234-247, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Às apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.60.00.005021-0 MANOEL FERREIRA VILACA E OUTRO (ADV. MS002870 JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E ADV. MS008170 GILSON ANTONIO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição de f. 165 e seguinte."

2000.60.00.005596-6 LEONARDO AGUILERA (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008848 LEANDRO PEDRO DE MELO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)
SENTENÇA: .....Tendo havido a renegociação do contrato objeto da presente ação e a concordância das partes, Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às f. 300-302 e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus procuradores. Custas pelo autor.P.R.I.

2001.60.00.000551-7 JOAQUIM ABADIO MARTINS (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição".

2001.60.00.003401-3 ROBSON MACIEL FERNANDES - incapaz (ADV. MS003137 ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA) X A PRESTACIONAL ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. GO018465 LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E ADV. MS009398 RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Haja vista que nas datas de 03 a 08/12/2007 acontecerá a semana nacional da conciliação promovida pelo CNJ, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela requerida e pela litisdenunciada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.Foi expedida carta precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal visando à inquirição da testemunha Fernando Silveira Camargo. As partes deverão acompanhar o andamento da deprecata diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de nova intimação deste Juízo.

2002.60.00.000039-1 JOANA BATISTA MELO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X ABADIO PAES AMORIM (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
" Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 403-404. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Melhor revendo a questão sobre a necessidade de realização da perícia neste momento processual, e considerando que grande parte das matérias debatidas nestes autos são fundamentalmente de direito, sendo que, somente após a apreciação dessas matérias é que se definirão eventuais novos critérios a serem aplicados nos cálculos do saldo devedor e parcelas, os quais, a princípio, poderão acontecer apenas em sede de liquidação de sentença, revogo o despacho de fls. 376-382 no que se refere à realização da perícia. Assim sendo, registrem-se estes autos para sentença. Intimem-se. "

2002.60.00.003256-2 MARCOS ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
"Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo f 183, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil."

2003.60.00.003976-7 ROBERTO VELASQUES FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
SENTENÇA: Instado a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às f. 81-83, o autor ROBERTO VELASQUES FILHO, concorda com os mesmos, ainda que tacitamente (f. 85 verso). Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esses autores e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava.Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso os autores preencham as condições para tanto.Oportunamente arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.005425-2 JOSE ANTONIO LUCAS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Considerando que não houve oposição dos réus quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, e que, não obstante a manifestação contrária do autor, o ingresso da União, à princípio, não lhe trará qualquer prejuízo, salientando-se ainda que o autor não apresentou motivo consistente para sua discordância, haja vista que os argumentos trazidos em sua manifestação de fls. 428-431 referem-se à eventual ilegitimidade da União para compor o pólo passivo na qualidade de parte, o que não é o caso destes autos, defiro o pedido de fls. 348-349. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações quanto ao ingresso da União Federal como assistente simples, cumprindo-se, ainda, o já determinado no despacho de fls. 345, com a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da demanda.Manifeste-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos sobre o laudo apresentado, no prazo de 05 dias.Após, intime-se a perita a apresentar os esclarecimentos solicitados pela Caixa Econômica Federal, e os eventualmente solicitados pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no prazo de 20 dias, lembrando que a perícia deve observar estritamente o contrato firmado, inclusive no que se refere ao sistema, forma de amortização e índices pactuados, abstendo-se de adentrar em questões eminentemente de direito.Intimem-se.

2003.60.00.005858-0 ROSELY MARTINS COLOMBO (ADV. MS005273 DARION LEAO LINO E ADV. MS007144 ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO E ADV. MS007145 ANNELISE REZENDE LINO FELICIO E ADV. MS006513 DELENDA ALVES TEIXEIRA LINO) X MARIA ANTONIA DE BRIDA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI E ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)
Intimação do devedor (autora), na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 81/82, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 %(dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2003.60.00.009124-8 RUDINEY SILVESTRI (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
" BAIXA EM DILIGÊNCIA Manifeste-se a requerida sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos, para que seja designada, ou não, a audiência de conciliação.Manifestem-se as partes dobre o pedido de assistência simples apresentado pela Inião. Intimem-se.

2003.60.00.010182-5 REGINA MARIA ARAUJO AJALLA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre as informações do SERASA de f. 97.

2003.60.00.012397-3 MARIA DO SOCORRO BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008058 HELIO DE OLIVEIRA NETO E ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X PONTE DA PEDRA ENERGETICA S.A. (ADV. MT004625 LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA)
Não tendo havido discordância (f. 107), homologo o pedido de desistência da ação (f. 103-104) e, em consequência, extingo a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pelos autores. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.012890-9 JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)
SENTENÇA: .... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que a doença de que o autor é portador não se enquadra entre aquelas tidas como graves pela Lei n. 8112/90. Custas e honorários advocatícios, que fixo, esses últimos, em R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) pelo requerente, nos termos do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.60.00.001015-0 PEDRO ARNALDO CREM MONTEMOR DOS SANTOS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar ao réu que promova a conversão proporcional do tempo de trabalho exercido de 01/07/1977 a 23/01/1979, de 06/06/1980 a 31/01/1981 e de 04/02/1982 a 11/12/1990, sob condições insalubres, mediante a aplicação do fator multiplicador 1.40 (um ponto quarenta), fornecendo ao autor a respectiva certidão de tempo de serviço, não obstando a adição desse período ao tempo de serviço comum, para efeito de contagem para aposentadoria por tempo de serviço.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do

Código de Processo Civil, devendo, também, devolver as custas processuais adiantadas pelo autor.Sentença não-sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2004.60.00.001565-2 OSVALDO TAPARI DE CASTRO E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)
BAIXA EM DILIGÊNCIATrata-se de ação ordinária em face da União Federal, na qual os autores pleiteiam a condenação da requerida ao pagamento de diferenças não recebidas quando do reajusta de 28,86% concedido a parte do funcionalismo público.Ocorre que, com a vigência da Lei n. 10.259/01, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal cujo valor da causa não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo tal competência absoluta (art. 3º, 3º).Assim sendo, tendo em vista que o valor da presente causa (R$ 3.000,00) é inferior àquele que define a competência do Juizado Especial Federal Cível, acolho a preliminar de incompetência absoluta, argüida pela União e determino, de ofício, a remessa dos presentes autos àquele Juizado.Cumpra-se. Anote-se. Intime-se.

2004.60.00.002135-4 FRANK GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
SENTENÇA: ..... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não fazer jus o autor ao recebimento de remuneração durante o período em que sua participação no concurso público estava sob apreciação judicial, sem trânsito em julgado da sentença que lhe assegurou a nomeação e posse pretendidas. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º, art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.60.00.002136-6 FRANCISCO DA SILVA LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
SENTENÇA: ..... Dessa forma, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por serem beneficiários de Justiça gratuita. P.R.I.

2004.60.00.002360-0 ARTUR RAMOS DA SILVA NETTO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não existir nenhum vício de nulidade nas punições militares sofridas pelo autor, em vista da aplicação, no caso, dos princípios da hierarquia e da disciplina na carreira militar, não tendo o autor, ainda, demonstrado efetiva ocorrência de dano moral.Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2004.60.00.002695-9 MOACIR FELIX FERREIRA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela CEF, à f. 78-82."

2004.60.00.002889-0 CARLOS ROGERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA E ADV. MS001821 LENY OURIVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Diante das razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2004.60.00.003666-7 SONIMED DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. MS008325 LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)
Recebo a apelação interposta pela autora, às f. 120-134, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.60.00.003746-5 ADRIANO FONTOURA CAMARGO (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA E OUTRO (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
BAIXA EM DILIGÊNCIA: Sobre o Ofício de f. 157 e documento de f. 158, manifstem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias.Após, registrem-se para sentença.

2004.60.00.003981-4 MILTON FERREIRA GOMES (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)
SENTENÇA: .... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a proceder à revisão da Renda Mensal Inicial do benefício do autor, efetuando a correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, com base na Lei n. 6.423/77, devidamente corrigidas a partir dos vencimentos de cada parcelas, observando-se, em relação às vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação, a prescrição qüinqüenal, os termos da Súmula nº 71 do extinto Tribunal Federal de Recursos, até a data da entrada em vigor da Lei nº 6.899, de 1981, quando serão seguidas as prescrições desta acrescidas de juros moratórios na base de 1% ao mês, a contar da citação inicial.O INSS pagará, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória. P.R.I.

2004.60.00.004371-4 MARIO KENJI KAMEYA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não militar em favor do autor o direito alegado, haja vista que não restou demonstrado o preenchimento de todos os requisitos para a reforma no posto superior ao que foi transferido para a reserva remunerada.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses últimos em R$ 700,00 (setecentos reais).P.R.I.

2004.60.00.005093-7 LAUDECIR CARVALHO ALBRES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
"Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre esclarecimentos prestados pelo perito à f. 152/153."

2004.60.00.005360-4 TELMA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃOEmbarga de declaração, ás f. 60-61, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter manifestação expressa sobre a competência da Justiça Estadual para julgar o presente feito, dada a sua natureza acidentária.Entendo que a Constituição Federal de 1988, ao excluir da competência da Justiça Federal as causas de natureza acidentária, excluiu, também as questões de natureza acessória, tais como a tratada nestes autos.Nesse sentido:PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. REVISÃO DO VALOR DO MESMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONSTITUIÇÃO, ARTIGO 109, INCISO I. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO RELATIVOS À COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 1994 PELO IRSM DO REFERIDO MÊS. 1. É da Justiça Comum Estadual, em primeiro e segundo graus da jurisdição, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, da Lei Fundamental, a competência para processo e julgamento das questões relativas a benefícios decorrentes de acidente do trabalho, mesmo quando digam respeito à revisão do valor dos mesmos. Precedentes doSupremo Tribunal Federal e desta Corte Regional. ... 5. Recurso de apelação a que se nega provimento, parcialmente providaa remessa oficial.Assim, revogo a decisão de f. 58 e determino a remessa destes autos para a Justiça Estadual desta Comarca, competente, também, para apreciar causas acessórias àquelas de natureza acidentária.Intimem-se.

2004.60.00.005668-0 JOAO BATISTA BALTHAZAR (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a isenção do Imposto de Renda retido na fonte sobre a complementação da aposentadoria paga ao autor, até o limite do capital constituído com as contribuições feitas por ele no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, já a partir do próximo pagamento.Condeno a União a restituir os valores referentes aos descontos já realizados desde 1º de fevereiro de 1997 (data do início do benefício), até a efetivação da isenção ora declarada, sobre a qual deverá incidir taxa SELIC, a teor da disposição expressa prevista no art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95.Finalmente, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário .P.R.I.

2004.60.00.008989-1 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (ADV. MS008794 GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 44/45, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.P.R.I.

2005.60.00.000684-9 MARCILIO JOSE MARQUES FONTES (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não existir nenhum vício de nulidade na Sindicância n. 010/2000, da SR/DPF/MS, tendo sido observados, no caso, a lei e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.000741-6 SANTA FE AGROPASTORIL LTDA (ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI E ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REAIS DE ALMEIDA)
Ante todo o exposto, julgo improcedente a presente ação dado não vislumbrar nenhum ilegalidade no ato de exclusão da impetrante do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Prejudicado o pedido de f. 445. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

2005.60.00.001934-0 MARTINS MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Fica o autor intimado da juntada do ofício de f. 133 e documentos seguintes (Processo Administrativo nº 94/120.532.024-2).

2005.60.00.002062-7 MILTON DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)
SENTENÇA: .....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e, em conseqüência, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, visto que não fazem jus os autores ao adicional pleiteado. Deixo de condená-los em custas e honorários advocatícios, por serem beneficiários de Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.60.00.003249-6 REGINA NORMAND TOSTA PECANTET MOTA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Haja vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, compondo o pólo passivo da demanda ao lado da CEF, conforme verifica-se na contestação de fls. 171-381, fica suprida sua citação, nos termos do parágrafo 1º do art.214 do C.P.C..Considerando que não houve oposição dos réus quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, e que, não obstante a manifestação contrária da autora, o ingresso da União, à princípio, não lhe trará qualquer prejuízo, salientando-se ainda que a autora não apresentou motivo consistente para sua discordância, haja vista que os argumentos trazidos em sua manifestação de fls. 444-447 referem-se à eventual ilegitimidade da União para compor o pólo passivo na qualidade de parte, o que não é o caso destes autos, defiro o pedido de fls. 441-442. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Manifestem-se as requeridas sobre a possibilidade de acordo nos presentes autos, para que seja designada, ou não, a audiência de conciliação. Intimem-se.

2005.60.00.004700-1 CARMEM SEVERINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS005249 NEUSA SOARES E ADV. MT004100 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE (ADV. MS003921 GERALDO MORETSOHN DE CASTRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
"Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A à f. 199."

2005.60.00.005349-9 AGENOR DA SILVA PADILHA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL E PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de honorários apresentada pelo perito à f. 296, v. - (R$ 500,00 - quinhentos reais).

2005.60.00.006436-9 LIENETE SANGREMAM THEOPHILO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Recebo o recurso adesivo. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2005.60.00.006505-2 ELVIRA EDWIRGES BOTELHO RODRIGUES (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada

do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2005.60.00.008074-0 MARI FATIMA ASSIS DE SOUZA (ADV. MS010352 TATIANA PIRES ZALLA E ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA E ADV. MS009203 SANDER SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
: "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2006.60.00.000301-4 ALACIR CEBALHO (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação juntada.Intime-se.

2006.60.00.000958-2 EDWARD MEIRELES DE CAMARGO (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil, face a ocorrência de litispendência e ausência de interesse processual. Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.60.00.002277-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004029-1) VALERIA MATEUS DO NASCIMENTO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o requerido às fls. 38, pelo prazo final e improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts 283 e 284 do CPC

2006.60.00.002471-6 ANNA SAAD DO AMARAL (ADV. MS001072 ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO E ADV. MS010691 GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)
Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo.Fixo como ponto controvertido a efetiva existência de dependência econômica por parte da autora em relação à sua filha falecida, ex-servidora da requerida.Defiro, portanto, a produção de prova oral.Designo o dia __19/_02_/2008_, às _14 h 00__ min, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas.Depreque-se a oitiva do depoimento pessoal da autora.Mantenho a decisão agravada (ff. 278-9) pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se, inclusive as testemunhas.

2006.60.00.003037-6 EDSON BAENA FERNANDES (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pela FUFMS às fls. 106-117, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2006.60.00.003383-3 WLADIMIR MARQUES CANTANHEDE E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Publique-se em resumo ("Foi rejeitada a preliminar de inépcia de inicial. A preliminar de carência da ação confunde-se com o mérito e com ele será apreciada; Foram fixados os seguintes pontos controvertidos: a capitalização de juros, e se o plano de reajuste das prestações e o sistema de amortização da dívida estabelecidos no contrato foram obedecidos. Foi deferida a realização de prova pericial contábil-financeira requerida pelos autores, nomeando-se Perita Judicial Valdenice Corrêa. Quesitos do Juízo: 1) O plano de reajuste das prestações estabelecido no contrato foi obedecido? 2) O sistema de amortização da dívida estabelecido no contrato foi obedecido? 3) Houve capitalização de juros em período inferior a um ano? Se houve, essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato? Intimem-se as partes para em dez dias indicar assistente técnico e formular quesitos, sendo que estes devem se referir tão somente à matéria controvertida, não podendo versar sobre questão de direito."

2006.60.00.004847-2 DANILO GORDIN FREIRE E OUTROS (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
Diante todo o exposto, indefiro a prova pleiteada.Indefiro, também, o pedido de reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos seus próprios fundamentos. Defiro, por fim, o pedido de justiça gratuita.Intimem-se as partes e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.60.00.005817-9 RAIMUNDO FERNANDO SANTIAGO SOARES (ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Assim, ausente a causa de pedir, deve ser reconhecida a inépcia da inicial, razão pela qual julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.007256-5 GILSON RAMAO GIORDANO E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)
Publique-se o ato ordinatório de fls. 143. Manifestem-se as partes, nde dez dias, sobre a petição da União à f. 141/142..PA 0,10 Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2006.60.00.007486-0 DIMAS MIRANDA MARINIELO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 36-38, em ambos os efeitos.Desnecessária a apresentação de contra-razões, uma vez que não houve a citação da requerida. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2006.60.00.007802-6 EDELSON JOSE FERREIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Assim, ausente a causa de pedir, deve ser reconhecida a inépcia da inicial, razão pela qual julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.008905-0 SOLANGE INACIO COLLE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 33-35, em ambos os efeitos.Desnecessária a apresentação de contra-razões, uma vez que não houve a citação da requerida. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2006.60.00.010434-7 DORIVAL DA MOTTA E SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Intimação das partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.010451-7 ALEIXO HOLLAND DOS SANTOS (ADV. MS009792 GERALDO GONCALVES E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2006.60.00.010690-3 ARNALDO SEIDENFUSS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Assim, ausente causa de pedir, deve ser reconhecida a inépcia da inicial, razão pela qual julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.000207-5 ROBERTO CARNAUBA GUIMARAES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2007.60.00.000723-1 ROMILDO GERALDO DOMES ALVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 37 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."

2007.60.00.000851-0 MARCIO ANTONIO GOMES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2007.60.00.001587-2 GRAZIELA FALCAO BORGES E OUTRO (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que exclua o nome das autoras dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e CPC), caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato.Admito a emenda de fl. 46/47, que incluiu a União no pólo passivo do feito. Ao SEDI para a retificação da autuação.Intimem-se. Citem-se."Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações apresentadas. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."

2007.60.00.001828-9 ALEXANDRE DANIEL SANTOS ROCHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela União. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."

2007.60.00.002198-7 LUIZ DA SILVA MIRANDA FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela União. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."

2007.60.00.003212-2 GEU ALVES DE SOUZA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 42 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."

2007.60.00.003456-8 OLANDIR PEREIRA RIBEIRO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação apresentada pelo INSS.

2007.60.00.005498-1 JOAO JAIR SARTORELO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações apresentadas. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."Ficam as partes intimadas acerca do pedido de assistência simples da União, à f. 187/188, no prazo comum de cinco dias. Ficam, também, cientes de que, não havendo manifestação, será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos."

2007.60.00.005733-7 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FRANCISCO ALVARO SEVERO MARQUES E OUTRO
Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre as certidões de fls. 20 verso e 22 verso.

2007.60.00.005922-0 DAVI CYPRIANO E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Haja vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos compondo o pólo passivo da demanda ao lado da CEF, conforme verifica-se na contestação de fls. 174-337, fica suprida sua citação, nos termos do parágrafo 1º do art.214 do C.P.C.. Encaminhem-se estes autos à SUDI para regularização no pólo passivo, com a inclusão da EMGEA.Intimem-se os autores a manifestarem-se sobre a contestação apresentada.

Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Atendido o desiderato, diante da inutilidade de designação de audiência de conciliação nestes autos, haja vista que o imóvel objeto deste feito foi arrematado em 05/06/2006 (fls. 336-337), sendo que, nestes casos, a Caixa Econômica Federal - CEF vem se manifestando reiteradamente pela impossibilidade de acordo, retornem conclusos para apreciação das preliminares apresentadas e dos pedidos contrapostos pelas requeridas. Prejudicado o pedido dos benefícios da justiça gratuita, diante do recolhimento das custas iniciais no percentual de 0,5%, conforme guia de recolhimento de fls. 165.Defiro, ainda, o requerido pela Caixa Econômica Federal, notificando-se a União Federal para manifestar-se sobre seu eventual interesse em ingressar na lide.Intimem-se.

2007.60.00.006257-6 FABIO ANDRE HOFFMEISTER RAMIRES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
Em recentes julgados, o Supremo Tribunal Federal afastou a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66 (RE 223.075, Rel. Min. Ilmar Galvão, J. 23/6/98, 1ª Turma, RE 202.486-4, Rel. Min. Néri da Silva, DJ de 5/8/99, p. 15). À primeira vista, não ficou demonstrado que a requerida vêm, na evolução do financiamento, capitalizando mensalmente os juros, ou descumprindo o pactuado no contrato.Outrossim, a simples propositura de ação de revisão contratual, sem o depósito integral das prestações em atraso, no valor exigido pela credora, não impede o ajuizamento da ação de cobrança ou de execução, por parte da exeqüente (art. 585, 1º, do Código de Processo Civil). Ademais, admite o autor estar inadimplente e depreende-se dos documentos juntados que essa inadimplência permanece desde outubro de 2006. Assim, não é possível suspender ou impedir a execução, levando-se em conta apenas o procedimento adotado pelo requerente.Observa-se, ainda, que o pedido de depósito das prestações não atende aos requisitos do art. 50 da Lei 10.931 de 03/08/2004.Já o pedido de que se determine à requerida, de não incluir o nome do autor junto a cadastros de inadimplentes, deve ser deferido, visto que, a priori, o fato da questão estar sub judice, impede a inscrição do nome dos devedores naqueles cadastros. Além do mais, se não for deferida a tutela antecipatória nessa parte, os autores poderão sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, já que a decisão de mérito desta ação, por certo, pode demorar, e a inscrição do nome deles em tais cadastros os prejudica, pois impede de realizar operações creditícias de todo o gênero e dificulta o exercício profissional e a vida em sociedade.Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tão somente para determinar à Caixa Econômica Federal que não inclua o nome do autor nos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se e intimem-se."Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 63 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."

2007.60.00.007595-9 LAURA DE CASTRO LARA (ADV. MS010392 LUCIANA BARBOSA LYRIO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
Na petição de f. 24 a autora requer a homologação da desistência desta ação.O réu até a presente data não foi citado.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 24, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, haja vista que é beneficiária da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

2007.60.00.007694-0 DARCI ARGENTA ALVES (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Intime-se.

2007.60.00.008265-4 AYDE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender o pagamento das prestações do mútuo, determinando ao agente financeiro que não deflagre qualquer procedimento de execução extrajudicial do contrato objeto deste feito, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação.Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal, notificando-se a União Federal para manifestar-se sobre seu eventual interesse em ingressar na lide.Intimem-se.Manifeste a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação apresentada pela CEF e o pedido da União de f. 133. Não havendo manifestação quanto à pretensão da União, esta será admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos.

2007.60.00.009358-5 LILA VIEIRA PAVAO (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intime-se.

2007.60.00.010090-5 WIME HELENA COELHO BARBOSA PORTO (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a autora em cinco dias, qual a grafia correta de seu nome, porquanto a inicial e os documentos apresentados apresentam diferenças. Após, feita emenda, anote-se. Em seguida, manifeste-se a requerida, em dez dias, a respeito do pedido de antecipação da tutela.Cite-se. Intime-se.

2007.60.00.010091-7 BRUNO CESAR ALVES DA CUNHA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para 1ª Vara da Justiça Federal de Corumbá - 4ª Sub-Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.Anote-se. Intime-se.

2007.60.00.011078-9 ITAMAR BOBATO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2002.60.00.004456-4 UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X FABIO COELHO LEAL (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES)
Recebo a apelação interposta pela União, às f. 222-227, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.60.00.003313-8 TRANSPORTADORA BORTOLLI LTDA (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO
Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008, às 14:00 horas.Citem-se e intimem-se os requeridos para comparecer à audiência, quando poderão oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA
2006.60.00.002962-3 ORIQUIMER ALVES FERREIRA (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Verifico que a presente ação perdeu o objeto.A requerente alcançou o almejado, conforme informa à f. 47.Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2000.60.00.003384-3 CARLOS AUGUSTO RAMIRES (ADV. MS002284 MARIA CRESCENCIA BARBOSA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Os presentes Embargos à Execução foram ajuizados por dependência à Execução de Título Extrajudicial nº 98.0001203-6, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move em face de FÁTIMA AGUERO RAMIRES E OUTRO. Na referida execução a exequente requereu a desistência da ação.Dessa forma, já não há interesse de agir por parte do embargante. Não há mais lesão a direito a ser reparado, uma vez que com a extinção da execução, a penhora nela efetivada, certamente será levantada.Ante o exposto, julgo extinto os presentes Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Indevidos honorários advocatícios, uma vez que os embargantes são beneficiários de assistência judiciária. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se.

2000.60.00.006834-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RITA DE CASSIA SANT'ANA DOMINGUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARLENE LUIZ DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DENISE FATIMA ALVES RONDON MAZOCHIN (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDGARD PEREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALZIRA BARBOSA TEIXEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA LEDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALICE NIAGAVA KOYANAGI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RACHID WAQUED NETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MOYSES FLORES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA MARIA BORGES DE SA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DELMIRO HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NADIA ALVES VERAS DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CLAUDETE COUTINHO DO NASCIMENTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MONICA SANTANA ARAUJO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA GONCALVES LEMES SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA MARIA ZONTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IONALDO DA CUNHA NEVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELOI MARIA WEIZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA DOMINGUES DA SILVA DE CRISTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALTINA BATISTA DE ALCINO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UMBERTO INACIO CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSANGELA BRISOLA DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALBERTO ROMERO DE LIMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IETE MARIA SANTOS MOURA FE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X TELMA REGINA CHAVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELPIDIO ABADIE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSE APARECIDA SABENCA DELGADO GUERREIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HINOM RIBEIRO DE BRITO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DERLINDA ANGELICA DA SILVA DO AMARAL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WANDA GUINOSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X YEDDA MARIA FRANCO PERALTA LOPES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WILSON PEIXOTO MONTEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AURORA YULE CARVALHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WALTER BORTOLETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X APARECIDA MARIA PARRON GONCALVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA DIAS SPOLLADORE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ATONIO MARCOS DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ZARIFE MARINHO DE REZENDE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADVANDO BORGES DE SA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIETA CACERES OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AMORE MOREIRA NUNES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIA ATSUKO MATSUNAGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ZILDA APARECIDA WEIS BRUM HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X FRANCKLIN YASUHIRO SHINZATO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DOROTEA DE SOUZA PFUTZOR (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MANOEL IRAN BORGES DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ABADIA NARCISO MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LEILA MARIA DA SILVA CORDEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ARY BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LOURDES DA MOTTA RODRIGUES MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LILA TEREZINHA SARAVI THOME (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS)
..... Ante o exposto, indefiro o pedido de f. 1552-1554, de cancelamento e retorno dos ofícios expedidos. Os demais pedidos são também indeferidos, uma vez que não cabem ser efetuados nestes autos.Cumpra-se quanto determinado no terceiro e quarto parágrafos de f. 1255.Intimação dos Embargados para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

2001.60.00.004321-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO) X PAULO BERNARDINO DE SOUZA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X MARCIA AUXILIADORA DA SILVA VELOSO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X VALERIANO DE SOUZA NETO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X SEBASTIAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X HILDA GONCALVES GUIMARAES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X CARLINDA DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X LEO MEDEIROS DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JOAO ANTONIO CORRAL VASQUES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X IVANDIL PEIXOTO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X VALDIONE APARECIDA DA PAIXAO CHAVES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X SIDNEY CARLOS SABBAG (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X NATALINA DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X HONORATO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X SONIA MARIA RENOVATO DE SOUZA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X EDIVANDRO GONSALVES CHAVES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X SOLANGE GOMES DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X WERNECK ALMADA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X WAGNER LIMA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X IUQUI ENDO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ODILON CAMPOS DA MOTA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X IDA MIEKO TAIRA TAKUSHI (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X WANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X BENILVA PAIM CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X VICENTE GARCIA LOPES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X IRENE BALDACIN (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ARLEIA SIMIOLI GARCIA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X INDELECIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JURANDIR DE

FREITAS (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JOAO BOSCO FRANCISCO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JOSINA LOPES LIMA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X DERCILOM VIEIRA NETO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JACOB RONALDO KUFFNER (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X SEBASTIAO DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X IZABEL ARACIRO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JOSUE POITS (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JANIO MARQUES DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X RAMIRO JULIANO DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X DONIZETE NEVES DE MATOS (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JOSE BULCAO NETO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X DOMINGOS ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JOFREY JANEIRO SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X SANDRA REGINA YUMIKO CHINEM (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X MARIA CELESTE VIEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X LUIZ CARLOS PRESTES LEITE (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X EMILIANO AFONSO EXEVERRIA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X LUIZ BENEDITO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JUSSARA BARBOSA DA FONSECA GOMIDE (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X HERMES FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X MARCIO FERREIRA YULE (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X LUIS EDUARDO SOARES DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ADEMIR RIBEIRO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ELIZABETH CARVALHO DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X MARCELO TOMAZ DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ELZA MACHINSKI NUNEZ (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X LUIZA LOPES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X SANDRA AMORIM ANTUNES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X NILTON PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X GILZA TEREZINHA JONAS SALOMAO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X TURENE CYSNE SOUZA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ERIVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X NELSON TAIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ANGELINA PENZE CAMPAGNA NUNES DA CUNHA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X MOACIR FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ROSANGELA ROSA CARDOSO (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X NILZA CHAVES BENITTES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ADEMIR GUARNIER (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X FERNANDO PRATA DA SILVA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X PETER GORDON TREN (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X EVANDRO GONSALVES CHAVES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ONARY PARREIRA DA COSTA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ABEL CAFURE (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES E ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO)
Indefiro o pedido de devolução de prazo, requerido às f. 40-41, uma vez que o procurador substabelecente o fez com reserva de poderes.Recebo a apelação interposta pelos embargados, às f. 43-52, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.60.00.004642-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004784-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X MOIRA RODRIGUES (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo o exeqüente Banco Central do Brasil interesse em executá-la, conforme informa à f. 31/32, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPENTENCIA
2006.60.00.002535-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003041-4) MARIA ZELIA RIBEIRO TAVARES (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X ROZANA EUSTAQUIO DE ARRUDA (ADV. MS007881 LUIZ CARLOS FERREIRA)
Portanto, estando evidente o interesse da UNIÃO no presente feito, não restam dúvidas quanto à competência material da Justiça Federal para apreciar a pretensão ajuizada, bem como quanto à competência territorial desta Subse-ção Judiciária para a tramitação do processo, tudo nos termos do art. 109, I e parágrafo 2°, da CF.Assim, ante todo o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência, devendo os autos principais permanecer neste Juízo.Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após, arquivem-se.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA
94.0002382-0 ZILDA APARECIDA WEIS BRUM HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA DOMINGUES DA SILVA DE CRISTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA DIAS SPOLLADORE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X YEDDA MARIA FRANCO PERALTA LOPES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AURORA YULE CARVALHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALTINA BATISTA DE ALCINO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIETA CACERES OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADEVANDO BORGES DE SA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DOROTEIA DE SOUZA PFUTZOR (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MANOEL IRAN BORGES DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LEILA MARIA DA SILVA CORDEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WILSON PEIXOTO MONTEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ARY BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LOURDES DA MOTTA RODRIGUES MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LILA TEREZINHA SARAVY THOME (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MOYSES FLORES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DENISE FATIMA ALVES RONDON MAZACHIN (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X BERLINDA ANGELICA DA SILVA DO AMARAL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARLENE LUIZ DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALBERTO ROMERO DE LIMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA LEDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RITA DE CASSIA SANT'ANA DOMINGUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MONICA SANTANA ARAUJO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALICE NIAGAVA KOYANAGI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DELMIRO HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RACHID WAQUED NETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CLAUDETE COUTINHO DO NASCIMENTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NADIA ALVES VERAS DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ZARIFE MARINHO DE REZENDE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSANGELA BRISOLA DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X FRANCKILIM YASUHIRO SHINZATO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDGARD PEREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA MARIA ZONTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALZIRA LOPES BARBOSA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIA ATSUKO MATSUNAGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA GONCALVES LEMES SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSE APARECIDA SABENCA DELGADO GUERREIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ABADIA NARCISO MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELPIDIO ABADIE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UMBERTO INACIO CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELOI MARIA WESZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X TELMA REGINA CHAVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WANDA GUINOSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WALTER BORTOLETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA MARIA BORGES DOMICIANO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HINON RIBEIRO DE BRITO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANDRE MOREIRA NUNES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IONALDO DA CUNHA NEVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X APARECIDA MARIA PARRON GONCALVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IETE MARIA SANTOS MOURA FE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X ABADIA NARCISO MARTINS
Às f. 1570-1573, o INSS requer, mais uma vez, a correção dos precatórios expedidos nestes autos, uma vez que representam valores acima dos determinados pela sentença de f. 1016/1023, dos autos em apenso. Pede, ainda, o cancelamento dos precatórios expedidos em nome de Edgard Pereira e Maria Dias Spolladore,Salienta que o interesse público é indisponível e deve prevalecer, e que os precatórios foram expedidos em valores superiores aos apontados pela própria sentença, que são inferiores aos inicialmente apresentados. Decido.O cancelamento dos precatórios expedidos em nome de Edgard Pereira e Maria Dias Spolladore, já foi determinado pela decisão de f. 1562-1564. O INSS pretende a correção dos precatórios mencionados à f. 1573, adequando-os àqueles determinados pela sentença de f. 1016/1023 dos autos em apenso, ao argumento de que foram expedidos em valores superiores aos determinados por aquela decisão.Indefiro, no entanto, esse pedido, pelos mesmos fundamentos de f. 1562-1564, e, ainda, levando-se em conta que o INSS apelou da sentença prolatada nos autos de embargos à execução n. 2000.60.00.006834-1, a demonstrar sua irresignação com os valores fixados pela sentença daqueles autos. Ademais, os precatórios foram expedidos em valores até inferiores aos determinados na sentença de f. 1016/1023 dos autos em apenso.Cumpra-se, com urgência, a decisão de f. 1562-1564, quando determinou o cancelamento dos precatórios expedidos em nome de Edgard Pereira e Maria Dias Spolladore.Intime-se..... Ante o exposto, indefiro o pedido de f. 1552-1554, de cancelamento e retorno dos ofícios expedidos.Verifico, no entanto, que os autores Edgard Pereira e Maria Dias Spolladore requereram, às f. 1487-1888 e 1492-1493, respectivamente, a desistência da execução, pedido que homologo neste instante, julgando extinta a execução em relação a eles, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 794 do Código de Processo Civil, em razão da renúncia do crédito nestes autos. Em razão da desistência, devem ser cancelados os ofícios precatório n. 20070000098 e n. 20070000108, oficiando-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por outro lado, Intime-se os executados Wilson Peixoto Monteiro e Vanda Maria Borges de Sá (f. 1480) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor do débito a que foram condenados, constando no mandado a advertência de que, caso não efe-tuem o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I.

96.0008531-5 HENRIQUE ATTAGIBA ROMAGUERA (ADV. MS002896 DENIS PEIXOTO FERRAO E ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X HORANDO MAIA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X IGNACIO REGUERA RUIZ (ADV. MS002896 DENIS PEIXOTO FERRAO E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X IRENE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. MS002896 DENIS PEIXOTO FERRAO E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X HELIO GOMES DE FREITAS (ADV. MS002896 DENIS PEIXOTO FERRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X HELIO GOMES DE FREITAS
Defiro o pedido de vista do autor Henrique Attagiba Romanguera, de f. 238, pelo prazo de dez dias,.Defiro, de igual forma, o pedido de f. 245. Oficie-se à empresa Sherwin - Williams do Brasil S/A, solicitando-se cópia do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado por Horando Maia.Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em quinze dias, sobre os documentos juntados.

2002.60.00.002516-8 HELIO GOMES MONTEIRO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X HELIO GOMES MONTEIRO
Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios de n. 2007.285 e 2007.286.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
94.0005718-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X EDIMAR PAULO ZILIOZILIO E CIA LTDA
VISTO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a inércia da exequente em promover o andamento do presente feito, determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição, até manifestação da credora. Intime-se.

95.0004794-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X ALCIDES SCANZANI JUNIOR
Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome do executado. Efetuada a penhora, intimem-se o executado.O item final da petição de f. 66/67, será analisado opotunamente.

95.0005144-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X RICARDO TONSIC DE LIMA E OUTRO (ADV. MS002821 JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA E ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO)
Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome dos executados. Efetuada a penhora, intimem-se os executados.

97.0003514-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X DOMINGOS SERGIO BARRETO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS002382 MARIA AUXILIADORA DA SILVA GONCALVES E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES)
Aguarde-se o trânsito em julgado da ação ordinária nº 96.00008451-3. Intimem-se as partes.

97.0006553-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ACYR LEITE PENTEADO
Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome do executado. Efetuada a penhora, intime-se o executado.O item final da petição de f. 44/45, será analisado oportunamente. Intime-se.

98.0001203-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FATIMA AGUERO RAMIRESCARLOS AUGUSTO RAMIRES

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela exequente às f. 120, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

1999.60.00.002473-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SAMUEL JORGE LEITE (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. PR025300 HECTORE OCAMPO FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA)
Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, observando o contido na sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução nº 2000.60.00.007295-2, cuja cópia encontra-se juntada às f. 155/179.

2002.60.00.003076-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X NILVA GREGOL NOGUEIRA (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)
Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome da executada. Efetuada a penhora, intime-se a executada.

2004.60.00.006614-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NELSON DOS REIS
Tendo em vista a certidão negativa de citação lavrada às f. 70, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do executado para a sua citação (art. 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

2005.60.00.000200-5 OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EVERTON VITORIO DIAS (ADV. MS002336 EVERTON VITORIO DIAS)
Tendo em vista a certidão lavrada às f. 104, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. I-se.

2005.60.00.003367-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLEIDE ANTUNES NOGUEIRAMIGUEL ALVES NOGUEIRA
Diante de todo o acima exposto, rejeito a presente objeção de pré-executividade. Intimem-se.Citem-se os executados na forma requerida à f. 85.

2006.60.00.006322-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALZENIR SALES BEZERRA
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 38. Intime-se a credora para fornecer o atual endereço da executada,para citação referente às anuidades dos anos de 1994/1995, e 2001 a 2006.

2006.60.00.007173-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ESTANISLINA DA COSTA NETA
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que findo o prazo de suspensão da presente execução. I-se.

2007.60.00.000882-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JASMIN COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X ROBERTO ELIAS SAAD (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X NELI TACLA SAAD (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)
Tendo em vista o oferecimento de bens à penhora de f.62/63, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de dez dias. Após, cls.

MANDADO DE SEGURANCA
2002.60.00.001906-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO) X COORDENADORA DE CONTROLE DE SERVICOS DE SAUDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE MS
Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, para o fim de determinar que as autoridades impetradas não obstem o credenciamento, junto à Secretaria Estadual de Saúde, dos laboratórios de Análises Clínicas, que estão sob a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico bioquímico inscrito nos quadros do impetrante, para a realização de exames preventivos de câncer do colo de útero, bem como que reconheçam e aceitem os laudos e exames citopatológicos realizados por esses profissionais.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Sem custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.C.

2006.60.00.001253-2 RIO CORRENTE AGRICOLA S/A (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança buscada pela impetrante acima nominada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que suspenda a exigibilidade dos créditos referentes ao processo administrativo n. 10104.003283/2001-90, expedindo certidão positiva de débitos com efeito de negativa.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Sem custas processuais. P.R.I. e oficie-se.

2006.60.00.002527-7 MARCELO PINTO DE FIGUEIREDO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS009986 MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, para o fim de reconhecer a nulidade da decisão proferida à f. 100 dos autos do processo n. 10108.000584/2001-68, determinando, ainda, o recebimento do arrolamento de bem indicado pelo impetrante, assim como o prosseguimento do recurso voluntário.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Sem custas processuais.P.R.I. e oficie-se.

2006.60.00.003840-5 MARCOS DE SOUZA BARBOSA (ADV. MS009967 WILIAN DAMEAO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
SENTENÇA: .... Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à formalização definitiva do contrato de FIES do impetrante, independentemente da apresentação de fiador.Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sem custas.P.R.I.C.

2006.60.00.003859-4 SIDERURGICA VALINHO S/A (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
SENTENÇA: .... Pelo exposto, confirmo as liminares concedidas e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade impetrada que forneça, ainda que seus funcionários estejam em greve, e caso a impetrante preencha os requisitos para tanto, as Autorizações de Transporte de Produto Florestal - ATPF, para o transporte do carvão vegetal nativo, referente às notas fiscais elencadas na inicial. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF.Indevidas custas processuais.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2006.60.00.004589-6 THIAGO FREITAS (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)
SENTENÇA: .... Ante ao exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos da Lei 6.530/78.Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF.Indevidas custas processuais. P.R.I.

2006.60.00.004852-6 MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Diante do exposto, denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada, dado não militar em seu favor o direito alegado, não se mostrando ilegal ou ilegítimo o critério da imputação proporcional adotado pela Receita Federal, na compensação dos créditos tributários.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas processuais pela impetrante.P.R.I. e oficie-se.

2006.60.00.008746-5 SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)
Ante o exposto, recebo os embargos de declaração ora opostos, e dou-lhe provimento apenas para determinar a restauração do prazo de dez dias para opção, a partir da intimação do impetrante da presente decisão.P.R.I.

2007.60.00.002587-7 ALEX FERNANDO PALACIOS SANCHEZ (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS, à f. 188-198, em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao recorrido (impetrante)para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.60.00.004572-4 ALINE MEDEIROS PACHE (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS E OUTRO (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)
Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.005401-4 NIRCEU CEDINO BERTOLINI E OUTRO (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Ante o exposto, denego a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, visto que não foi comprovada de plano por ele, nesta via, a alegada falta de participação no ilícito apurado no processo administrativo onde foi efetivada a apreensão do veículo objeto deste feito. Custas processuais pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

2007.60.00.005912-7 SUZEILA FRANCISCA DE SOUZA MARTINS (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)
Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo, denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada. Custas processuais pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. e Oficie-se.

2007.60.00.005914-0 JOSE FRANCISCO ALVES SOBRINHO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)
SENTENÇA: .... Ante o exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, face à ocorrência de coisa julgada, visto que a impetrante reproduziu ação denegatória, já transitada em julgado. Custas pelo impetrante.Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
2007.60.00.001795-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.007375-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X UMBELINA DE OLIVEIRA GALHANO (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO)
Diante da concordância da embargada, acolho os presentes embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R$ 9.180,16 (R$ 8.345,60, relativos ao valor principal e R$ 834,56, referente à verba honorária) atualizado até abril de 2006.Por ser a embargada beneficiária de Justiça gratuita, deixo de condená-la em honorários advocatícios e custas.Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com o cálculo de f. 08/09, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios requisitórios. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2007.60.00.006360-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002953-7) PAULO DE ALMEIDA NUNES (ADV. MS006306 ULISSES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Diante da concordância do embargado, acolho os presentes embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R$ 24.896,48 (R$ 24.317,70, relativos ao valor principal e R$ 578,78, referente à verba honorária) atualizado até maio de 2007. Custas e honorários pelo embargado, sendo estes fixados em R$ 300,00 (trezentos) reais.Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com o cálculo de f. 05/08, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios requisitórios de pequeno valor.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

ACOES DIVERSAS
2000.60.00.001076-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X HERBERT CASSEMIRO MARTINS JUNIOR
HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exeqüente à f. 90, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.Sem Custas.Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de

o executado não ter manifestado nos autos.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 476

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2000.60.02.000012-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CEZAR JARA QUINTANA (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X GUSTAVO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X EDSON OVELAR FERREIRA (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X GIULIANO BARBOSA OVELAR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)
Vistos, etc... 1- Intimem-se a defesa de Giuliano Barbosa Ovelar para tomar ciência dos ofícios de fls. 794/796. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida para oitiva de Osvaldo Vieira de Oliveira. 2- Fl. 803: Ficam os réus interessados a pagar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos honorários da tradutora, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.60.02.001670-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO MONTANA CORVALAN (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES E ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES) X GUSTAVAO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS)
Autos nº 2000.60.02.001760-0 Vistos, etc. Ficam os réus interessados, intimados a pagar o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente aos honorários da tradutora, no prazo de 5 (cinco) dias

EMBARGOS DE TERCEIRO
2007.60.00.000955-0 RONNY CHIMENES PAVAO (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER E ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Às partes para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 10(dez)dias, começando pelo embargante. Depois, à União Federal e ao MPF. Intimem-se. Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2007.

2007.60.00.005707-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001116-2) ALI OMAR LAKIS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MT009388 JAQUELINE MATTOS ARFUX E ADV. MT006843 ALE ARFUX JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o embargante para fornecer o endereço das testemunhas arroladas.

2007.60.00.006220-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009183-0) BANCO FINASA S/A (ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc... Nos termos do art. 130, parágrafo único do CPP, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal. Intimem-se. Ciênica a União Federal e ao MPF.

2007.60.00.006419-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ODETE CERQUEIRA STURARO (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X JUIZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS
Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada pela União Federal e a manifestação do MPF (fls. 29/32 e fls.37/39). Intime-se.2) Após, às partes para especificarem provas, justificando-as. Intimem-se.Campo Grande-MS, em 21 de novembro de 2007.

EMBARGOS DO ACUSADO
2007.60.00.006603-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ALEXANDRE GOMES PATRIARCA (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI E ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS) X JUSTICA PUBLICA
Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada pela União Federal e a manifestação do MPF (fls. 36/42 e fls.47/51). Intime-se.2) Após, às partes para especificarem provas, justificando-as. Intimem-se.Campo Grande-MS, em 21 de novembro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 058/2007-SC05

PRAZO: 15 (dez) dias
REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2007.60.00.008944-2, que tem como denunciadosi ALCIDES SALINA SILVA, CLEBER LOPES AGUERO, IVAN ROSA DINIZ, JANAINA HERRERA DA SILVA e LUIZ DELFINO TERRA.
FINALIDADE: a) CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do denunciado IVAN ROSA DINIZ, vulgo "Cicatriz" ou "Gordinho", brasileiro, nascido em 28 de maio de 1976, natural de Dourados/MS, filho de Maria Rosa Diniz, portador da CI-RG n.º 930139 SSP/MS, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, para os atos e termos da denúncia contra si formulada pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c/c 35 e art. 40, I, todos da Lei n.º 11.343/2006, bem como para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/12/2007, às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiência da 5ª Vara Federal de Campo Grande.
ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes,
Campo Grande - MS.
Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2007.

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juíza Federal Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/11/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ODILON DE OLIVEIRA
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.011423-0 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS ARF
ADVOGADO : MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011424-2 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIZA MARQUES BOZZANA
ADVOGADO : SP073493 - CLAUDIO CINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CHRIS GIULIANA ABE ASATO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011425-4 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARMINDO GRANVILLE DE SOUZA
ADVOGADO : MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011426-6 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EUNICE FERRAZ BANDINELLI
ADVOGADO : MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
REU: ELIZA ROGE BANDINELI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011427-8 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADELA GIL GIMENES
ADVOGADO : SP159490 - LILIAN ZANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011428-0 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MEIRE GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011429-1 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDRO MARTINS BRIOSCHI
ADVOGADO : MS005942 - LUIZ MANUEL PALMEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011430-8 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADEILDE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MS005443 - OZAIR KERR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011432-1 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS E OUTRO
ADVOGADO : MS009511 - JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS
REU: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011433-3 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: YERANUHI ORONDJIAN
ADVOGADO : MS005314 - ALBERTO ORONDJIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011434-5 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ODILGIVA CLAIR NABUCO
ADVOGADO : SP073493 - CLAUDIO CINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : CHRIS GIULIANA ABE ASATO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011435-7 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : RIVA DE ARAUJO MANNS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011436-9 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ODICEIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011441-2 PROT: 27/11/2007

CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: EDVALDO DE ASSIS
ADVOGADO : MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AECIO PEREIRA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011610-0 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNDO DE CARAZINHO - SJRS E OUTRO
DEPRECADO: AMARAL E GRUBEL LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.011611-1 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ANNIBAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS007547 - JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA
IMPETRADO: CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011612-3 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.011613-5 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: ARANDU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011614-7 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: MELQUIADES MAGNO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011615-9 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: TALLYTA DANTAS DE SA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011616-0 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
REU: SIMONE DA SILVA OLIVEIRA NARCIZO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011618-4 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RUDNEY DE OLIVEIRA RACHEL
ADVOGADO : MS006503 - EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.011619-6 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: NEUZA SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO : MS005873 - ROCINO RAMIRO CAVALCANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011622-6 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA
REPDO.: ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.011624-0 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDA GENOVEVA BENITES CARDOSO
ADVOGADO : MS005529 - ANTONIO CASTELANI NETO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011625-1 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
ADVOGADO : MS010830 - RENATA MOCO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : AUGUSTO DIAS DINIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011626-3 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: JACIMAR RODRIGUES FERREIRA FRANCA
ADVOGADO : MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.011627-5 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LETIERRE DUARTE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.011403-5 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.001863-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRANCISCO CARLOS VICTORIO DA SILVA
ADVOGADO : MS009514 - VANESSA DE MORAES ANDERSON
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.011617-2 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2005.60.00.005293-8 CLASSE: 28
AUTOR: LEONICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MS004759 - ALMIR DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.011620-2 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2005.60.00.001504-8 CLASSE: 120
IMPETRANTE: RONEY PEREIRA PERRUPATO
ADVOGADO : MS007235 - RONEY PEREIRA PERRUPATO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.011621-4 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.60.00.002907-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANDRO BEAL
ADVOGADO : MS007235 - RONEY PEREIRA PERRUPATO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.011623-8 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.60.00.005269-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
IMPUGNADO: JOSE APARECIDO SONCELA
PROCURAD : JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0015772-4 PROT: 30/05/1979
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOAO PEREIRA NETO
ADVOGADO : MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY
VARA : 6

PROCESSO : 1998.60.00.998147-2 PROT: 14/09/2001
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : SILVIO PEREIRA AMORIM
ACUSADO: JOSE EGIDIO ENGERS E OUTRO
ADVOGADO : MS000786 - RENE SIUFI E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000028
Distribuídos por Dependência_____: 000005
Redistribuídos_____: 000002

*** Total dos feitos_____: 000035

CAMPO GRANDE, 28/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZOLLODIRETOR DE SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
97.2000040-6 YOSHIMICHI TOGURA E OUTROS (ADV. MS005308 MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as inovações inseridas no Provimento 78/07-COGE, intimem-se os autores indicados à fl. 316 para colacionarem o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a fim de viabilizar a atualização de dados no sistema de movimentação processual. Após, ao SEDI para as anotações de praxe. Intime-se.

97.2000773-7 ALMERINDO EMILIO BERTELI (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Informação: ...compulsando os autos n 97.2000737-2... neles estão juntadas às fls. 101/102 a petição protocolo nº 16624 e a solicitação de pagamento n 49/00-SD01 ... Despacho: Ante a informação supra, desentranhe-se dos autos nº 98.2000737-2 as peças de fls. 101/102 para juntada nestes autos.Junte-se cópia deste despacho nos autos acima referidos.Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 280, encaminhando-se os presentes ao Egrégio Tribunal Federal.Intimem-se.

2001.60.02.000538-9 AMERICO ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor Américo Antonio Alves Pereira para colacionar o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a fim de viabilizar a atualização de dados no sistema de movimentação processual, em cumprimento às inovações legais.Após, cumpra-se o despacho de fl. 130.

2001.60.02.000803-2 LEONIDA MARIA C. DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047491 NELSON FONTOLAN E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.60.02.000211-3 OSMAR DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Revogo o despacho de fl. 75 no tocante à nomeação do perito e nomeio, em substituição, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Intime-se o novo perito de sua designação.Mantenho, no que couber, as decisões anteriores.Intimem-se.

2002.60.02.000513-8 EXPEDITA MARIA DA COSTA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.60.02.001473-5 RENE FAND (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de 90 (noventa) dias de prazo, conforme requerido na petição de fl. 189. Intime-se.

2002.60.02.001509-0 ESPOLIO DE ARNALDO AVELINO DA SILVA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Defiro a substituição processual requerida. Ao SEDI para anotação. Faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.60.02.001863-7 FRANCILEIDE SILVA DOS SANTOS (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2003.60.02.001498-3 ANGELITA SOUZA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso interposto pelo(a) autor(a) às fls.88/92, em ambos os efeitos legais. Vista a(o) requerido(a) para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.60.02.003444-1 ALBERTINO STOCKER (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS008732 CELIO VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.60.02.003514-7 MARIA DOLORES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que proceda a concessão à autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, com data de início do benefício (DIB) desde a DER - data de entrada do requerimento na esfera administrativa, pagando-lhe as prestações vencidas e as vincendas, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação.Para fins de implementação do benefício ora concedido devem ser considerados os seguintes dados:a) Nome do segurado: MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG nº 4.827.908-2-SSP/PE, CPF nº 504.943.179-49.b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade ruralc) DIB: 20 de abril de 2006d) RMI: um salário mínimoTendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00.Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.000216-0 SILVIO FLORES ARCE (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2004.60.02.000224-9 NILSON CANDIA (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2004.60.02.000550-0 MARIETA CARLOS TETZLAFF (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Homologo o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 159/160, com o qual o réu concordou à fl. 164, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2004.60.02.001895-6 MANOELA MARTINES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se novamente o patrono do autor para cumprir o despacho de fl. 97, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se a última parte do referido despacho.

2004.60.02.002311-3 DORACI GRANJA DE ARAUJO (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 238/239, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.60.02.004283-1 JOVINA MARIA DE LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Revogo o despacho de fl. 68 no tocante à nomeação do perito e nomeio, em substituição, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Intime-se o novo perito de sua designação, bem como de todo teor da r. decisão de fl. 68.Mantenho, no mais, a referida decisão.Intimem-se.

2004.60.02.004284-3 SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.60.02.001738-5 CLAUDETE DOS SANTOS GAJOSO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Revogo o despacho de fl. 86 no tocante à nomeação do perito e nomeio, em substituição, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Intime-se o novo perito de sua designação, bem como de todo o teor da r. decisão de fl. 66/68.Mantenho, no que couber, as decisões anteriores.Intimem-se.

2005.60.02.003010-9 TEREZINHA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2006.60.02.000189-8 MARIA FRANCISCA SILVA BARBOSA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, conlcusos. Intimem-se.

2006.60.02.002883-1 JOSE FLORENCIO DE SOUZA FILHO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de perícia médica, nomeando para sua confecção, na especialidade de Ortopedia, o médico Dr. Clayton Toshio Nakamura, com consultório à Rua Manoel Santiago, Jardim Girassol, nº 880, Centro, em Dourados/MS, fone: 3423.4337. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste. Homologo os quesitos apresentados pelo INSS à fl. 65, facultando ao autor a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Juntado o mandado aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados, inclusive, para apresentar o Senhor Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.O perito deverá responder os quesitos apresentados, que devem acompanhar o mandado de intimação.O Laudo Médico deverá ser protocolizado neste Juízo em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se

2006.60.02.003059-0 ARACI DE MELO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as.Intimem-se.

2006.60.02.003340-1 NIZETE AMORIM DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Revogo o despacho de fl. 71 no tocante à nomeação do perito e nomeio, em substituição, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Intime-se o novo perito de sua designação, bem como de todo teor da r. decisão de fl. 62.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 47/61, bem como as partes para, querendo, especificarem outras provas que, eventualmente pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho, no mais, as decisões anteriores.Intimem-se.

2006.60.02.004067-3 DIANA FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de perícia médica, nomeando para sua confecção, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, determinando, desde já, que a solicitação seja expedida após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 12/13, facultando ao INSS a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Juntado o mandado aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados, inclusive, para apresentar o Senhor Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.O perito deverá responder

os quesitos apresentados, que devem acompanhar o mandado de intimação.O Laudo Médico deverá ser protocolizado neste Juízo em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, e, desde logo, as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ou, ainda, a especificação de outras provas que pretendam produzir.Intimem-se.

2006.60.02.004426-5 SEGUNDO PEREIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para especificarem outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ou, se for o caso, no mesmo prazo, apresentarem suas alegações finais. Intimem-se.

2006.60.02.005016-2 MUNICIPIO DE CAARAPO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Defiro a prova pericial requerida pelas partes às fls. 413 e 415/416.Nomeio como perito judicial o contador Rosemar José Hall, com endereço à Rua Wilson Gabiati, 1080, BNH, 4º Plano, Dourados/MS, telefone 425-5634 e 9997-6418 para realizar a perícia contábil nestes autos, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de dez dias.Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.Entregue a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, conclusos para demais deliberações.Intimem-se.

2006.60.02.005260-2 MARIA IZAQUIEL DO NASCIMENTO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, justificando-as.Após, conclusos para apreciação das provas requeridas.Intimem-se.

2007.60.02.000515-0 IRENI SANTIAGO CRUZ (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 119/126, no prazo de 10 (dez) dias. Designo o dia ____ de _____ de _____, às _____ horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 116.Intimem-se.

2007.60.02.004450-6 WILLIAN DO AMARAL (ADV. MS010302 SUZANA TOMIE FUKUHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Emende o autor a inicial, nos termos do artigo 282, VII, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2002.60.02.002071-1 ALTAMIR PEREIRA MATOS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIHEL PENA LIMA)
Tendo em vista a concordância da parte autora de fl. 148 com os cálculos colacionados pela requerida às fls. 126/134, expeçam-se requisições de pequeno valor relativas ao montante devido ao autor e aos honorários advocatíciosApós, intimem-se as partes sobre o teor das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvam-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal.Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Intimem-s e .

2003.60.02.001110-6 JOSENILSON AIRES DE MATOS (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Tendo em vista a concordância da parte autora à fl. 138 com os cálculos colacionados pela requerida às fls. 131/135, expeçam-se requisições de pequeno valor relativas ao montante devido ao autor e aos honorários advocatícios.Após, intimem-se as partes sobre o teor das respectivas requisições, nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007. Em seguida, devolvem-me os autos para o devido encaminhamento ao Tribunal. Desde logo determino a remessa ao SEDI para eventuais alterações necesárias para o cumprimento deste despacho. Intimem-se.

2003.60.02.001245-7 FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a substituição requerida às fls. 218/219, com a qual o INSS não manifestou oposição (fl. 223). Ao SEDI para alteração do polo ativo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal informando que a autora (substituta) poderá sacar os valores depositados em favor do Sr. Felipe Rodrigues de Oliveira.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.Intimem-se.

2004.60.02.004138-3 BENEDITA VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X JOSE LUIZ SOUZA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls: 118/119: Anote-se. Recebo o recurso interposto pelo(a) autor(a) às fls.121/137, em ambos os efeitos legais.Tendo em vista a manifestação do requerido à fl. 138, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.60.02.002241-5 NELSON DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de perícia médica, nomeando para sua confecção, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, determinando, desde já, que a solicitação seja expedida após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 14/15 e pelo INSS à fl. 72, facultando a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Juntado o mandado aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados, inclusive, para apresentar o Senhor Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.O perito deverá responder os quesitos apresentados, que devem acompanhar o mandado de intimação.O Laudo Médico deverá ser protocolizado neste Juízo em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, e, desde logo, as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ou, ainda, a especificação de outras provas que pretendam produzir. Intimem-se.

2006.60.02.002455-2 VIVALDO SANTOS DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de perícia médica, nomeando para sua confecção, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, determinando, desde já, que a solicitação seja expedida após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste. Homologo os quesitos colacionados pelo autor às fls. 13/14 e pelo INSS à fl. 63, facultando a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Juntado o mandado aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados, inclusive, para apresentar o Senhor Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação.O perito deverá responder os quesitos apresentados, que devem acompanhar o mandado de intimação.O Laudo Médico deverá ser protocolizado neste Juízo em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, e, desde logo, as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ou, ainda, a especificação de outras provas que pretendam produzir. Intimem-se.

2006.60.02.004555-5 VANIA MARIA KLEIN DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Revogo o despacho de fl. 142/143 no tocante à nomeação do perito e nomeio, em substituição, na especialidade de psiquiatria, o médico Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, com consultório à Av. Major Capilé, 2.691, Centro, Dourados/MS, fone 3421.8907, para realização da perícia.Intime-se o novo perito de sua designação, bem como de todo teor da r. decisão de fl. 142/143.Mantenho, no mais, as decisões anteriores.Intimem-se.

2007.60.02.003726-5 EDSON SEBASTIAO BORGES PRATES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
V - Contudo, considerando o poder geral de cautela inerente e toda atividade jurisdicional (art. 798, CPC), dada a urgência do caso em apreço, DEFIRO e antecipo a produção de prova pericial requerida nomeando o perito médico cardiologista Dr. IRINEU LEMES DA ROSA FILHO, com consultório na Rua João Rosa Góes, 1583 Centro, Dourados/MS, fone: 3421.8822Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução CJF nº 558, de 22 de maio de 2007. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Designo o dia 11/03/2008, às 14h00min, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. O laudo médico deverá ser entregue no máximo 30 (trinta) dias antes da data designada para audiência. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 03 (três) dias.Como quesitos do juízo, indaga-se:1) O (a) autor (a) é portador (a) de deficiência ou de doença incapacitante? Em caso positivo, qual? 2) Essa incapacidade é total ou parcial?3) Essa incapacidade é temporária ou permanente?4) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade?5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do (a) autor (a) para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?6) Na hipótese de ser constatada a incapacidade permanente do (a) autor (a), necessita ele (a) de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.VI - Cite-se. Intimem-se.

2007.60.02.003902-0 JOSE GARCIA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 03 a 08 de dezembro de 2007, em atendimento ao Comunicado nº 5, de 25 de outubro de 2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o qual mereceu total adesão deste Juízo, redesigno a audiência marcada pelo despacho de fl. 107, para o dia 13 de março de 2008, às 14 horas.Intimem-se.

2007.60.02.004358-7 FRANCISCO DE SOUZA ROMEIRO (ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO E ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. Designo o dia ____ de _____ de _____às _____horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (art. 277 do CPC).Cite-se o requerido para comparecer à audiência, podendo nela oferecer resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278 do CPC. Ciência ao Ministério Púbico Federal.

EXECUCAO FISCAL
1999.60.02.001619-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CLAUDINEI DE LUCA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCO) X STEFANO DE LUCA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCO) X XANADU CAMINHOES LTDA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCO)
Face a petição de fls. 152, cancelo o 2º leilão desigando para o dia 08 de novembro de 2007 às 14:20, suspendendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 30(trinta) dias.Expeça-se certidão de Objeto e Pé, conforme requerido pelo executado.

JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 717

EXECUCAO FISCAL
97.2000755-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X LEODENI DA ROCHA SENASENADIESEL AUTO MECANICA LTDA (ADV. MS005424 JOSE ABRAO NOGUEIRA QUEDER)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora,libere-se. Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C."

97.2001099-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006099 EMERSON ODILON SANDIM) X LEODONI DA ROCHA SENASENADIESEL AUTO MECANICA LTDA (ADV. MS005424 JOSE ABRAO NOGUEIRA QUEDER)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora,libere-se. Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C."

EDITAL Nº 08/2007-SC01
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

O DOUTOR MASSIMO PALAZZOLO, MM. JUIZ FEDERAL, PRESIDENTE DO I TRIBUNAL DO JÚRI DA JUSTIÇA FEDERAL DE DOURADOS, SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a lista provisória dos jurados, que deverão servir durante o ano de dois mil e oito, constituída dos nomes abaixo relacionados:
1 ADAILTON JOSÉ ALVES DA CRUZ Professor2 ADELAR PEZZINI Médico Veterinário3 ADELIA ALVES DA SILVA Contabilista4 ADENILSON PESSARINI CARDOZO Auxiliar Operacional5 ADRIANA DOBBINS AZAMBUJA DE CASTRO Contabilista6 ADRIANE HOLDINA PINHEIRO SEIBEL Assistente Administrativo
7 AGENOR FONTOURA MARQUES Médico Veterinário8 AGNELO MONTEIRO DA SILVA Corretor de Imóveis9 AIRSON BATISTA Professor
10 AIRTON VASCONCELOS REGINALDO Técnico Previdenciário11 AJURYCABA CORTES DE LUCENA Corretor de Imóveis12 AKEMI IWASHIRO NISHIOKA Contabilista13 ALAIDE MARIA ZABLOSKI BARUFFI Professora14 ALBINA TARICANI Datilógrafo15 ALESSANDRA NARCISO SIMÃO Técnico Administrativo16 ALESSANDRO DE MATOS SANTOS Médico17 ALESSANDRO POSTAL Médico18 ALEXANDRE DOBBINS AZAMBUJA Médico Veterinário19 ALICE ROSA VIEGAS Contabilista20 ALINE BISSACOTTI BONILLA Analista Previdenciário21 AMÉLIA LEITE DE ALMEIDA Técnico Administrativo22 ANA CAROLINA P. MOCCELLIN Médico Veterinário23 ANA IZABEL MARTINS Técnico de Laboratório24 ANA MARIA ABDO WANDERLEY Médico25 ANAMARIA CARNEIRO Administrador26 ANDERSON LUIS MOTA SAMPAIO Contabilista27 ANDERSON ROBERTO DE LIMA Auxiliar em Informática28 ANDERSON RODRIGUES LIMA CAIRES Professor29 ANDREA ALVES DE OLIVEIRA OSHIRO Administrador30 ANDRÉ LUIZ DA SILVA Contabilista31 ANDRÉ LUIZ MELHORANÇA FILHO Professor32 ANDREIA FROES GALUCI OLIVEIRA Médico Veterinário33 ANTONIA APARECIDA CRESPO MANTUANI Assistente Administrativo
34 ANTONIO CARLOS GASPAROTTO HINDO Médico35 ANTONIO CARLOS TADEU VITORINO Professor36 ANTONIO CEZAR MADER Contabilista37 ANTONIO FABIO SILVA SHIMOTE Corretor de Imóveis38 ANTONIO JOSE DE CALVALHO E SILVA Engenheiro Agrônomo
39 ANTONIO MARCOS PASSOS PGPE40 APARECIDA DE FATIMA VIEIRA RODRIGUES Contabilista41 APARECIDA SILVA Inspetor Escolar42 APARECIDO FERNANDES PEREIRA Técnico Agrícola43 APOLINARIO BENITEZ ALFONSO Contabilista44 ARIANE RIGOTTI Assistente em Administração45 ARLINDO LODI Corretor de Imóveis46 ARMANDO NOBUO HOCHICA Escriturário47 AURELIO DA SILVA ALENCAR Professor48 BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM Técnico de Laboratório49 CANDIDA PROPHETA ERBANO Técnico Administrativo50 CARLOS ALBERTO LONGO Gerente de Módulo51 CARLOS ALEXANDRE DE PAULA Médico Veterinário52 CARLOS AUGUSTO P. DE BARROS Médico Veterinário53 CARLOS MARCELO MARTINELLI GOMES Contabilista
54 CARLOS SILVEIRA DE MATTOS Agente de Vigilância55 CARMEM ALVES GOMES Estudante/Universitário56 CELSO GONÇALVES CAMILO JUNIOR Professor57 CELSO MIKIO KOBAYASHI Contabilista58 CESAR ADRIANO G. ES GUIMARÃES Administrador59 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA LUTI Arquiteto60 CEZESMUNDO FERREIRA GOMES Professor61 CILENE CAMACHO DA COSTA Técnico Administrativo62 CLAUDENIR RICCI Corretor de Imóveis63 CLAUDIA FINGER Contabilista64 CLAUDIA HELENA CASTILHO TEIXEIRA Professor65 CLEBER DOS SANTOS REZENDE Contabilista66 CLEUBER TEIXEIRA Contabilista67 COSMO ALEXANDRE DE LIMA Corretor de Imóveis68 CRISTIANE APARECIDA GERALDO Médico Veterinário69 CRISTIANO MARCIO ALVES DE SOUZA Professor70 CRISTINA MIKA AKUTSU Auxiliar Administrativo71 DAGOBERTO RODRIGUES Contabilista72 DANIEL RIBEIRO BASSI Médico73 DANILO MASAAKI IGUMA Corretor de Imóveis74 DEBORA PEREIRA SIMÕES Secretario Acadêmico75 DEJAIR MARTINS PERES Administrador76 DENILSON ZANON Auxiliar em Administração77 DILSON FRANCA LANGE Contabilista
78 DIOGO HELNEY FREIRE Medico Veterinário79 DIVINO ANTONIO LUIZ Médico80 DOLI ANTONIO SANTOS Administrador81 DOMINGOS ALVES DA SILVA Médico82 DOMINGOS CALIXTO Médico83 DORVAL LUIZ MARTINS PAGNONCELLI Contabilista84 DULCEMAR JOSE GRANDO Médico Veterinário85 EDILEUZA ALVES MARTINS Assistente em Administração86 EDINALVA MAMEDE DA SILVA LOPES Contabilista

87 EDNA PALHANO SOARES Auxiliar de Serviços Gerais88 EDSON LUIZ OLIVEIRA AZEVEDO Contabilista89 EDUARDO ANTONIO DA SILVEIRA Médico90 EDUARDO AUGUSTO TOZZI RODRIGUES Médico Veterinário91 EDUARDO BRESCARINI VIEIRA Estudante/Universitário92 ELAINE CARVALHO ALVA Administrador93 ELIANDRO DE OLIVEIRA GOMES Contabilista94 ELIANE COSTA GUIMARAES Médico95 ELIAS GOMES SANTOS Médico96 ELIZABETH DIAS RODE Técnico Administrativo97 ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA Estudante/Universitário
98 ELKE CHRISTINE FERREIRA MASCARENHAS Médico99 ELMA LUZIA CORREA SCARABELLI Professor100 ELMO FULIOTO PERES Médico101 ELSON DA SILVA CARDOSO Contabilista102 ELVIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA RIUTO Corretor de Imóveis
103 ELYNES BARBOSA SILVEIRA Estudante/Universitário104 ELZA CAROLINA BECKMAN PIEPER TAE105 EMERSON DOS REIS PINHEIRO Contabilista106 ERICA PATRICIA MORAES DE AVELINO SILVA Assistente Administrativo
107 ERIKA ELESSANDRA NASCIMENTO BARROS Auxiliar Administrativo
108 ERONDINA ALVES DA SILVA Bibliotecário109 EUCLIDES MARANHO Administrador110 EVA SALES DA COSTA RIBEIRO Contabilista111 EVALDO NONATO DE MENEZES Administrador112 EVELINE DE OLIVEIRA GOMES Administrador113 FABIO AUGUSTO MARIN Administrador114 FABIO GALVAO DUARTE Médico Veterinário115 FABIO PARENTE Corretor de Imóveis116 FABIO ROCHA LIMA Médico117 FABRICIA GRION COALHO Contabilista118 FABRIZIO TRINDADE DE QUEIROZ Auditor Fiscal119 FELICIANA PEREIRA LOPES Agente Administrativo120 FILIPE TOSCANO DE BRITO SIMOES CORREA Professor121 FLAVIANA MIRANDA DA SILVA DE SÁ Professora122 FLAVIO ANTONIO ROBERTO RIBAS Médico123 FLAVIO DE ARAUJO FONSECA Contabilista124 FLAVIO HENRIQUE CARBONARO Administrador125 FRANCISCO LIMA DA SILVA Estudante/Universitário126 GABRIELA VILELA DOS SANTOS Administrador127 GABRIELA WENDISCH Secretario Acadêmico128 GEAN MARCEL GALLELI Médico129 GEISA MIRIAM FOSSATI CORTES Agente Administrativo130 GENIVAL SOJO CARRIJO Auxiliar Administrativo131 GERSON JOÃO VALERETTO Contabilista132 GIAN PAULO GIOVANNI FRESCHI Professor133 GIANCARLO DE SOUZA SILVEIRA Médico Veterinário134 GILBERTO BENITES Supervisor/Cx/Tesoureiro135 GISELE MACIEL RODRIGUES Contabilista136 GISELE ROSA GOMES Técnico Previdenciário137 GLAUCO CESAR DE M. M. PAINES Corretor de Imóveis138 GRACIELA BERGAMASCHI PEZERICO Médico Veterinário139 GRAZIELA DA SILVA GOMES STEFANELLO Secretario Acadêmico
140 GRAZIHELY BERENICE F. DOS SANTOS Secretaria141 GUIDO VIEIRA GOMES Médico142 GUSTAVO DAUZACKER DE SOUZA Estudante/Universitário143 HELIO CORREA DE ASSUNÇÃO Médico Veterinário144 HENRIQUE LEANDRO SALMAZO SICREDI145 HERNANDES VIDAL OLIVEIRA Contabilista146 HUDSON ESTEVES DE OLIVEIRA Administrador147 IEDA ROMERO ALVES DA SILVA Assistente Administrativo148 ILKIA LARISSA BUMBIERIS Estudante/Universitário149 IRINEU LEMES DA ROSA FILHO Médico150 ISAO MOTOMIYA Médico
151 ISMAEL PEREIRA DO NASCIMENTO Auxiliar de Laboratório152 ITARU YAMASAKI Médico
153 IVAN AKUCEVIKIUS Médico154 IVETE APARECIDA DA SILVA SANTIAGO Assistente Administrativo
155 IVONE RODRIGUES FERREIRA Contabilista156 JACIR MANOEL RIBAS Médico157 JACIRA FABIANA DIAS CIVARDI Contabilista158 JACSON ALEX LOURENÇO CASOTTI Administrador159 JAIME CALDEIRA Corretor de Imóveis160 JANAINA DE OLIVEIRA PINTO DE BARROS PIMENTEL Contabilista
161 JANAINA SILVA BARBOSA Auxiliar de Serviços Gerais162 JANE VIVANCOS HOFFMANN Técnico Administrativo163 JOÃO DA SILVA GARCIA Contabilista164 JOÃO EDUARDO DE ALMEIDA Administrador165 JOÃO FLAVIO CAVALLI Médico166 JOÃO GABRIEL PEREIRA PIMENTEL Auxiliar Administrativo167 JOÃO PAULO COELHO Corretor de Imóveis168 JOAQUIM BATISTA VILELA Médico169 JONATHAN ALVES PAGNOCELLI Auxiliar Depto Pessoal170 JONES DARI GOETTERT Professor171 JORGE FERREIRA FILHO Médico Veterinário172 JORGE MANHAES Administrador173 JOSE ANTONIO MENEGUCCI Médico174 JOSÉ CARLOS BUZZO Corretor de Imóveis175 JOSE CLAUDIO DA SILVA DIAS Contabilista176 JOSE DELFINO VIEIRA Contabilista177 JOSE HUBERT CATELAN Médico178 JOSE OSCAR PINHEIRO Contabilista179 JOSE RIBAMAR LIMA Médico180 JOSÉ ROBERTO ANTUNES STRANG Médico Veterinário

181 JOSE ROBERTO DE SOUZA Analista de Sistemas182 JOSÉ ROBERTO LOPES Professor183 JOSE ROBERTO MATTOS E SOUZA Contabilista184 JOSÉ ROMULO DE CARVALHO ARAÚJO Administrador185 JOSE SEBASTIAN MIRANDA GOMEZ Médico186 JULIANA COTE DA COSTA Contabilista187 JULIANO RIBEIRO HENNES Porteiro188 JULIANO SOARES LOPES Médico Veterinário189 KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA Professor190 KAZUMI TAKAHASHI Médico191 KIYOSHI FUJII Corretor de Imóveis192 LAURA ETSUKO KUMI OZAKI Assistente Administrativo193 LAURENCIO LOPES VALDERRAMAS Contabilista194 LAYSA EMY KAMIMURA Corretor de Imóveis195 LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA Administrador196 LEIBNITZ CARLOS GUIMARÃES Medico Perito197 LILIAN MILENA RAMOS CARVALHO Professora198 LOURDES DOTTI Contabilista199 LUCIA ALVES DE DE BRITO DE JESUS Agente Administrativo
200 LUCIANA ANTUNES DE ALMEIDA SECCHI Médico201 LUCIANA VICENTE Professora202 LUCIANO DE FIGUEIREDO Médico Perito203 LUCILA RODRIGUES NUNES Caixa Executiva204 LUCIMAR DE ANDRADE Contabilista205 LUCIO AURELIO LOUREIRO DA SILVA Assistente Administrativo
206 LUIS BERNARDO DE LIMA Auxiliar Operacional207 LUIS CARLOS DOS SANTOS Contabilista208 LUIS GUSTAVO GONÇALVES ROCHA Administrador209 LUIZ ANTONIO ALVES Médico210 LUIZ CARLOS DE ARRUDA LEME Médico211 LUIZ CARLOS DONZELLI Contabilista212 LUIZ CARLOS PIVA Médico213 LUIZ DE SOUZA GONDIM Corretor de Imóveis214 LUIZ GUILHERME TARGA MOREIRA Médico Veterinário215 LUIZ MACHADO DE SOUZA Médico216 MAGALI BELEM DE OLIVEIRA Estudante/Universitário217 MANOEL A. ALVES GONÇALVES Corretor de Imóveis218 MARA DA ROCHA CAVALHEIRO Auxiliar de Serv. Gerais219 MARCEL MEDEIROS ALVES Estudante/Universitário220 MARCELA REGINA PORTA DE SOUZA Assistente Administrativo221 MARCELO FEDRIZZI PINTO Médico Veterinário222 MARCELO LATTOUF VELLOSO Médico Veterinário223 MARCIA DOURADO RAMOS RODRIGUES Contabilista224 MARCIA MIDORI SHINZATO Professora225 MARCIA REGINA CABULÃO Administrador226 MARCIO NAOTO HIRAHATA Médico227 MARCIO SINOTTI Professor
228 MARCO ANTONIO PIRES MELO Médico229 MARCOS ANTONIO BORGES Estudante/Universitário230 MARCOS ANTONIO CANTERO Médico231 MARCOS ANTONIO DA SILVA Assistente Administrativo232 MARCOS RICARDO DE FIGUEIREDO Médico233 MARCOS SOELE BRAZ SANTOS Corretor de Imóveis234 MARGARETE TEREZINHA RANZI SCHVARCZ Contabilista235 MARIA APARECIDA DE MATOS GOMES Técnico Do Seguro Social
236 MARIA APARECIDA MACHADO DE LIMA Agente Administrativo
237 MARIA APARECIDA SOUZA LIMA Assistente de Administração238 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIRES Professora239 MARIA CRISTINA AMORIM MUSSURY ARAÚJO Professora240 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA Contabilista241 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE SOUZA Professor242 MARIA DO CARMO VIEIRA Professora243 MARIA ELCI VALENTE DIENES Auxiliar Operacional244 MARIA GLORIA BENITES Médico245 MARIA NEIDE LIMA Contabilista246 MARIA TIZUKO UENO ANAMI Médico247 MARIA VERONICA DE SOUZA Técnico Administrativo248 MARIO EDUARDO ROCHA SILVA Médico249 MARIO LUIZ PICCININI Médico250 MARIO NILSON ASSUMPÇÃO PRETTO Médico251 MARLEINE FRANCA STEIN DOS SANTOS Contabilista252 MARLUCY APARECIDA NANTES FERREIRA DE SOUZA Assistente Adminstrativo
253 MARTHA CRISTINA NOGUEIRA Auxiliar Veterinario254 MARVIO CRISTHIANO BRUNING Administrador255 MASSAYOSHI MATSUMO Medico256 MATHEUS CORTES FAVARETTO JUNIOR Médico Veterinário257 MATHEUS MOREIRA BELI Médico Veterinário258 MAURINDA SOUZA MARQUES Servente De Limpeza259 MAURO GABRIEL KALIFE Medico260 MAYARA REGINA DAU Estudante/Universitário261 MEIRE ADRIANA DA SILVA Professora262 MIGUEL HIRATA Medico
263 MILTON CARLOS LUNA Contabilista264 MILTON GONÇALVES DIAS FILHO Médico Veterinário265 MOACIR MARREIRO DA SILVA Técnico Em Agropecuária266 MUNIR FAKER Medico
267 NARCISO BASTOS GOMES Administrador268 NARJARA BRAND Tecnico Administrativo269 NEI FERNANDO DA SILVA KARLING Corretor De Imóveis270 NEI QUIRINO CAVALCANTE Medico271 NEIL GARCIA ROMEIRO Contabilista272 NERLEI MACHADO DE OLIVEIRA Contabilista273 NIVALDO VIEIRA DE MATOS Medico274 NORBERTO MELGAREJO DE MATTOS Contabilista275 OLINDA EVA PEZARINE GREF Servente De Limpeza

276 ORMY LEAL Contabilista277 OSMAR MAIA FILHO Medico278 OSVALDO LUPINETTI Médico Veterinário279 OTONIEL VIEIRA Contabi

lista280 PATRICIA FIGUEIREDO BARROS Administrador281 PATRICIA HELENA GUTTENBERG PIRES TEIXEIRA Medico282 PAULO CESAR BARBOSA VIEIRA Médico Veterinário283 PAULO SERGIO GARCIA Professor284 PAULO SIRIÃO DOS SANTOS Contabilista285 PAULO SUTERIO LISBOA GARCIA Medico286 PEDRO COLMAN SATORRE Corretor De Imóveis287 POLYANA GHETINO Assistente Administrativo288 RAMÃO PEREZ Contabilista289 RAMONA CABREIRA MACHADO Tecnico Do Seguro Social290 RAMONA FERREIRA DA SILVA Auxiliar De Serviçoes Gerais291 RAQUEL ALVES DE LIMA Administrador292 REGINA SOARES BERNARDES Escriturária293 RENATA CESARIO CHAVES Medico294 RENATO SILVA PIMENTEL Economista295 RICARDO ANDRADE HESPANHOL Médico296 RICARDO ANTONIO DOS SANTOS Médico Veterinário297 RICARDO OJEDA PANCCIERE Contabilista298 RICARDO ZOCOLARO NETTO Médico299 ROBERTO LUIS FAVERO Médico300 ROBERTO PADIM SILVEIRA Professor301 ROBERTO POSCA SPOLADORE Administrador302 RODOLFO LUIZ GIURIZATO Médico303 RODRIGO BOSCHETTI MEDEIROS Corretor de Imóveis304 RODRIGO EDUARDO DE BRITO Médico305 RODRIGO JOSE RODRIGUES DA CUNHA Médico306 RODRIGO MIYASAKI Assistente Administrativo307 RODRIGO PATUZZI NASCIMENTO Médico Veterinário308 RONALDO BORGES DA SILVA Médico309 RONALDO CEZAR AJALA Contabilista310 ROSANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA Auxiliar de Serviços Gerais
311 ROSANGELA NUNES DE OLIVEIRA' Administrador312 ROSELY RODRIGUES DA MATTA Médico313 ROSEMAR JOSE HALL Professor314 ROSILDA MANTOVANI DA SILVA Técnico Administrativo315 ROSIMEIRE DOS SANTOS LEITE Contabilista316 RUBENS GABRIEL DOS SANTOS Corretor de Imóveis317 RUTE IZABEL SIMOES CONCEIÇÃO Professora318 SAMIA NASCIMENTO PEGORARI Auxiliar Administrativo319 SANDRO COLET Médico Veterinário320 SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA Médico321 SERGIO AUGUSTO CAPILÉ Contabilista322 SERILO GARDIN Médico Veterinário323 SHIRLEY MANZEPPE Gerente de Segmento324 SILMARA DOURADO MORAES Administrador325 SILVANA CALAIS DE FREITAS Médico326 SILVANO HERMES DE LIMA Contabilista327 SILVANO LUIZ DA COSTA Técnico em Informática328 SILVIA FATIMA POZZOBON SORIA Professora329 SILVIA HIROKO SONODA MATSUBARA Professor330 SILVIO FERREIRA Contabilista331 SIMONE SANTOS DE ALBUQUERQUE Contabilista332 SUELI BORGES DE OLIVEIRA Médico333 SUZANA TOSHIMI FURUIA TSUKAGOSHI GALLINATI HEIM
Contabilista
334 TARSILLA BAGGIO UCHOA Escriturária/Caixa335 TATIANE ZARATINI TEIXEIRA Técnico de Laboratório336 TEREZINHA BARBOSA CRISPIM Auxiliar de Serviços Diversos337 THAIS IGUMA Corretor de Imóveis338 THIAGO DE OLIVEIRA CARNEVALI Auxiliar de Laboratório339 TIAGO HENRIQUE MACHADO DE AQUINO Estudante/Universitário
340 VAGNER APARECIDO FLORENTINO Contabilista341 VALDENISE CARBONARI BARBOZA Professora342 VALDIR DA COSTA PEREIRA Adminis trador343 VANDA MARIA RUBERT STELANELLO Administrador344 VANDA RODRIGUES DE MORAES Contabilista345 VANILSON CAMACHO DA COSTA Assistente Administrativo346 VANILZA RODRIGUES VIEIRA Médico347 VANUSA VISCARDI DA SILVA Contabilista348 VERA CRISTINA MANFROI Assistente Administrativo349 VIDAL ROJAS Auxiliar de Enfermagem350 VILMAR BARBOSA DA SILVA Contabilista351 VIRGINIA ALENCAR DE LIMA LANGE Médico Veterinário352 WAGNER DEZOTI Médico Veterinário353 WALDINEI PEREIRA RICARTH Contabilista354 WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR Médico355 WALTER DE SOUZA MEDEIROS Contabilista356 WALTER SANTOS BRANDÃO Assistente Administrativo357 WENDEL ALVES SENATORE Corretor de Imóveis358 WILSON ROBERTO DE SOUZA Contabilista
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Federal fosse a presente publicada no Diário Oficial, na forma do que dispõe os artigos 439, parágrafo único, e 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de novembro de 2007.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 31/2007

O Doutor MASSIMO PALAZOLLO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 50/2007-GJ, de 26/11/07, expedido por este Juízo Federal, que solicita a exoneração do servidor WULMAR BIZÓ DRUMOND, Analista Judiciário, RF 5182, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), a partir de 27/11/07,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO, Analista Judiciário, matrícula S04370-7, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5).
II - DESIGNAR o referido servidor para substituir, em razão da vacância, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) a partir de 27/11/2007, até a efetiva nomeação do referido servidor para o aludido cargo.
III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
Dourados-MS, 26 de novembro de 2007.

MASSIMO PALAZOLLO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 33 / 2007

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto no item III da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I - INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO, Analista Judiciário, matrícula S04370-7, relativas ao período aquisitivo de 05/01/2006 a 04/01/2007, a partir de 08/01/2007 a 19/01/2007, as quais serão gozadas no período de 18/01/2007 a 01/02/2007;
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Coxim, 28 de novembro de 2007.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 596

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2007.60.03.000217-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA) X ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA (ADV. MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X LEANDRO BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO)
À vista da certidão de f. 905, intime-se o Advogado do réu ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar as alegações finais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
2007.60.03.000566-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000549-2) SUZETE BRIGAGAO CAMPOS (ADV. MG077354 ELIANA DE OLIVEIRA CARDOSO ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Prejudicada a análise do pedido de fls. 53/54, tendo em vista a decisão de fls. 49/51.Intimem-se.DECISÃO DE FLS. 49/51: ante o exposto, defiro o pedido de restituição, apenas na esfera penal, do veículo VW/GOL, 16V, cor branca, ano 1999, modelo 2000, placa CWX7467, chassi nº 9BWZZZ373YTO14164, renavam n. 719488427, de propriedade de Suzete Brigadão Campos. Tendo em vista que o veículo já foi encaminhado à Delegacia da Receita Federal de Campo Grande (fl. 48), oficie-se àquele órgão para que proceda a entrega do veículo a Suzete Brigadão Campos, ou a procurador legalmente habilitado, se não houver tramitação de processo fiscal na via administrativa, lavrando-se o competente termo de restituição, que posteriormente deverá ser encaminhado a este Juízo Federal.Após, trasladadas as cópias necessárias para os autos principais, remeta-se o presente incidente ao arquivo, nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64/2005, efetuando-se as baixas de praxe." Cumpra-se. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.03.001039-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.001021-9) JOSE PRIMO DE ANDRADE (ADV. GO024299 CINTHIA DOS SANTOS LIMA E ADV. MS011630 ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo MPF.No entanto, mantenho a decisão de fls. 45/47 pelos seus próprios fundamentos.As razões encontram-se encartadas às fls. 54/58Ao recorrido para as contra-razões, no prazo legal.Extraiam-se cópias conforme solicitadoApós, sob as cautelas ao E. Tribunal Regional Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 597

ACAO MONITORIA
2002.60.03.000392-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ROSANA VILELA GRANDE RODRIGUES (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO) X CLAYTON APARECIDO VALIM RODRIGUES (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO)
(...)Diante de todo o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fl.115), e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.03.000180-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X AMARILDO QUEIROZ BERTOLOTO
(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl.83), e daí extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2000.60.03.000753-6 SERGIO ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. MS003463 ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA E ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
(...)Posto isto, em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2006.60.03.000633-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000309-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X MARIA BRASILINA DA CONCEICAO (ADV. MS010471 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA)
(...)Posto isto, ACOLHO os presentes embargos à execução fundada em sentença, fixando o valor da condenação em R$ 1.817,70 (um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos) atualizado até o mês de outubro de 2005 e soluciono o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios e custas, uma vez que é beneficiária de Justiça gratuita.Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com os cálculos de f. 04-12, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios precatório e requisitório de pequeno valor. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

2006.60.03.000945-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000541-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X MARIA EDVIRGES SOUZA LIMA (ADV. MS010471 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO)
(...)Posto isto, ACOLHO os presentes embargos à execução fundada em sentença, fixando o valor da condenação em R$ 8.612,67 (oito mil, seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos) atualizado até 31 de outubro de 2005 e soluciono o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargada em honorários

advocatícios e custas, uma vez que é beneficiária de Justiça gratuita.Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com os cálculos de f. 04-06, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios precatório e requisitório de pequeno valor. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

2006.60.03.000997-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000355-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X NEUSA JOSEFA LOCHE (ADV. MS010471 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO)
(...)Posto isto, ACOLHO os presentes embargos à execução fundada em sentença, fixando o valor da condenação em R$ 6.548,39 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) atualizado até 31 de maio de 2006 e soluciono o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios e custas, uma vez que é beneficiária de Justiça gratuita. Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com os cálculos de fl. 04, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios precatório e requisitório de pequeno valor.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

2006.60.03.001000-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000293-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X DURVAL RIBEIRO (ADV. MS010471 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO)
(...)Posto isto, ACOLHO os presentes embargos à execução fundada em sentença, fixando o valor da condenação em R$ 13.439,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos) atualizado até 31 de julho de 2006 e soluciono o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios e custas, uma vez que é beneficiário de Justiça gratuita.Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com os cálculos de fls. 05/08, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios precatório e requisitório de pequeno valor.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA
2000.60.03.001288-0 LUIZ IZIDIO DA COSTA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
(...)Posto isto, em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.P. R. I.

2002.60.03.000331-0 FRANCISCO MONTEIRO CAVALCANTE (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
(...)Posto isto, em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2004.60.03.000708-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MANOEL AUGUSTO MARQUES GRANJA E OUTROS (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS)
(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl. 75), e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
2004.60.03.000721-9 IVETE SANTANA COSTA ZATI (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl. 73), e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I.

2005.60.03.000014-0 NELSON LUIZ MARTINS ZATI (ADV. MS009260 ARNALDO BARRENHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl. 83), e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
2007.60.03.000144-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000517-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES)
(...)Posto isto, ACOLHO os presentes embargos à execução fundada em sentença, fixando o valor da condenação em R$ 5.942,49 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) atualizado até 30 de junho de 2005 e soluciono o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios e custas, uma vez que é beneficiária de Justiça gratuita. Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com os cálculos de f. 04-08, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios precatório e requisitório de pequeno valor.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

2007.60.03.000602-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000736-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X AUTA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA)
(...)Posto isto, ACOLHO os presentes embargos à execução fundada em sentença, fixando o valor da condenação em R$ 5.807,25 (cinco mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos, atualizado até 30 de setembro de 2006 e soluciono o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios e custas, uma vez que é beneficiária de Justiça gratuita.Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com os cálculos de f. 04-06, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios precatório e requisitório de pequeno valor. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

Expediente Nº 598

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2006.60.03.000878-6 DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MSJULIO CESAR DA SILVA (ADV. MS007307 EZEQUIEL ALVES DA SILVA E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA)
À vista da certidão de fl. 282vº, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme decisão de fl. 279.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.03.001102-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.001045-1) LUCIANO SILVA MATEUS (ADV. GO024299 CINTHIA DOS SANTOS LIMA E ADV. MS011630 ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo MPF.No entanto, mantenho a decisão de fls. 80/82 pelos seus próprios fundamentos.As razões encontram-se encartadas às fls.93/97.Ao recorrido para as contra-razões, no prazo legal.Extraiam-se cópias conforme solicitado.Após, sob as cautelas ao E. Tribunal Regional Federal.Intime-se.

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 759

ACAO DE DESAPROPRIACAO
2000.60.02.002007-6 INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X SANTA HELENA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)
1. À vista da cota ministerial de fls. 649-verso, designo o dia 07 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.Ciência ao MPF.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2005.60.05.000047-8 MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE LIMA (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS E ADV. MS003297 LUIZ FERNANDO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA.1)Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.60.05.000185-9 WALDEMAR COGO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Recebo o recurso de apelação da CEF, em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2005.60.05.000270-0 DIRCE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do laudo médico de fls. 104, para manifestação no prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o parágrafo segundo do despacho de fls. 100.

2005.60.05.001431-3 MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em conseqüência, condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Ressalto que a condenação nos ônus da sucumbência ficará suspensa em conformidade com os arts. 11 e 12 da Lei nº 1060/51, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.P.R.I.C.

2005.60.05.001479-9 NERI DOS SANTOS (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
BAIXEM OS AUTOS EM DILIGÊNCIA.1.Intime-se o Autor a regularizar o polo passivo da presente, vez que a Receita Federal não tem personalidade jurídica para figurar como Ré na presente.2.Após, conclusos.

2006.60.05.000053-7 EUZEBIO JOAO CARLOS FLORENCIANO (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO E ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES J.FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial, para o fim de condenar o Réu a implantar o benefício assistencial previsto no art. 206, V, da CF/88 c/c art. 20 da Lei nº 8742/93, em favor do autor EUZÉBIO JOÃO CARLOS FLORENCIANO, desde a data do requerimento administrativo (22.12.2003 - fl. 20), no valor de um salário mínimo. As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula nº 148 do E.STJ, Súmula nº 8 do TRF 3ª Região, combinadas com o Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/CJF. Juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC 2002, conjugado com o art. 161, º1, do CTN, incidentes a partir da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do STJ. As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo apenas as em reembolso. Não há antecipação, em face da gratuidade da Justiça.Mantenho a liminar concedida em antecipação de tutela.Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.60.05.000183-9 CEREALISTA BOM FIM LTDA (ADV. PR004527 OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, na esteira do posicionamento da Excelsa Corte, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da alteração da base de cálculo do PIS e da CONFINS, promovida pelos arts. 3 e 8 da Lei n 9.718 e:a) no que tange à CONFINS, desconstituir os lançamentos realizados com fundamento na legislação em testilha, fixando a validade de sua cobrança com alargamento da base de cálculo apenas com relação aos fatos geradores ocorridos após o advento da Lei n 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resultado da conversão da Medida Provisória n 135/2003.b) com relação à contribuição do PIS, desconstituir os lançamentos realizados com fundamento na legislação em testilha, fixando a validade de sua cobrança com alargamento da base de cálculo apenas com relação aos fatos geradores ocorridos a partir da edição da Lei n 10.637, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com art.1, caput e paragrafos 1 e 2, e art. 2.Os valores eventualmente recolhidos a maior ou em desconformidade com os preceitos ora estabelicidos deverão ser repetidos ao contribuinte, corrigidos pela SELIC, desde a data do desembolso, ou compensados, após o trânsito em julgado da presente decisão, na forma da lei. Considerando que houve sucumbência recíproca, os honorários serão reciprocamente compensados na forma do art. 21 do CPC.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.60.05.001634-0 CARLOS MANTOVANI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento implementada-INDEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da

pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros.Cite-se a ré, para querendo contestar no prazo legal.Oficie-se. Intime-se.

2007.60.05.000402-0 MUNICIPIO DE AMAMBAI/MS (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X SERGIO DIOZEBIO BARBOSA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ISTO POSTO, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inscrição do Município de Amambai no CAUC, bem como de o Prefeito Municipal, no SIAFI, na conta "Diversos Responsáveis" a fim de que não seja inviabilizado qualquer repasse de verbas ao município de Amambai.

2007.60.05.000868-1 JUNIOR PEREZ SELAGE (ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO E ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). Sem prejuízo, intime-se o Autor a atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento.

2007.60.05.001067-5 JOAO ROZA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o Dr. Roberto Aspetti, para atuarem como peritos no presente processo. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) intime-se o INSS para, querendo, apresentar quesitos.e) após, vista às partes dos respectivos laudos.f) requisite-se cópia integral do processo administrativo.Ao SEDI para retificação do nome da parte autora e assunto. Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001074-2 JULIA RODRIGUES (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial.Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. b) determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Elaine Cristina F. Tavares Flor, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a Autora preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requisite-se cópia do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado junto ao INSS.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001115-1 MARCOS BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X RENATA GONCALVES ARAUJO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar em tutela antecipada pleiteado na inicial. Cite-se. Intime-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, em observância ao art. 129, V, da Constituição Federal.

2007.60.05.001210-6 SEBASTIAO FREITAS (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelas razões expostas DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor do digno Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Ponta Porã - MS. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

2007.60.05.001271-4 CLARICE DOS SANTOS (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico perito Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001341-0 LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: .PA 0,10 a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, a médica Dra. Ana Lúcia Pinheiro dos Santos, Av. Brasil, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b) determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Elaine Cristina Tavares Flor, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requisite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001424-3 FANNI LETICIA VILLALBA PAREDES (ADV. MS011305 ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA P. TERE) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMSCONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO - MT/MS
Ante exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Citem-se as Rés. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2004.60.05.000107-7 PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO E ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF, no prazo de 05 dias. Após, ao INSS para os cálculos de liquidação.

2005.60.05.000708-4 ANTONIA COINETE PINTO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 78/83, e certidão de trânsito em julgado às fls. 84 verso, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.60.05.001579-2 MARIA EVA LARA MELGAREJO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a ilustre advogada para informar o correto enderço de sua constituinte no prazo de 15 dias.Com a vinda, designe-se nova data para perícia.Cumpra-se.

2006.60.05.000131-1 MARIO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim de condenar a autarquia previdenciária a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo em nome de MARIO GONÇALVES DA SILVA, desde a data da citação (aos 30/03/2006, cf. fls. 27), devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálcu-los aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isen-ção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Art. 475, 2º do Código de Processo Civil.Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intima-ção da presente sentença, sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (5º, art. 461, CPC).P.R.I.

2006.60.05.000430-0 EURIPEDES ROSSETO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim de condenar a autarquia previdenciária a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo em nome de EURIPEDES ROSSETO, desde a data da citação (aos 09.01.2007, cf. fls. 29), devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Art. 475, 2º do Código de Processo Civil.Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (5º, art. 461, CPC).P.R.I.

2006.60.05.001065-8 IDALINA FREITAS VIEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2006.60.05.001124-9 ADENILSON ALVES DA ROCHA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos Art. 267, I, c/c Arts. 284, parág. único, e 295, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da

condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.60.05.000110-8 DOLORES CORREA LEITE (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 25 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Cancele-se a audiência designada.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distgribuição.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2006.60.05.001561-9 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA ASATO DA SILVA) X MARIA APARECIDA PRESCILIANO SOARES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de decotar o excesso de execução apurado nos cálculos de fls. 06/08 e assim fixar o valor da restituição devida à Autora, atualizado para o mês de junho de 2006, no importe de R$ 1.387,35, acrescido de R$ 74,31 de honorários advocatícios, o que totaliza o montante de R$ 1.461,66 (mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião do pagamento, segundo o estabelecimento na r. sentença que dá suporte à presente execução.Condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 100,00 (cem reais). A condenação nos ônus sucumbenciais ficará suspensa nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1060/50, tendo em vista o deferimento da Justiça Gratuita.Translade-se cópia para os autos principais.Não sobrevindo recurso, arquive-se. P. R. I. C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA
2004.60.05.001365-1 MARTA MACHADO ARGUELHO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a autora da implantação do benefício requerido, bem como para se manifestar sobre os cálculos de liquidação de fls. 139/140.Havendo concordãncia, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF da 3ª Região, São Paulo.

2006.60.05.000306-0 CECILIA APARECIDA DE LIMA SLUSARSKI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a autora para manifestar-se sobre os cálculos de fls.70/74, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.

2006.60.05.000332-0 EDILENE PRADO CARDOSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se a autora para manifestar-se sobre os cálculos de fls.66/71, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.

Expediente Nº 760

EXECUCAO FISCAL
2004.60.05.000484-4 FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X VLASMIR PACHE (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008604 BRUNO BATISTA DA ROCHA E ADV. MS010387 RENATO GOMES LEAL)
1- Diante da decisão do agravo de fls. 227-230, dê-se ciência as partes.2- Defiro pedido de fls. 219.3- Oficie-se a CEF para que converta em renda o depósito de fls. 203, conforme Darf anexo.4- Após, dê-se vista à exeqüente.Cumpra-se.

Expediente Nº 761

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
2005.60.05.000553-1 COMERCIO REPRESENTACOES PINTO COSTA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, tendo em consideração as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa.P.R.I.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE
2006.60.02.000934-4 LUIZA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ENIO OVIEDO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 98/185.Intimem-se.

ACAO MONITORIA
2006.60.05.001565-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUIS CARLOS ALVES FERREIRAMARCIA PIASER FERREIRA
Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em que pretende o recebimento do requerido Luis Carlos Alves Ferreira e Marcia Piaser Ferreira a importância de 16.075,94 (Dezesseis mil e setenta e cinco reais e noventa e quatrro centavos).A petição inicial está instruída com prova escrita contratos de fls. 09/16 e extratos fls.18/50), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada. Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c, par. 1º, do CPC).3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 1.102.c do CPC)Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixam-se os honorários no valor de R$1.607,59.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.02.003854-9 INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X TOME CABREIRA
Pelo exposto, nos termos do Art.269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, para reintegrar a Autora definitivamente na posse da parcela nº04 do Projeto de Assentamento Caracol em Bela Vista/MS (cfr. fls.10/12). Condeno o Réu ao pagamento de custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da Autora, com cominação de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento.P.R.I.C.

2004.60.05.001585-4 DIEGO JOSE DE JESUS ARISTIMUNHA (ADV. MS004908 SIDNEI ESCUDERO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 31.01.2007, às 14:30 horas, devendo as partes virem acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC.Intime-se.

2004.60.05.001594-5 DANIEL FLORES ARCE (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES)
Ciência às partes da vinda dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se as partes para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000195-1 ADELINA MARTINES MACIEL (ADV. MS009246 SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES) X ANTONIO CELESTINO DA SILVA (ADV. MS009246 SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Tendo em vista informação supra, baixem os autos para juntada, com as devidas anotações.Manifestem-se as partes sobre o pedido da Uniao Federal de intervenção no feito para atuar como assistente simples.Após, conclusos.

2006.60.05.000269-8 ANTONIO MIGUEL FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Da contestação de fls. 51/59, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o Laudo Sócio-econômico de fls. 38/42,e Laudo Medico de fls.77/81, para manifestação.3. Após manifestações, expeça-se solicitação de pagamento para o perito médico no valor máximo da tabela da CJF.4. Em seguida, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.

2006.60.05.000276-5 RAMONA DOS SANTOS ESPINDOLA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PE-DIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Có-digo de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária a implantar o bene-fício de prestação continuada devido ex vi do Art.203, inciso V da CF e Art.20 da Lei nº8.742/93 em nome de RAMONA DOS SANTOS ESPINDOLA, desde a DER (aos 17.10.2005, cfr. fls.15), devendo as parcelas em atraso serem corri-gidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Ma-nual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários ad-vocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do 2º do Art.475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.60.05.000474-9 CEREALISTA BOM FIM LTDA (ADV. PR004527 OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ausente, outrossim, o periculum in mora, posto que o auto de infração remonta há mais de dois anos antes da propositura da presente ação, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, à míngua dos requisitos. Sem prejuízo, especifiquem as partes se têm outras provas a produzir, justificando, em caso positivo, sua pertinência. Intimem-se.

2006.60.05.001965-0 MARILEIA FERREIRA LIMA - ME (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito:.1 - regularize sua representação processual, com a juntada de original da procuração;2 - retifique o valor da causa, a fim de que corresponda ao efetivo proveito econômico almejado na presente demanda (total dos créditos tributários), com o consequente recolhimento das custas complementares, em conformidade com pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (STJ, AgRg no Ag. 512.956/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 17.03.2005, DJ 09.05.2005 p.410).Intime-se a União Federal a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia de documento que comprove a adesão formal da Autora ao PAES, especificando os créditos tributários que se sujeitaram ao parcelamento tributário.Após, venham-me conclusos, com urgência, para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.05.000122-4 SELVA FREITAS DE RIQUELME (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes da pericia marcada para o dia 19.12.2007, as 16:00 horas a ser realizada no consultório do Sr. perito situado na Rua Sete de Setembro, 399, Centro. Cumpra-se.

2007.60.05.000231-9 CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA tão somente, na forma acima, para determinar a imediata realização da perícia médica. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). Sem prejuízo, intime-se o Autor a juntar cópias de seus documentos de identificação (identidade e CPF), sob pena de indeferimento. Cite-se a UNIÃO.Intimem-se.

2007.60.05.000922-3 EMILIANO ANTONIO CARPES NETO (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Da contestação de fls. 27/30, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.Intime-se.

2007.60.05.001197-7 MARACELIA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada vertido na inicial.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2004.60.05.000959-3 LORELI PEREIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 95/97, e certidão de trânsito em julgado às fls. 99, intime-se o INSS para apresentar o cálculo dos honorários, devidamente corrigidos, no prazo de 10 dias.Cumpra-se.

2004.60.05.001077-7 ANASTACIO FRANCO VALASQUE (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 107/113, e certidão de trânsito em julgado às fls. 115, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.60.05.001369-9 LOURDES MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000829-5 EDSON ALUIZ DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária a implantar o benefício de prestação continuada devido ex vi do Art.203, inciso V da CF e Art.20 da Lei nº8.742/93 em nome de EDSON ALUIZ DOS SANTOS, desde a DER (aos 29.07.2004, cfr. fls.18), devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do 2º do Art.475 do Código de Processo Civil. Retifique-se o termo de autuação para que conste Ação Ordinária.P.R.I.

2006.60.05.000142-6 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000194-3 GENIDAS NEVES SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000428-2 APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim de condenar a autarquia previdenciária a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo em nome de APARECIDO RODRIGUES DOS SAN-TOS desde a data da citação (aos 09.01.2007, cf. fls. 21) devendo as parcelas em atra-so serem corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Re-gião), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Art. 475, 2º do Código de Processo Civil.Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem re-ais) por dia de atraso (5º, art. 461, CPC).P.R.I.

2006.60.05.001045-2 CONCEICAO JUSTINA LEMOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial, para o fim de condenar o Réu a implantar o benefício de pensão por morte previsto no art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei nº 8.213/91, em favor da autora CONCEIÇÃO JUSTINA LEMOS, desde a data do requerimento administrativo (07.12.2005), no valor de um salário mínimo. As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula nº 148 do E. STJ, Súmula nº 8 do TRF 3ª Região, combinadas com o Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/CJF. Juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC 2002, conjugado com o art. 161, º1, do CTN, incidentes a partir da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do STJ. As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo apenas as em reembolso. Não há antecipação, em face da gratuidade da Justiça.Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (5º, art. 461, CPC).Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2006.60.05.001132-8 KARINA CHIELE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial conforme o disposto pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento do salário maternidade no valor de 04 (quatro) salários-mínimos vigentes à época do parto em nome de KARINA CHIELE, devidos a partir da data da citação (aos 01/08/2007, cfr. fls. 36), devendo as parcelas serem corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº 204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Art. 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.60.05.001386-6 ANGELICA IRALA FERREIRA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim de condenar a autarquia previdenciária a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo em nome de ANGELICA IRALA FERREIRA desde a data da citação (aos 12.06.2007, cf. fl. 44), devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Art. 475, 2º do Código de Processo Civil.Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (5º, art. 461, CPC).P.R.I

2007.60.05.000254-0 IRENE ANTONELLO EICKHOFF (ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim de condenar a autarquia previdenciária a im-plantar o benefício de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo em nome de Irene Antonello Eickhoff, desde a data do requerimento administrativo (aos 17.11.2005, cf. fl. 03, apenso), devendo as parcelas em atraso ser corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Art. 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA
2005.60.05.001336-9 SANDRO DE LUCCA (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES J.FRANCO E ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Intime-se o autor para se manifestar sobre os cálculos de fls.108/115, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.

Expediente Nº 762

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2006.60.05.001881-5 THEREZA CONRADA WANDERLEY RODRIGUES (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação do INSS de fls. 93/98, no prazo legal.2. Sobre a petição de fls. 108/110 e documentos que a acompanham ciência ao INSS para as providências.3. Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 115/120, no prazo de 10 dias.4. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao médico perito como determinado.

2007.60.05.000915-6 MADRIGAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-EPP (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de inexistência de processo administrativo trazida pelo autor é prudente seja afastado o perigo de dano concernente na aplicação de eventual pena de perdimento e conseqüente alienação dos bens apreendidos.Todavia, não trouxe o autor aos autos documento comprobatório da regular aquisição dos bens apreendidos, fato que, a nosso ver, retira o substrato de verossimilhança necessário à prova documental trazida aos autos necessário à concessão da tutela antecipada (art. 273, caput, CPC).Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA requerida na inicial para o fim de determinar à autoridade fiscal responsável (Inspetor da Receita Federal em Ponta Porã, MS) que se abstenha da realização de atos que importem na alienação das mercadorias apreendidas, consubstanciadas em: a) 100 caixas - Caninha Garrafão; b) 250 caixas - Caninha Jamel; c) 30 caixas - Catubinha Duelo; d) 04 caixas - Bebidas Asteca.Sem prejuízo, intime-se o Inspetor da Receita Federal em Ponta Porã, MS, a fim de que forneça cópia do processo administrativo referente à apreensão das mercadorias referidas no prazo de 10 (dez) dias, se houver, e preste informações acerca da atual situação das mercadorias apreendidas, a contar de sua intimação.Cite-se a União Federal.Int.

2007.60.05.001260-0 PAULA DA SILVA GUIMARAES (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Cite-se o INSS para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001266-0 CARLOS CESAR JARDIM PEDROZO (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA E ADV. MS003159 FERNANDO AUGUSTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Cite-se o INSS para contestar a presente a ção no prazo legal.Intimem-se.

2007.60.05.001277-5 JOAO ARTHUR WAYHS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Cite-se o INSS para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001278-7 ERNA KLEIN IBING FRANKEN (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se o INSS para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001349-4 JOAQUIM GALDINO RAFAEL FILHO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça gratuita.Trata-se de ação, pelo rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por JOAQUIM GALDINO RAFAEL FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em que se pretende a implantação do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal de 1988 e art. 20 da Lei nº 8742/93. Alega, em apertada síntese, que tem problemas de saúde em razão de mordida de cobra e está com idade avançada não tendo condições de prover a sua própria subsistência. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b) determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Elaine Cristina Tavares Flor, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requisite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2007.60.05.001130-8 NATALICIA PROVAZIO (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2008, às 15:00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001270-2 NASCIMENTO JOAO SALVADOR (ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001276-3 DELCI BUSSULA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X MARIA DE LOURDES GIMENEZ BUSSULA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001279-9 VILMA TERESA ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001350-0 MARIA SARATE FARIAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001351-2 LUCIA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001353-6 DEBORA DENISE DA FONSECA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001354-8 IONICE DOS SANTOS VIEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001355-0 MARIA LOURDES RAMOS PEREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008, às 15:00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001356-1 ELIANE CRISTINA TOLVAI VERAO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2008, às 15:00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001357-3 CELIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001391-3 JOSE ASSUNCAO ROMEIRO (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2007, às14:00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2007.60.05.001423-1 ROSENI DE SOUZA BARBOSA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/11/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.001502-8 PROT: 22/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DERLY MATOSO BLAN
ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.001515-6 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: LEONARDA RIBEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.001516-8 PROT: 28/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURAO/PR E OUTRO
DEPRECADO: ABDO JAMIL GEORGES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000003
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000003

PONTA PORA, 28/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/11/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001057-0 PROT: 21/11/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA NONA TURMA DO TRF DA 3A. REGIAO E OUTROS
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000001

Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000001

NAVIRAI, 21/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/11/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001058-1 PROT: 22/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM GUAIRA/PR
INDICIADO: ALBERTINA APARECIDA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001059-3 PROT: 22/11/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: WALTEIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000002
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000002

NAVIRAI, 22/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001060-0 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
REQUERENTE: EZIO BISCA
ADVOGADO : PR013548 - ADELINO GARBUGGIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001062-3 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE LONDRINA/PR - DPF/LDA/PR
INDICIADO: EDER RUFFO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001065-9 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : MS012044 - RODRIGO MASSUO SACUNO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.06.001061-1 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : MS007450 - ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001063-5 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.60.06.001062-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDER RUFFO
ADVOGADO : PR038899 - NORBERTO YANAZE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001064-7 PROT: 23/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.60.06.001059-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: WALTEIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP190888 - CARLOS ALBERTO CELONI E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000003
Distribuídos por Dependência_____: 000003
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000006
NAVIRAI, 23/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001071-4 PROT: 26/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
REQUERENTE: FABIO RODRIGUES
ADVOGADO : PR001570 - LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.06.001066-0 PROT: 26/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.60.06.000978-5 CLASSE: 194
REQUERENTE: VILSON MONTIPO
ADVOGADO : MT007975 - ANTONIO LENOAR MARTINS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001067-2 PROT: 26/11/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : MT007975 - ANTONIO LENOAR MARTINS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001068-4 PROT: 26/11/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001069-6 PROT: 26/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2007.60.06.000978-5 CLASSE: 194
REQUERENTE: CLAUDIO SOUZA LEITE
ADVOGADO : MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000001
Distribuídos por Dependência_____: 000004
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000005

NAVIRAI, 26/11/2007
JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE NAVIRAÍ - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.06.001070-2 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : SEM PROCURADOR
ACUSADO: VALDINEIA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001072-6 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: CARLOS APARECIDO AZAMBUJA DA COSTA
ADVOGADO : MS007450 - ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA
INTERESSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001074-0 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
REQUERENTE: JAIRO BARATTO
ADVOGADO : MT004728 - JULIANO TRAMONTINA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001075-1 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
REQUERENTE: JAIRO BARATTO
ADVOGADO : MT004728 - JULIANO TRAMONTINA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001076-3 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
REQUERENTE: IVELI SALETE TEDESCO
ADVOGADO : MT004728 - JULIANO TRAMONTINA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001077-5 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WALDILSON BASTOS TOREIRA
ADVOGADO : PR037314 - NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001078-7 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FED. DE EXEC. FISCAIS E JEF DE MARINGA - SJPR E OUTRO
DEPRECADO: MARINGA TRADING COM IMP E EXP LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001079-9 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE RONDONOPOLIS/MT
INDICIADO: WALDEMAR GARCIA BARBOZA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001080-5 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.06.001081-7 PROT: 27/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000010
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000010

NAVIRAI, 27/11/2007

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PORTARIA Nº 40/2007

O Doutor MIGUEL FLORESTANO NETO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

R E S O L V E :

I - RETIFICAR a Portaria nº 39/2007, de 23/11/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.099, pág 46, de 26/11/2007, para que:
onde se lê: DISPENSAR, a partir de 23 de novembro de 2007.leia-se: DISPENSAR, a partir de 26 de novembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim, MS, 27 de novembro de 2007.

MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

TOMADA DE PREÇO 27/07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna Pública a Tomada de Preço nº 27/07, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.
OBJETO: Aquisição de 25 Tonelada Emulsão Asfaltica RLC-1C.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Deverá ser efetuada até às 8:30h. no dia 18/12/07 na Secretaria Municipal de Administração.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/12/07 às 9:00h.
TIPO: Menor proposta.
VALOR DA PASTA: R$ 50,00 (cinqüenta reais).
INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481 – 1911.
Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedoras desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.

Amambaí – MS, 30 de Novembro de 2007.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PORTARIA Nº 049, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Designa pregoeiros e compõe equipe de apoio para atuarem em licitações, na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Anastácio–MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar para atuarem como pregoeiros em licitações, na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS, os servidores:
Vilson Zanqueta;
Rogério Dumont Silva Ferreira.
Parágrafo único. O edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto.
Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS, os servidores:
Ademir de Jesus Arruda;
Denis de Moura Matos;
Catalino Areco Barbosa;
Allanea Carla D'avila de Carvalho Garcia;
Leopoldina Lima Tetsuya Lopez.
Parágrafo único. O edital indicará os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de quatro integrantes.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 015/2007 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Anastácio-MS, 12 de novembro de 2007.
CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA-Prefeito Municipal

EDITAIS

A Prefeitura Municipal de Anastácio-MS torna público que requereu a Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SUPEMA/IMASUL, a licença de Operação para a execução do loteamento do Residencial Lydio Barbiere localizada no município de Anastácio-MS.

A Prefeitura Municipal de Anastácio-MS torna público que requereu a Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SUPEMA/IMASUL, a licença de Operação para a execução do loteamento do Residencial Van de Kamp localizada no município de Anastácio-MS.

A Prefeitura Municipal de Anastácio-MS, torna público que após análise do Processo 2007- 010236/TEC/LP-2072 e SPI 23/102.465/2007, recebeu da Superintendência do Meio Ambiente e Recursos Hidricos-SUPEMA/IMASUL, a Licença Ambiental, para a pavimentação asfáltica, na Rua Dona Joaninha (entre as ruas Indio Neco e Adair Goulart Martins), Rua Coronel Ponce(entre as ruas Ademar dos Santos e Adair Goulart Martins), nas vilas Aldeinha e São Domingos, área urbana do Município de Anastácio-MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/07

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, através da Comissão de Licitação, torna público, a Tomada de Preço nº 15/07, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/9 e Lei Federal nº 9.648/98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.
Objeto: E a contratação de empresa para prestar serviços de assessoramento e acompanhamento de estudos técnicos de interresse público municipal, conforme descrição dos serviços em anexo.
Data de Entrega dos Envelopes: Deverá ser efetuada ate as 14:50 do dia 17/12/07 no Setor de Protocolo.
Data e Horário da Sessão de julgamento: 17/12/07 as 15:00 horas.
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Valor da pasta R$ 100,00
Informações: Serão fornecidas no setor de Licitação da Prefeitura de Aquidauana e **não serão fornecidas informações via telefone, fax ou e-mail.**
Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedores desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.
Aquidauana-MS, 29 de novembro de 2007
Carlos Alberto Salamene - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DECRETO Nº. 1.984, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Nomeia os membros para o processo de elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR de Camapuã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ Estado de Mato Grosso do Sul Senhor MOYSÉS NERY, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Integram ao processo de elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR de Camapuã/MS, os seguintes membros:
1) Juracy Martinez Barrios (Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes – na qualidade de Presidente do Conselho do PAR);
MEMBROS:
2) Andréia Santos Ferreira da Silva (Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes);
3) Maria Madalena da Silva Lourenço (Diretora da Escola Municipal urbana);
4) Marina Martins de Rezende (Diretora da Escola Municipal Rural);
5) Elysângela Pereira Machado (Servidora Administrativa da SECE);
6) Helena Amorim Fernandes (Representante do SINSEC);
7) Marly Barbosa de Oliveira (Coordenadora Pedagógica da SECE);
8) Marta Borges (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente);
9) Walter Carvalho Gonçalves (Setor Jurídico);
10) Dayane Lescano de Rezende (Assessoria Jurídica);
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 21 de novembro de 2007.
MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

EDITAL N.º 013/2007
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

MOYSES NERY, **Prefeito Municipal de Camapuã**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva para o cargo de Motorista, conforme o item 4.3 do EDITAL Nº 001/2007, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã, para realizarem a **PROVA PRÁTICA**, de acordo com as normas e condições seguintes:
1 – DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA
1.1 - A Prova Prática será aplicada aos candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva, para o cargo de MOTORISTA, conforme item 2.2, deste Edital.
1.1.1 – Para a Prova Prática serão convocados os 05 (cinco) candidatos melhores classificados na Prova Escrita Objetiva, por vaga prioritária.
1.2 - A Prova Prática terá caráter eliminatório.
1.3 - A Prova Prática terá valor máximo de 100 pontos e serão considerados "**aptos**" os candidatos que obtiverem no mínimo 50 pontos.
1.4 - Aos candidatos que participarem da Prova Prática serão atribuídos os conceitos "**apto**" ou "**não-apto**". **1.4.1** - Os candidatos que obtiverem o conceito "**não-apto**" serão eliminados do Concurso Público.
1.5 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do documento oficial de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação original.
1.6 - O candidato não poderá realizar a Prova Prática fora do local, data e horário para ele determinados.
1.7 - Não haverá segunda chamada ou repetição da Prova Prática.
1.8 - O não comparecimento do candidato no local, dia e hora estabelecidos, importará em sua exclusão do concurso.
1.9 - Não haverá recurso contra a Prova Prática.
1.10 - Durante a realização da Prova Prática, o candidato somente poderá circular pelo local de prova acompanhado do Examinador ou seu auxiliar, não podendo retirar-se, sob pena de ser eliminado do concurso.
1.11 - Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência ou a participação de terceiros na realização das respectivas provas.
2 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA
2.1 - **A Prova Prática será realizada no dia 9 de dezembro de 2007**, no horário definido para cada candidato, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos critérios específicos do cargo, conforme item 2.2 deste Edital.
2.2 – **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**
2.2.1 – MOTORISTA – CNH "D"

Critérios Específicos	Veículos que serão utilizados
Conduzir, devidamente habilitado, veículos de transporte de pessoas, de acordo com a legislação, as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	- Ônibus, Marca/Modelo Mercedes Benz, OF 1318, Ano 1991; - Ônibus Circular, Marca/Modelo Mercedes Benz, OF 1620, Ano 1997; - Ônibus, Marca/Modelo Mercedes Benz, Busscar El Briss R, OF 1620, Ano 1999; - Micro-Ônibus, Marca/Modelo Mercedes Benz LO 814, Ano 1998; - Micro-Ônibus, Marca/Modelo Mercedes Benz Busscar Micruss O, Ano 1999; - Micro-Ônibus, Marca/Modelo Mercedes Benz Busscar Micruss O, Ano 1999. - Gol, Marca/Modelo: VW/Gol Special, Ano 2001. - Gol, Marca/Modelo: VW/Gol Special, Ano 2001. - Gol, Marca/Modelo: VW/Gol 1.0, Ano 2001. - Kombi, Marca/Modelo: VW/Kombi, Ano 1998. - Kombi, Marca/Modelo: VW/Kombi, Ano 2000.

Local: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Endereço: Rua Bomfim, 441, esquina com a Rua Cuiabá, Centro.
Cidade: Camapuã-MS

GRUPO 001
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 7 horas e 30 minutos
InscriçãoDocumento de Identidade Nome

07196	730636 - SSP/MS	ADEMIR PEREIRA DA SILVA
111325	235278 - SSP/MS	ADEVALDO PEREIRA DA SILVA
105074	897213 - SSP/MS	ALAN FERREIRA MARTINS
07601	398272 - SSP/MS	ALCIDES MAIDANA CRISTALDO
116645	864594 - SSP/MS	ALCIDES QUEIROZ NUNES FILHO

GRUPO 002
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 8 horas e 30 minutos

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
117358	818405 - SSP/MS	ALEX DE MELO FRANÇA
108448	1340692 - SSP/MS	ALEXANDRO RODRIGUES GOMES
107727	1074194 - SSP/MS	ANDRE DE SOUZA TIAGO
102768	001107965 - SSP/MS	ANTONIO OLIVEIRA BALHOVERA
101184	000976692 - SSP/MS	ARLINDO PEREIRA DA SILVA

GRUPO 003
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 9 horas e 30 minutos

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
08769	20608 - SSP/MS	AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
08455	1172062 - SSP/MS	CLEBER GONCALVES SANTANA
104493	1476568 - SSP/MS	CLEOMAR APARECIDO DA SILVA
112097	454016 - SSP/MS	DÁCIO FERREIRA DA CUNHA
109185	1218367 - SSP/MS	EDER CHAVES RODRIGUES

GRUPO 004
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 10 horas e 30 minutos

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
07087	1107912 - SSP/MS	EDERSON ALMEIDA CORREA
105082	1318372 - SSP/MS	EDIR FERREIRA MARTINS
106151	1610571 - SSP/MS	ENEAS DE SOUZA TEIXEIRA
118419	858329 - SSP/MS	FÁBIO JUNIOR APARECIDO BIALTA
101141	000985655 - SSP/MS	FRANCISCO ANTONIO ORTEGA FILHO

GRUPO 005
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 13 horas

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
118354	1128047 - SSP/MS	GILBERTO PEREIRA FRANÇA
08493	985865 - SSP/MS	IVAN SOARES DA SILVA
102784	775952 - SSP/MS	JAMIL DE JESUS MACHADO DAS NEVES
114537	001139927 - SSP/MS	JEAN ALVES DA SILVA
07435	534791 - SSP/MS	JOÃO BATISTA SILVÉRIO

GRUPO 006
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 14 horas

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
112305	001398261 - SSP/MS	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LIMA
119288	1733410 - SSP/MS	JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
117480	1240340 - SSP/MS	JOSE CARLOS ALVES MELQUIADES
106585	447334 - SSP/MS	JOSE FERREIRA DA SILVA
08368	481 668 - SSP/MS	JOSIAS CAIMAR BATTAGLIN

GRUPO 007
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 15 horas

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
08020	1289535 - SSP/MS	JUAREZ GOMES MENDONÇA
105910	1174301 - SSP/MS	JUCIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA
108936	712667 - SSP/MT	LUCAS ELIAS DOS SANTOS
110710	402722 - SSP/MS	LUIZ EDUARDO GONÇALVES
113581	1355753 - SSP/MS	MAGSON FERREIRA CAMARGO
100757	820715 - SSP/MS	MARCOS AURÉLIO DA SILVA ROSA

GRUPO 008
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 16 horas

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
106380	773889 - SSP/MS	MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA
118397	062983 - SSP/MS	MARIO DO CARMO FERREIRA
113832	1001925 - SSP/MS	REGIANDRO BAIRROS PAIM
107352	959397 - SSP/MS	ROBSON LEANDRO BASSO
105066	1304539 - SSP/MS	RODOLFO FERREIRA MARTINS
07328	1591830 - SSP/MS	RONALDO SANTANA DA SILVA JUNIOR
100897	001200248 - SSP/MS	ROSILENE FAUSTINO DA SILVA

GRUPO 009
Data 9 de dezembro de 2007
Horário de início: 17 horas

Inscrição	Documento de Identidade	Nome
107778	1117225 - SSP/MS	SAMUEL ESCOBAR REZENDE
109614	000638701 - SSP/MS	SEBASTIÃO MACHADO VILASBOAS JUNIOR
118524	089363 - SSP/MT	SEBASTIÃO NOGUEIRA NETO
113573	1239175 - SSP/MS	VALMIR ALVES DOS SANTOS
101460	001303205 - SSP/MS	VALMIR REZENDE DE SOUSA
07130	740080 - SSP/MS	WALTER BONFIM MANHÃES
117951	001.555.443 - SSP/MS	WELMERSON DE REZENDE FERNANDES

Camapuã/MS, 29 de novembro de 2007.

MOYSES NERY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 118/2007
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 92.217/2007-97

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** tendo por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE AFABETIZADORES E COORDENADORES QUE ATUAM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CAMPO GRANDE/MS".**
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED.
DATA: 12/12/2007
HORÁRIO: 14 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral CECOM
Mara Iza Arteman — Pregoeira

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 119/2007
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 87.914/2007-71

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **"menor valor global",** tendo por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE LÓGICA, TELEFONIA E BACKBONE DE DADOS, VISANDO ATENDER A CENTRAL DE ATENDIMENTO, ATRÁVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA - SEMRE".**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA - SEMRE.
DATA: 14/12/2007
HORÁRIO: 14 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral CECOM
Mara Iza Arteman — Pregoeira

AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 088/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame licitatório em epígrafe, para continuidade do certame, no dia 03.12.2007 às 09 horas, na sala de licitações, Paço Municipal.
Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2007.

Mara Iza Arteman
Presidente- CPL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 110/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto a empresa **Resende & Diniz Neto Ltda (Gráfica Espaço),** *adjudicado* pelo Pregoeiro e *homologado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2007, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral da CECOM
Márcio de Barros — Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 095/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa: **Art & Traço Publicidade e Assessoria Ltda**, conforme Parecer devidamente *homologado* e *adjudicado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 28.11.2007.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho — Diretor Geral da CECOM
Mara Iza Arteman — Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/07
PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 1.494/07
EDITAL Nº 082/07
DATA: 28/11/2007.
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, descrita no OBJETO, mediante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS, para o objeto a seguir:
DO OBJETO
O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a execução de obra de ampliação de 666,52m² da Escola Municipal Antonio Paulino, localizada na Rua Avelino Pereira de Almeida, s/nº, Jardim Duarte, neste Município de Cassilândia, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Base e Cronograma Físico-Financeiro
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – Cassilândia-MS.
DIA: 18/12/2007.
HORAS: 09:00 horas (MS).
A pasta deste EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição para a reprodução com a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, no endereço citado no preâmbulo deste Ato Convocatório.

ELZA DE ASSIS CORDONI
PRESIDENTE DA CPL

BALTAZAR SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/07

PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 1.503/07
EDITAL Nº 083/07
DATA: 28/11/2007.
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, descrita no OBJETO, mediante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS, para o objeto a seguir:
DO OBJETO
O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para o fornecimento de materiais (1ª linha) de construção civil, iluminação pública e rede de água e esgoto, para um período de 06 (seis) meses.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Domingos de Souza França, n° 720 – centro – Cassilândia-MS.
DIA: 18/12/2007.
HORAS: 14:00 horas (MS).
A pasta deste EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição para a reprodução com a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, no endereço citado no preâmbulo deste Ato Convocatório.

ELZA DE ASSIS CORDONI
PRESIDENTE DA CPL

BALTAZAR SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE - PROCESSO N° 52099/2007 – SMDS/SEDA
Ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 25 e inciso I art. 13 da Lei 8666/93 e alterações, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional especializado na organização da cadeia produtiva na ovinocultura no Município de Corumbá MS, da empresa CARLOS DE BARROS RODRIGUES LEITE JUNIOR, inscrita no CNPJ n° 09.018.005/0001-16 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Corumbá / MS, 29 de Novembro de 2007.
(a) Cássio Augusto da Costa Marques.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
ÒRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS / SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2007 PROCESSO Nº 31861/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP E MICROSCÓPIO TRINOCULAR.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 14:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2007.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
Corumbá / MS, 29 de Novembro de 2007.
Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
ÒRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS / SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2007 PROCESSO Nº 31830/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTRACEPTIVOS (ANTICONCEPCIONAL, PRESERVATIVO E OUTROS).
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 10:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2007.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
Corumbá / MS, 29 de Novembro de 2007.
Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
ÒRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS / SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2007 PROCESSO Nº 31995/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DO NÚCLEO DE SAÚDE BUCAL.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 08:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2007.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
Corumbá / MS, 29 de Novembro de 2007.
Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
ÒRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS / SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2007 PROCESSO Nº 31836/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 10:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2007.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
Corumbá / MS, 29 de Novembro de 2007.
Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
ÒRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS / SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2007 PROCESSO Nº 31872/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2007.
Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.
Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
Corumbá / MS, 29 de Novembro de 2007.
Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 016/2007
PARTES: Secretaria Municipal de Ações Sociais e Entidade Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá-MS.
OBJETO: Aquisição de material de consumo – Fraldas Descartáveis Geriátricas da conveniada.
VALOR GLOBAL: R$ 15.007,00 (Quinze mil e sete reais)
DURAÇÃO: 02 MESES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamentário: 19.00 – Secretaria Municipal de Ações Sociais
19.94- Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.103.8.190- PRODH – Inclusão Social
33.50.43.00- Subvenções Sociais
DATA: 28/11/2007
ASSINAM: SR – JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS, SRA. JULIETA NEMIR MARINHO – LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DA DIOCESE DE CORUMBÁ .

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 027/2006.
PARTES: Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Sonetur Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
OBJETO: Pela presente, em conformidade com o disposto no § 8 °, do art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, faz-se o registro de que passa a constar na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Serviços AGM nº 027/2006, objeto do processo administrativo nº 40992/2007, no sentido de conceder reajuste no valor do contrato que passará a ser de R$ 6.840,32 (seis mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) mensais correspondente ao IGP–M acumulado no período de março de 2006 á março de 2007 de 2,4 % (dois virgula quatro pontos percentuais).
DATA: 26/11/2007
ASSINA: SR. JOÃO BOSCO DA SILVA E SOUZA –SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/2007
O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº. 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a **aquisição de lona de vinil** para uso nos caminhões pertencentes a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 12/12/2007 (doze de dezembro de dois mil e sete), às 08h (oito horas)**, na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. **Retirada do Edital:** Para a participação no presente certame, os interessados deverão, em até 02 (dois) dias úteis antes do julgamento da licitação, retirar a guia de recolhimento na superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supracitado, e efetuar o pagamento de R$ 30,00 (trinta) reais. Informações nos telefones 0**67 3411 7126 / 3411 7693 / 3411 7755 e no e-mail consultas@dourados.ms.gov.br. Processo n.º 1244/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 28 de novembro de 2007.
CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 171/2007
O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº. 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a **aquisição de capota para veículo Frontier/ Nissan, em fibra de vidro,** em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 12/ 12/ 2007 (doze de dezembro de dois mil e sete), às 09h 30min. (nova horas e trinta minutos)**, na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº. 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. **Retirada do Edital:** Para a participação no presente certame, os interessados deverão, em até 02 (dois) dias úteis antes do julgamento da licitação, retirar a guia de recolhimento na superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supracitado, e efetuar o pagamento de R$ 30,00 (trinta) reais. Informações nos telefones 0**67 3411 7126 / 3411 7693 / 3411 7755 e no e-mail consultas@dourados.ms.gov.br. Processo n.º 1246/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 28 de novembro de 2007.
CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2007
O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro

designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público o resultado final do citado processo, cujo objeto é a **aquisição de medicamentos**. O Pregoeiro decide declarar as vencedoras dos objetos do certame na seguinte conformidade: **Lotes 02, 04, 06, 10, 11, 20, 21 e 32**, a empresa **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**; **Lote 03**, a empresa **SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Lotes 05, 09, 13, 16, 17 e 28**, a empresa **STOCK DIAGNOSTICO LTDA**.; **Lote 07**, a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.; **Lotes 08, 18 e 30**, a empresa **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**.; **Lotes 12, 25 e 33**, a empresa **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.; Lotes 14 e 29**, a empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.; Lotes 15, 22, 24, 26, 27 e 31**, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.; Lote 19**, a empresa **CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.; Lote 23**, a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 984/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 21 de novembro de 2007.
CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público aos interessados, diante da decisão da autoridade superior, a bem do interesse público, a REVOGAÇÃO do citado processo licitatório, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de instalação e monitoramento de alarmes e sistema CFTV com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários**. Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentro do prazo legal. Processo n.º 042/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 26 de novembro de 2007.
CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 166/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público aos interessados, que o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **aquisição de materiais hospitalares** para atender as Unidades Básicas de Saúde, fica SUSPENSO para readequação do Edital e especificação do equipamento a ser licitado. Processo n.º 1205/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 29 de novembro de 2007.
CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0014/2007
PROCESSO Nº. 0840/2007
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto**:** Contratação de empresa especializada para fazer o fornecimento de Óleo Diesel comum automotivo, Gasolina e Álcool em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Gabinete Municipal do Município de Figueirão.
Homologo o Parecer da Comissão Permanente de Licitações constante da Ata, com base na Lei nº 8.666/93 e modificação posterior, indica vencedores do certame e adjudico o objeto constante do processo em epígrafe às empresas:
EMPRESA VENCEDORA: WAGNER LOPES DOS SANTOS - ME.
CNPJ: 04.418.883/0001-05 I.E: 28.318.675-5
Valor Total: R$ 14.002,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e oito reais).
Dotação Orçamentária: 2004-04.121.0002-3.3.90.30.00.00 - Manutenção das Atividades do Gabinete.
EMPRESA VENCEDORA: WAGNER LOPES DOS SANTOS - ME.
CNPJ: 04.418.883/0001-05 I.E: 28.318.675-5
Valor Total: R$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: 2005-04.122.0003-3.3.90.30.00.00 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo.
EMPRESA VENCEDORA: M. SANTOS ALVES & FILHO LTDA.
CNPJ: 01.964.099/0001-04 I.E: 28.299.825-0
Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Dotação Orçamentária: 2032-10.301.0010-3.3.90.30.00.00 - Manutenção da UBS.
À Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças para prosseguimento.

Figueirão, 28 de novembro de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Processo 63/2007.
Extrato do 2 º Termo Aditivo do Contrato n º 78/2006.

Partes: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS e NELDO CAMARGO.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, Altera a data de inicio do contrato, que passa a viger a partir de 06 de outubro de 2007 até 06 de outubro de 2008.
Amparo Legal: Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
Itaquiraí/MS, 05 de Outubro de 2007.
Assinam: Sandra Cardoso Martins Cassone – Prefeita Municipal e Neldo Camargo- pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 051/07 - PROCESSO Nº 098/07
A Prefeitura Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – tipo MENOR PREÇO visando selecionar proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS P/ ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0231-925-56 – partes PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E MC/CAIXA que tem por objeto a execução de obras de Pavimentação Asfaltica no Distrito de Jacareí/MS e na sede do Município de Japorã, DATA/HORÁRIO: 13:30 horas, dia 17 de dezembro de 2007. INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o Edital completo junto à sede da Prefeitura, sito na Av. Dep. Fernando Saldanha S/Nº, fone (0xx) 67 – 3475-1325 , no horário normal de expediente . Adão Aparecido Bezerra - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 090/2007
PROCESSO Nº 071/2007
PREGÃO Nº. 036/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Japorã – MS e a empresa Cláudio Aparecido Menegassi EEP.
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiros, e demais materiais de limpeza e consumo da Administração Pública do Município de Japorã.**
RECURSOS: Próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
VALOR: R$ 18.330,70 (dezoito mil trezentos e trinta reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 14/11/2007 a 14/12/2007.
ASSINAM: RUBENS FREIRE MARINHO – Prefeito Municipal - pela contratante
CLAUDIO APARECIDO MENEGASSI - pela contratada.
Japorã – MS, 14 de Novembro de 2007.
ERLEIDE PEREIRA COUTINHO – Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2007
PROCESSO Nº 071/2007
PREGÃO Nº. 036/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Japorã – MS e a empresa Carlos & Carlos Ltda.
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiros, e demais materiais de limpeza e consumo da Administração Pública do Município de Japorã.**
RECURSOS: Próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
VALOR: R$ 11.712,55 (onze mil setecentos e doze reais e cinqüenta e cinco centavos)**.**
VIGÊNCIA: 14/11/2007 a 14/12/2007.
ASSINAM: RUBENS FREIRE MARINHO – Prefeito Municipal - pela contratante
EDMILSON ANTONIO CARLOS - pela contratada.
Japorã – MS, 14 de Novembro de 2007.
ERLEIDE PEREIRA COUTINHO – Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2007
PROCESSO Nº 071/2007
PREGÃO Nº. 036/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Japorã – MS e a empresa Vanda de Fátima Ferreira Lima.
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiros, e demais materiais de limpeza e consumo da Administração Pública do Município de Japorã.**
RECURSOS: Próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
VALOR: R$ 9.023,51 (nove mil vinte e três reais e cinqüenta e um centavos)**.**
VIGÊNCIA: 14/11/2007 a 14/12/2007.
ASSINAM: RUBENS FREIRE MARINHO – Prefeito Municipal - pela contratante
VANDA DE FÁTIMA F. LIMA - pela contratada.
Japorã – MS, 14 de Novembro de 2007.
ERLEIDE PEREIRA COUTINHO – Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2007
PROCESSO Nº 071/2007
PREGÃO Nº. 036/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Japorã – MS e a empresa: Guerreiro & Cia Ltda.
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiros, e demais materiais de limpeza e consumo da Administração Pública do Município de Japorã.**
RECURSOS: Próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
VALOR: R$ 19.078,75 (dezenove mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 14/11/2007 a 14/12/2007.
ASSINAM: RUBENS FREIRE MARINHO – Prefeito Municipal - pela contratante
NELSON PICOTI GUERREIRO - pela contratada.
Japorã – MS, 14 de Novembro de 2007.
ERLEIDE PEREIRA COUTINHO – Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2007
PROCESSO Nº 071/2007
PREGÃO Nº. 036/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Japorã – MS e a empresa Marcio Alvaro Pelozi Me.
Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiros, e demais materiais de limpeza e consumo da Administração Pública do Município de Japorã.**
RECURSOS: Próprios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
VALOR: R$ 18.513,00 (dezoito mil quinhentos e treze reais)**.**
VIGÊNCIA: 14/11/2007 a 14/12/2007.
ASSINAM: RUBENS FREIRE MARINHO – Prefeito Municipal - pela contratante
MARCIO ALVARO PELOZI - pela contratada.
Japorã – MS, 14 de Novembro de 2007.
ERLEIDE PEREIRA COUTINHO – Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 050/2007
PROCESSO: 097/07

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, através da Pregoeira oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo OBJETO é aquisições de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiros, e demais materiais de limpeza e consumo da administração pública municipal, conforme especificado no Anexo I do edital, que serão adquiridos conforme a necessidade da administração por um prazo de 180 dias, o qual se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: **Dia 18/12/2007 às 08:30 horas**.
O Edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Cadastro e Apoio à Licitação da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, sito a Av. Avenida Deputado Fernando Saldanha S/Nº - Centro, na cidade de Japorã/MS, no horário das 07:30 às 12:00 horas.
Japorã (MS), 29 de novembro de 2007.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

AVISO

O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial n. 6.968, em 15 de maio de 2007, página 69, referente aviso de licitação - tomada de preço n. 011/2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 009/2007
PROCESSO N° 056/2007

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ. Vencedora: Nautilus Engenharia Ltda, perfazendo um total global de R$ 399.808,61 (trezentos noventa e nove mil oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos).
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 011/2007

O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. Processo n° 067/2007, Tomada de Preço n° 011/2007. Objeto: Locação de seis caminhões, sendo quatro caçamba, traçado, com capacidade mínima de 12m³ e dois caçamba, traçado, com a caçamba tendo no mínimo 5,10 comprimento 4,60 largura. O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 11 de junho de 2007 às 09h00min. O edital estará à disposição dos interessados mediante o recolhimento da taxa de R$ 50,00(cinqüenta reais), sito a rua conceição do rio pardo, 1725, centro. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de maio de 2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 012/2007

O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. Processo n° 068/2007, Tomada de Preço n° 012/2007. Objeto: Contratação de empresa para execução de coleta de lixo e limpeza da cidade. O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 11 de junho de 2007 às 10h00min. O edital estará à disposição dos interessados mediante o recolhimento da taxa de R$ 50,00(cinqüenta reais), sito a rua conceição do rio pardo, 1725, centro. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de maio de 2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 013/2007

O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. Processo n° 069/2007, Tomada de Preço n° 013/2007. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica. O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 11 de junho de 2007 às 14h00min. O edital estará à disposição dos interessados mediante o recolhimento da taxa de R$ 100,00(cem reais), sito a rua conceição do rio pardo, 1725, centro. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de maio de 2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 001/2007

O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. Processo n° 070/2007, Concorrência n° 001/2007. Objeto: Aquisição de combustível, tipo óleo diesel e gasolina comum. O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 21 de junho de 2007 às 08h30min. O edital estará à disposição dos interessados mediante o recolhimento da taxa de R$ 50,00(cinqüenta reais), sito a rua conceição do rio pardo, 1725, centro. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de maio de 2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

AVISO

O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna pública a abertura dos envelopes de PROPOSTA referente Tomada de Preço n. 008/2007, Processo n. 055/2007, que ocorrerá no dia 31 de maio de 2007 às 10h00min no paço municipal, núcleo de licitação.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 008/2007
PROCESSO N° 055/2007

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: contratação de empresa para execução de obra de construção de rede de esgoto sanitário. Vencedora: ACF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, perfazendo um total global de R$ R$ 189.775,40 (cento oitenta e nove mil setecentos setenta e cinco reais e quarenta centavos).
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 008/2007
PROCESSO N° 055/2007

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: contratação de empresa para execução de obra de construção de rede de esgoto sanitário. Vencedora: ACF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, perfazendo um total global de R$ R$ 189.775,40 (cento oitenta e nove mil setecentos setenta e cinco reais e quarenta centavos).
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 011/2007
PROCESSO N° 067/2007

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: locação de seis caminhões, pelo período de seis meses, totalizando 510 (quinhentos e dez) diárias, para execução de serviços na sede do município, recuperação de estradas vicinais e transporte de maquinários no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Vencedora: ELDE SEVERINO CORREA-ME, perfazendo um total global de R$ 317.220,00 (trezentos dezessete mil duzentos e vinte reais).
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 012/2007
PROCESSO N° 068/2007

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: contratação de mão de obra para execução de um conjunto de serviços relativos à manutenção, conservação e limpeza da cidade de Ribas do Rio Pardo. Vencedora: PODIUM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, perfazendo um total global de R$ 168.091,30 (cento sessenta e oito mil noventa e um reais e trinta centavos).
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 013/2007
PROCESSO N° 069/2007

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica neste município. Vencedora: POLICON ENGENHARIA LTDA, perfazendo um total global de R$ 271.040.97 (duzentos setenta e um mil, quarenta reais e noventa e sete centavos).
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 011/2007
PROCESSO N° 067/2007

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: locação de seis caminhões, pelo período de seis meses, totalizando 510 (quinhentos e dez) diárias, para execução de serviços na sede do município, recuperação de estradas vicinais e transporte de maquinários no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Vencedora: ELDE SEVERINO CORREA-ME, perfazendo um total global de R$ 317.220,00 (trezentos dezessete mil duzentos e vinte reais).
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 012/2007
PROCESSO N° 068/2007

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: contratação de mão de obra para execução de um conjunto de serviços relativos à manutenção, conservação e limpeza da cidade de Ribas do Rio Pardo. Vencedora: PODIUM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, perfazendo um total global de R$ 168.091,30 (cento sessenta e oito mil noventa e um reais e trinta centavos).

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 013/2007
PROCESSO N° 069/2007

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica neste município. Vencedora: POLICON ENGENHARIA LTDA, perfazendo um total global de R$ 271.040.97 (duzentos setenta e um mil, quarenta reais e noventa e sete centavos).
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2007
PROCESSO N° 070/2007

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: Aquisição de combustível, tipo óleo diesel e gasolina comum. Vencedora: ALVES & LIMA LTDA, perfazendo um total global de R$ 610.022,80 (seiscentos e dez mil vinte e dois reais e oitenta centavos).
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2007
PROCESSO N° 070/2007

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: Aquisição de combustível, tipo óleo diesel e gasolina comum. Vencedora: ALVES & LIMA LTDA, perfazendo um total global de R$ 610.022,80 (seiscentos e dez mil vinte e dois reais e oitenta centavos).
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2007
PROCESSO N° 057/2007

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: Execução de serviços de transporte escolar, de acordo com calendário de dias letivos ano 2007. Vencedores: Linha 09 à empresa RTT-TRANPORTES E TURISMO LTDA-ME, perfazendo um total global de R$ 37.601,28. Linha 10 à empresa JAMAR-TURISMO E TRANSPORTES LTDA perfazendo um total global de R$ 64.768,00. Linhas 08, 11 e 12 à empresa APARECIDO ROBERTO JOAQUIM DA ORA-ME perfazendo um total global de R$ 94.873,60. Linhas 05 e 07 à empresa FERNANDA DOS SANTOS SOUZA-ME perfazendo um total global de R$ 107.481,60. Linhas 01, 02, 03 e 06 à empresa SAINT CLAIR LINO DE JESUS-ME, perfazendo um total global de R$ 129.867,36.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2007
PROCESSO N° 057/2007

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: Execução de serviços de transporte escolar, de acordo com calendário de dias letivos ano 2007. Vencedores: Linha 09 à empresa RTT-TRANPORTES E TURISMO LTDA-ME, perfazendo um total global de R$ 37.601,28. Linha 10 à empresa JAMAR-TURISMO E TRANSPORTES LTDA perfazendo um total global de R$ 64.768,00. Linhas 08, 11 e 12 à empresa APARECIDO ROBERTO JOAQUIM DA ORA-ME perfazendo um total global de R$ 94.873,60. Linhas 05 e 07 à empresa FERNANDA DOS SANTOS SOUZA-ME perfazendo um total global de R$ 107.481,60. Linhas 01, 02, 03 e 06 à empresa SAINT CLAIR LINO DE JESUS-ME, perfazendo um total global de R$ 129.867,36.
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2007
PROCESSO N° 057/2007
ONDE SÊ-LÊ:. Linhas 05 e 07 à empresa FERNANDA DOS SANTOS SOUZA-ME perfazendo um total global de R$ 107.481,60.
LEIA-SÊ: Linha 05 à empresa FERNANDA DOS SANTOS SOUZA-ME perfazendo um total global de R$ 70.041,60.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2007
PROCESSO N° 057/2007
ONDE SÊ-LÊ:. Linhas 05 e 07 à empresa FERNANDA DOS SANTOS SOUZA-ME perfazendo um total global de R$ 107.481,60.
LEIA-SÊ: Linha 05 à empresa FERNANDA DOS SANTOS SOUZA-ME perfazendo um total global de R$ 70.041,60.
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 014/2007
O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. Processo n° 090/2007, Tomada de Preço n° 014/2007. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de construção de uma creche. O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 20 de agosto de 2007 às 10h00min. O edital estará à disposição dos interessados mediante o recolhimento da taxa de R$ 100,00(cem reais), sito a rua conceição do rio pardo, 1725, centro. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Ribas do Rio Pardo - MS, 01 de agosto de 2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2007
PROCESSO N° 090/2007
ONDE SÊ-LÊ:. O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 20 de agosto de 2007 às 10h00min.
LEIA-SÊ: O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 23 de agosto de 2007 às 10h00min.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

ADENDO N. 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 014/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 090/2007
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que no edital supra, item 5.3 – **Parágrafo 1º**: Prova de inscrição ou registro e quitação das anuidades de 2006, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da Licitante. MODIFICA-SE para: **Parágrafo 1º**: Prova de inscrição ou registro e quitação das anuidades de **2007**, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da Licitante;
As demais condições permanecem inalteradas.
Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de agosto de 2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2007
PROCESSO N° 090/2007
A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: Execução da obra de construção de uma creche municipal. Vencedor: OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUTORA LTDA perfazendo um total global de R$ 315.055,77 (trezentos e quinze mil cinqüenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2007
PROCESSO N° 090/2007
O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: Execução da obra de construção de uma creche municipal. Vencedor: OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUTORA LTDA perfazendo um total global de R$ 315.055,77 (trezentos e quinze mil cinqüenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

AVISO
O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial n. 7040, em 28 de agosto de 2007, página 56, referente resultado de licitação - tomada de preço n. 014/2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

AVISO
O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais torna sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial n. 7040, em 28 de agosto de 2007, página 56, referente homologação de licitação - tomada de preço n. 014/2007.
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

AVISO
O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a orientação técnica e jurídica do município, torna pública a desclassificação da empresa Oliveira Andrade Construtora Ltda, Processo 090/2007, Tomada de Preço n. 014/2007.
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2007
PROCESSO N° 090/2007
O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação, Pareceres: Técnico e Jurídico, do processo supra. Objeto: Execução da obra de construção de uma creche municipal. Vencedor: ROSA ACORSI ENGENHARIA LTDA perfazendo um total global de R$ 318.709,07 (trezentos e dezoito reais setecentos e nove reais e sete centavos).
Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

AVISO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº. 090/07
Tomada de Preços nº. 14/07
O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS., com amparo no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e com base no parecer jurídico da Procuradoria do Município, torna público a decisão de revogar a Licitação referente ao Processo Administrativo nº. 090/07 – Tomada de Preços nº. 14/07, cujo objeto é a contratação por preço global de empresa de engenharia para construção de uma Creche, por razões de interesse público decorrente do fato da irresignação de empresa participante no certame, pela decisão administrativa de sua desclassificação, tendo a mesma ingressado com ação judicial, o que, indubitavelmente, causará atraso na execução da obra referida, de relevante interesse social.
Ribas do Rio Pardo/MS., 24 de outubro de 2007.
JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA/Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 015/2007
O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. Processo n° 093/2007, Tomada de Preço n° 015/2007. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de construção de uma creche. O recebimento da documentação e proposta acontecerá no dia 20 de novembro de 2007 às 09h00min. O edital estará à disposição dos interessados mediante o recolhimento da taxa de R$ 100,00(cem reais), (estão dispensadas do recolhimento às empresas que participaram da tomada de preços n. 014/2007), sito a rua conceição do rio pardo, 1725, centro. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de outubro de 2007.
Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da C.P.L.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA
Partes: PROJETO VIVA VIDA – PROVIDA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP) E O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
OBJETO: Cooperação para a construção de 100 Unidades Habitacionais viabilizados pelo PROGRAMA DE CRÉDITO SOLIDÁRIO, liberados pelo FDS, com a doação do terreno e contrapartida necessária à complementação dos custos das casas.
VIGÊNCIA: 24 (vinte quatro meses) a partir da data de sua assinatura.
FORO: Fica eleito o foro da cidade de Ribas do Rio Pardo – Mato Grosso do Sul
Data Assinatura: 26 de Novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2007
MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2.007
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, constituída pelo **Decreto nº 783/07 de 12/06/07, TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19 de Dezembro de 2.007 às 08:00 horas, no pátio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 910,** a Licitação na Modalidade Leilão Público, entre quaisquer interessados, para alienação de bens móveis (veículos, sucatas e outros), considerados inservíveis ao serviço Público Municipal, conforme abaixo relacionados:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	Sucata de Conjuntos Escolares, mesas e outros.	R$ 500,00
02	Sucata de Materiais de Escritório, informática e outros.	R$ 400,00
03	Sucata de moveis de Padaria, Refrigeradores e outros.	R$ 500,00
04	01 (um) veículo caminhonete/cabine dupla/4X4, carroceria aberta, movida a óleo diesel, de marca/modelo I/Ford Ranger XLT 13 F, ano de fabricação 2.001, modelo 2.002, cor predominante preta, Chassi nº 8AFER13F12J234459, Placa HQH-7434, Patrimônio 2195.	R$ 15.000,00
05	01 (um) veículo caminhonete/cabine dupla/4X4, carroceria aberta, movida a óleo diesel, de marca/modelo I/Ford Ranger XLT 13 F, ano de fabricação 2.002, modelo 2.003, cor predominante preta, Chassi nº 8AFER13FX3J290062, Placa HQH-8798, Patrimônio 2196.	R$ 18.000,00
06	01 (um) veículo Ônibus, movida a óleo diesel, de marca/modelo M. Benz/OF 1113, ano de fabricação e modelo 1.982, cor predominante azul, Chassi nº 34405811593249, Placa ADD-8676, Patrimônio 0844.	R$ 10.000,00
07	01 (um) veículo caminhão, VW, modelo 12.140, basculante, movido a óleo diesel, cor cinza, ano de fabricação e modelo 1.987, chassi nº VO4324OW, Placa HQH-1243, Patrimônio 0687.	R$ 18.000,00
08	01 (um) veículo Kombi-Mis/Camioneta, movida à gasolina, marca/modelo Volkswagen/Kombi, ano de fabricação 2.000 e modelo 2.000, cor branca, chassi nº 9BWGB17XOYPO13969, Placa HQH 7432, Patrimônio 2193.	R$ 2.500,00
09	01 (um) veículo Kombi-Mis/Camioneta, movida à gasolina, marca/modelo Volkswagen/Kombi, ano de fabricação 2.000 e modelo 2.000, cor branca, chassi nº 9BWGB17X5YPO11019, Placa HQH 7463, Patrimônio 2191.	R$ 3.000,00

Os bens constantes dos lotes 01,02 e 03 a serem leiloados encontram-se em exposição no pátio da Incubadora Municipal, na Rua: Nicanor Gregório Rodrigues, nº1.660 e os demais lotes no pátio da Prefeitura Municipal, na Rua: Marechal Floriano Peixoto, nº910, nesta cidade, para verificação dos interessados, da forma em que os lotes se encontram em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada.
Poderão participar do referido certame licitatório, pessoas Física ou Jurídica.
Maiores Informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, ou através do telefone (067) 3591-1130 ou e.mail licitasrp@yahoo.com.br
Santa Rita do Pardo/MS, 29 de novembro de 2.007.
ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
Presidente C.E.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RESULTADO DE LICITACAO
"TOMADA DE PREÇO N.º005/2007"
O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS, através de seu Grupo Executivo de Licitações, designado pela Portaria Nº 105/2007, torna publico para o conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO tipo menor preço N.º 005/2007, realizada no dia 26 de Novembro de 2007, às 09:00 horas, o qual visa à contratação de uma empresa visa a contratação de uma empresa para a execução da CONSTRUÇÃO DE 14(Quatorze)

UNIDADES HABITACIONAIS, com 30,55 m2 de área construída em cada unidade onde a mesma ficara responsável pela obra em sua totalidade referente ao contrato de repasse n.º0198275-81/2006 /MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, a pedido da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, conforme disposto no Edital supra citado, sagrou-se vencedora as empresa : **ENGENHASUL – PROGETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, firma estabelecida na RUA MAL.FLORIANO Nº1026 AMAMBAI – MS inscrita no CNPJ nº04.439.711/000/-18**.**

Sete Quedas – MS, 26 de Novembro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do Grupo Executivo de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 12.111/2007 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2007.
OBJETO: Contratação de empresa na execução de serviços na Construção do Centro de Referência de Assistência Social e Educação - CRASE, no período de 06 (seis) meses, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.
EMPRESA CLASSIFICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: CGR ENGENHARIA LTDA – R$ 2.947.077,93 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos). Três Lagoas/MS, 29/11/2007.

WALMIR MARQUES ARANTES
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 12.164/2007 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2007.
OBJETO: Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo utilitário, esportivo médio porte, na cor preta, acesso através de 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira basculante, à gasolina, no mínimo com 16 válvulas potencia máxima entre 160 cv a 180 cv, injeção eletrônica, câmbio automático c/ transmissão de no mínimo 04 (quatro) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, capacidade de no máximo 05 (cinco) passageiros, marca Mitsubishi, modelo Airtrek, categoria Suv (Sport Utility Vehicle) e de segmento urbano (cross Over), para atender as atividades diárias do Gabinete do Prefeito.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: HC VEÍCULOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais). Três Lagoas/MS, 28 de Novembro de 2007.

WALMIR MARQUES ARANTES
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços foi considerada fracassada.
PROCESSO Nº. 12.150/2007 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 037/2007.
OBJETO: - Contratação de empresa para execução de serviços de Construção e Montagem de Estrutura Metálica de Cobertura de Quadra de Esportes, da Escola Municipal Presidente Médici, no período de 03 (três) meses, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.
JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL. Três Lagoas/MS, 27 de Novembro de 2007.

WALMIR MARQUES ARANTES
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAIS

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **Licença Prévia** para o Loteamento Popular **Conjunto Habitacional Chácara Imperial**, localizado no **Lote 99 - Loteamento "Chácara Imperial"**, no município de **Três Lagoas – MS**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **Licença Prévia** para o Loteamento Popular **Conjunto Habitacional Orquídeas II**, localizado na **Quadra 30** - **Lote suburbano N° 38 da segunda zona urbana**, no município de **Três Lagoas – MS**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

AGROPECUÁRIA FLÔR LTDA, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC-MS, o Termo de Compromisso de Regularização de Reserva Legal de 981,2893 ha, no imóvel denominado FAZENDA FLÔR, localizada no município de IVINHEMA -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

COMPROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Alfredo Tonon e outros, representado pelo Sr. Alfredo Tonon, CPF: 172.227.708-44 e Renato José Tonon, CPF: 195.934.068-91, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Comprovação e Regularização de Reserva Legal para a área existente de 4,0412 ha e área inexistente de 22,1859 que será recuperada na propria área, correspondente a 20% da área total de 130,7626 ha matriculados sob nº 11.123 do Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Maracajú - MS, Livro nº 2, Folhas 1-5.

COMPROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Alfredo Tonon e outros, representado pelo Sr. Alfredo Tonon, CPF: 172.227.708-44 e Renato José Tonon, CPF: 195.934.068-91, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Comprovação e Regularização de Reserva Legal para a área existente de 16,0051 ha e área inexistente de 15,4798 há + 25% = 19,3499 (conforme portaria IMAP 29), correspondente a 20% da área total de 157,4246 ha matriculados sob nº 11.115 do Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Maracajú - MS, Livro nº 2, Folhas 1-3.

COMPROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Alfredo Tonon e outros, representado pelo Sr. Alfredo Tonon, CPF: 172.227.708-44 e Renato José Tonon, CPF: 195.934.068-91, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Comprovação e Regularização de Reserva Legal para a área existente de 111,0949 ha e área inexistente de 63,4329 ha que será recuperada na propria área, correspondente a 20,72% da área total de 842,1982 ha matriculados sob nº 11.108 do Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Maracajú - MS, Livro nº 2, Folhas 1-6.

COMPROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Alfredo Tonon e outros, representado pelo Sr. Alfredo Tonon, CPF: 172.227.708-44 e Renato José Tonon, CPF: 195.934.068-91, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Comprovação e Regularização de Reserva Legal para a área existente de 28,0660 ha e área inexistente de 0,4824 que será recuperada na propria área, correspondente a 20% da área total de 142,6291 ha matriculados sob nº 7.992 do Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Maracajú - MS, Livro nº 2, Folhas 1-4.

COMPROVAÇÃO E INSTITUIÇÂO DE COTAS DE RESERVA LEGAL

Alfredo Tonon e outros, representado pelo Sr. Alfredo Tonon, CPF: 172.227.708-44 e Renato José Tonon, CPF: 195.934.068-91, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Comprovação de Reserva Legal para a área existente de 81,9558 ha, com área total de 396,5977 ha matriculados sob nº 11.113 do Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Maracajú - MS, Livro nº 2, Folhas 1-3.

COMPROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Alfredo Tonon e outros, representado pelo Sr. Alfredo Tonon, CPF: 172.227.708-44 e Renato José Tonon, CPF: 195.934.068-91, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Comprovação e Regularização de Reserva Legal para a área existente de 15,7325 ha e área inexistente de 4,6369 que será recuperada na propria área, correspondente a 20% da área total encontrada de 101,8069 ha matriculados sob nº 5.139 do Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Maracajú - MS, Livro nº 2, Folhas 1-7.

COMPROVAÇÃO E INSTITUIÇÂO DE COTAS DE RESERVA LEGAL

Alfredo Tonon e outros, representado pelo Sr. Alfredo Tonon, CPF: 172.227.708-44 e Renato José Tonon, CPF: 195.934.068-91, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, a Comprovação e Instituição de cotas de Reserva Legal para a área existente de 92,7285 ha e para instituição de cotas de reserva legal área de 41,0040 há, com área total de 460,8003 ha matriculados sob nº 11.109 do Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral de Maracajú - MS, Livro nº 2, Folhas 1-4.

DECLARAÇÃO

Eu, **CECILIA MATIAS DE ARRUDA**, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 502.138.571-20, **DECLARO** para os devidos fins a que interessar possa, que foi extraviado as Notas Fiscais de Produtor nº 5111974 e 5111975, da Inscrição Estadual nº 28.552.128-4, do Lote 22 e parte Lote 30 Qd. 29, localizado à Linha do Barreirão Km 06.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A sociedade de assistência e convênios ao servidor público convida todos seus sócios a participarem de uma reunião a realizar-se no dia 16/12/2007das 09h00min ás 15h00min h, cujo objetivo sobre a deliberação de: mudança de endereço, remanejamento de cargos e alteração do estatuto social. Bartolomeu dos santos Azuaga-Diretor Presidente

EDITAL

VIVALDO MENDES GALVÃO, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de n.º 363/2007, em uma área de 195,00 ha, localizada na Fazenda MR2, no município de Corumbá – MS.

EDITAL

FRANCISCON AGROPECUARIA S/A, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de n.º 410/2007, em uma área de 360,00 ha, localizada na Fazenda Quiteroi, no município de Anaurilândia – MS.

EDITAL

JG DA SILVA CARVOARIA, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental para Carvoejamento de n.º 149/2007, de 30 fornos, localizada na Fazenda Quiteroi, no município de Anaurilândia – MS.

EDITAL

FABIO PINTO RODRIGUES -ME, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental para Carvoejamento de n.º 155/2007, de 50 fornos, localizada na Fazenda Bom Retiro Gleba 02, no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL

FABIO PINTO RODRIGUES -ME, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental para Carvoejamento de n.º 154/2007, de 50 fornos, localizada na Fazenda Bom Retiro Gleba 03, no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL

ANTONIO JOACIR FERNANDES AJALA - ME, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental para Carvoejamento de n.º 160/2007, de 80 fornos, localizada na Fazenda Santa Maria, no município de Porto Murtinho – MS.

EDITAL

EDILSON TOLENTINO, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental para Carvoejamento de n.º 175/2007, de 45 fornos, localizada na Fazenda Barroca, no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL

FLORESTAL RIO LARGO LTDA, torna público que recebeu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, o Certificado de Crédito de Reposição Florestal de n.º 003/2007, localizada na Fazenda Rio Verde, em uma área de 982,12 ha, no município de Água Clara – MS.

EDITAL

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - VETORIAL SIDERURGIA LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, de SIDERUNA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA VETORIAL SIDERURGIA LTDA, referente a Licença de Operação de n.º 169/2007, atividade de produção de ferro gusa, localizada na Rodovia Jornalista Edgar Lopes de Faria, n.º 8211 – parte 1, Distrito Industrial, no município de Campo Grande – MS.

EDITAL

AGRENCO BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, o Termo de Averbação de Regularização da Reserva Legal, em uma área de 5,5241 hectares, e, Título de Cotas de Reserva legal em uma área de 6,00 hectares, localizada em Parte do Lote 137,138, 139 e 148, no município de Caarapó – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

AGRENCO BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, o Termo de Averbação de Regularização da Reserva Legal, em uma área de 2,00 hectares, e, Título de Cotas de Reserva legal em uma área de 8,00 hectares, localizada em parte da Fazenda São Domingos Área A, no município de Caarapó – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Túlio Alves Filho, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Licença de Operação para atividade de Irrigação por Inundação em 230,0000 ha, localizada na fazenda Austrália no município de Deodápolis – MS.

EDITAL

LINDAURA PEREIRA DE MATOS, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC – MS, Autorização Ambiental para Desmatar **36,2057 ha**, no imóvel Fazenda Correntina lote 03, município de Corguinho/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Balduíno Mafissoni, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente de MS - IMASUL /SEMA-MS, a Licença de Operação nº 197/2007, com validade até 09/08/2007 para atividade de Suinocultura localizada na Fazenda Alvorada no município de São Gabriel do Oeste – MS.

EDITAL

Cooperativa Agroindustrial LAR – Unidade Ponta Porã, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de MS a Licença de Operação para atividade de Depósito e Comércio de Agrotóxicos localizada a Rodovia MS 384 – Km 02 - Zona Rural - Ponta Porã – MS.

EDITAL

NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA, torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, **LICENÇA PRÉVIA – LP,** para a **PARA ATIVIDADE DE MINIMERCADO E COMERCIO VAREGISTE DE GLP,** localizada na Rua Orestes Prata Tibery, nº. 1.098, centro, no Município de TRÊS LAGOAS-MS, Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

José Arnaldo Ferreira de Melo, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul, Termo de Regularização de Reserva Legal, para área existente de 37,5029 há e Termo de Compromisso de Regularização de Reserva Legal, para área inexistente de 27,9751 ha, localizada no imóvel Fazenda Califórnia II no município de Inocência – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAIS

ELZA MARIA VASCONCELOS ARANTES. torna público que requereu ao **Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL** a **LICENÇA PRÉVIA** para Loteamento jd. Dos IPES III , Localizado.BAIRRO JD. Dos Ipês **,** município de TRÊS LAGOAS MS.Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ELZA MARIA VASCONCELOS ARANTES. torna público que requereu ao **Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL** a **LICENÇA PRÉVIA** para Loteamento Fechado- IPÊ , Localizado.BAIRRO JD. Dos Ipês **,** município de TRÊS LAGOAS MS.Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

César Yuji Fujihara, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, Autorização Ambiental para Captura e Transporte de Organismos Aquáticos para Fins Científicos da(s) espécie(s) de peixes, referente ao Projeto de Pesquisa "Distribuição e uso de recursos pela ictiofauna de pequenos tributários do rio Taquari (bacia do Alto Taquari, MS)" dos riachos tributários do rio Taquari, do município de Coxim, sob responsabilidade do pesquisador. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Usinavi S/A – Unidade Laranjaí, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Licença Prévia para atividade de Usina de Processamento de Cana-de-açúcar para produção de Álcool, Açúcar, Canteiro de Obras, Sistema de Captação de Água (superficial e/ou subterrânea), Posto de Abastecimento de Combustíveis, Fertirrigação, Usina de Biomassa que objetiva a Coogeração de Energia Elétrica e Derivados, na Rodovia MS 141, km 28, Zona Rural na Fazenda Santa Rita (Área Desmembrada), município de Naviraí/MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC – MS, Declaração Ambiental para PRAD e Regularização de Reserva Legal Áreas respectivas de 30,4840ha e 1.018,5750ha, localizado na Faz. Debrasa - Área Remanescente, município de Brasilândia/MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

ADOLFO CASADO FILHO, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC – MS, A. A. para atividade de Queima de Sapeca, área de 50,00ha, localizado na Faz. Nossa Sra. Aparecida II, município de Anaurilândia – MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

ADOLFO CASADO FILHO, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC – MS, A. A. para atividade de Carvoejamento em 30 fornos, localizado na Faz. Nossa Sra. Aparecida II, município de Anaurilândia – MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

ALCIDES ALVES MOREIRA, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC – MS, A. A. para atividade de Supressão Vegetal e Comp. da Reserva Legal, Áreas respectivas de 195,00ha e 471,90ha, localizado na Faz. Mamoré, município de Nova Andradina/MS. Não foi determinado o E.I.A.

EDITAL

Água Clara Agropecuária Ltda., torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação da Reserva Legal para área existente de 2.383,7588 ha, no imóvel Fazenda Santa Bárbara II, localizado no município de Ivinhema/MS.

EDITAL

Ibitiguaia Agropecuária Ltda., torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação da Reserva Legal para área existente de 8.053,5591 ha, e Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em 990,0000 ha, no imóvel Estância Miranda, localizado no município de Miranda/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

Agropecuária Glindas Ltda., torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação da Reserva Legal para área existente de 8.764,8511 ha, no imóvel Fazenda Sete, localizado no município de Miranda/MS.

EDITAL

José Joaquim Ferreira de Medeiros, torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação da Reserva Legal para área existente de 64,9304 ha, Termo de Desoneração da Reserva Legal para área inexistente de 291,1203 ha, e Título de Cotas de Reserva Legal para Compensação em 364,0507 ha, no imóvel Fazenda Santa Catarina, localizado em Juti/MS.

EDITAL

Agropecuária Espantalho Ltda., torna público que requereu ao IMASUL, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em 6,4416 ha, no imóvel Estância Bem-te-vi, localizado no município de Campo Grande/MS. Não foi determinado EIA.

EDITAL

Osvane Aparecido Ramos, torna público que requereu ao IMASUL, Autorização Ambiental para Queima Controlada de Leiras em 143,1804 ha, no imóvel Fazenda Boa União, localizado no município de Bonito/MS. Não foi determinado EIA.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a renovação da Licença de Operação nº 223/2004 da Subestação de Rio Verde em 138 kV, localizada na rua Vaticano, s/nº, no município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a renovação da Licença de Operação nº 139/2004 da Subestação de Taquarussú em 34,5 kV, localizada na área urbana do município de Taquarussú, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a renovação da Licença de Operação nº 140/2004 da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 34,5 kV, que interliga a subestação Batayporã à subestação Taquarussu, localizadas respectivamente nos municípios de Batayporã e Taquarussú, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a renovação da Licença de Operação nº 020/2004 da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 138 kV, que interliga a subestação Eldorado à subestação Iguatemi, localizadas respectivamente nos municípios de Eldorado e Iguatemi, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a renovação da Licença de Operação nº 019/2004 da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 34,5 kV, que interliga a subestação Ivinhema à subestação Novo Horizonte do Sul, localizadas respectivamente nos municípios de Ivinhema e Novo Horizonte do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a renovação da Licença de Operação nº 018/2004 da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 34,5 kV, que interliga a subestação Nova Andradina à subestação Batayporã, localizadas respectivamente nos municípios de Nova Andradina e Batayporã, no Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcos Phelipe Dias da Costa, brasileiro, casado, militar da ativa, residente à Rua Charlie nº 1078, Vila dos Oficiais, Santo Antonio, Campo Grande-MS, portador do RG nº 456.321 COMAER e do CPF nº 601.457.146-91, convoca os permissionários dos

PNR, para a realização da Assembléia Geral a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2007 às17:00 horas no auditório da Base Aérea de Campo Grande-MS, para deliberarem sobre o seguinte assunto: Fundação da Associação de Permissionários da Vila Residencial da Base Aérea de Campo Grande-MS; Aprovação do Estatuto e Posse da Diretoria.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2007.

Marcos Phelipe Dias da Costa
Presidente

ATA SUMÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE
PONTA PORÃ S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR.
NIRE- 543 0000423 5
CNPJ – 08.225.566.0001-23

Data, local e hora - Aos vinte e seis dias do mês novembro de dois mil e sete, às 10 horas, reuniram-se na BR 453, Km 42, Zona Rural, município de Ponta Porá /MS,
Quorum: Acionistas presentes representando a totalidade do capital social, dispensada convocação conforme art.124§ 4º, da Lei 6.404/76.
Composição da Mesa - Assumiu a direção o Diretor Presidente Fernando Cesário Chaves Rodrigues que convidou a mim Inio Roberto Coalho, para secretariar os trabalhos.
Pauta do Dia - Retificação do valor do imóvel que integralizou o capital social em 10/09/2007 e redução do capital social.
Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas.
O presidente da mesa passou a informar aos acionistas que o aumento do capital social realizado em 10/09/2007 registrada na JUCEMS em 26/09/2007 foi feito com a integralização do imóvel de matrícula n. 37.307 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS, totalmente descrito, erroneamente constou sua avaliação de R$ 13.200.000,00(treze milhões e duzentos mil reais); os acionistas revendo a avaliação verificou-se o aumento de um zero na digitalização da ata que ocasionou todo transtorno, sendo a avaliação correta R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais). Continuando, o presidente discorreu que deveria ser retificado o valor do imóvel, porém, o valor de R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) por ser capital excessivo em relação ao objeto da sociedade fica reduzido em R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), passando a ser de R$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais)o capital social, devendo ser canceladas as ações subscritas correspondente aos R$ 12.000.000,00(doze milhões de reais), sem restituição do seu valor aos acionistas.A alteração do caput do art. 5º do estatuto social para refletir o novo capital social, passa a vigorar com a seguinte redação. "Artigo 5º - O capital é de R$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais) divididas em 162.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal". As ações subscritas pelos acionistas ficam assim distribuídas:Celso Dal Lago Rodrigues - 15.000; Fernando Cesário Chaves Rodrigues - 147.000. Dourados/MS, 26 de novembro de 2007.

Fernando Cesário Chaves Rodrigues - Presidente.
Inio Roberto Coalho. Secretário.

Celso Dal Lago Rodrigues.
(1ªp.29.11-2ªp.30.11.-3ªp.3.12)

Associação dos Proprietários de Imóveis de Campo Grande
Assembléia Geral Ordinária Convocação

De conformidade com o Capítulo XIII, Art. 29, dos Estatutos Sociais, ficam convidados os Senhores associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 09 de dezembro de 2007, na sede social, sita á Rua Dom Aquino 1.273, sobreloja, nesta capital, em primeira convocação, ás 11h30, com metade e mais um dos sócios e, em segunda convocação, as 12h00, com qualquer número de membros presentes, conforme Letra B, do referido artigo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
Eleição da Diretoria e Comissão Consultiva Para o Biênio 2008/09
Campo Grande-MS 28 de novembro de 2007

José Oliva Filho
Presidente
(1ªp.29.11-2ªp.30.11)

EDITAL

Alcoolvale S/A. Álcool e Açúcar, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMAC, a Licença Prévia para a atividade de posto de abastecimento interno de combustível, localizado na Fazenda Santa Inês-Zona Rural, no município de Aparecida do Taboado/MS.

Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso do Sul
Convocação de Assembléia Geral

O SIOMS convoca a todos os seus associados para o dia 11 de Dezembro de 2007 às 19 horas em 1° chamada e às 19:30 horas em segunda chamada com os presentes. Para deliberar os seguintes assuntos: fixação do valor da contribuição sindical 2008 da bimestralidade ano base 2008.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **Cooperativa Agroindustrial Lar - LAR**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, Licença de Operação, para a atividade de Depósito e Comércio de Agrotóxicos, localizada na Rod. MS 384, Km 02, s/n, Zona Rural, Ponta Porã, Estado do MS.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008
APROVADA PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES – ART. 550 PARÁGRAFO PRIMEIRA – LETRA B DA CLT

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	TOTAL
RENDA TRIBUTÁRIA			**DESPESAS DE CUSTEIO**		
Contribuição Assistencial	80.000,00		Pessoal	606.470,00	
Sindical	206.000,00	**286.000,00**	Material de Consumo	121.300,00	
			Serviços de Terceiros	204.500,00	
			Encargos Diversos	69.700,00	
			Despesas Diversas	1.334.152,23	
			Encargos Sociais	472.400,00	
			Ocupação e Utilidades	220.000,00	**3.028.522,23**
RENDA PATRIMONIAL			**APLICAÇÃO DE CAPITAIS**		
Pavilhão da Indústria	216.000,00		Mobiliário em Geral	10.000,00	
Mobiliário em Geral	10.000,00		Veículos	40.000,00	
Veículos	40.000,00		Informática	10.000,00	
Informática	10.000,00		Aparelhos	10.000,00	**70.000,00**
Aparelhos	10.000,00				
Recuperações	1.000,00				
Rendimentos de Aplicações	44.000,00				
Rendimentos de Ações	1.000,00	**332.000,00**			
RENDA EXTRAORINÁRIA					
Contrib. Regulamentares	2.480.522,23	**2.480.522,23**			
T O T A L		**3.098.522,23**	**T O T A L**		**3.098.522,23**

RILDO BARBOSA
TC.CRC/MS 005264/O-4

SÉRGIO MARCOLINO LONGEN
PRESIDENTE